JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Apiacás 5
Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 9
Camara Municipal de Cláudia 10
Camara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 10
Camara Municipal de Poconé 11
Camara Municipal de Rondolândia 13
Camara Municipal de São José do Rio Claro 21
Camara Municipal de Tangará da Serra 21
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 22
Camara Municipal de União do Sul 25
Camara Municipal de Várzea Grande 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 26
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 26
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 27
Prefeitura Municipal de Água Boa 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 32
Prefeitura Municipal de Apiacás 104
Prefeitura Municipal de Araguainha 116
Prefeitura Municipal de Araputanga 116
Prefeitura Municipal de Arenápolis 118
Prefeitura Municipal de Aripuanã 118
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 125
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 130
Prefeitura Municipal de Cáceres 131
Prefeitura Municipal de Campinápolis 140
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 158
Prefeitura Municipal de Campo Verde 165
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 167
Prefeitura Municipal de Canarana 181
Prefeitura Municipal de Carlinda 182
Prefeitura Municipal de Castanheira 182
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 183
Prefeitura Municipal de Cocalinho 185
Prefeitura Municipal de Colíder 186
Prefeitura Municipal de Colniza 187
Prefeitura Municipal de Comodoro 189
Prefeitura Municipal de Confresa 189
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 202
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 203
Prefeitura Municipal de Cuiabá 203
Prefeitura Municipal de Curvelândia 204
Prefeitura Municipal de Denise 210
Prefeitura Municipal de Diamantino 237
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 242
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 243

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 246
Prefeitura Municipal de General Carneiro 247
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 251
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 251
Prefeitura Municipal de Indiavaí 251
Prefeitura Municipal de Itanhangá 252
Prefeitura Municipal de Itiquira 254
Prefeitura Municipal de Jangada 275
Prefeitura Municipal de Juara 277
Prefeitura Municipal de Juscimeira 278
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 279
Prefeitura Municipal de Marcelândia 280
Prefeitura Municipal de Matupá 282
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 306
Prefeitura Municipal de Nobres 309
Prefeitura Municipal de Nortelândia 324
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 325
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 326
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 328
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 329
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 334
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 335
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 338
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 338
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 347
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 348
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 352
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 356
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 358
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 361
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 366
Prefeitura Municipal de Paranatinga 367
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 368
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 368
Prefeitura Municipal de Poconé 376
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 378
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 379
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 379
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 379
Prefeitura Municipal de Poxoréu 380
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 384
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 384
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 387
Prefeitura Municipal de Rio Branco 387
Prefeitura Municipal de Rondolândia 387
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 404
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 405
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 406
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 406
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 407
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 435
Prefeitura Municipal de São José do Povo 436
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 437
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 437
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 440
Prefeitura Municipal de Tabaporã 440
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 447
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 461
Prefeitura Municipal de Tesouro 461
Prefeitura Municipal de Torixoréu 461
Prefeitura Municipal de União do Sul 462
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 464
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 464

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 481
Prefeitura Municipal de Vila Rica 482

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 024-2018

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 024-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA OS PRÉDIOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA: PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R$ 19.678,55 (Dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 23/09/2019

Cuiabá (MT) 01 de Março de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 019/2019

PORTARIA N.º 019/2019

Leilson Balduino Feitosa, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E. . .

Artigo 1º - Fica constituída a comissão responsável pela **avaliação** do veículo, Renault, modelo captur Inten 20A, placa qbz 2876, de cor Cinza, Renavam nº 01123443006, ano/modelo 2017/2018, pertencente ao Patrimônio Púbico da Câmara Municipal de Apiacás/MT, composta pelos seguintes membros: **Valdomiro Nunes Bernardes, Pedro Rocha Castro Filho e José Éder da Luz**.

Artigo 2º - A comissão, ora instituída, tem por objetivo avaliar o veículo identificado no artigo 1º, arbitrando ao final um valor médio a título de alienação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 29 de março de 2019.

Leilson Balduino Feitosa

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de abril de 2019, às 16:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Apreciação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araputanga, referente ao exercício de 2017.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2019.

Ilídio da Silva Neto

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.736 DE 02 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial e Datas e Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser realizado, anualmente, no dia 18 de junho, objetivando refletir e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como um sujeito pleno de direitos.

Parágrafo único. O Dia Nacional do Orgulho Autista será celebrado anualmente no dia 18 de junho, com a finalidade de:

I – Conscientizar e debater a população brasileira sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;

II – Estipular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017;

III – Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida; e

IV – Provocar a participação da sociedade brasileira, entidades, órgãos internacionais, governos subnacionais acerca deste assunto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.737 DE 02 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial e Datas e Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cáceres a Semana Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, a iniciar-se na segunda-feira da semana em que cair o dia 02 de abril e estendendo-se até domingo.

Art. 3º A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 4º Os eventos e atividades citados no Art. 3º poderão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS - Centro de Referência da Assistência e nas ONG´s - Organizações Não Governamentais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "i" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:*

Art. 1º O Artigo 135, inciso III, artigo 208 e § 2º, do artigo 211, todos do Regime Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passarão a ter a seguinte redação, vejamos:

"Artigo 135. Para a manutenção da ordem serão observadas as seguintes regras:

(...)

III – Ao se manifestar sobre as proposições, é facultado ao Vereador falar sentado, em pé ou se dirigir à Tribuna;"

"Art. 208. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes proposições:

I – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal;

II – O projeto da Lei Orçamentária Anual;

III – O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

IV – O projeto de Lei que vier a criar cargos no Poder Legislativo Municipal;

V – O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno."

"Artigo 211. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

(...)

§ 2º O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, aplicar-se-á o disposto no artigo 135, inciso III, deste Regimento."

Art. 2° O Regime Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, incisos e parágrafos:

"Art. 135. (...)

(...)

XIV – O vereador poderá usar o espaço do Plenário com uso de microfone sem fio, para a exposição de apresentações ligadas às proposições em discussão ou outras matérias relacionadas as indicações e aos requerimentos;"

"Art. 160. (...)

(...)

§ 3º As proposições previstas nos incisos VI, VII, IX e X, do artigo 158, não serão submetidas a apreciação das comissões, salvo nas hipóteses expressas neste Regimento."

*"**Seção II – Da a apreciação preliminar da proposição***

Art. 208-A. Em apreciação preliminar, durante a fase de discussão, o Plenário deliberará sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, quando esta manifestar à unanimidade ou por maioria, pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

§ 1º O parecer contrário à proposição, apresentado pelas demais comissões, será dado ciência ao plenário, e, seus membros, poderão discuti-los e debate-los durante a discussão do projeto.

§ 2º O Presidente nesta fase, preliminarmente fixará uma lista com a ordem dos Vereadores que desejam debater o parecer, não sendo admitida inscrição nova para a discussão assim ordenada, podendo ser requerido neste caso, apenas o aparte, regulamentado na forma deste Regimento.

§ 3º Será lido em plenário apenas a decisão final de cada comissão, não sendo admitido em qualquer hipótese, a leitura integral do parecer."

"Art. 208-B.Ao iniciar a discussão em plenário, a proposição poderá receber emendas, devendo, neste caso, ter o apoiamento de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Poderá ainda ser apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo as exceções previstas neste regimento.

§ 2º Acolhida a emenda pelo Plenário de que trata o § 1º, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda, onde a proposição retomará o seu curso normal.

§ 3º Rejeitada a emenda de que trata o § 1º, seguirá o parecer para votação, que, se aprovado, a proposição será definitivamente arquivada.

§ 4º Reconhecidas pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente argüidas em contrário por qualquer vereador.

§ 5º Superada a fase preliminar, a proposição seguirá para discussão."

*"**Seção III – Da Discussão da Proposição***

Art. 208-C. Superada a fase preliminar, a proposição será submetida a discussão e debate pelo Plenário."

"Art. 208-D. Nesta fase, aplica-se o disposto no § 2º, do artigo 208-A.

§ 1° Não será admitido a discussão de matérias alheias ao projeto de lei, aplicando-se neste caso as normas deste Regimento."

"Art. 208-E. A discussão nesta fase será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente poderá anunciar, aquiescendo ao Plenário o debate por títulos, seções ou grupos de artigos, sendo que o pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 2º Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões, posteriormente serão apreciadas as demais.

§ 3° Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra aos autores das emendas oferecidas nas comissões e posteriormente as de plenário."

"Art. 208-F. Se as emendas contiverem matéria nova ou que modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada, quando então não se admitirão novas emendas.

§ 1º No caso descrito no caput, a proposição será encaminhada novamente às respectivas Comissões para deliberação, pelo prazo regimental, sendo que os novos pareceres serão analisados na forma deste regimento.

§ 2° Havendo mais de uma emenda com o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 3º As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, acompanharão o projeto, que será encaminhado à redação final.

§ 4º Em caso de proposições submetidas a dois turnos de votação, a emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda."

*"**Seção IV – Da Dispensa da Discussão***

Art. 208-G. As proposições, com todos os pareceres favoráveis das comissões, poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, por maioria simples, mediante requerimento do autor ou do Líder do Prefeito em proposições do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicará a apresentação de emendas."

"Art. 208-H. O destaque, permite ao Plenário:

I - votar em separado parte de proposição;

II - votar emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votar projeto ou substitutivo, ou parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Parágrafo único.O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação."

"Artigo 209. Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador inscrito na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento Interno da Casa em relação ao assunto em debate."

Art. 3º Ficam **revogados** os artigos 234, 235; § 2º, incisos I e II, e § 3º, do artigo 38; incisos IV e V, do artigo 135, devendo ser renumeradas as seções do TÍTULO VI – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES - CAPÍTULO I **–** DAS DISCUSSÕES.

Art. 4º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto

Vice-Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2º secretário

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.738 DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Os estabelecidos públicos e privados do Município de Cáceres ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º Entende-se por estabelecidos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral; e

VII – similares.

Art. 2º O símbolo a que se refere o art. 1º se configura com uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.735 DE 02 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre o agendamento de consultas e atendimento médico por telefone às pessoas idosas e/o portadoras de deficiências nas unidades de saúde no Município de Cáceres-MT. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º O Poder Executivo Municipal possibilitará o agendamento de consultas e atendimento médico, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência física, intelectual e múltipla, em todas as unidades de saúde do Município de Cáceres-MT.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);

II – idoso é o cidadão que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III – portadores de deficiência são aquelas pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

§2º Para a obtenção do benefício previsto neste artigo, as pessoas idosas e/ou deficientes deverão estar cadastradas previamente nas unidades de saúde do Município.

§3º O cadastro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado no momento da confecção do cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.734 DE 02 DE ABRIL DE 2019

"*Institui a obrigatoriedade do Poder Executivo obedecer às resoluções do CONTRAN nº 600, de 24 de maio de 2016, que dita as regras para instalação de quebra molas e lombadas físicas nas vias públicas; e nº 738, de 06 de setembro de 2018, que dita as regras para instalação de travessia/faixa elevada para pedestres nas vias públicas, e dá outras providências*. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá obedecer integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, definidas nas **Resoluções de nº 600, de 24 de Maio de 2016 e 738, de 06 de Setembro de 2018,** ou nas que venham substituí-las, acompanhando suas atualizações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a pintar com tinta amarela, todos os "quebra-molas", "lombadas físicas" e assemelhados existentes no Município, conforme disposição do Art. 6º, IV e Art. 7º IV, da resolução nº 600, de 24 de Maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º No caso de instalação de "travessia/faixa elevada de pedestres" fica a municipalidade obrigada a demarcá-la em forma em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso, devendo o piso da rampa ser pintado de preto quando a cor do pavimento for clara, conforme disposição do Art. 6º. III, da resolução nº 738, de 06 de Setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. A demarcação da faixa elevada de pedestre deverá ser do tipo "zebrada", na cor branca, conforme Art. 6º, IV, da resolução nº 738, de 06 de Setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º Deve ser realizada manutenção permanente e periódica da sinalização que informa sobre a existência da "lombada física", "quebra-molas" e "travessia/faixa elevada de pedestres", para garantir a sua visibilidade diurna e noturna.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que constatar que alguma lombada física, quebra-molas ou travessias/faixa elevada de pedestres está sem sinalização adequada, como falta de pintura de tinta amarela ou branca, poderá exigir através de petição simples, dirigida a secretaria municipal de trânsito, as providências cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá colocar placas que demonstrem a velocidade máxima permitida na via, bem como que indiquem claramente a "Saliência ou Lombada" para que os motoristas fiquem mais bem orientados na direção de seus veículos e não sejam surpreendidos, conforme disposições do Art. 6º e 7º da resolução nº 600, de 24 de Maio de 2016 e Art. 6º da resolução 738, de 06 de Setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 6º Durante a fase de construção da lombada física, quebra-molas, ondulação transversal e faixa elevada de pedestres a municipalidade deverá implantar sinalização viária apropriada, advertindo sobre a sua localização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT – CNPJ: 03.960.333/0001-50

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME | CNPJ: 25.452.912/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R$ 25.830,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

VIGÊNCIA: 09 MESES (NOVE MESES)

INÍCIO: 22/03/2019 **TÉRMINO:** 21/12/2019

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 22 DE MARÇO DE 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Perante o Excelentíssimo Senhor Vereador **Rubens Macedo**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, compareceu o Senhor **MATEUS VERNUCCI**, portadora da Cédula de Identidade, RG n° 3127836-1 SSP/MT, CPF nº 002.263.091-00, nomeado pela **Portaria nº 80, de 27/03/2019**, publicada no Diário Oficial do Município – AMM no diário de nº **3.195**, de **28/03/2019**, tendo vigência a contar de **28/03/2019**, **para tomar posse no dia 03, do mês de abril, do ano de 2019**, e assumir exercício no cargo de Vigia, Enquadramento A1, com lotação na Câmara Municipal de Cáceres, tendo apresentado os documentos exigidos por lei e prestado o seguinte compromisso:

"Prometo solenemente atender com eficiência e eficácia, bem como desenvolver com ética os deveres inerentes ao cargo para o qual fui nomeada na Câmara Municipal de Cáceres, envidando neste empenho quanto a mim couber, a bem do Município de Cáceres e de seus cidadãos."

Após lido e achado conforme, vai assinado por mim, Joel Xavier do Nascimento, que lavrei o presente termo, pelo empossado e pela autoridade competente.

Cáceres/MT, 03 de abril de 2019.

EMPOSSADO

DECLARAÇÃO

"Declaro, para os devidos fins e direitos, que estou ciente do termo de compromisso e posse, acima registrado.

Declaro, outrossim, para os devidos fins e direitos, sob pena da lei, que inexiste incompatibilidade legal e acúmulo de cargos públicos, para o exercício do cargo, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal."

ASSINATURA DO SERVIDOR EMPOSSADO

_____

MATEUS VERNUCCI

AUTORIDADE COMPETENTE

_____

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

RUBENS MACEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO

_____

EMERSON PINHEIRO LEITE

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

_____

JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 32/2019

PORTARIA N° 32/2019

DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Designa servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora **ENI TEREZINHA DA SILVA**, para atuar como fiscal de contratos, durante a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2019, com vigência no período de 29/03/2019 até 31/12/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 03 de abril de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 29/2019

PORTARIA N° 29/2019

DE 02 DE ABRIL DE 2019

"**Dispõe sobre a concessão de** férias regulamentar a servidora e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º e 10º da Res. 207/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica concedida férias regulamentar a Servidora* ***ANGÉLICA LIESE LEOBET****, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3099446894 SSP/RS e CPF N° 029.956.021-09, matricula nº 000089, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/02/2018 à 12/02/2019, que serão gozadas em dois períodos:*

1. 02/05/2.019 a 21/05/2.019, vinte dias;

2. 07/10/2.019 a 16/10/2.019, dez dias.

§ 1º – *Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, nos termos do art. 13 e parágrafos da Res. 207/2017.*

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, 02 de abril de 2.019.

GILMAR MIRANDA

Presidente

PORTARIA N° 31/2019

PORTARIA N° 31/2019

DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Designa servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato termo aditivo EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA – EPP**".**

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora **CRISTIANE GENI LORENZETTI FINATO**, para atuar como fiscal de contratos, durante a vigência do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2017 DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, o qual foi prorrogado pelo período de 12 meses, passando a vigorar do dia 12/04/2019 até 11/04/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 03 de abril de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 30/2019

PORTARIA N° 30/2019

DE 02 DE ABRIL DE 2.019

"Dispõe sobre a revogação total da portaria 22/2019 de 28 de fevereiro de 2.019, assim como a imediata cassação dos seus efeitos".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - revoga na sua totalidade a portaria 22/2019 de 28 de fevereiro de 2.019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Canarana-MT, 02 de abril de 2.019.

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT, na conformidade do art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ADJUDICA a presente Licitação com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, às empresas DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n° 26. 214.995/0001-87, e a empresa M L TRENTO MERCADO – ME, inscrita no CNPJ n° 18.356.823/0001-10, classificadas como vencedoras do Pregão Presencial nº 001/2019. CLÁUDIA - MT, 29 de Março de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS **Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.**

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Cláudia - MT, 29 de Março de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº23/2019 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GUILHERME

PORTARIA Nº23/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao servidor, conforme discriminado:

NOME	PERÍODO	GOZO
GUILHERME CORREIA GUIMARÃES NETO	01/08/2016 à 01/08/2017	01/04 A 30/04/2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 01 de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 022.2019

Portaria n° 022/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Revogar a Portaria 004 /2019, onde **NOMEIA** a Servidora Srª **SIRLEI ANGÉLICA COSTA LIMA**, Efetiva do deste Poder Legislativo responsável pelo Setor de **ALMOXARIFADO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 07 de Março de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 019.2019

Portaria n° 019/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30(trinta) dias à Srª **SIRLEI ANGELICA COSTA LIMA** funcionária efetiva da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, no período de 01/03/2019 à 30/03/2019, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 01/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Março de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 023.2019

Portaria n° 022/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º - Nomear a Servidora Efetiva Srª **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, deste Poder Legislativoresponsável pelo Setor de **ALMOXARIFADO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 07 de Março de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 022.2019

Portaria n° 022/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Revogar a Portaria 004 /2019, onde **NOMEIA** a Servidora Srª **SIRLEI ANGÉLICA COSTA LIMA**, Efetiva do deste Poder Legislativo responsável pelo Setor de **ALMOXARIFADO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 07 de Março de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 021.2019

Portaria n° 021/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS** na **Comissão Permanente de Licitação – CPL,** conforme preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993, composta pelos Membros abaixo:

1. Presidente: Rosimeire Silva dos Santos

2. Secretário: Nilton Arlindo da Silva Filho

3. Membro: Izadora da Cunha

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 07 de Março de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 020.2019

Portaria n° 020/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Revogar a Portaria 007 /2019, onde NOMEIA a Servidora Srª SIRLEI ANGÉLICA COSTA LIMA, Efetiva do deste Poder Legislativo na Comissão Permanente de Licitação – CPL,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 07 de Março de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 022.2019

Portaria n° 022/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Revogar a Portaria 004 /2019, onde **NOMEIA** a Servidora Srª **SIRLEI ANGÉLICA COSTA LIMA**, Efetiva do deste Poder Legislativo responsável pelo Setor de **ALMOXARIFADO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 07 de Março de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
LEI N° 1.933 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

LEI Nº 1.933 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 26 DE MAIO DE 2004, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.226 DE 03 DE ABRIL DE 2001, DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ADEMIR APARECIDO ZULLI, NOS TERMOS DO ART. 30, §§ 5º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART. 208, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1. 338 de 26 de maio de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de tarifas de consumo de água os pensionistas, aposentados com rendimento mensal de um salário mínimo, com consumo mensal de água na faixa de 10m3 (dez metros cúbicos), as igrejas, centros comunitários, sede das associações de moradores de bairro e as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, com consumo de 250m3 (duzentos e cinquenta metros cúbicos).

Parágrafo único. Os metros cúbicos excedentes na conta dos beneficiados com isenção do pagamento de tarifa de consumo de água de que trata o caput deste artigo, serão cobrados de acordo com cada categoria dispostos no art. 1º e tarifadas na forma da legislação pertinente, sem que haja prejuízo das isenções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé, em 03 de abril de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2018

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crèdito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crèdito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2018

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	907.500,40	907.500,40	904.033,30	-3.467,10
TOTAL (V) = (III + IV)	907.500,40	907.500,40	904.033,30	-3.467,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	897.500,40	896.600,40	893.133,30	893.133,30	893.133,30	3.467,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	585.300,00	548.590,45	548.186,82	548.186,82	548.186,82	403,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	312.200,40	348.009,95	344.946,48	344.946,48	344.946,48	3.063,47
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	907.500,40	907.500,40	904.033,30	904.033,30	904.033,30	3.467,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	907.500,40	907.500,40	904.033,30	904.033,30	904.033,30	3.467,10
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	907.500,40	907.500,40	904.033,30	904.033,30	904.033,30	3.467,10

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2018

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 01/04/2019

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			**Despesa Orçamentária (VI)**	**904.033,30**	**823.611,88**
			Ordinária		
			Recursos Ordinários	904.033,30	823.611,88
Transferências Financeiras Recebidas (II)	907.500,00	825.000,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	3.466,70	1.388,12
Para a Execução Orçamentária	907.500,00	825.000,00	Para a Execução Orçamentária	3.466,70	1.388,12
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**102.912,75**	**93.735,52**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**102.912,75**	**93.735,52**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	102.912,75	93.735,52	Valores Restituíveis	102.912,75	93.735,52
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**0,00**	**0,00**	**Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**1.010.412,75**	**918.735,52**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**1.010.412,75**	**918.735,52**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 01/04/2019

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**501.954,83**	**518.246,28**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Emprêstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	501.954,83	518.246,28
Bens Móveis	143.922,96	160.214,41
Bens Imóveis	358.031,87	358.031,87
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**501.954,83**	**518.246,28**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	501.954,83	518.246,28
Resultado do Exercício	-16.291,45	28.530,75
Resultados de Exercícios Anteriores	518.246,28	489.715,53
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**501.954,83**	**518.246,28**
TOTAL	**501.954,83**	**518.246,28**

ATIVO FINANCEIRO	46.802,75	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	451.152,08	518.246,28	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**497.954,83**	**518.246,28**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 01/04/2019

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	2.799,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.799,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
0 - Recursos Ordinários	0,00	62,14
TOTAL	0,00	62,14

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
FLUXO DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 01/04/2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	907.500,00	825.000,00
Transferências correntes recebidas	907.500,00	825.000,00
DESEMBOLSOS	896.600,00	796.469,25
Pessoal e demais despesas	893.133,30	795.081,13
Transferências concedidas	3.466,70	1.388,12
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	10.900,00	28.530,75
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	10.900,00	28.530,75
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.900,00	28.530,75
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-10.900,00	-28.530,75
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	0,00	0,00

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 01/04/2019

Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	907.500,00	825.000,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	907.500,00	825.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	3.466,70	1.388,12
Outras transferências concedidas	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 01/04/2019

Total das Transferências Concedidas	3.466,70	1.388,12

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	893.133,30	795.081,13
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 01/04/2019

Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	893.133,30	795.081,13

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2019

PORTARIA Nº 020/2019

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE NÍVEL DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, após os dois anos a **Progressão Vertical** aos Servidores Efetivos: Francieli Mara Schnneider - Cargo: Assistente Administrativo; Marta Cristina Bartolomeu Moro- Cargo: Redatora do Legislativo; Neide Santos Adão- Cargo: Assistente de Serviços Gerais e Sirléia Cerqueira – Cargo: Assistente de Serviços Gerais, ocupantes de Cargo de provimento efetivo das carreiras de atividades da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, atendendo ao disposto na Sessão II Art. 16 da Lei 898 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 29 de março de 2019;

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2019

PORTARIA Nº 022/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **JÕAO MARTINS DE SOUZA FILHO ,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER férias à Servidora Efetiva Senhora NEIDE SANTOS ADÃO, que ocupar o cargo de Assistente de Serviços Gerais a partir de 1 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 29 de março de 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2019

PORTARIA Nº 021/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **JÕAO MARTINS DE SOUZA FILHO ,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **MARCOS ALIENDES LHOPES**, portador da Cédula de Identidade sob nº 1907399-2 SSP/MS e CPF sob o nº 042. 823.721-50 **,** do Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de São José do rio claro-MT, à partir de 1 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 29 de março de 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 021, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**, Secretario Adjunto de Mesa, referente ao período aquisitivo de 24/05/2017 à 23/05/2018, compreendendo o período de gozo entre os dias 10 à 29 de Abril de 2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de abril de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 022, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 28/02/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 01 à 30 de Abril de 2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de abril de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 01-2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 25/02/2019
Hora : 10:07:09

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Janeiro /2019)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	153.527,97		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		153.527,97	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	105.833,33			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		105.833,33		DEPOSITOS - I.N.S.S	2.474,66		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	2.721,64		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	48,00		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	52.679,70			DEPOSITOS - PREVITER	2.463,82		
DEPOSITOS - I.N.S.S	2.474,66			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	375,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	2.721,64			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	2.248,77		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	48,00			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	1.633,73		
DEPOSITOS - PREVITER	2.463,82			CONSIGNACAO STARKCARD	1.958,22		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	375,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		13.923,84	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	2.248,77						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	1.633,73			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CONSIGNACAO STARKCARD	1.958,22			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		66.603,54		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	4.985,06		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		4.985,06	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 25/02/2019 10:07:15 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 25/02/2019
Hora : 10:07:09

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Janeiro /2019)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**172.436,87**	**Total**			**172.436,87**

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 25/02/2019 10:07:15 Página 2

Homologado

BALANCETE FINANCEIRO 02-2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 15/03/2019
Hora : 10:08:07

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Fevereiro /2019)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	251.592,43		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		251.592,43	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	211.666,66			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		211.666,66		DEPOSITOS - I.N.S.S	4.955,55		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	5.510,66		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	96,00		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	40.497,56			DEPOSITOS - PREVITER	4.947,31		
DEPOSITOS - I.N.S.S	4.955,55			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	750,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	5.510,66			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	4.497,54		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	96,00			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	3.267,46		
DEPOSITOS - PREVITER	4.947,31			CONSIGNACAO STARKCARD	4.158,87		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	750,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		28.183,39	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	4.497,54						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	3.267,46			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CONSIGNACAO STARKCARD	4.158,87			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		68.680,95		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	571,79		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		571,79	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 15/03/2019 10:08:13 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 15/03/2019
Hora : 10:08:07

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2019

(Ate Fevereiro /2019)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**280.347,61**	**Total**			**280.347,61**

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 15/03/2019 10:08:13 Página 2

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 12/2019

Nomeia Fiscal do Contrato nº 05/2019, da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Marilda Gislaine dos Santos para Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Contrato nº 05/2019, partes: Câmara Municipal de União do Sul e a Empresa DAVI ALVES DA SILVA, que trata da prestação de serviços de monitoramento e segurança noturna do imóvel da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03 de abril de 2019

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: DAVI ALVES DA SILVA – CNPJ 23.994.158/0001-20

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Monitoramento e Segurança de Motocicleta do imóvel da Câmara Municipal, no período noturno.

VALOR GLOBAL: R$ 900,00

VIGENCIA: 01.04.2019 à 31.12.2019

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01 001 01 031 0028 2072 - 3390 39 00 00 00

DATA DE ASSINATURA: 01.04.2019

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

DAVI ALVES DA SILVA

Pela Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 42/2019

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, *no uso de suas atribuições legais,*

Considerando o falecimento na data de ontem - 02/04/2019 - do senhor Murilo Domingos, ex-Prefeito de Várzea Grande por dois mandatos consecutivos;

Considerando o costume nacional e local de homenagear suas autoridades públicas em sinal de respeito e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados;

Considerando que o funeral ocorrerá no período da manhã, o mesmo horário do expediente administrativo e dos gabinetes e com a sessão ordinária agendada para o período noturno sendo que a realização desta guarda dependência com a preparação e execução da ordem do dia da equipe administrativa e assessoria dos gabinetes;

Considerando o pedido de vereadores, assessores e servidores em participar das últimas homenagens e honrarias a importante autoridade que dedicou parte da sua vida as atividades públicas do País e do Município de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado **luto oficial** no âmbito do Poder Legislativo de Várzea Grande, por 03 (três) dias, a contar do dia 03 de abril de 2019, pelo falecimento do **Senhor Murilo Domingos**, ex-**Prefeito de Várzea Grande** por dois mandatos consecutivos.

Art. 2.º Ficam suspensas as atividades administrativas e legislativas no dia 03/04/2019 postergando as Sessões Ordinárias de hoje para o dia 10/04/2018, no horário regimental.

Art. 3º Ficam mantidas as atividades que importem em fluência de prazo com vencimento para a data de hoje, especialmente no setor financeiro, contábil, procuradoria e licitação.

Art. 4º Os prazos internos com vencimento para hoje ficam prorrogados e voltam a fluir normalmente no dia 04/04/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Várzea Grande-MT, Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2019.

Vereador **Fabio José Tardin**

Presidente

Vereadora **Gisele Aparecida de Barros**

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº. 004/2019

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o Cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e dá outras providências”.

O Sr. Antônio Augusto Jordão, presidente Interino do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 12, § 1º, do Estatuto do CISRGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, I, c, art. 6º, V e art. 10, todos do Regimento Interno do CISRGA;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para exercer o Cargo de Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, o Sr. Vinícius de Oliveira Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG nº 3562080 DGPC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.255.061-83 e inscrita na OAB/MT sob o nº 13777-A/MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 02 de Abril de 2019.

_____

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Presidente Interino do CISRGA

ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/CISRGA/2019, DE 18 DE MARÇO 2019

ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/CISRGA/2019, DE 18 DE MARÇO 2019

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a nomeação dos componentes da Comissão, exarada no Edital de Convocação Nº 004/CISRGA/2019, de 18 de março de 2019, publicado em 19/03/2019, ficando assim designada:

a) Presidente: Inês Moraes Mesquita Coelho

b) Secretário: Adriana Schmidt

c) Membro: Pedro Henrique Silva Alves

Em cumprimento ao que prescreve o Artigo 2° da Resolução Administrativa nº 001/2019 de 28 de janeiro de 2019, fica a Secretária Executiva do CISRGA, responsável por emitir e encaminhar a Comissão Eleitoral, a Certidão de regularidade dos repasses de Convênios e Paici até o dia 12/04/2019, dos interessados ao pleito, para que a Comissão faça análise e aprovação das referidas candidaturas, com base art. 15, §2º e c/c art. 34 §1º todos do Estatuto do CISRGA.

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida Publicação.

Barra do Garças-MT, 02 de Abril de 2019.

Antônio Augusto Jordão

Presidente do CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 020/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA,** (CNPJ/MF nº 15.147.439/0001-19), no valor global de *R$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS)*, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CIRURGIAS VASCULARES** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 005/2019 da Chamada Pública n° 001/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de abril de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 006/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 04/2019, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ARCONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PARA TODAS AS EMPRESAS DO RAMO.** Abertura de Sessão Pública para o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentação será no dia 17/04/2019, às 14:00hs (horário oficial de Brasília). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacisa@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 03/04/2019.

Lídia Barbosa de Brito - Pregoeira.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO 003/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução n.º 003/2019 - do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, torna público que o Pregão Presencial n° 002/2019, tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE (MÉDICO CIRURGIÃO GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, pelo período de 01 (Um) ano, encontra se *SUSPENSO*, bem como a**Sessão Pública designada para o dia 05/04/2019, às 09:00hs, está **CANCELADA**, em razão da necessidade de apreciar o edital de abertura, no tempo oportuno, o edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. São Félix do Araguaia/MT, 03 de abril de 2019 – JANAILZA TAVEIRA LEITE – Presidente do CISA. Publique-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 005/2019 e convoca os vencedores para assinatura ata de registro de preços nº 005/2019, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar**, as empresas abaixo relacionadas:

Empresas Vencedoras		Valor Total
C.A. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	193.752,70
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI ME	09.315.996/0001-07	259.009,55
DIST. BRASIL COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	07.640.617/0001-10	281.031,26
FAMA DIST. HOSP. EIRELI ME	03.250.803/0001-92	70.620,55
HALEXISTAR IND. FARM.S.A.	01.571.702/0001-98	281.231,00
NACIONAL COM. HOSP. LTDA	52.202.744/0001-92	183.643,95
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	30.949.099/0001-33	227.858,35
RETFARMA DIST. DE MED. PROD. HOSP. LTDA ME	12.313.826/0001-90	68.607,44
Valor Total da Licitação		1.595.754,80

Água Boa – MT, 04 de abril de 2019

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RDC - Regime Diferenciado de Contratação 001/2019.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que o RDC nº. 001/2019, com sessão de abertura realizada no dia 25/02/2019, teve como vencedora a empresa: **Lidercan Construções e Instalações Elétricas Ltda, CNPJ: 10.398.945/0001-67.**

Água Boa, 03 de abril de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Nomeia a Senhora Helaine Cristina Santos Barbosa-Secretária de Assistência Social, para responder pelas contas bancárias em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa-MT – CMDPI e Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa –FUMID e Prefeito Municipal.

HELENA JUREMA BARRETO, presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa-MT – CMDPI e gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa –FUMID, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Senhora Helaine Cristina Santos Barbosa, portadora do CPF 694.235.471-68, para assinar juntamente por todas as contas bancárias referentes ao CNPJ 29.780.121/0001-85, Caixa Econômica Federal – Agência Nº 3867, Conta Corrente Nº 71.010-7 Operação: 006

Bem como:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTAO ELETRONICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONI SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRE EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

HELENA JUREMA BARRETO,

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa-MT – CMDPI e gestora do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa –FUMID

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de março de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Administrativo n°. 003/2019.

Concorrência nº. 001/2019.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos participantes e demais interessados sobre a Concorrência 001/2019, que após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Machado e Carvalho Construção Ltda-ME, CNPJ: 10.392.408/0001-00, contra sua inabilitação, decide reconhecer o recurso e julgá-lo procedente, **habilitando** a empresa **Machado e Carvalho Construção Ltda-ME, CNPJ: 10.392.408/0001-00**, para a próxima fase do certame, alterando, assim, o resultado do Julgamento de Habilitação, publicado nos diários DOE, nº. 27462 no dia 14 de março de 2019, AMM, nº. 3.186 e TCE-MT, nº. 1574, no dia 15 de março de 2019.

Informamos ainda que a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preço se realizará em:

Data: 08/04/2019.

Horário: 08h00min, horário de Brasília.

Local: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, Centro.

Os autos do Processo encontram-se franqueados aos interessados.

Água Boa, 03 de abril de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1162, DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Denomina-se Ponte "ANTONIO TEODORO BORGES", a Ponte Localizada sobre o Ribeirão Pedreiras, na Estrada Ag 09, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Ponte "ANTONIO TEODORO BORGES", a ponte localizada sobre o Ribeirão Pedreiras, na estrada/rodovia municipal AG 09, Km 20,7, na seguinte coordenadas: 0227676 (E) 8108913 (S), neste município de Alto Garças-MT;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Autoria:

Vereador: José Petrílio Guimarães Borges – PR

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 03 de Abril de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1163, DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Denomina-se Ponte "VERGILIO MENDONÇA FRAGA", a Ponte Localizada sobre o Rio Itiquira, na estrada Ag 09, e da outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Ponte "VERGILIO MENDONÇA FRAGA", a ponte localizada sobre o Rio Itiquira, na estrada/rodovia municipal AG 09, Km 20,1, na seguinte coordenadas: 0227843 (E) 8109443 (S), neste município de Alto Garças-MT;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Autoria:

Vereador: José Petrílio Guimarães Borges – PR

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 03 de Abril de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 23/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: EDLENA FERNANDES PORTO 02836301163

Valor.....: 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência.....: Início: 11/03/2019 Término: 11/06/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 42/2018

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO INSTRUTOR DE MUSICA.

Contrato Nº..: 24/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140
Valor.....: 58.754,00 (cinqüenta e oito mil setecentos e cinqüenta e quatro reais)
Vigência.....: Início: 07/03/2019 Término: 07/12/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 40/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DESTA MUNICIPALIDADE.

Contrato Nº..: 25/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: MARTA MARIA ZANCHET RUARO
Valor.....: 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 13/03/2019 Término: 13/09/2019
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 16/2019
Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOM AQUINO N° 343, CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE T.I - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (SALA DE INFORMÁTICA) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 26/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNOSTICO LTDA ME
Valor.....: 46.205,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinco reais)
Vigência.....: Início: 15/03/2019 Término: 15/06/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, DISPONDO DE APARELHAGEM E INSUMOS PRÓPRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 27/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136
Valor.....: 2.479,05 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 15/03/2019 Término: 15/06/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2019
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA TODOS OS ORGÃOS MUNICIPAIS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabel

---

Contrato Nº..: 28/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA
Valor.....: 329.920,01 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais e um centavo)
Vigência.....: Início: 20/03/2019 Término: 20/03/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2019
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PAC 2 - MODELO MDS - BAIRRO VILA MORENA, CONF. PROJETO BÁSICO PADRONIZADO E DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Contrato Nº..: 29/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Valor.....: 17.479,20 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 26/03/2019 Término: 26/09/2019
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2019
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM APARELHO DE BIOQUIMICA E AQUISIÇÃO DE REAGENTES ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 54/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: J FREITAS ROCHA EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 12/03/2019 Término: 11/06/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO E DE MADEIRA, PARA FECHAMENTO EM TORNO DO LOCAL DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, de acordo com o Termo de Referência e

demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 03/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: CAUE MAGNO ARAUJO E SILVA - ME
Valor.....: 3.031,96 (três mil e trinta e um reais e noventa e seis centavos)
Vigência.....: Início: 15/03/2019 Término: 10/07/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2018
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 115/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE
Valor.....: 112.409,23 (cento e doze mil quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos)
Vigência.....: Início: 05/04/2019 Término: 04/10/2019
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 43/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES L
Valor.....: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 31/03/2019 Término: 31/12/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2016
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE do município de Alto Garças - MT, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços N. 002/2016, Pregão N. 001/2016 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 47/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: STAF SISTEMAS LTDA - EPP
Valor.....: 244.251,54 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2016
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, de acordo com os quantitativos e características descritas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 6/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: T H DA COSTA & CIA LTDA - ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 18/03/2019 Término: 17/06/2019
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EM FAVOR DO MENOR DOUGLAS GOMES DA SILVA, EM CUMPRIMENTO DE LIMINAR DE PROCESSO Nº 2349-92.2017.811.0035 - ID 50502, EXPEDIDA POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 72/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: CONSTRUTORA AMIL LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 21/03/2019 Término: 19/07/2019
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E MEIO-FIO E SARJETAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 107/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 25/03/2019 Término: 24/09/2019

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 10/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIO, NO ÂMBITO DO PAC 2, REF. RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF.

PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS FORNECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal n° 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 051/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019 que se inicia;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aguardar o resultado final e respectiva homologação, convocação e posse dos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para preencher tais vagas com concursados;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Técnico Admin. Educac. - Auxiliar de Desenv. Infantil - Não profissionalizado

19	PÂMELLA MOABE TOMAZ TOSTA CARVALHO
20	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS
21	EMILIA FRAGA DE MORAES

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza - Não profissionalizado

01	CARLOS HENRIQUE LEITE RAMOS
02	VANESSA VIEIRA DE PAULA

Alto Garças – MT, 08 de Março de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal n° 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 064/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019 que se inicia;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aguardar o resultado final e respectiva homologação, convocação e posse dos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para preencher tais vagas com concursados;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar - Não profissionalizado

01	TAIZA QUIRINO FERREIRA

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Limpeza - Não profissionalizado

03	REGIELE GONÇALVES DA SILVA

Alto Garças – MT, 01 de abril de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 012/2019

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 012/2019**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **JOSE MARCIO DE ALMEIDA , CPF N. 875.237.871-34**

OBJETO: **MOTORISTA – AMBULANCIA – P.A**

PRAZO: **03/04/2019 A 02/04/2020**

VALOR**: R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS),acrescido 25% de adicional de insalubridade R$ 300,00 (trezentos reais) , R$ 157,00 (cento e cinqüenta e sete reais) de adicional noturno, R$ 600,00(seiscentos reais) de plantão e verba indenizatória mensal conforme Lei Municipal.**

DOTAÇÃO: 639 **– 07.002.10.122.0003.2049.3190.04 000000**

SECRETÁRIA SAÚDE**: RESP. SEC. EDUARDO GOMES SILVA**

FISCAL DO CONTRATO**: EDVALTON PEREIRA DA SILVA, CPF N. 079. 305.261.00**

PORTARIA 112/2019 - NOMEAÇAO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 112/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a), **EDVALTON PEREIRA DA SILVA, portador CPF N. 079.305.261.00, COORDENADOR DA SÁUDE CONFORME PORTARIA 003/2018** lotada (o) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. ***CONTRATO N° 012/2019,*** *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Sr.* **JOSE MARCIO DE ALMEIDA**, inscrita sob o **CPF: 875. 237.871-34***, tendo por objeto a prestação de Serviços na função de* ***MOTORISTA –AMBULANCIA P.A*** *na qualidade de servidor temporário, sendo o prazo de* ***vigência do contrato até 02/04/2020.***

1. .**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de abril de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 113/2019

PORTARIA 113/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido o Sr. **JOSE MARCIO DE ALMEIDA** portador do **RG Nº 11355417 SSP/MT e do CPF Nº 875.237.871.34**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EVENTOS E PATRIMONIO HISTÓRICO** junto a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Abril de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **MARCOS S BIUDES MSB RECARGAS E INFORMATICA**, inscrita sobCNPJ: 08.257.279/0001-03nos ITENS 01,02,11,12,14,20,24.

ü **GREAR INFORMATICA LTDA ME, CNPJ:36.887.180/0001-12**nos ITENS 13,15,16,17,19,21,22 e 23.

ü **F L AGUIAR-ME, CNPJ:13.498.158/0001-85** nos TENS 03,04,05,06,07,08,09,10,18,26 e 27.

Alto Paraguai – MT, 03 de Abril de 2019.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2019 - PREGAO PRESENCIAL 015-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Março de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 13 de Março de 2019, no Diário de Cuiabá dia 13 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 762/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nas características e quantitativos descritas nas propostas de preços, das licitantes vencedoras, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA CNPJ Nº 02.237.735/0001-69					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	EXAME LABORATORIAL- ACIDO CITRICO	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
2	EXAME LABORATORIAL -ACIDO FOLICO	UN	5,00	R$ 9,3600	R$ 46,80
3	EXAME LABORATORIAL - ACIDO LACTICIO	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
4	EXAME LABORATORIAL - ACIDO HIPURICO	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
5	EXAME LABORATORIAL - ACIDO TRANSMUCONICO	UN	9,00	R$ 16,7555	R$ 150,80
6	EXAME LABORATORIAL -ACIDO VALPROICO	UN	4,00	R$ 10,4000	R$ 41,60
7	EXAME LABORATORIAL -ACTH (HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO)	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
8	EXAME LABORATORIAL - ADENOSINA DEAMINASE ADA	UN	10,00	R$ 13,5200	R$ 135,20
9	EXAME LABORATORIAL - ADENOVIRUS IGG	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
10	EXAME LABORATORIAL - ADENOVIRUS IGM	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
11	EXAME LABORATORIAL- ADOLASE	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
12	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
13	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA URINARIA	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
14	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 ANTI-TRIPSINA	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
15	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
16	EXAME LABORATORIAL- ALFA 2 MACROGLOBULINA	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
17	EXAME LABORATORIAL- ALFA FETOPROTEINA	UN	7,00	R$ 8,9143	R$ 62,40
18	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENENDIONA	UN	3,00	R$ 24,2667	R$ 72,80
19	EXAME LABORATORIAL- ANTI HIV	UN	8,00	R$ 10,4000	R$ 83,20
20	EXAMES LABORATORIAIS- FAN TITULO E PADRAO	UN	30,00	R$ 7,6267	R$ 228,80
21	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI RO- SSA/RO	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
22	EXAME LABORATORIAL- ANTIBIOGRAMA	UN	5,00	R$ 3,1200	R$ 15,60
23	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
24	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
25	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	UN	2,00	R$ 20,8000	R$ 41,60
26	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
27	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
28	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
29	EXAMES LABORATORIAIS- TIREOGLOBULINA	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
29	EXAMES LABORATORIAIS- TIREOGLOBULINA	UN	20,00	R$ 10,6600	R$ 213,20
30	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI-GAD	UN	2,00	R$ 41,6000	R$ 83,20
31	EXAME LABORATORIAL- CEA(CARCIOEMBRIONARIO)	UN	15,00	R$ 9,3600	R$ 140,40
32	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI SM	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
33	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG QUANTITATIVO	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
34	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA DIRETA	UN	4,00	R$ 3,9000	R$ 15,60
35	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA INDIRETA	UN	4,00	R$ 3,9000	R$ 15,60
36	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA TOTAL	UN	4,00	R$ 3,9000	R$ 15,60
37	EXAME LABORATORIAL-BRUCELOSE IGG	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
38	EXAME LABORATORIAL-BRUCELOSE IGM	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
39	EXAME LABORATORIAL- CA 125	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
40	EXAME LABORATORIAL - CADMIO URINARIO	UN	5,00	R$ 14,5600	R$ 72,80
41	EXAME LABORATORIAL- CALCIO	UN	47,00	R$ 3,9830	R$ 187,20
42	EXAME LABORATORIAL- CALCIO IONICO	UN	8,00	R$ 5,2000	R$ 41,60
43	EXAME LABORATORIAL- CARBAMAZEPINA	UN	4,00	R$ 7,8000	R$ 31,20
44	EXAME LABORATORIAL- CARIOTIPO BANDA G	UN	3,00	R$ 247,8667	R$ 743,60
45	EXAME LABORATORIAL- CAXUMBA IGG	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
46	EXAME LABORATORIAL- CAXUMBA IGM	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
47	EXAME LABORATORIAL- CD4	UN	5,00	R$ 16,6400	R$ 83,20
48	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGG IFI	UN	5,00	R$ 6,2400	R$ 31,20
49	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGM- IFI	UN	5,00	R$ 6,2400	R$ 31,20
50	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS MACHADO GUERREIRO	UN	5,00	R$ 5,2000	R$ 26,00
51	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMIDIA IGM	UN	3,00	R$ 10,4000	R$ 31,20
52	EXAME LABORATORIAL-CITOLOGIA ONCOTICA	UN	10,00	R$ 15,0800	R$ 150,80
53	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	250,00	R$ 8,3824	R$ 2.095,60
54	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	250,00	R$ 9,0064	R$ 2.251,60
55	EXAME LABORATORIAL-CLEARENCE CREATININA	UN	20,00	R$ 6,2400	R$ 124,80
56	EXAMES LABORATORIAIS- COLINESTERASE	UN	3,00	R$ 5,2000	R$ 15,60

57	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO SERICO C3	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
58	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO SERICO C4	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
59	EXAMES LABORATORIAIS - CH50	UN	5,00	R$ 10,4000	R$ 52,00
60	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS DIRETO	UN	5,00	R$ 5,2000	R$ 26,00
61	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS INDIRETO	UN	20,00	R$ 5,4600	R$ 109,20
62	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL	UN	10,00	R$ 8,3200	R$ 83,20
63	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL LIVRE URINARIO	UN	6,00	R$ 5,2000	R$ 31,20
64	EXAMES LABORATORIAIS- CREATINOFOSFOQUINASE -CPK	UN	22,00	R$ 6,6182	R$ 145,60
65	EXAMES LABORATORIAIS- URINOCULTURA+ANTIBIOGRAMA	UN	100,00	R$ 10,4520	R$ 1.045,20
66	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGG	UN	10,00	R$ 8,3200	R$ 83,20
67	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGM	UN	10,00	R$ 8,3200	R$ 83,20
68	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	3,00	R$ 5,2000	R$ 15,60
69	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEINA	UN	15,00	R$ 7,6267	R$ 114,40
70	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGG	UN	3,00	R$ 8,6667	R$ 26,00
71	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGM	UN	3,00	R$ 8,6667	R$ 26,00
72	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRADIOL	UN	60,00	R$ 7,1067	R$ 426,40
73	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRONA	UN	20,00	R$ 7,0200	R$ 140,40
74	EXAMES LABORATORIAIS- FERRITINA	UN	12,00	R$ 7,8000	R$ 93,60
75	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	UN	18,00	R$ 5,2000	R$ 93,60
76	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFORO	UN	30,00	R$ 4,6800	R$ 140,40
77	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFATASE ALCALINA (FA)	UN	20,00	R$ 4,6800	R$ 93,60
78	EXAMES LABORATORIAIS - FTA ABS	UN	20,00	R$ 6,5000	R$ 130,00
79	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS	UN	10,00	R$ 7,2800	R$ 72,80
80	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS AG	UN	10,00	R$ 7,8000	R$ 78,00
81	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE C, ANTI HCV	UN	10,00	R$ 11,4400	R$ 114,40
82	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGG	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
83	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGM	UN	2,00	R$ 10,4000	R$ 20,80
84	EXAMES LABORATORIAIS- HGH	UN	4,00	R$ 7,8000	R$ 31,20
85	EXAMES LABORATORIAIS- FSH	UN	90,00	R$ 6,8755	R$ 618,80
86	EXAMES LABORATORIAIS - LH	UN	190,00	R$ 7,9642	R$ 1.513,20
87	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINA LIGADORA-3 DO IGF (IGFBP3)	UN	10,00	R$ 18,7200	R$ 187,20
88	EXAMES LABORATORIAIS- INDICE DE SATURACAO DE TRANFERINA	UN	4,00	R$ 6,5000	R$ 26,00
89	EXAMES LABORATORIAIS- INSULINA	UN	20,00	R$ 9,6200	R$ 192,40
90	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE IGG	UN	20,00	R$ 6,7600	R$ 135,20
91	EXAMES LABORATORIAIS - LEPTOSPIROSE IGG	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
92	EXAMES LABORATORIAIS - LEPTOSPIROSE IGM	UN	2,00	R$ 15,6000	R$ 31,20
93	EXAMES LABORATORIAIS- LIPASE	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
94	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO	UN	50,00	R$ 11,0240	R$ 551,20
95	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO	UN	30,00	R$ 4,6800	R$ 140,40
96	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO (URINA 24H)	UN	8,00	R$ 2,6000	R$ 20,80
97	EXAMES LABORATORIAIS - METAHEMOGLOBINA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
98	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UN	40,00	R$ 7,9300	R$ 317,20
99	EXAMES LABORATORIAIS - MUCOPROTEINA	UN	50,00	R$ 7,9040	R$ 395,20
100	EXAMES LABORATORIAIS - PTH (PARATHORMONIO)	UN	50,00	R$ 10,4000	R$ 520,00
101	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE BAAR (BK)	UN	35,00	R$ 8,7657	R$ 306,80
102	EXAMES LABORATORIAIS - POTASSIO (K+)	UN	80,00	R$ 7,9300	R$ 634,40
103	EXAMES LABORATORIAIS - PROGESTERONA	UN	30,00	R$ 9,1867	R$ 275,60
104	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA	UN	45,00	R$ 7,8578	R$ 353,60
105	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS TOTAIS	UN	15,00	R$ 4,5067	R$ 67,60
106	EXAMES LABORATORIAIS - PSA LIVRE	UN	200,00	R$ 10,4780	R$ 2.095,60
107	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL	UN	200,00	R$ 9,8540	R$ 1.970,80
108	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL E LIVRE	UN	200,00	R$ 11,9340	R$ 2.386,80
109	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	UN	15,00	R$ 5,5467	R$ 83,20
110	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGG	UN	100,00	R$ 6,9160	R$ 691,60
111	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGM	UN	100,00	R$ 9,2040	R$ 920,40
112	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO IGG	UN	5,00	R$ 11,4400	R$ 57,20
113	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO IGM	UN	5,00	R$ 11,4400	R$ 57,20
114	EXAMES LABORATORIAIS - SEROTONINA TOTAL	UN	80,00	R$ 13,5850	R$ 1.086,80
115	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO (NA+)	UN	60,00	R$ 4,7667	R$ 286,00
116	EXAMES LABORATORIAIS - T3 TOTAL	UN	400,00	R$ 6,7080	R$ 2.683,20
117	EXAMES LABORATORIAIS - T3 LIVRE	UN	200,00	R$ 7,3320	R$ 1.466,40
118	EXAMES LABORATORIAIS - T4 LIVRE	UN	200,00	R$ 6,7080	R$ 1.341,60
119	EXAMES LABORATORIAIS - T4 TOTAL	UN	200,00	R$ 7,3320	R$ 1.466,40
120	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA LIVRE PLASMATICA	UN	30,00	R$ 8,6667	R$ 260,00
121	EXAMES LABORATORIAIS - TESTOSTERONA TOTAL	UN	30,00	R$ 7,8000	R$ 234,00
122	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGG	UN	250,00	R$ 6,9056	R$ 1.726,40
123	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGM	UN	250,00	R$ 6,9056	R$ 1.726,40

124	EXAMES LABORATORIAIS - OX-CARBAMAZEPINA	UN	95,00	R$ 23,0442	R$ 2.189,20
125	EXAMES LABORATORIAIS - TSH ULTRASENSIVEL	UN	500,00	R$ 6,2816	R$ 3.140,80
126	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA A	UN	8,00	R$ 24,7000	R$ 197,60
127	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA B12	UN	20,00	R$ 9,3600	R$ 187,20
128	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA C	UN	10,00	R$ 23,9200	R$ 239,20
129	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA D (D25)	UN	100,00	R$ 17,7840	R$ 1.778,40
130	EXAMES LABORATORIAIS- WAALER ROSE	UN	10,00	R$ 5,7200	R$ 57,20
131	EXAMES LABORATORIAIS- ZINCO	UN	10,00	R$ 13,0000	R$ 130,00
132	EXAME LABORATORIAL- CA 15/3	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
133	EXAME LABORATORIAL- CA 19/9	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
134	EXAME LABORATORIAL- CA 72-4	UN	2,00	R$ 13,0000	R$ 26,00
135	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMIDA IGA	UN	3,00	R$ 10,4000	R$ 31,20
136	EXAME LABORATORIAL- ANALISE DO LIQUIDO SINOVIAL	UN	1,00	R$ 10,4000	R$ 10,40
137	EXAME LABORATORIAL- ANATOMO PATOLOGICO CADA CORTE	UN	15,00	R$ 31,2000	R$ 468,00
138	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI RIBONUCLEICA (RNA)	UN	10,00	R$ 27,0400	R$ 270,40
139	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 120MIN	UN	4,00	R$ 6,5000	R$ 26,00
140	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 14HRS	UN	4,00	R$ 6,5000	R$ 26,00
141	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 16HRS	UN	2,00	R$ 7,8000	R$ 15,60
142	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 18HRS	UN	2,00	R$ 5,2000	R$ 10,40
143	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 30MIN	UN	4,00	R$ 5,2000	R$ 20,80
144	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO PO ACTH	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
145	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO POR INSULINA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
146	EXAMES LABORATORIAIS- DHEA	UN	5,00	R$ 10,4000	R$ 52,00
147	EXAMES LABORATORIAIS- ESTROGENIOS TOTAIS(URINA)	UN	10,00	R$ 17,1600	R$ 171,60
148	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGLOBINA GICOSILADA	UN	80,00	R$ 7,0850	R$ 566,80
149	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE A, ANTI HVA IGG	UN	10,00	R$ 7,2800	R$ 72,80
150	EXAMES LABORATORIAIS - HEPATITE A, ANTI HVA IGM	UN	10,00	R$ 9,8800	R$ 98,80
151	EXAMES LABORATORIAIS- HOCISTEINA	UN	15,00	R$ 14,2133	R$ 213,20
152	EXAMES LABORATORIAIS- HTLV 1	UN	15,00	R$ 14,2133	R$ 213,20
153	EXAMES LABORATORIAIS - LACTO ALBUMINA	UN	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
154	EXAMES LABORATORIAIS - IGE RAST (ALERGENO ESPECÍFICO EX: ACAROS, CORANTE CHOCOLATE)	UN	20,00	R$ 7,5400	R$ 150,80
155	EXAMES LABORATORIAIS - MERCURIO	UN	3,00	R$ 13,8667	R$ 41,60
156	EXAMES LABORATORIAIS - PERFIL TOXOCOLOGICO	UN	18,00	R$ 47,0889	R$ 847,60
157	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNO HISTOQUIMICA GERAL	UN	8,00	R$ 261,9500	R$ 2.095,60
158	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGG	UN	10,00	R$ 6,2400	R$ 62,40
159	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGM	UN	10,00	R$ 6,2400	R$ 62,40
160	EXAMES LABORATORIAIS - TRANSFERRITINA	UN	10,00	R$ 44,2000	R$ 442,00
Total: R$ 52.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **CINQUENTA E DOIS MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, de acordo com a Requisição de Serviço devidamente assinada, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, emitida pela Secretaria Solicitante.

4.2 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, na sede da contratada, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.3 - Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.4 - Os serviços serão recebidos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT. E quando necessário é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6 - O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no neste edital para o caso de inadimplemento.

4.9 - As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.

4.10 - Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.

4.11 - Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, dependendo do tipo de exame.

4.12 - Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada;

4.13 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Alto Taquari ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

4.14 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos Serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Esfera Federal, Estadual e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e execução dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.3900000100000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídico.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA	
CNPJ: 02.237.735/0001-69	
Endereço: Av. João Ponce de Arruda, nº 2196, centro.	
Cidade: Rondonópolis - MT **CEP:** 78.700-260	**Walterley de Souza Paiva,** CPF: 531.615.211-53
TELEFONE: (066)3423-9049 / 99964-7307	
E-MAIL:walterley@laboratoriosaojoao.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 013-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2019, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 13 de Março de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Março de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 795/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO, EM ATENDIMENTO A MANDATO JUDICIAL**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 013/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todas as unidades licitadas, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 MESES,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações o item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO HENRIQUE MARTINS ME CNPJ Nº 22.496.049/0001-10						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QNDE**	**MARCA**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	ERBITUX (CETUXIMABE) 100MG - FRASCO AMPOLA DE 20ML	UN	1.000	MERCK	R$ 1.065,00	R$ 1.065.000,00
TOTAL R$ 1.065.000,00						

VALOR POR EXTENSO: **UM MILHÃO E SESSENTA CINCO MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DO MEDICAMENTO

4.1 – O medicamento será solicitado conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue diretamente ao paciente, para que este remeta o medicamento para sua aplicação em Barretos –SP.

Obs. O medicamento deverá ser entregue somente ao paciente em tratamento ou a quem a secretaria municipal de saúde formalmente indicar.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega o produto passará por conferência, de modo que se não estiver em conformidade com o pedido, não será recebido, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 dia, contado da comunicação do não recebimento, promover a entrega do produto de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - A empresa também deverá fornecer o produto dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.33.90.3000000102000000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO HENRIQUE MARTINS ME	
CNPJ: 22.496.049/0001-10	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro	
Cidade: Alto Taquari – MT **CEP:** 78.785-000	**Pedro Henrique Martins** CPF: 996.328.021-87
TELEFONE: (66) 3496-1229	
E-MAIL: drogalider01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2019 - PREGAO PRESENCIAL 012-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste

ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Março de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Maço de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 762/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM “CASA DE APOIO”, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ – MT, em atendimento aos pacientes em tratamento de saúde, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 012/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI

CNPJ Nº 32.965.160/0001-61

ITEM MATERIAL UN QTDE. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 ESTADIA DE PACIENTES CARENTES EM CASA DE APOIO UN 2. 500,00 R$ 29,0000 R$ 72.500,00

TOTAL: R$ 72.500,00

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – As hospedagem serão solicitadas de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a contratada fornecer a hospedagem imediatamente ao qual, conforme condições estabelecidas no termo de referência, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte dos pacientes para a casa de apoio e aos hospitais de atendimento. A empresa fica responsável pelo translado do paciente desde a chegada, a ida ao hospital ou clínicas, até o seu retorno a rodoviária.

4.2 - Os serviços de hospedagem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser fornecidos aos pacientes em tratamento médico, conforme termo de referência e emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital, e na sua da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega dos serviços, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas e reclamações pelos hóspedes detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal somente deverá ser entregue mediante requisição de compra, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto ou serviços adicionais que não constem na proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e efetiva entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar serviços de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI

_____

Ananda Leite Bispo Lucialdo

CPF: 017.854.071-47

CNPJ: 32.965.160/0001-61

Endereço: Travessa A, S/N, Lt: 15 Qd: 39, Bairro Dom Bosco.

Cidade: Cuiabá - MT

CEP: 78.050-412

TELEFONE: (065)99601-5406

Email: adm@casadeapoiopantanal.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2019 - PREGAO PRESENCIAL 012-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Março de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Maço de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de Março de 2019, Processo Administrativo nº 762/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM “CASA DE APOIO”, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ – MT, em atendimento aos pacientes em tratamento de saúde, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 012/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI

CNPJ Nº 32.965.160/0001-61

ITEM MATERIAL UN QTDE. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 ESTADIA DE PACIENTES CARENTES EM CASA DE APOIO UN 2. 500,00 R$ 29,0000 R$ 72.500,00

TOTAL: R$ 72.500,00

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – As hospedagem serão solicitadas de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a contratada fornecer a hospedagem imediatamente ao qual, conforme condições estabelecidas no termo de referência, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte dos pacientes para a casa de apoio e aos hospitais de atendimento. A empresa fica responsável pelo translado do paciente desde a chegada, a ida ao hospital ou clínicas, até o seu retorno a rodoviária.

4.2 - Os serviços de hospedagem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser fornecidos aos pacientes em tratamento médico, conforme termo de referência e emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital, e na sua da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega dos serviços, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas e reclamações pelos hóspedes detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal somente deverá ser entregue mediante requisição de compra, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto ou serviços adicionais que não constem na proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e efetiva entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar serviços de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI

_____

Ananda Leite Bispo Lucialdo

CPF: 017.854.071-47

CNPJ: 32.965.160/0001-61

Endereço: Travessa A, S/N, Lt: 15 Qd: 39, Bairro Dom Bosco.

Cidade: Cuiabá - MT

CEP: 78.050-412

TELEFONE: (065)99601-5406

Email: adm@casadeapoiopantanal.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 27/03/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI** com o valor total deR$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 03/04/2019. Alto Taquari – MT, 03 de abril 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019, cujo certame se deu início às 13h00min, do dia 28/03/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **LABO-**

RATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS FREITAS LTDA com o valor total deR$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, com certame homologado em 03/04/2019. Alto Taquari – MT, 03 de abril 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018 e no diário oficial da União dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2057/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº050/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ: 22.228.679/0001-03

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
9	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/ NOBREAK MÍNIMO DE 24 HORAS, GABINETE EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, GABINETE INTERNO POLIPROPILENO, TEMPERATURA ENTRE+2.C E 8.C, PORTA DE VIDRO DUPLO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 120 LITROS(VERTICAL), CIRCULADOR DE AR FORÇADO E CONTRA PORTA.	UN	2	ELBER	R$7.300,00	R$14.600,00
13	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) TIPO CUBA/ MÍN 200L/ POLIPROPILENO	UN	2	JSN	R$ 450,00	R$ 900,00
17	ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO CONFECÇÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UN	2	PREMIUM	R$ 60,00	R$ 120,00
18	ESFIGNOMAMÔMETRO ADULTO, CONFECÇÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UN	4	PREMIUM	R$ 50,00	R$ 200,00
19	ESFIGNOMAMÔMETRO INFANTIL, CONFECÇÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UN	3	PREMIUM	R$ 50,00	R$ 150,00
25	OFTALMOSCÓPIO, BATERIA CONVENCIONAL, COMP. MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES.	UN	2	MD	R$ 560,00	R$1.120,00
36	BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 165W), FUNÇÃO BIPOLAR, MICROPROCESSADO, ALARMES, POTÊNCIA ATÉ 100W	UN	2	TRANSMAI	R$4.200,00	R$8.400,00
					TOTAL	R$25.490,00

VALOR POR EXTENSO: *VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS*

J. C. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL

CNPJ: 25.048.186/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	ARMÁRIO VITRINE CARACTERÍSTICA: MATÉRIA-PRIMA: COTONEIRAS DE AÇO. PINTURA EPÓXI, QUE É UMA PINTURA COM ALTA RESISTÊNCIA A ÁGUA E ANTI-FERRUGEM. COR: BRANCA. OS VIDROS DO ARMÁRIO SÃO INCOLORES. MEDIDAS DO ARMÁRIO VITRINE: ALTURA: 1,52 CM. LARGURA: 50 CM. PROFUNDIDADE: 40 CM. PESO: 20 KG. MEDIDAS PRATELEIRAS DE VIDRO: LARGURA: 49 CM. COMPRIMENTO: 39 CM. ESPESSURA: 3 MM	UN	3	ORTOMED (OM100)	R$ 410,00	R$ 1.230,00
5	BIOMBO DE TRES FACES (TRIPLO) COM RODIZIOS, CONSTRUIDO EM TUBOS DE AÇO REDONDO 19,05 MM X 1,20 MM, PINTURA ELETROSTATICA PO BASE EPOXI DE ALTA RESISTENCIA, TECIDO EM BRIM RESISTENTE NA COR BEGE., DIMENSOES ABERTO: ALTURA 1,80 CM X 1,80 CM	UN	3	ORTOMED (OM312)	R$ 260,00	R$ 780,00
11	CARRO MACA ,LEITO ESTOFADO COM GRADES, LEITO FIXO, ESTOFADO, COMPENSADO DE 15 MM, COM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM. CABECEIRA MÓVEL. GRADES LATERAIS EM TUDO DE AÇO INOX DE 1? X 1,25 MM. PARA-CHOQUE DE BORRACHA. SUPORTE PARA SORO EM INOX RODÍZIOS DE 5? SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI. CABECEIRA RECLINÁVEL 3 POSIÇÕES, GRADES DE PROTEÇÃO LATERAL, RODÍZIOS COM FREIO, ALTURA (CM) 80 LARGURA (CM) 55 COMPRIMENTO (CM) 190	UN	2	STEEL MEDIC - STEEL	R$899,00	R$1.798,00
20	LONGARINA 2 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	UN	18	NOBRE (NOBRE)	R$140,00	R$2.520,00

21	MESA DE EXAMES CLINICOS, POSIÇÃO DO LEITO FIXO, CONFECCIONADA EM AÇO/ FERRO PINTADO E SUPORTE PARA PAPEL	UN	4	ORTOMED (OM702)	R$335,00	R$1. 340,00
39	LARINGOSCÓPIO ADULTO COMP. 03 LÂMINAS CURVAS TIPO MACINTOSH	UN	5	MD (MD CON-VENCIONAL)	R$244,35	R$1. 221,75
40	LARINGOSCÓPIO INFANTIL COMP. 02 LÂMINAS CURVAS TIPO MACINTOSH	UN	4	MD (MD CON-VENCIONAL)	R$244,35	R$ 977,40
					TOTAL	R$9. 867,15

VALOR POR EXTENSO: *NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS*

I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA CNPJ: 18.031.325/0001-05

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
7	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS E PÉS FIXOS, COM ELEVAÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO	UN	2	PROLIFE	R$1. 200,00	R$2. 400,00
23	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO, TIPO BINOCULAR, OCULAR 10X E 16X, OBJETIVAS 05, CONDENSADOR KOEHLER, ILUMINAÇÃO LED.	UN	2	BIOFOCUS	R$1. 900,00	R$3. 800,00
26	OTOSCÓPIO COMP. MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIA CONVENCIONAL.	UN	4	RIESTER	R$ 285,00	R$1. 140,00
31	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU ADULTO COMPLETO - EM SILICONE BRANCO, COM BALAO OUTO-INFLAVEL EM SILICONE, VALVULA DE ADMISSAO DE AR COM CONESAO PA-RA ENTRADA DE OXIGENIO, ACOMPANHA: 1 MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO ADULTO, VALVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PA-RA MASCARA , MASCARA DE ESCAPE (POP-OFF), VALVULA DE CONTROLE COM BOLSA (BALAO) RESERVATORIO DE OXIGENIO (1,600ML) E EXTENSAO COM CONECTOR, ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE.	UN	2	MIKATOS	R$ 135,00	R$ 270,00
32	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU INFANTIL COMPLETO - EM SILICONE BRANCO, COM BALAO OUTO-INFLAVEL EM SILICONE, VALVULA DE ADMISSAO DE AR COM CONESAO PA-RA ENTRADA DE OXIGENIO, ACOMPANHA: 1 MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO INFANTIL, VALVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MASCARA, MASCARA DE ESCAPE (POP-OFF), VALVULA DE CONTROLE COM BOLSA (BA-LAO) RESERVATORIO DE OXIGENIO 500ML E EXTENSAO COM CONECTOR, ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE.	UN	4	MIKATOS	R$ 135,00	R$ 540,00
33	DETECTOR FETAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF: 30 A 240 BPM CICLAGEM DE 6.000 A 60.000 E FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2MHZ 10% ALIMENTAÇÃO CHAVEADA QUE OPERA DE 110 A 230 V 10% E FREQUÊNCIA DE 50/60HZ DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50 MM PRO-FUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM CONTROLE DE VOLUME DIGITAL: 9 NÍVEIS (1 - 9) CONTROLE DE TONALIDADE DIGITAL: 10 NÍVEIS (0 9) ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO GABINETE SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM POSSUI FUSÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DA CORRENTE ELÉTRICA PESO LÍQUIDO: 1,5KG DIMENSÕES: (L.P.A) 217X250X100MM POTENCIA: 32 VA/ 15W POTENCIA UL-TRASSÔNICA: 5MH/CM	UN	5	CONTEC	R$ 455,00	R$2. 275,00
					TOTAL	R$10. 425,00

VALOR POR EXTENSO: *DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ: 26.570.361/0001-67

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UN	3	BALMAK	R$495,00	R$1. 485,00
6	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL	UN	3	INALAMED RB	R$145,00	R$ 435,00
8	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇA-DEIRA REGULÁVEL.	UN	2	ORTOMED	R$260,00	R$ 520,00
10	CARRO PARA CURATIVO, ARMAÇÃO TUBULAR, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX, PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA INOX, PÉS COM RODÍZIOS DE 3", PINTURA EPOXI 4 RODÍZIOS DE 03 POLEGADAS TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA 75 X 45 CM ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS. ITENS INCLUSOS 01 BALDE EM ALUMÍNIO POLIDO E 01 BACIA LITROS INOXIDÁVEL. ALTURA DO PRODUTO (CM) 80,00 LARGURA DO PRODUTO (CM) 45,00 PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM) 75,00 PESO LÍQUIDO (KG) 12,000	UN	2	INALAMED	R$550,00	R$1. 100,00
22	MESA GINECOLOGICA , CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL E POSIÇÃO DE LEITO MÓVEL	UN	3	INALAMED	R$675,00	R$2. 025,00
24	NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS EM METAL	UN	3	INALAMED	R$324,00	R$ 972,00
28	POLTRONA HOSPITALAR EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO COUR-VIN, DESCANSO DE PÉS INTEGRADO, CAPACIDADE 120KG, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MA-NUAL	UN	2	INALAMED	R$790,00	R$1. 580,00
29	SUPORTE DE SORO CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, TIPO PEDESTAL ALTURA FIXA.	UN	3	INALAMED	R$ 68,00	R$ 204,00
30	FOCO DE LUZ AUXILIAR CLINICO GINECOLOGICO COM ESPELHO, LUZ FRIA, COM HASTE SU-PERIOR FLEXIVEL E CROMADA , BIVOLT, COM RODIZIOS.	UN	3	INALAMED	R$304,00	R$ 912,00
35	LIXEIRA COM PEDAL, 15 LITROS, AÇO INOXIDAVEL	UN	16	MOR AGATHA	R$ 89,00	R$1. 424,00
38	ESTETOSCOPIO INFANTIL - FABRICADO: COM MEMBRANA EM PLASTICO RIGIDO, ANEL ROS-QUEADO DE COBRE CROMADO, TUBO EM Y DE PVC, CAMARA DE SOM EM LIGA DE ALUMINIO (OXIDADO OU ANODIZADO), FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, PAR DE OLIVAS E AUSCUTADOR DUPLO.	UN	2	ACCUMED	R$ 13,50	R$ 27,00
					TOTAL	R$10. 684,00

VALOR POR EXTENSO: *DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS*

K. C. R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.251.627/0001-90

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UN	3	LIDER (P200C)	R$870,00	R$2.610,00
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UN	3	LIDER (P300C)	R$1.000,00	R$3.000,00
					TOTAL	R$5.610,00

VALOR POR EXTENSO: *CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS*

VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 26.728.736/0001-74

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
12	CARRINHO DE LIMPEZA FUNCIONAL PARA TAREFAS DE HIGIENE E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM POLIPROPILENO ACOMPANHA BALDE E CESTO PARA LIXO- RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS- MEDIDAS APROXIMADAS 1,14 M (COMP)X48 (LARG)X96CM (ALT)	UN	2	BRALIMPIA DOBLO 50	R$840,00	R$1.680,00
16	ESCADA COM 2 DEGRAUS , ANTIDERRAPANTE, EM AÇO INOXIDAVEL	UN	2	UTI5481	R$165,00	R$ 330,00
37	CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03 LITROS, DESENVOLVIDO PARA ARMAZENAR GASES,FORNECIDO SEM CARGA, ACOMPANHA VÁLVULA COM ROSCA PADRÃO ABNT 218-1, 0,42M³ (METRO CUBICO), MANÔMETRO E FLUXÔMETRO.	UN	4	GIFEL	R$640,00	R$2.560,00
					TOTAL	R$4.570,00

VALOR POR EXTENSO: *QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS*

SUSAKI E SANTOS LTDA ME

CNPJ: 13.035.459/0001-72

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
15	DESFIBRILADOR ACESSÓRIOS 1 ELETRODO, BATERIA MÍNIMO DE 200 CHOQUES, TELA DE ECG.	UN	2	NIHON KOHDEN AED 2152	R$5.400,00	R$10.800,00
27	OXÍMETRO DE PULSO, TIPO DE MESA, COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA, 03 SENSOR DE SPO2	UN	2	GENERAL MEDTECH C/3 SENSORES	R$1.700,00	R$3.400,00
					TOTAL	$14.200,00

VALOR POR EXTENSO: *QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS*

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena do não recebimento do objeto.

2.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

2.5. Os equipamentos deverão ser garantidos contra defeito de fabricação, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir de sua entrega.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.0000032307000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.0000012600000 – Equipamento e Material Permanente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 31 de agosto de 2018.

Renata Fermino de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL **Matheus Pereira Lopes**

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME**	
CNPJ: 22.228.679/0001-03	
Endereço: Av. da Mangueiras QD51 LT 16 SL 01, Vila Auzira	**Vander H. Silva Salgado** CPF: 003.248.201-94
Cidade: Aparecida de Goiânia CEP: 74.913.360	
TELEFONE: (62) 3085-6368/ 3549-5253	
Email:comercial.lbdistribuidora@hotmail.com	

Fornecedor: **J. C. DE OLIVEIRA COM. DE MAT. Clr. EM GERAL ME**	
CNPJ: 25.048.186/0001-80	
Endereço: Rua Alameda Nepomuceno, nº 315A. QD CH LT 21, Vila Adelia	**Diego Alves de Oliveira** CPF: 006.609.481-09
Cidade: Goiânia - GO CEP: 74.323-020	
TELEFONE: (62) 3558-6837/ 6617	
Email:worldmedhospitalar@hotmail.com	

Fornecedor: **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA**	
CNPJ: 18.031.325/0001-05	
Endereço: Rua Tocantins s/n, qd n lt 6a, Jardim Suiço II	**Jefferson F. de Andrade** CPF: 045.858.0001-58
Cidade: Ceres - GO CEP: 76.300-000	
TELEFONE: (62) 3309-3639 / 3307	
Email:comercial@centraltelemedicina.com.br	
Fornecedor: **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**	
CNPJ: 26.570.361/0001-67,	
Endereço: Av. Almirante Saldanha, Qd 15A, Lt 01 nº 1238, Vila Marajoara	**Alexandre Luiz de Lima** CPF: 007.558.631-27
Cidade: Jussara - GO CEP: 76.270-000	
TELEFONE: (62) 3373-3883 / 9 8111-5000	
Email:portaldistibuidorahospitalar@hotmail.com	

Fornecedor: **K. C. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**	

CNPJ: 09.251.627/0001-90	**Leiliane Abreu Dias** CPF: 797.993.961-15
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88	
Cidade: Araçatuba - SP CEP: 16.075-370	
TELEFONE: (18) 2102-5500 / 2102-5530	
Email:licitacao@kcrequipamentos.com.br	

Fornecedor: **VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**	
CNPJ: 26.728.736/0001-74	
Endereço: Av. Universitária, nº 109, Araguaia Center	**Clebiomar V da Silva Cunha** CPF: 994.352.331-04
Cidade: Pontal do Araguaia - MT CEP: 78.698-000	
TELEFONE: (66) 3401-4350 (66) 9 9988-0890	
Email:clebiomar@visaohospitalar.com	

Fornecedor: **SUSAKI E SANTOS LTDA ME**	
CNPJ: 13.035.459/0001-72	
Endereço: Av. dos Estudantes, nº 2850, Sala A	**Nelson da Costa Neto** CPF: 008.796.521-60
Cidade: Ibiporã - PR CEP: 86.200-000	
TELEFONE: (43) 3158-0606 / 3158-0608	
Email:suzakisantos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2018**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de JULHO de 2018, no jornal oficial dos municípios (AMM) dia 05 de JULHO de 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de JULHO de 2018, Processo Administrativo nº 1579/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS, COMPUTADOR E AFINS, TUDO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 040/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VISAO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 26.728.736/0001-74

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
3	MONITOR MULTIPARÂMETROS, TELA DE 10" A 12", ELETROCARDIOGRAMA, OXIMETRIA (SPO2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, MONITOR LCD	UN	1	GENERAL MADTECH G3	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00
8	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, AUTONOMIA DA BATERIA ATÉ 250 CHOQUES, ACESSÓRIO 01 ELETRODO	UN	2	SAMARITAN PAD 350P	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
13	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM ADF , CONEXÃO USB 2.0, MEMORIA 256 MB, REDE ETHERNET, SEM FIO, COPIAS 22 PPM, CAPACIDADEENTRADA ATE 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAIDA ATE 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS A4, CARTAO,OFICIO,EXECUTIVO 8,5X13", DIGITALIZACÃO ATE 11 PPM, RESOLUÇÃO ATE 300X300DPI, COR E MONOCROMATICA (ADF) ATE 600X600DPI,COR,DE MESA, ATE 1200X1200 DPI, MONOCROMATICA,DE MESA. ADF , CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS 35 FOLHAS, CICLO MENSAL ATE 10 MIL PAGINAS.	UN	1	BROTHER 1617NW	R$ 730,00	R$ 730,00
TOTAL: R$ 24.830,00						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS.

ERIKA PIZANI ME

CNPJ Nº 25.232.234/0001-95

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
9	CENTRIFUGA DE ROUPA CAPACIDADE ACIMA DE 20KG, TRIPÉ DE 21 A 30KG, EM AÇO INIXIDÁVEL, PAINEL DE COMANDO E TRAVA DE SEGURANÇA	UN	1	GUARA	R$ 18.900,00	R$ 18.900,00
10	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR,31 A 50KG, ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAINEL DE COMANDO, BARREIRA SANITÁRIA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, FREIO DE PARADA, CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	1	GUARA	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00
11	CALANDRA INDUSTRIAL DE BAIXA PRODUCAO (MAQUINA DE PASSAR ROUPAS), COM ROLO ENTRE 1,5MT A 1,6MT	UN	1	GUARA	R$ 17.500,00	R$ 17.500,00

TOTAL : R$ 62.400,00

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS.

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	CARRINHO DE EMERGÊNCIA, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO PINTAO GABINETE EM AÇO INOX, SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, MÍN. 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, TÁBUA DE MASSAGEM, RÉGUA DE TOMADAS.	UN	1	CENTERCOR	R$ 3.090,00	R$ 3.090,00
4	CADEIRA CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO/ENCOSTO POLIPROPILENO	UN	2	EVIDENCE	R$ 300,00	R$ 600,00
12	CARRINHO TERMICO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE BANDEJAS DE REFEIÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, MANUAL, FUNÇÃO AQUECE/REFRIGERA CAPACIDADE DE 14 A 17 BANDEJAS INCLUSAS	UN	1	ALBAN	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00
14	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR, 4GB RAM, 500GB HD, TELA LED 19",TECLADO PADRAO ABTN2	UN	1	EASY-PC	R$ 2.795,00	R$ 2.795,00
TOTAL: R$ 14.585,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS.

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA EPP

CNPJ Nº 10.832.896/0001-29

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
5	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, CAPACIDADE 6 A 10 LITROS, SUPORTE COM RODIZIOS, VÁLVULA DE SEGURANÇA, FRASCO TERMOPLASTICO/VIDRO	UN	1	INALAMED	R$ 1.783,40	R$ 1.783,40
TOTAL: R$ 1.783,80						

VALOR POR EXTENSO: HUM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS.

2.2 – SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

2.2.3 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(S) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 – por razão de interesse público;

4.9.2 – e a pedido do fornecedor.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3-A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Alto Taquari - MT, 18 de julho de 2018

Renata Fermino de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: VISAO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ:26.728.736/0001-74 Endereço:Av. Universitária, n° 109, Bairro Araguaia Center Cidade:Pontal do Araguaia/MT CEP: 78698-000 TELEFONE: (66) 3401-4350	Jarbas Gama de Araujo Representante CPF: 710.200.981-04

Fornecedor:ERIKA PIZANI – ME CNPJ: 25.232.234/0001-95 Endereço:Rua Angelica, n° 426, Vila Gloria Cidade: Vila Gloria/SP CEP: 13.484.010 TELEFONE: (19) 3011-2106	Clebiomar Vieira da Silva Cunha Representante CPF: 994.352.331-04

Fornecedor: LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 10.832.896/0001-29 Endereço: Rua Fenellon Muller, n° 173, Bairro Dom Aquino. Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78015-090 TELEFONE: (65) 3027-2090	**OBS: SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO** Patricia Pompeu Rodrigues Representante CPF:782.541.321-00

Fornecedor: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.139.803/0001-94 Endereço: Rua Crisântemos, Quadra n° 01 Lote n° 03, Bairro Jardim Raio de Sol Cidade: Inhumas/GO CEP: 75.400-000 TELEFONE: (62)3954-3195	Jair Balduino de Souza Representante CPF:527.039.671-87

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **VALDIR LEMOS BARBOSA**, CNPJ Nº 30.918.398/0001-00, com sede à Av. Carlos Hugueney, nº 143, Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT, neste ato representado pelo Srº Valdir Lemos Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 74152 MTE/MT e CPF nº 460.014.091-53, residente na Rua Maria da Glória Fávero, nº 419, Aeroporto, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para **CONSERTO E MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSERTO E MANUTENÇÕES EM ESTOFADOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VALDIR LEMOS BARBOSA

CNPJ Nº 30.918.398/0001-00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	UN	QNTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR TAPETE DO ASSOALHO COMPLETO **(PLACA JYX 8602)**	UN	1	R$ 3.000,00	R$3.000,00
2	SERVICO DE TAPECARIA, REPAROS DE TECIDOS DOS BANCOS E SOLDA **(PLACA JYX 8602)**	UN	42	R$ 67,00	R$2.814,00
3	SERVICO DE TAPECARIA, REFORMA COMPLETA EM BANCO. **(PLACA KBO 2775)**	UN	24	R$ 150,00	R$3.600,00
4	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR TAPETE DO ASSOALHO COMPLETO **(PLACA KBO 2775)**	UN	1	R$ 3.000,00	R$3.000,00
5	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR ESPUMA DE ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO **(PLACA KBO 2775)**	UN	16	R$ 18,75	R$ 300,00
6	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ENCOSTO DE BANCO **(PLACA OFB 0231)**	UN	13	R$ 100,00	R$1.300,00
7	SERVICO DE TAPECARIA, TROCA DE ESPUMA EM ENCOSTO DE BANCO **(PLACA OFB 0231)**	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
8	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR DE NAPA DOS BANCOS **(PLACA OAP 5248)**	UN	9	R$ 100,00	R$ 900,00
9	SERVICO DE TAPECARIA, TROCA DE ESPUMA EM ENCOSTO DE BANCO **(PLACA OAP 5248)**	UN	4	R$ 50,00	R$ 200,00
10	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. **(PLACA NUG 6417)**	UN	10	R$ 100,00	R$1.000,00
11	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. **(PLACA OAP 4878)**	UN	6	R$ 100,00	R$ 600,00
12	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. **(PLACA QBI 7716)**	UN	2	R$ 100,00	R$ 200,00
13	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR A MADEIRA DO ACENTO DO BANCO **(PLACA QBL 2348)**	UN	20	R$ 70,00	R$1.400,00
14	SERVICO DE TAPECARIA, REFORMA EM ENCOSTO DE BANCO **(PLACA QBA 4914)**	UN	6	R$ 100,00	R$ 600,00
15	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR A MADEIRA DO ACENTO DO BANCO **(PLACA DTB 2195)**	UN	4	R$ 75,00	R$ 300,00
16	SERVICO DE TAPECARIA,TROCA FORRO DE ASSENTO **(PLACA DTB 2195)**	UN	2	R$ 225,00	R$ 450,00
				TOTAL	R$19.764,00

VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os serviços serão prestados no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

4.2 - As viagens em que a empresa ganhadora terá que fazer até Alto Taquari, será de inteira responsabilidade dela, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra os serviços contratados;

4.3 - Os serviços que deverão ser prestados em Alto Taquari e terão o prazo de 03 (três) dias corridos para conserto de cada veículo.

4.3.1 - Para os veículos de placa YYX 8602 e KBO 2775, estes irão se deslocar do município de Alto Taquari - MT até a sede empresa vencedora, tudo para melhor aproveitamento e execução dos serviços, e, terão o prazo para entrega dos serviços em até no máximo 10 (dez) dias corridos para cada veículo.

4.4 – A empresa vencedora, deverá prestar os serviços preferencialmente, em horário de expediente e alguns veículos deverão ser consertados no período de férias do calendário escolar, e outros caso necessário, será obrigatório prestar os serviços em finais de semana para que assim não interrompa o transporte dos alunos, tudo conforme solicitação da secretaria de educação;

4.5 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que, aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão aceitos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 dias contadas da comunicação do não cumprimento dos serviços, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato. Para tudo, a empresa será notificada por escrito e, após segunda notificação o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

4.6. - A empresa vencedora **deverá** fornecer todos os materiais e equipamentos (maquinários, estofado/tecido, espuma, forro/capa/tapete, madeira/madeirite/compensado, linha e outros) a serem usados para reforma e manutenção dos estofados dos veículos, todos os materiais de 1º linha.

4.7 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal. **Observado o Anexo I do edital.**

4.8 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Obs. Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.9 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.10 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.11 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", “c” e “d” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO VALDIR LEMOS BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ Nº 30.918.398/0001-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019, cujo certame se deu início às 13h30min, do dia 27/03/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **PEDRO HENRIQUE MARTINS ME** com o valor total deR$ 1.065.000,00 (Um milhão e sessenta e cinco mil reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 03/04/2019. Alto Taquari – MT, 03 de abril 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na Forma Presencial, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 10.235.110/00011-96, com sede à Rua Pedro Ferrer, nº 861, Centro/B, na cidade de Rondonópolis– MT, Telefone (66) 3421-0079, E-Mail: carmed@carmed.com.br, neste ato representado pelo Srº Pierre de Oliveira Almeida, brasileiro, casado em regime Parcial de Bens, portador do RG nº 0004888811 – SSP/RO e CPF nº 469.025.032-49, residente na Rua Pedro Ferrer, nº 861, Fundo, Centro/B, na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTEEM UTI MÓVEL DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 053/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP

CNPJ Nº 10.235.110/00011-96

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT Á RONDONOPOLIS-MT	UN	10	R$ 4. 100,00	R$ 41. 000,00
2	SERVICO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT Á PRIMAVERA DO LESTE-MT	UN	10	R$ 5. 500,00	R$ 55. 000,00
3	SERVICO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE RONDONOPOLIS-MT A CUIABA – MT	UN	5	R$ 3. 700,00	R$ 18. 500,00

4	SERVICO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT A RONDONOPOLIS-MT	UN	10	R$ 3. 300,00	R$ 33. 000,00
5	SERVICO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT A CUIABA-MT	UN	5	R$ 3. 750,00	R$ 18. 750,00
6	SERVICO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT A BARRETOS-SP	UN	5	R$ 9. 000,00	R$ 45. 000,00
7	SERVICO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT A CUIABA-MT	UN	5	R$ 6. 500,00	R$ 32. 500,00
TOTAL R$ 243.750,00					

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.

3.2 - Os preços são os fixados na proposta realinhada, após lance, o qual será fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação do serviço será de imediato, após contratação, sempre que houver demanda, com solicitação realizada por telefone e oficializada por e-mail, expedido pelo Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte e entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados, conforme emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos itinerários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - Caso não haja a devida prestação dos serviços nos prazos propostos, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar os serviços dentro das normas técnicas, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais consequências decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto a prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Receber o paciente no local solicitado e acompanhar até o local hospital de referência, oferecer os recursos necessários ao atendimento, monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de Saúde.

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - A contratada deverá se apresentar no local solicitado com tempo máximo de 04 (quatro) horas após o contato efetuado pelos agentes responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que este agente somente poderá efetuar a solicitação após o laudo ser avaliado e autorizado pelo Diretor do Hospital com ciência da Secretária de Saúde ou servidor por ele designado em Termo de Autorização;

5.1.11 - A contratada deverá se apresentar ao local indicado no prazo determinado, com o veículo e equipe já definidos para a execução do transporte em UTI Móvel, equipe completa e todos uniformizados.

5.1.12 - Apresentar, nos locais e no horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação dos órgãos responsáveis, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para a execução da viagem.

5.1.13 - O transporte UTI móvel deverão estar disponíveis todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana e feriados.

5.1.14 - A contratada fica responsável pela apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da mesma, no qual deverá constar o nome do paciente, patologia, nome do médico, enfermeiro e motorista, com seus devidos números de registros.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, após a prestação do serviço, mediante a apresentação da autorização e ordem de serviço, devidamente cumprida.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de setembro de 2018.

Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP

CNPJ 10.235.110/00011-96

(Pierre de Oliveira Almeida)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018

ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018

PREGÃO PRESENCIAL DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56** neste ato Representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2091/2018,RESOLVE Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o R**EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de Referência do Pregão Presencial nº052/2018.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço Registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES

CNPJ: 09.172.934/0001-85

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	Marca	V. UNT	V. TOTAL
20	PROTETOR ARO 22	UN	20	JOCAP	R$27,00	$540,00
39	PNEU 225/75R16 LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	8	DUNLOP	R$740,00	$5.920,00
					TOTAL	**R$6.460,00**

VALOR POR EXTENSO: *SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTAREAIS*

DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 37.549.524/0006-50

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
9	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UN	30	PIRELLI	R$1.080,00	R$32.400,00
10	PNEU 1000X20 MISTORADIAL	UN	22	PIRELLI	R$1.570,00	R$34.540,00
18	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UN	28	PIRELLI	R$510,00	R$14.280,00
19	PNEU 750X16 LISO	UN	18	PIRELLI	R$500,00	R$9.000,00
28	PNEU 215X75X17,5 MISTORADIAL	UN	27	PIRELLI	R$1.160,00	R$31.320,00
29	PNEU 225/70R15 - FABRICACAO NACIONAL	UN	12	PIRELLI	R$690,00	R$8.280,00
35	PNEU 265/60R18	UN	8	PIRELLI	R$1.200,00	R$9.600,00
37	PNEU 245X70R16 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	36	PIRELLI	R$600,00	R$21.600,00
40	PNEU 225/70R15 LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	8	PIRELLI	R$690,00	R$5.520,00
					TOTAL	**R$166.540,00**

VALOR POR EXTENSO: *CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTAREAIS.*

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	CAMARA 1000X20	UN	40	XBRI	R$75,00	R$3.000,00
2	CAMARA DE AR 19,5X24	UN	10	XBRI	R$235,00	R$2.350,00
3	CAMARA 750X16	UN	20	XBRI	R$44,00	R$ 880,00
4	CAMARA DE AR 12X16,5	UN	10	XBRI	R$103,00	R$1.030,00
5	CAMARA 1400X24	UN	10	XBRI	R$208,00	R$2.080,00
6	CAMARA AR 750X16 BICO LONGO	UN	10	XBRI	R$47,00	R$ 470,00
7	CAMARA DE AR ARO 13	UN	30	XBRI	R$40,00	R$1.200,00
8	CAMARA 1100X22	UN	10	XBRI	R$107,00	R$1.070,00
11	PNEU 1100X22 MISTORADIAL	UN	10	DUNLOP	R$1.790,00	R$17.900,00
12	PNEU 1400X24	UN	18	TITAN	R$2.049,00	R$36.882,00
13	PNEU 17,5X25	UN	6	TITAN	R$2.599,00	R$15.594,00
14	PNEU 275X80X22 **MISTO**	UN	100	FATE	R$1.509,00	R$150.900,00
15	PNEU 275/80X22,5 BORRACHUDO	UN	72	FATE	R$1.509,00	R$108.648,00
16	PNEU 275/80X22,5 TIPO MISTO RADIAL	UN	55	FATE	R$1.509,00	R$82.995,00
17	PNEU 295X80R 22.5 MISTORADIAL	UN	30	FATE	R$1.700,00	R$51.000,00
21	PROTETOR ARO 16	UN	33	RUZZI	R$23,50	R$ 775,50
22	PROTETOR ARO 20	UN	38	RUZI	R$25,90	R$ 984,20
23	PNEU 175/70R13 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	40	FATE	R$189,00	R$7.560,00
24	PNEU 175/80R14	UN	6	FATE	R$380,00	R$2.280,00
25	CAMARA DE ARR 14	UN	12	XBRI	R$30,00	R$ 360,00
26	PNEU 175/65R14 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	14	FATE	R$249,00	R$3.486,00
27	PNEU 185/65R14 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	30	FATE	R$275,00	R$8.250,00
30	PNEU 175/70R13 - FABRICACAO NACIONAL	UN	4	FATE	R$189,00	R$ 756,00
31	PNEU 175/70R14 - FABRICACAO NACIONAL	UN	4	FATE	R$275,00	R$1.100,00
32	PNEU 265X65R17	UN	8	FATE	R$855,00	R$6.840,00
33	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 60/100-17	UN	1	RINALDI	R$110,00	R$ 110,00
34	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 80/100-14	UN	1	RINALDI	R$125,00	R$ 125,00
36	PNEU 205X75R16 -LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	12	FATE	R$620,00	R$7.440,00
38	PNEU 205/60R15 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	12	FATE	R$550,00	R$6.600,00
41	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 90/90-19M/C 52P	UN	7	RINALDI	R$209,50	R$1.466,50
42	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 110/90-17M/C 60P	UN	7	RINALDI	R$265,00	R$1.855,00
43	PNEU DIANTEIRO 80/100 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	2	RINALDI	R$175,00	R$350,00
44	PNEU TRASEIRO 90/90 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	2	RINALDI	R$125,00	R$250,00
45	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 2.75-18 48P	UN	2	RINALDI	R$120,00	R$240,00
46	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 3.25-16	UN	2	RINALDI	R$299,00	R$598,00
47	CAMARA DE AR PARA PNEU MOTOCICLETA UNIVERSAL	UN	4	LEVORIN	R$33,00	R$132,00
					TOTAL	**R$527.557,20**

VALOR POR EXTENSO:quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seteReais e vinte centavos).

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do Recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de nãoRecebimento do objeto.

2.4. Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão estar em perfeito estado de conservação, sem furos,Rasgos e defeitos, e aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer das hipóteses, seja por quaisquer motivos, deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste Registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAREVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração Realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços Registrados nesta Ata.

5.2. Os preços Registrados poderão ser Revistos em decorrência de eventual Redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto Registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço Registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a Redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar Reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem Reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços Registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à Revogação desta ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de Registro de preços;

5.7.2. nãoRetirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar Reduzir o seu preço Registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do Registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por Razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e Recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de Realização da sessão pública do pregão, contendo a Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 31 de Agosto de 2018.

Renata Fermino de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor:R**AFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME**	_____
CNPJ:09.172.934/0001-85	
Endereço: Av. Guanabara, n° 2065, Bairro Stella Maris	**JhonatanRafael da Silva**
Cidade: Andradina - SP CEP: 19901-100	CPF:386.078.898-18
TELEFONE: (18) 3722-7803	
E-MAIL: marproença@ig.com.br	

Fornecedor: **D. M. P. PNEUS E ACESSORIOS LTDA**	_____
CNPJ: 37.549.524/0006-50	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 1526, Centro	**Patrícia Gomes Dias**
Cidade: Alto Taquari - MT CEP: 78785-000	CPF:036.192.681-26
TELEFONE: (66) 3496-1950	
E-MAIL: zizoat@hotmail.com.br	

Fornecedor: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**	_____
CNPJ: 03.532.991/0001-41	
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, n° 132, Centro	**Marcos Roberto Margreiter**
Cidade: Várzea Grande - MT CEP: 78110-600	CPF:010.008.979-82
TELEFONE: (66) 3645-3100	
E-MAIL: licitação@pneusmt.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 129/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 129/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª CACILDA **FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 30 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 30 de Novembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 30 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 2694/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente ata terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

CNPJ Nº 00.874.813/0001-00

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G3 - JARDIM	UN	130,00	SEFE	303,6351	39.472,56
2	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G4 - PRE I	UN	180,00	SEFE	303,7335	54.672,03
3	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G5 - PRE II	UN	180,00	SEFE	303,7335	54.672,03
4	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G2 - MATERNAL	UN	125,00	SEFE	303,6210	37.952,62
5	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO REFERENTE A 1ª SERIE	UN	180,00	SEFE	413,5074	74.431,34
6	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO REFERENTE A 2ª SERIE	UN	150,00	SEFE	413,6098	62.041,47
7	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO REFERENTE A 3ª SERIE	UN	130,00	SEFE	413,4681	53.750,85
8	LIVRO ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA ESTRANGEIRA 1º ANO REFEREENTE A 1ª SERIE	UN	180,00	SEFE	89,5592	16.120,65
9	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA ESTRANGEIRA 2º ANO REFERENTE A 2ª SERIE	UN	150,00	SEFE	89,6615	13.449,23
10	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO REFERENTE A 4ª SERIE	UN	130,00	SEFE	415,5940	54.027,22
TOTAL: R$ 460.590,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição com fornecimento de materiais e devidamente certificada pelo Agente Público competente, em 02 (duas) parcelas iguais, com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: Os livros serão entregues semestralmente. Para a entrega do primeiro semestre, o valor será dividido em duas vezes e para a entrega do segundo semestre o valor também será dividido em duas vezes.

5.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis para esse registro de preços.

6.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde a Secretaria solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

8.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

8.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

8.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

8.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

8.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

***II* -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

8.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr**. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

15.2 - Expirados os prazos propostos para o início das entregas sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação nos termos do art. 86 da Lei n. 8. 666/93.

15.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

15.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

15.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

15.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.4.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

16.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Dezembro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Felipe Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**	
CNPJ: 00.874.813/0001-00	
Endereço: Rua Máximo João Kopp, n° 167 – Santa Cândida	**JOSE ANTONIO KARAM**
Cidade:Curitibá - PR CEP: 82630-492	CPF: 017.739.099-91
TELEFONE: (41) 3123-4300	
Email: licitações@opet-sefe.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2018, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 29 de agosto de 2018 na pág. 26, no jornal de grande circulação (Diário de Cuiabá) no dia 29 de agosto de 2018 na pág. A9 e no Diário Oficial de Contas no dia 29 de agosto de 2018 na pág. 16, Processo Administrativo nº 2167/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE PNEUS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº055/2018.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ADELSO PEREIRA CARVALHO E CIA LTDA. CNPJ: 24.858.924/0001-91

ITEM	SERVIÇO	UN	QNTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1	SERVICO CONSERTO PNEU DE CARRO DE PASSEIO	UN	193	R$18,00	R$3.474,00

2	SERVICO CONSERTO PNEU DE VAM, DUCATO, SPRINT	UN	55	R$25,00	R$1.375,00
3	SERVICO CONSERTO PNEU DE CAMIONETE	UN	142	R$22,00	R$3.124,00
4	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	41	R$15,00	R$615,00
5	SERVICO CONSERTO PNEU 275X80X22,5	UN	370	R$35,00	R$12.950,00
6	SERVICO CONSERTO PNEU 1100X22	UN	200	R$35,00	R$7.000,00
7	SERVICO CONSERTO PNEU 1400X24	UN	120	R$70,00	R$8.400,00
8	SERVICO CONSERTO PNEU 1000X20	UN	290	R$35,00	R$10.150,00
9	SERVICO CONSERTO PNEU 17,5X25	UN	130	R$74,00	R$9.620,00
10	SERVICO CONSERTO PNEU 12X16,5	UN	50	R$25,00	R$1.250,00
11	SERVICO CONSERTO PNEU 19,5X24	UN	90	R$140,00	R$12.600,00
12	SERVICO CONSERTO PNEU 10X16,5	UN	75	R$20,00	R$1.500,00
13	SERVICO CONSERTO PNEU 18X4X30	UN	90	R$120,00	R$10.800,00
14	SERVICO CONSERTO PNEU 18X4X34	UN	75	R$170,00	R$12.750,00
15	SERVICO CONSERTO PNEU DE MICRO ONIBUS	UN	40	R$25,00	R$1.000,00
				TOTAL	**R$96.608,00**

VALOR POR EXTENSO***: NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS***

2.2. A entrega dos SERVIÇOS será fracionada, de acordo com a sua necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar da entrega do pneu e o recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante. Caso os pneus dos veículos da frota municipal, furem ou estraguem dentro do perímetro urbano, estes serão submetidos à sede da empresa vencedora para devida avaliação, onde a vencedora deverá desmontar, consertar o pneu e ainda montá-lo novamente no veículo do município.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIA PARTICIPANTE

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DASCONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais para prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 19 de setembro de 2018

Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor:ADELSO PEREIRA CARVALHO E CIA LTDA.	Adelso Pereira Carvalho CPF:927.088.891-68
CNPJ:24.858.924/0001-91	
Endereço:Av. Angélica, 1637, Recanto do Sol	
Cidade:Alto Taquari - MT CEP: 78785-000	
CELULAR: (66) 99713-8775	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110-2018 - PREGÃO PRESENCIAL 056-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Setembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 06 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2166/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº056/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES ME CNPJ: 09.172.934/0001-85

E	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	OLEO TRANSMISSAO VERMELHINHO ATF SUFIXO A - BALDE 20LTS	UN	76	PACKBLEND	R$305,00	R$23.180,00
6	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE PARA MOTOR 5W30 -FRASCO 1 LITRO	UN	126	PACKBLEND	R$31,40	R$3.956,40
7	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 TURBO-CI 4 - BALDE 20LT	UN	143	PACKBLEND	R$241,00	R$34.463,00
9	OLEO HIDRAULICO-ANTI DESGASTANTES, 68AP, VG68 - BALDE 20LTS	UN	110	PACKBLEND	R$210,00	R$23.100,00
10	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL4 - BALDE 20LTS	UN	35	PACKBLEND	R$290,00	R$10.150,00
11	OLEO CAMBIO 90 API GL5 - BALDE 20LT	UN	30	PACKBLEND	R$287,00	R$8.610,00
13	OLEO HIDRAULICO 10W30 BD 20LTS	UN	90	PACKBLEND	R$325,50	R$29.295,00
14	OLEO PARA CAMBIO 80W - BALDE 20LT	UN	85	PACKBLEND	R$310,00	R$26.350,00
16	OLEO WBF 100 API GL4-BALDE 20LTS	UN	30	PACKBLEND	R$355,00	R$10.650,00
					TOTAL	**R$169.754,40**

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI CNPJ: 17.552.866/0001-22

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	SPRAY LIMPA CONTATO PARA ELETRICA - 300ML	UN	94	RADNAQ	R$15,00	R$1.410,00
3	SPRAY ANTIFERRUGEM 300 ML	UN	103	RADNAQ	R$15,00	R$1.545,00
4	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500ML	UN	232	VARGA	R$37,00	R$8.584,00
5	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 0W20 SINTETICO SAE- FRASCO 1 LITRO	UN	80	LUBRAX	R$42,00	R$3.360,00
8	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - BALDE 20LTS	UN	70	PETRONAS	R$219,00	R$15.330,00
12	OLEO HIDRAULICO 20W30 SE BALDE 20 LTS	UN	80	LUBRAX	R$337,00	R$26.960,00
15	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 - BALDE 20LT	UN	85	LUBRAX	R$339,00	R$28.815,00
17	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO - 1000 ML	UN	65	LUBRAX	R$29,00	R$1.885,00
19	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20	UN	70	GRAX	R$415,00	R$29.050,00
20	ATIVADO VERMELHO 5/200 - 200LTS	UN	10	LIDER	R$580,00	R$5.800,00
21	SOLUPAN 5/200 - 200LTS	UN	10	LIDER	R$590,00	R$5.900,00
22	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	70	EVOLUA	R$82,00	R$5.740,00
23	OLEO HIDRAULICO 10W, TAC3 - BALDE 20LTS	UN	100	LUBRAX	R$325,00	R$32.500,00
24	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTOR 5W20 -FRASCO 1 LITRO	UN	60	LUBRAX	R$39,00	R$2.340,00
25	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 -FRASCO 1LITRO	UN	20	LUBRAX	R$27,00	R$540,00
26	DESENGRAXANTE LIQUIDO SOLUPAN GALAO 5 LTS	UN	14	LIDER	R$27,00	R$378,00
27	ATIVADO INTERCAP GALÃO 5 LTS	UN	14	LIDER	R$25,00	R$350,00
28	OLEO MOTOR 4 TEMPO 20W50 - 1000 ML	UN	4	LUBRAX	R$23,50	R$94,00
					TOTAL	**R$170.581,00**

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS.

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 20 de Setembro de 2018

Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **RAFAEL HENRIQUE PROENCA BORGES - ME**	
CNPJ: 09.172.934/0001-85	
Endereço: Av. Guanabara, n° 2025-B, Bairro Stella Maris.	**Mirsail Gabriel da Silva Junior**
Cidade: Andradina/SP CEP: 16901-100	CPF: 016.268.328-62
TELEFONE: (18) 3722-7803	
E-MAIL: marproenca@ig.com.br	

Fornecedor:**OLAPER COM. E DISTR. DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI**	
CNPJ: 17.552.866/0001-22	
Endereço: Rua Mário Motta, nº 210, Sala 03, Centro Norte.	**Wilson Guedes Silva**
Cidade: Várzea Grande/MT CEP: 78.110-620	CPF: 339.987.094-87
TELEFONE: (65) 3362-3684	
E-MAIL: olapercomercio01.lubrificantes@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 06 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Setembro de 2018 e no Diário de Cuiabá dia 06 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2297/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATENDENDO RECEITAS INDIVIDUAIS DE PESSOAS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS FAVORÁVEIS EM CUSTEÁ-LOS**, especificado(s) no(s) item(ns)conforme termo de referência do Pregão Presencial nº057/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PEDRO HENRIQUE MARTINS ME CNPJ: 22.496.049/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML - ADULTO	UN	10	TEUTO	R$ 21,60	R$ 216,00
2	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	10	PRATI	R$ 17,25	R$ 172,50
3	ACULAR LS 10ML SOL OFT	UN	10	ALLERGAN	R$ 95,37	R$ 953,70
4	ALENDIL CALCIO D - 4 COMPRIMIDOS+60COMPRIMIDOS	UN	30	DIVCOM	R$ 131,87	R$ 3. 956,10
5	ALPRAZOLAM 0,5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24	MEDLEY	R$ 13,80	R$ 331,20
6	ALPRAZOLAM 1MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24	MEDLEY	R$ 30,10	R$ 722,40
7	ALPRAZOLAM 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24	GERMED	R$ 51,80	R$ 1. 243,20
8	AMBROXOL XAROPE 6MG/ML ADULTO	UN	10	TEUTO	R$ 17,75	R$ 177,50
9	AMBROXOL XAROPE 3MG/ML PEDIATRICO	UN	10	TEUTO	R$ 15,70	R$ 157,00
10	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	UN	10	PRATI	R$ 21,30	R$ 213,00
11	ARADOIS H 30 COMPRIMIDOS	UN	10	BIOLAB	R$ 65,60	R$ 656,00
12	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SODICO DE CONDROITINA (ARTICO) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	40	EURO FARMA	R$ 161,26	R$ 6. 450,40
13	ARTOGLICO - 30 SACHES	UN	40	EMS	R$ 132,98	R$ 5. 319,20
14	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	10	PRATI	R$ 13,95	R$ 139,50
15	BACLOFEN 10MG 10 COMPRIMIDOS	UN	10	TEUTO	R$ 19,80	R$ 198,00
16	EXTRATO SECO DE GARCINIA CAMBOGIA 500MG	UN	12	OFICIAL FARMA	R$ 161,50	R$ 1. 938,00
17	BESEROL CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	UN	10	DAUDT	R$ 17,53	R$ 175,30
18	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10	GEILAB	R$ 67,40	R$ 674,00
19	TRICAGRELOR 90MG	UN	18	LAB SERVIER	R$ 311,70	R$ 5. 610,60
20	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	25	EURO FARMA	R$ 96,20	R$ 2. 405,00
21	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - COMPRIMIDO	UN	40	EURO FARMA	R$ 185,64	R$ 7. 425,60
22	CARBAMAZEPINA 2% 100ML - SUSPENSAO ORAL	UN	18	NOVARTINS	R$ 22,12	R$ 398,16
23	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO 1250MG(EQUIVALENTE A 500MG CA++)	UN	12	VITAMED	R$ 61,36	R$ 736,32
24	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	12	SUPERA	R$ 33,69	R$ 404,28
25	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	10	EURO FARMA	R$ 26,00	R$ 260,00
26	CELEBRA 200MG CX COM 15 COMPRIMIDOS	UN	10	WYETH	R$ 75,13	R$ 751,30
27	CICLOBENZAPRINA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	EMS	R$ 21,30	R$ 213,00
28	CILOSTAZOL 100MG CX COM 30 COMP	UN	10	EURO FARMA	R$ 61,49	R$ 614,90
29	CIPROFIBRATO 100MG USO ADULTO CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	UN	10	MEDLEY	R$ 58,98	R$ 589,80
30	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UN	10	GERMED	R$ 78,94	R$ 789,40
31	CLAVULIN BD 200 MG 70ML	UN	10	GLAXOSTMITHKLINE	R$ 68,71	R$ 687,10
32	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML (CLEXANE INJETAVEL)	UN	10	SANOFI	R$ 379,25	R$ 3. 792,50
33	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UN	15	GERMED	R$ 12,50	R$ 187,50
34	RIVOTRIL 2,5MG/ML 20ML - GOTAS	UN	15	PROD ROCHE QUI-MICA	R$ 19,00	R$ 285,00
35	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	15	EURO FARMA	R$ 109,71	R$ 1. 645,65
36	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	UN	10	EURO FARMA	R$ 198,00	R$ 1. 980,00
37	CLORIDRATO DE DULOXETINA (CYNBALTA) 30 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	NOVA QUIMIC A	R$ 125,00	R$ 1. 250,00
38	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B6,B12 E PP SOLUCAO ORAL	UN	18	MEDQUIMICA	R$ 24,90	R$ 448,20
39	COSOPT COLIRIO 5ML	UN	10	MUNDIPHARMA	R$ 110,70	R$ 1. 107,00
40	DECONGEX PLUS 20ML - SOLUCAO ORAL	UN	12	ACHE	R$ 10,45	R$ 125,40
41	DEPAKENI 500MG CAIXA C/ 50 COMPRIMIDOS	UN	10	ABOOT	R$ 64,15	R$ 641,50
42	DEPAKOTE ER CX C/30 COMPRIMIDOS	UN	10	ABOOT	R$ 93,65	R$ 936,50
43	DERSANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	10	DAUDT	R$ 25,80	R$ 258,00

44	DEXADOR CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	UN	10	ARESE	R$ 49,75	R$ 497,50
45	DEXAMETASONA 1,5MG, DIPIRONA SODICA 500MG, HIDROXOCOBALAMINA 5MG - INJETAVEL	UN	10	EURO FARMA	R$ 41,90	R$ 419,00
46	DIAMICRON 60 MG (GLICLAZIDA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	24	LAB SERVIER	R$ 66,30	R$ 1. 591,20
47	DIAMOX 250MG - CAIXA 25 COMPRIMIDOS	UN	10	UNIAO QUIMICA	R$ 14,80	R$ 148,00
48	DIOSMINA 900 MG + FLAVONOIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA 100 MG (SACHE)	UN	10	ACHE	R$ 118,40	R$ 1. 184,00
49	PEPTIDEO DE COLAGENO (DISFOR) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	20	BIOLAB	R$ 155,35	R$ 3. 107,00
50	DOLAMIM 125MG - CAIXA 16 COMPRIMIDOS	UN	8	DIVCOM	R$ 22,75	R$ 182,00
51	DOLAMIN FLEX COMPRIMIDOS	UN	8	DIVCOM	R$ 43,95	R$ 351,60
52	DONAREN 100MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	APSEN	R$ 79,40	R$ 794,00
53	DOSTINEX 0,50MG CAIXA C/ 08 COMPRIMIDOS	UN	10	WYETH	R$ 327,36	R$ 3. 273,60
54	DOXAZOSINA 2MG- CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	12	UNIAO QUIMICA	R$ 29,80	R$ 357,60
55	DUO TRAVATAN COLIRIO 2,5ML	UN	15	NOVARTIS	R$ 121,48	R$ 1. 822,20
56	EPEZ, CLORIDRATO DE DENEPEZILA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	8	EUROFARMA	R$ 108,26	R$ 866,08
57	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	UN	45	TORRENT	R$ 69,00	R$ 3. 105,00
58	EXELON 1,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10	NOVARTIS	R$ 205,60	R$ 2. 056,00
59	FLAVONID 500MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	12	NEO QUIMICA	R$ 51,30	R$ 615,60
60	FLORATIL 100MG - CAIXA 12 COMPRIMIDOS	UN	12	MERCK	R$ 35,80	R$ 429,60
61	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	24	NOVA QUIMIC A	R$ 30,90	R$ 741,60
62	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM G PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	30	KISSES	R$ 19,98	R$ 599,40
63	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO GG PACOTE COM 7 UNIDADES	UN	30	KISSES	R$ 19,98	R$ 599,40
64	FRALDA GERIATRICA TAM M - PACOTE COM 9 UNIDADES	UN	30	KISSES	R$ 19,98	R$ 599,40
65	FRESH TEARS COLIRIO 10ML	UN	10	ALLERGAN	R$ 44,10	R$ 441,00
66	FRISIUM 10MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	10	SANOFI	R$ 14,55	R$ 145,50
67	GABAPENTINA 600MG (GABANEURIN) - CAIXA COM 30 COMRPIMIDOS	UN	10	GERMED	R$ 118,50	R$ 1. 185,00
68	GALVUS MET 50 + 850MG - CAIXA 56 COMPRIMIDOS	UN	10	NOVARTIS	R$ 206,30	R$ 2. 063,00
69	GANFORT COLIRIO 3ML	UN	10	ALLERGAN	R$ 101,20	R$ 1. 012,00
70	H BACTER I BP 7 BLISTER CAIXA COM 28 CAPSULAS	UN	10	TEUTO	R$ 117,50	R$ 1. 175,00
71	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML	UN	10	JOHNSON	R$ 90,20	R$ 902,00
72	HEMITARTARATO DE RICASTIGMINA 1,5MG - CAIXA 30 CAPSULAS	UN	10	GERMED	R$ 174,90	R$ 1. 749,00
73	HIDROXICLOROQUINA 400MG (REUQUINOL) - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	10	APSEN	R$ 76,50	R$ 765,00
74	HIXIZINE 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	THERASKIN	R$ 36,00	R$ 360,00
75	ICTUS 6,25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	BIOLAB	R$ 36,90	R$ 369,00
76	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 750MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	24	JCB	R$ 241,90	R$ 5. 805,60
77	KRONEL EM POMADA 60GR - 1 BISNAGA + 10 APLICADORES	UN	10	QUESALON	R$ 99,90	R$ 999,00
78	LABEL 120 ML	UN	10	ACHE	R$ 37,40	R$ 374,00
79	LABIRIN 8MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	APSEN	R$ 24,40	R$ 244,00
80	LACTULONA 120ML - XAROPE	UN	8	UNIAO QUIMICA	R$ 27,75	R$ 222,00
81	LEVOFLOXACINO 500MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	8	CIMED	R$ 49,85	R$ 398,80
82	LIPANON 250MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	HYPERMARCAS	R$ 87,35	R$ 873,50
83	LIPIDIL 200MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	ABBOTT	R$ 114,39	R$ 1. 143,90
84	LOPID 900MG (12 COMP).	UN	10	WYETH	R$ 76,00	R$ 760,00
85	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 5ML	UN	12	NEO QUIMICA	R$ 9,00	R$ 108,00
86	MELOXICAM COMPRIMIDO 15 MG (COM 10 COMPRIMIDOS)	UN	10	NEO QUIMICA	R$ 22,75	R$ 227,50

87	METOTREXATE 20MG - CAIXA COM 10 CAPSULAS	UN	12	ZODIAC	R$ 51,30	R$ 615,60
88	MICARDS HCT 80/12,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10	BOERHINGER	R$ 147,85	R$ 1. 478,50
89	MIOSAN 5MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	10	APSEN	R$ 38,40	R$ 384,00
90	MODURETIC 50/5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	SUPERA	R$ 19,18	R$ 191,80
91	MONOCARDIL 20MG CX C/ 30COMPRIMIDOS	UN	10	BALDACCI	R$ 12,85	R$ 128,50
92	NEOZINE 100MG - 20 COMPRIMIDO	UN	24	SANOFI	R$ 20,59	R$ 494,16
93	NEXIUM 40MG - CAIXA 14 CAPSULAS	UN	12	ASTRAZENECA	R$ 123,50	R$ 1. 482,00
94	NOOTROPIL 800MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	10	JCB	R$ 29,60	R$ 296,00
95	NORIPURUM GOTAS 50MG/ML COM 30ML.	UN	10	TAKEDA	R$ 28,80	R$ 288,00
96	NOVACORT POMADA BISNAGA COM 80G.	UN	10	ACHE	R$ 25,45	R$ 254,50
97	NOVAMOX 875 MG CAIXA C/ 14 COMPRIMIDOS	UN	10	ACHE	R$ 70,45	R$ 704,50
98	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDOS	UN	10	BIOSINTETICA	R$ 422,50	R$ 4. 225,00
99	OSS-FOR PORÇÃO 3,15G (2 COMP.) CALCIO 500MG-VITAMINA D 5MCG -VITAMINA K2 45MCG	UN	10	CIFARMA	R$ 68,35	R$ 683,50
100	OSSOTRAT D 600 (CAIXA COM 60 COMP)	UN	12	DELTA	R$ 50,15	R$ 601,80
101	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	UN	30	MEDLEY	R$ 182,90	R$ 5. 487,00
102	OXIBUTINA 0,1MG - FRASCO 500ML	UN	15	EMS	R$ 41,80	R$ 627,00
103	PANTOPAZ 40MG - 14 COMPRIMIDOS	UN	40	SANDOZ	R$ 48,25	R$ 1. 930,00
104	PARIET 20MG - CAIXA 7 COMPRIMIDOS	UN	10	JOHSON	R$ 79,64	R$ 796,40
105	PAROXETINA 20MG CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	UN	40	GERMED	R$ 64,00	R$ 2. 560,00
106	PENCILIN-V (PEN-VE-ORAL) FENOXIMETILPENICILINA POTASSIO - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	UN	15	SUPERA	R$ 21,00	R$ 315,00
107	PILOCARPINA 2% COL. 10ML	UN	15	ALLERGAN	R$ 26,99	R$ 404,85
108	PIROXICAM 20MG - CAIXA 15 COMPRIMIDO	UN	10	PHARLAB	R$ 10,00	R$ 100,00
109	PREDFORT COLIRIO 5ML.	UN	15	ALLERGAN	R$ 35,90	R$ 538,50
110	OMEGA 3,6,9, VITAMINA E, OLEO DE PEIXE	UN	10	TAKECARE	R$ 81,50	R$ 815,00
111	PROFENID RETARD 200MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	18	SANOFI	R$ 40,30	R$ 725,40
112	ACECLOFENACO CREME BG 30 G	UN	12	EURO FARMA	R$ 30,20	R$ 362,40
113	PROMETAZINA COMPRIMIDOS	UN	10	SANOFI	R$ 11,35	R$ 113,50
114	REVIA CAIXA COM 30 CAPISULAS	UN	15	CRISTALIA	R$ 304,90	R$ 4. 573,50
115	RISEDRONATO SODICO HEMI-PENTAHIDRATADO 40,192MG (RISEDROSS) - CAIXA COM 4 COMPRIMIDO.	UN	24	EMS	R$ 51,93	R$ 1. 246,32
116	RISPERIDONA 1 MG FRASCO COM 30 ML	UN	30	SUPERA	R$ 49,70	R$ 1. 491,00
117	RISPERIDONA 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	30	ACHE	R$ 51,38	R$ 1. 541,40
118	RITALINA LA 10MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO) CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	UN	30	NOVARTIS	R$ 89,20	R$ 2. 676,00
119	RITALINA L.A 20 MG	UN	30	NOVARTIS	R$ 238,00	R$ 7. 140,00
120	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO - CAIXA COM 30 UNIDADES	UN	10	EMS	R$ 118,00	R$ 1. 180,00
121	ROVAMICINA 1,5MG (CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS).	UN	10	SANOFI	R$ 61,30	R$ 613,00
122	SABRIL 500MG (CAIXA COM 30MG).	UN	24	SANOFI	R$ 292,44	R$ 7. 018,56
123	SELOZOK 50MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15	ASTRAZENECA	R$ 50,70	R$ 760,50
124	SERTRALINA COMPRIMIDO 50MG	UN	30	GERMED	R$ 59,50	R$ 1. 785,00
125	SIGMACLAV 400MG/ML 7ML.	UN	10	EMS	R$ 44,00	R$ 440,00
126	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUPENSAO 400MG+57MG/5ML	UN	10	PRATI	R$ 42,00	R$ 420,00
127	SOLUCAO NASAL 30ML - INFANTIL (NEOSORO).	UN	12	NEO QUIMICA	R$ 6,20	R$ 74,40
128	SOMALGIN 100MG	UN	12	EMS	R$ 17,94	R$ 215,28
129	STANGLIT 30 MG (CLORIDRATO DE PIOGLITOZONA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30	LIBBS	R$ 90,50	R$ 2. 715,00

130	SUSTRATE 10MG CX 50 COMPRIMIDOS	UN	18	DIVCOM	R$ 24,15	R$ 434,70
131	LUBRIFICANTE OFTALMICO (POLIETILENOGLOCOL 400, PROPILENOGLICOL)	UN	12	GENOMA	R$ 47,86	R$ 574,32
132	TARTARATO DE BRIMODINA-COLIRIO 5ML	UN	12	ACHE	R$ 44,20	R$ 530,40
133	PASSIFLORA INCARNATA COMPRIMIDO 857 MG	UN	12	MOMENTA	R$ 65,00	R$ 780,00
134	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5MG	UN	12	EMS	R$ 47,25	R$ 567,00
135	TIZANIDINA 2MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	15	RANBAXY	R$ 31,25	R$ 468,75
136	TAPAZOL 10MG 50 COMPRIMIDOS	UN	15	BIOLAB	R$ 23,86	R$ 357,90
137	TOPERMA 5% COM 30 EMPLASTROS (CLORIDRATO DE LIDOCAINA)	UN	15	GRUNENTHAL	R$ 307,48	R$ 4.612,20
138	TOPIRAMATO 50MG - CAIXA 60 CAPSULA	UN	20	EUROFARMA	R$ 116,20	R$ 2.324,00
139	TORAGESIC 10MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	12	EMS	R$ 35,70	R$ 428,40
140	TRANSAMIN 250MG - CAIXA COM 12 COMPRIMIDO	UN	10	ZYDUS	R$ 53,00	R$ 530,00
141	TRAYENTA 2,5+1000MG (METFORMINA+LINAGLIPTINA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	12	BOERHINGER	R$ 195,86	R$ 2.350,32
142	TREZOR 10 MG (ROSUVASTATINA CALCICA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	12	ACHE	R$ 44,98	R$ 539,76
143	TRILEPTAL 300MG 60 COMPRIMIDOS	UN	20	NOVARTIS	R$ 141,50	R$ 2.830,00
144	TRILEPTAL 60 MG	UN	20	NOVARTIS	R$ 53,62	R$ 1.072,40
145	TYLEX 30MG (CAIXA COM 24 COMP)	UN	10	JOHNSON	R$ 55,20	R$ 552,00
146	VALPAKINE 200 MG XAROPE	UN	8	SANOFI	R$ 14,38	R$ 115,04
147	VASLIP 40MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	8	BIOLAB	R$ 73,99	R$ 591,92
148	VENALOT CX C/ 30 CP	UN	8	TAKEDA	R$ 46,54	R$ 372,32
149	VENALOT - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	8	TAKEDA	R$ 84,00	R$ 672,00
150	VENOVAZ 500MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	8	MABRA	R$ 52,30	R$ 418,40
151	VITAMINA D (10ML GOTAS).	UN	8	UNIAO QUIMICA	R$ 39,50	R$ 316,00
152	VITAMINA D 400 UI (CARBONATO DE CALCIO 500MG) COMP	UN	8	UNIAO QUIMICA	R$ 42,80	R$ 342,40
153	VITAMINA E 400MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	8	UNIAO QUIMICA	R$ 31,00	R$ 248,00
154	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	UN	30	GERMED	R$ 210,00	R$ 6.300,00
155	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	UN	10	TEUTO	R$ 6,10	R$ 61,00
156	JARDIANCE 25 MG (EMPAGLIFLORZINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	12	BOERHINGER	R$ 201,60	R$ 2.419,20
157	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75 MG CX 20 COMPRIMIDOS	UN	4	NOVARTIS	R$ 79,30	R$ 317,20
158	DOCTAR CREME 100 ML	UN	15	PIERRI	R$ 60,45	R$ 906,75
159	DOCTAR SHAMPOO 140 ML	UN	15	PIERRI	R$ 65,99	R$ 989,85
160	FORTINI SUPLEMENTO NUTRICIONAL – LATA	UN	24	DANONE	R$ 54,15	R$ 1.299,60
161	FORXIGA (DAPAGLIFLOZINA) 10 MG CX 30 COMPRIMIDOS	UN	12	ASTRAZENECA	R$ 142,60	R$ 1.711,20
162	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO-XG PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	180	KISSES	R$ 19,98	R$ 3.596,40
163	GLIMEPIRIDA 4 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	EURO FARMA	R$ 49,50	R$ 495,00
164	GLUCOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG FRASCO 30 CAPSULAS	UN	10	EURO FARMA	R$ 130,80	R$ 1.308,00
165	JANUVIA (FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO) 100 MG CX COM 28 COMPRIMIDOS	UN	12	MERCK	R$ 205,59	R$ 2.467,08
166	LAMITOR (LAMOTRIGINA) 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	12	TORRENT	R$ 24,35	R$ 292,20
167	LEVANLODIPINO 2,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	8	BIOLAB	R$ 48,80	R$ 390,40
168	MIRTAZAPINA 30 MG 28 COMPRIMIDOS	UN	30	SANDOZ	R$ 180,20	R$ 5.406,00
169	NORIPURUM SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML	UN	24	TAKEDA	R$ 61,77	R$ 1.482,48
170	OCUPRESS COLÍRIO (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA) 5ML	UN	10	UNIAO QUIMICA	R$ 66,61	R$ 666,10
171	PREGABALINA 150 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	MEDLEY	R$ 114,88	R$ 1.148,80
172	PREGABALINA 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	15	MEDLEY	R$ 83,24	R$ 1.248,60

173	RISPERIDONA 1 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30	SANDOZ	R$ 42,20	R$ 1. 266,00
174	CETAPHIL SOLUÇÃO HIDRATANTE 473 ML	UN	12	GALDERMA	R$ 128,30	R$ 1. 539,60
175	SOMALGIN CARDIO 200 MG CX COM 32 COMPRIMIDOS	UN	12	EMS	R$ 19,88	R$ 238,56
176	TOPIRAMATO 100MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	20	EMS	R$ 182,50	R$ 3. 650,00
177	XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA) CX COM 28 COMPRIMIDOS	UN	12	BAYER	R$ 235,10	R$ 2. 821,20
					TOTAL	**R$ 226. 440,61**

VALOR POR EXTENSO:*DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS.*

2.2 - Esses medicamentos deverão ser entregues de acordo com cada receita, emitidas pelo médico da rede pública de saúde, e autorizadas pela Secretaria de Saúde através do agente indicado, nas seguintes condições:

2.2.1 - A entrega deverá ser imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após emissão e autorização expressa na receita pelo responsável;

2.2.2 - Os medicamentos a serem entregues deverão ser os autorizados e relacionados nesta licitação, sob pena de não recebimento dos que forem substituídos;

2.2.3 - Somente poderá entregar os medicamentos que estiverem contendo a lista licitada e devidamente autorizada.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 21 de Setembro de 2018

Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **PEDRO HENRIQUE MARTINS ME**	
CNPJ: 22.496.049/0001-10	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro	
Cidade: Alto Taquari – MT CEP: 78.785-000	**Pedro Henrique Martins** CPF: 996.328.021-87
TELEFONE: (66) 3496-1229	
E-MAIL: drogalider01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 13 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 13 de Setembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 13 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2338/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR ÔNIBUS E VÃNS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI,** especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº058/2018.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

CNPJ: 36.804.300/0001-70

ITEM	QNTD	UM	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
1	45000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR KM RODADO	R$ 6,00	R$270.000,00
2	14000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR QUILOMETRO RODADO.	R$ 3,00	R$ 42.000,00
TOTAL R$ 312.000,00					

VALOR POR EXTENSO: *TREZENTOS E DOZE MIL REAIS*

2.2 - *Veículo de transportes tipo van, capacidade mínima para 15 passageiros, 04 cilindros, motor a diesel, bancos reclináveis, ar condicionado, mínima de 03 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.*

2.3 - *Veículo de transporte tipo ônibus, capacidade mínima para 46 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, mínimo de 10 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.*

2.4 - *A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, veículo, combustíveis, motoristas, manutenções, revisões etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;*

2.5 - *Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.*

3.0 **– CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO.**

3.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria solicitante.

Obs. em casos excepcionais, o veículo poderá ser solicitado com menor prazo.

3.2 - *Os serviços serão solicitados de forma parcelada de acordo com a sua necessidade, onde a secretaria solicitará a quantidade necessitada, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante.*

3.3 - *No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.*

4.0 **- CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - *Os serviços prestados por quilômetros rodados serão pagos após prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de km rodados, devidamente aprovado pelo agente competente, após emissão da nota fiscal correspondente aos km percorridos no período, em até 10 (dez) dias de sua emissão.*

4.2 - ***A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á****:*

4.2.1 - *Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;*

4.2.2 - *A empresa vencedora deverá fornecer todas as licenças e documentação que se fazem necessário para o funcionamento da prestação dos serviços.*

4.2.3 - *O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionando, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;*

4.2.4 - *A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- conselho nacional de trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;*

4.2.5 - *Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01 (um) dia, a partir da notificação da secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (colaborador da contratada);*

4.2.6 - *A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;*

4.2.7 - *Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;*

4.2.8 - *Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;*

4.2.9 - *Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a secretaria solicitante.*

4.3 - ***A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á****:*

4.3.1 - *Comunicar imediatamente á contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;*

4.3.2 - *Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;*

4.3.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

4.3.4 - *Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;*

4.3.5 - *Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;*

4.3.6 - *Proporcionar as melhores condições possíveis à execução dos serviços.*

5.0 - CLÁUSULA *QUINTA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIA PARTICIPANTE*

5.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

7.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 – sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 - por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8.0 - CLÁUSULA *OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS*

8.1 – *A ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública, observada as normas vigentes.*

8.2 – *As condições gerais para prestação dos serviços tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

8.3 – *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

8.4 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 26 de Setembro de 2018.

Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de F. Pereira Ane Caroline G. Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI**	
CNPJ: 36.804.300/0001-70	
Endereço: Rua Pedro Favero, nº 367, Bairro: Gabiroba.	
Cidade: Alto Araguaia - MT CEP: 78780-000	**Pedro Diogo de Faria Neto** CPF: 393.508.511-72
TELEFONE: (66) 99611-5919 (66) 3481-2275	
EMAIL: faria.tur@bol.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/ 2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 348/2018 de 05/10/2018, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 019/2019, devidamente publicado a sua abertura, no jornal oficial dos municípios dia 03 de abril de 201 pág. 152, no Diário Oficial de Contas no dia 03 de abril de 2019 na pag. 34 e no Diário de Cuiabá no dia 03 de abril de 2019 na A6. **Onde se lê:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019. **Leia-se:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**.** Alto Taquari – MT, 03 de abril de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 128/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 128/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018, publicada no Diário Oficial de Contas, Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário de Cuiabá dia 06 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 2028/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO**, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir o objeto licitado facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ Nº 07.811.058/0001-64

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	V. UNT.	V. TOTAL
1	5	UN	VEICULO NOVO ZERO KM, TIPO CAMINHAO TRUCK, TRACADO (6X4), ANO FABRICACAO 2018, 6 CILINDROS, CABINE COM AR CONDICIONADO, COM CACAMBA, DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 270CV, CMT MINIMO 42.000 KGS, FREIO A AR E A MOTOR, COM CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M3 ASSOALHO E LATERIAIS EM ACO, DIRECAO HIDRAULICA, GERENCIAMENTO ELETRONICO, CAMBIO MANUAL DE ATE 16 MARCHAS A FRENTE E 2 A RE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 23.000 KGS.	WOLKSWAGEN 26.280 CONSTELLATION	R$289.000,00	R$1.445.000,00
					TOTAL	**R$1.445.000,00**

VALOR POR EXTENSO: HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAOS

3.2 - O valor registrado é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.26.782.4010.1007.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT, a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.2 - A EMPRESA FORNECEDORA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis para esse registro de preços.

6.3 - Em caso de redução nos preços, a EMPRESA FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1 - O veículo poderá solicitado e deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do município de Alto Taquari – MT, livre de quaisquer ônus para a administração, dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue na sede do Almoxarifado de Maquinas da Prefeitura Municipal, sito à Rua Fortunato Rodrigues, nº 110, Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos veículos.

7.4 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

7.5 - No ato da entrega o veículo passará por conferência, de modo que, se não estiverem em conformidade com o pedido, não será recebido, devendo a empresa vencedora, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega do veículo de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento do veículo, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 20% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da* ***EMPRESA FORNECEDORA:***

I - *E*ntregar o veículo em conformidade com disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 076/2018;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - *Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:*

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, emplacamento do veículo e demais impostos conveniados ao primeiro emplacamento e entrega do bem, sem ônus para a administração municipal.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato;

VIII - Garantia do veículo por no mínimo 12 (doze) meses.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a EMPRESA FORNECEDORA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - *Notificar a EMPRESA FORNECEDORA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

V - *Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da EMPRESA FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A EMPRESA FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.3 - A EMPRESA FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa EMPRESA FORNECEDORA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a EMPRESA FORNECEDORA o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A EMPRESA FORNECEDORA terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 20 de dezembro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

EMPRESA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**	
CNPJ: 07.811.058/0001-64	
Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, S/N, Antiga BR 364, Pascoal Ramos	
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78.098-000	**Wellington Azevedo de Souza** CPF: 699.283.711-72
TELEFONE: (65) 9 9912-7394	
e-mail:leto.mt@grupomonaco.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srtª. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 06 de Dezembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Dezembro 2018, no Diário de Cuiabá dia 06 de Dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 2028/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÕES DE SHOWS PIROTÉCNICOS,** especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 077/2018.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

A. G DE SOUZA FOGOS – ME

CNPJ: 10.645.346/0001-09

ITEM	MATERIAL	QNTD	UNIT	VL. TOTAL
01	SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO Deverá cada apresentação do Show Pirotécnico ter no mínimo os seguintes conjuntos: • 06 TORTAS 100 TUBOS HAWAII 1,5” • 06 TORTAS ZIG ZAG 195 TUBOS • 06 TORTAS 30 TUBOS 1,5” – EM LEQUE PRATEADA • 06 TORTAS PHENOMENAL 193 TUBOS DE 1”, 1,5”, 2” E 2,5” • 06 TORTAS ATLANTIDA 300 TUBOS METRALHADORA • 06 TORTAS 120 TUBOS 1” TURBO • 06 KIT MORTEIROS 2,5” COM 25 TUBOS • 100 MORTEIROS 3” CORES DIVERSAS • 80 MORTEIROS 4” CORES DIVERSAS • 20 MORTEIROS 5” CORES DIVERSAS • 15 MORTEIROS 6” CORES DIVERSAS • 10 MORTEIROS 7” CORES DIVERSAS	04 EVENTOS	R$ 32.303,00	R$ 129.212,00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E VINTE NOVE MIL DUZENTOS E DOZE REAIS.

Estão previstos 01 (um) evento denominado Réveillon ainda no ano de 2018 e 03 (três) outros eventos a serem estudados pela administração, podendo acontecer no decorrer do ano de 2019, como Aniversário da Cidade, Rodeio e Réveillon 2019.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Shows pirotécnicos serão solicitados por evento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para atrações em festas comemorativas realizadas no Município, devendo a empresa vencedora montar toda estrutura para esse show (estar pronta para realizar), com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência da hora marcada para iniciar a festa.

4.1.2 - Os serviços serão prestados dentro do perímetro urbano e deverá ser montado um esquema do show pirotécnico de acordo com a solicitação da administração e quantidade de foguetes licitados e expressos no Termo de Referência.

4.1.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.1.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 02 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.1.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 20% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas para que não haja erros e prejuízo às partes, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.12 - Garantir a segurança de seus colaboradores envolvidos na execução do objeto e de transeuntes, nos locais de instalação dos equipamentos para a realização da queima de fogos.

5.1.13 - Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

5.1.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do serviço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora dos serviços dos serviços, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1 - por razão de interesse público; ou

10.9.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

13.4 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 20 de Dezembro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira OficialEquipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de ApoioEquipe de Apoio

Fornecedor: **A. G DE SOUZA FOGOS – ME**	
CNPJ: 10.645.346/0001-09	
Endereço: Avenida Marginal, n° 1507, Distrito Industrial I.	**Antonio Gonçalves** CPF n° 888.191.838-20
Cidade: Santa Salete - SP CEP: 15768-000	

TELEFONE: (017) 3662-6215 / 9746-0804	
E-MAIL: fogosgoncalves@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126-2018 - PREGAO PRESENCIAL 070-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS,** nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Novembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 22 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 2764/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS E OUTROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 070/2018, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PANIFICADORA FOLLMANN EIRELI

CNPJ Nº 29.951.235/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	BISCOITO - PETA	KG	54,00	FOLLMAN	20,5000	1.107,00
5	BOLACHA CASEIRA (AMANTEIGADO, SEQUILHO, RECHEADA)	KG	127,00	FOLLMAN	24,0000	3.048,00
8	BOLO MASSA SIMPLES PRONTO - BRANCO (COM COBERTURA SIMPLES POR CIMA)	KG	135,00	FOLLMAN	15,0000	2.025,00
12	CUCA MASSA CASEIRA (RECHEIO: GOIABA, ABACAXI, MORANGO, COCO, CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	50,00	FOLLMAN	12,1500	607,50
22	LANCHE FRIO SIMPLES (COM PAO FRANCES 50GR, 1 FATIA APRESUNTADO E 1 FATIA MUSSARELA) CBO 5243-05.	UN	1.500,00	FOLLMAN	3,5000	5.250,00
34	PAO FRANCES - 50GR	KG	2.175,00	FOLLMAN	10,5000	22.837,50
TOTAL: R$ 34.875,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME

CNPJ Nº 14.358.054/0001-38

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BAGUETE RECHEADA (RECHEIO: SALPICAO DE FRANGO, PEITO DE PERU OU SALAME, COM DEMAIS INGREDIENTES: AMEIXA, UVA PASSAS, MAIONEZE, CATUPIRY, PALMITO, AZEITONA, CEREJA, ALFACE, TOMATE - DECORADA) A ESCOLHER.	KG	459,00	PANIFICADORA TAQUARI	39,0000	17.901,00
2	BAGUETE RECHEADA SIMPLES (RECHEIO: PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO OU CALABREZA) A ESCOLHER	UN	1.326,00	PANIFICADORA TAQUARI	12,0000	15.912,00
4	BISCOITO DE POLVILHO (TIPO BOLACHA)	KG	76,00	PANIFICADORA TAQUARI	22,0000	1.672,00
6	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (4CM APROXIMADAMENTE)	UN	3.500,00	PANIFICADORA TAQUARI	3,0000	10.500,00
7	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO OU CHOCOLATE) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (10CM)	UN	1.650,00	PANIFICADORA TAQUARI	4,5000	7.425,00
9	CAFTA DE CARNE EM MINI ESPETO FRITO E EMPANADO (CARNE BOVINA, COM TEMPEROS)	UN	260,00	PANIFICADORA TAQUARI	3,8000	988,00

10	CANUDO FRITO - MASSA DE PASTEL (RECHEIO: SALPICAO COM FRUTAS / CRE BRANCO OU MAIONESE COM PALMITO)	UN	3.385,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,7500	9.308,75
11	CAROLINA SALGADA ASSADA (RECHEIO: CREME DE FRANGO COM PALMITO)	UN	1.740,00	PANIFICADORA TAQUARI	1,7500	3.045,00
13	CUSCUZ - MINI (MASSA: FARINHA DE MILHO FLOCO GROSSO; RECHEIO: PALMITO, AZEITONA, ERVILHA, MILHO, ATUM E SARDINHA)	UN	110,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,4000	264,00
14	CHIPA ASSADA (POLVILHO, TIPO MEIA LUA)	KG	254,00	PANIFICADORA TAQUARI	23,9000	6.070,60
15	CHIPA ASSADA RECHEADA (RECHEIO: FRANGO, PRESUNTO E MUSSARELA OU CALABREZA)	UN	260,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,2500	585,00
16	CROISSANT MINI (MASSA FOLHADA - RECHEIO: PRESUNTO E MUSSARELA)	UN	4.230,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9500	4.018,50
17	EMPADA 60GR - 100 UNIDADES/CENTO (MASSA PODRE COM MARGARINA, RECHEIO DE FRANGO)	UN	64,00	PANIFICADORA TAQUARI	270,0000	17.280,00
18	EMPADA 60GR - 100 UNIDADES/CENTO (MASSA PODRE COM MARGARINA, RECHEIO DE PALMITO)	UN	38,00	PANIFICADORA TAQUARI	285,0000	10.830,00
20	LANCHE FRIO MINI (COM PAO DE BATATA - RECHEIO: MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CENOURA, BATATA PALHA / SALAME COM MUSSARELA, PRESUNTO COM MUSSARELA OU CREME DE FRANGO)	UN	7.700,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,7500	21.175,00
21	LANCHE FRIO MINI (COM PAO DE FORMA - RECHEIO: MAIONESE, ALFACE, TOMATE, PRESUNTO, MUSSARELA E CREME BRANCO)	UN	7.180,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,4300	17.447,40
23	LANCHE FRIO SIMPLES MINI (COM PAO FRANCES 25GR, 1 FATIA DE APRESUNTADO E 1 FATIA DE MUSSARELA)	UN	3.200,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,2000	7.040,00
24	MASSA FOLHADA SALGADA ASSADA (POLVILHO - TIPO GRAVATINHA COM GERGILIN OU PALITINHO COM QUEIJO E OREGANO / COM PIMENTA OU SEM - A ESCOLHER)	KG	34,00	PANIFICADORA TAQUARI	26,0000	884,00
25	NHOQUE DOCE ASSADO (RECHEIO: CREME DE COCO OU BAUNILHA / TIPO SONHO / MASSA TRIGO)	KG	246,00	PANIFICADORA TAQUARI	27,0000	6.642,00
26	PAO DOCE MINI (MACA OU BANANA / RECHEIO: CREME COM MACA OU BANANA)	KG	55,00	PANIFICADORA TAQUARI	26,9000	1.479,50
27	PAO DE FORMA 600 A 700GR - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, PECA FATIADA (COMPOSTO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, COM VALIDADE MINIMA DE 05 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	290,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,8000	1.682,00
28	PAO DE HAMBERGUER - PACOTE COM 5 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	205,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,0000	1.025,00
29	PAO DE HOT-DOG NORMAL - PACOTE 5 UNIDADES	UN	780,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,0000	3.900,00
30	PAO DE HOT-DOG MINI (PAO DE LEITE) PACOTE COM 10 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	160,00	PANIFICADORA TAQUARI	5,0000	800,00
31	PAO DE LEITE COM QUEIJO (RECHEIO E COBERTURA COM QUEIJO)	KG	95,00	PANIFICADORA TAQUARI	24,3000	2.308,50
32	PAO DE QUEIJO (FRESCO DO DIA)	KG	636,00	PANIFICADORA TAQUARI	20,7500	13.197,00
33	PAO FRANCES - 25GR	KG	1.385,00	PANIFICADORA TAQUARI	11,0000	15.235,00
35	PAO FRANCES COM GERGILIN - MINI	KG	105,00	PANIFICADORA TAQUARI	14,0000	1.470,00
36	PASTEL FRITO MINI (RECHEIO DE CARNE BOVINA)	UN	6.725,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9500	6.388,75
37	PIZZA COMPLETA GRANDE (RECHEIO: PRESUNTO, MUSSURELA, FRANGO, CALABREZA, CATUPIRY, MILHO, ERVILHA E AZEITONA)	UN	180,00	PANIFICADORA TAQUARI	39,7500	7.155,00
38	QUEIJADINHA COM COCO (APROXIMADAMENTE 30GR)	UN	230,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9000	207,00
39	QUINDIM MINI (APROXIMADAMENTE 40GR)	UN	100,00	PANIFICADORA TAQUARI	3,7000	370,00
40	ROSQUINHA ASSADA - COBERTURA: LEITE CONDENSADO E COCO OU CREME DE BAUNILHA	KG	223,00	PANIFICADORA TAQUARI	22,0000	4.906,00
41	ROSQUINHA FRITA POLVILHADA COM ACUCAR (REDONDA COM FURO).	KG	24,00	PANIFICADORA TAQUARI	21,0000	504,00
42	SALGADO ASSADO MINI (ENRROLADINHO, ESFIRRA, ESFIRRA ABERTA COM COALHADA / RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PALMITO (A ESOLHER)	UN	8.200,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,9000	7.380,00
43	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) - TIPO: COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLE, CROQUETE, BOLINHA DE MANDIOCA, BOLINHA FARINHA DE MILHO COM RECHEIO COBERTO COM MASSA DE PASTEL / RECHEIO: CARNE OU FRANGO (A ESCOLHER)	UN	841,00	PANIFICADORA TAQUARI	60,8000	51.132,80
44	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) QUIBE	UN	303,00	PANIFICADORA TAQUARI	70,0000	21.210,00
45	SALTENHA ASSADA MINI (RECHEIO: CREME DE FRANGO APIMENTADO)	UN	780,00	PANIFICADORA TAQUARI	1,9900	1.552,20
46	SONHO RECHEADO 40GR - PEQUENO (RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, GOIABADA OU DOCE DE LEITE) A ESCOLHER	UN	1.185,00	PANIFICADORA TAQUARI	0,8000	948,00
47	TORTA SALGADA - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PRESUNTO (A ESCOLHER)	KG	468,00	PANIFICADORA TAQUARI	27,0000	12.636,00
48	TORTINHA DE LIMAO MINI (RECHEIO: CREME DE LIMAO / MASSA PODRE)	UN	1.015,00	PANIFICADORA TAQUARI	2,4800	2.517,20
49	TROUXINHA DE FRANGO MINI (MASSA FOLHADA COM CREME DE FRANGO)	UN	2.610,00	PANIFICADORA TAQUARI	1,2000	3.132,00
54	ROSCA DOCE GRANDE - RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, CREME DE COCO OU FONDAN	KG	55,00	PANIFICADORA TAQUARI	19,9000	1.094,50
55	BOLO CONFEITADO DE CHOCOLATE COM RECHEIOS (RECHEIO: BRIGADEIRO, PRESTIGIO, BOMBOM OU CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	273,00	PANIFICADORA TAQUARI	31,7500	8.667,75
56	CAROLINA DOCE ASSADA (RECHEIO: CHOCOLATE OU CREME, CARAMELIZADA COM CHOCOLATE)	KG	206,00	PANIFICADORA TAQUARI	21,8000	4.490,80
57	CUECA VIRADA POLVILHADA COM ACUCAR	KG	349,00	PANIFICADORA TAQUARI	21,2500	7.416,25
58	PUDIM DE LEITE CONDENSADO (PURO EM LEITE CONDENSADO COM CALDA DE ACUCAR / PESO APROXIMADAMENTE 2.8 A 3KG)	UN	73,00	PANIFICADORA TAQUARI	54,8000	4.000,40

59	BOLO CONFEITADO BRANCO COM 2 RECHEIOS (RECHEIO: FRUTA E CREME (SABOR VARIADO) A ESCOLHER	KG	349,00	PANIFICADORA TAQUARI	32,0000	11.168,00
TOTAL: R$ 356.961,90						

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS.

ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME

CNPJ Nº 04.018.514/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
50	QUEIJO CURADO - CAIPIRA	KG	100,00	CASA DE CARNE CENTRAL	22,0000	2.200,00
51	QUEIJO FRESCO - CAIPIRA	KG	110,00	CASA DE CARNE CENTRAL	23,3000	2.563,00
52	QUEIJO CHEDDAR -KG-(LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTEO, SAL REFINADO, COALHO, CLORETO DE CÁLCIO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CONSERVADOR NITRATO DE SÓDIO), LEITE RECONSTITUÍDO, MANTEIGA, LEITE EM PÓ, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, SAL REFINADO, AROMA DE QUEIJO CHEDDAR, CORANTE NATURAL CAROTENOL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE ÁCIDO SÓRBICO.	UN	40,00	CASA DE CARNE CENTRAL	22,3000	892,00
53	REFRIGERANTE DE GUARANA, 2 LITROS -1° LINHA, INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	UN	1.620,00	COTUBA	4,6500	7.533,00
TOTAL: R$ 13.188,00						

VALOR POR EXTENSO: TREZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos panificados ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e demais itens com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - Os produtos deverão ser de boa qualidade (FRESCO DE PREFERENCIA NO DIA A SER ENTREGUE), sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, embalagens para fornecimento dos itens, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 01 hora para os panificados e 1 dia para demais itens, contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento, será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT, a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de Dezembro de 2018

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio

Fornecedor: **PANIFICADORA FOLLMANN EIRELI**	**Wanderson Barbosa de Souza** CPF: 003.809.151-89
CNPJ: 29.951.235/0001-40	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 469, Centro.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66)3496-2043	
Email: follmannpanificadora@outlook.com	

Fornecedor: **PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME**	**Elis Regina Oliveira da Silva** CPF: 014.416.011-04
CNPJ: 14.358.054/0001-38	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 796, Centro.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	

TELEFONE: (66)3496-2105 OU (66) 99657-3015	
Email:	

Fornecedor: **ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME**	
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 375, Centro.	**Rosilene da Silva**
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	CPF: 021.230.739-89
TELEFONE: (66)3496-1990	
Email: casadecarnecentral2011@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2019 - PREGAO PRESENCIAL 007-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS,** nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 20 de Fevereiro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 20 de Fevereiro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 20 de Fevereiro de 2019, Processo Administrativo nº 648/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA CÃES**, em atendimento as necessidades do canil municipal, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 007/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
32	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	400,00	DESCARPACK	R$ 25,1000	R$ 10.040,00
TOTAL: R$ 10.040,00						

VALOR POR EXTENSO: **DEZ MIL E QUARENTA REAIS.**

WELLINGYON APARECIDO DE SOUZA - ME
CNPJ Nº 02.219.114/0001-52

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACETATO DE DEXAMETASONA 20MG, INJETAVEL VEICULO AQUOSO Q.S.P 10ML	UN	20,00	CHEMITEC	R$ 7,1000	R$ 142,00
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,454MG EXCIPIENTE Q.S.P. 185MG CX COM 20 COMPRIMIDOS, USO VETERINÁRIO	UN	60,00	CHEMITEC	R$ 6,9900	R$ 419,40
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 5,0G VEICULO Q.S.P 100,0ML: INJETAVEL	UN	300,00	LEMA	R$ 3,0500	R$ 915,00
4	ACIDO DE ZINCO 25,0 G PERMETRINAO,58. EXIPIENTE: PROPELENTE BUTANO SPRAY 400ML	UN	20,00	CHEMITEC	R$ 30,3000	R$ 606,00
5	AMITRAZ (N N -DI 2,4 XYLYLIMINOMETIL) METILAMINA 12,5G FRASCO 20ML	UN	35,00	LEMA	R$ 5,0400	R$ 176,40
6	BENZOATO DE BENZILA 10% 80G SABONETE	UN	50,00	AIC	R$ 7,2000	R$ 360,00
7	BENZOATO DE BENZILA 20,00 G, TIROTRICINA 0,05G, SARNEN - 120ML	UN	40,00	INDUBRAS	R$ 20,3900	R$ 815,60
8	CARBARYL 2% CIPERMETRINA 0,5% PÓ DE 1KG	UN	21,00	INDUBRAS	R$ 22,0900	R$ 463,89
9	CETOCONAZOL 2% SPRAY 100ML, USO VETERINÁRIO.	UN	50,00	IBASA	R$ 58,9900	R$ 2.949,50
10	CLORETO DE BENZALCÔNIO 2G; CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 5G; VEÍCULO EMOLIENTE Q.S.P. 100G; POMADA, FRASCO 200G, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	VETOQUINOL	R$ 19,9900	R$ 399,80
11	CLORFENVINFOS 1,6 G CIPERMETRINA 0,4 G SULFADIAZINA DE PRATA 0,1 G SPRAY 200ML TOPICO	UN	25,00	AGENER UNIAO	R$ 13,9900	R$ 349,75

12	CLORIDRATO DE ACEPROMAZINA 1G VEÍCULO Q.S.P 100ML GOTAS 10ML, USO VETERINÁRIO.	UN	45,00	VETNIL	R$ 34,4900	R$ 1.552,05
13	CLORIDRATO DE ACEPROMAZINA 0,2%, VEICULO Q.S.P 1ML, INJETAVEL, FRASCO 20 ML, USO VETERINARIO	UN	150,00	VETNIL	R$ 33,9900	R$ 5.098,50
14	CLORIDRATO DE CETAMINA À 10%; INJETÁVEL; FRASCOS-AMPOLAS COM 50ML, USO VETERINÁRIO.	UN	150,00	AGENER UNIAO	R$ 145,9900	R$ 21.898,50
15	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 80MG EXCIPIENTE Q.S.P. 250MG, CX COM 12 COMPRIMIDOS, USO VETERINÁRIO.	UN	24,00	AGENER UNIAO	R$ 26,4900	R$ 635,76
16	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 500MG+ VEICULO QSP 100ML INJETAVEL 10ML	UN	18,00	UCBVET	R$ 7,9500	R$ 143,10
17	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA 6,8G HIDROCORTISONA 2,8G PALMITATO DE VITAMINA A 0,01G EXCIPIENTE Q.S.P. 100G SPRAY CONTENDO 125ML, USO VETERINÁRIO.	UN	25,00	AGENER UNIAO	R$ 18,7100	R$ 467,75
18	CLORIDRATO DE XILAZINA 2% INJETAVEL, FRASCO 10 ML, USO VETERINÁRIO.	UN	100,00	VALLE	R$ 15,9900	R$ 1.599,00
19	COLONIA PARA CAES 120ML	UN	30,00	PRO CANINE	R$ 14,9900	R$ 449,70
20	CONCENTRADO DE IODOPHOR 11,25G, ACIDO FOSFORICO 15G, VEICULO Q.S.P. 100ML CONTEM 2,25% DE IODO UTILIZAVEL - 1 LITRO	UN	20,00	CHEMITEC	R$ 33,4900	R$ 669,80
21	DELTAMETRINA 25G; VEÍCULO Q.S.P 1000ML, FRASCO 30ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	BAYER	R$ 7,7900	R$ 311,60
22	DELTAMETRINA BASE 25G VEÍCULO Q.S.P 1L, FRASCO 20ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	MSD	R$ 3,0900	R$ 123,60
23	D-500 DIPIRONA SODICA 500MG INJETAVEL- USO VETERINARIO	UN	40,00	ZOETIS	R$ 14,8900	R$ 595,60
24	ELIMINADOR ODOR PET 2 LT	UN	25,00	PRO CANINE	R$ 9,9900	R$ 249,75
25	ENROFLOXACINA 2,33MG CLOTRIMIDAZOL 10MG BETAMETASONA (FOSFATO SODICO) 1,32 MG 15 ML USO OTOLOGICO	UN	50,00	UCBVET	R$ 45,9900	R$ 2.299,50
26	ENROFLOXACINO 50MG COMPRIMIDO	UN	60,00	CHEMITEC	R$ 16,1400	R$ 968,40
27	ENROFLOXACINO 2,5G VEÍCULO Q.S.P. 100ML, INJETÁVEL 2,5%, FRASCO COM 20ML, USO VETERINÁRIO.	UN	90,00	CHEMITEC	R$ 9,4100	R$ 846,90
28	FLUNIXINA BASE 5MG COM 10 COMPRIMIDOS	UN	18,00	CHEMITEC	R$ 8,0500	R$ 144,90
29	GLUCONATO DE CALCIO 20,40 GLICEROSFATO DE CALCIO 1,60G CLORETO DE MAGNESIO 0,70 G GLICOSE 5,00 G D-SACARATO DE CALCIO 1,39 G AGUA PURICIMA Q.S.P 100ML FRASCO 250 ML	UN	10,00	VALLE	R$ 12,5200	R$ 125,20
30	HIDROCARBONETOS DERIVADOS DE “COAL-TAR” 56ML FENÓIS 10,5ML CRESÓIS 10,5ML EMULSIFICANTE SAPONÁCEO 15,5ML VEÍCULO Q.S.P. 100ML LATA 500ML, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	PEARSON	R$ 32,9900	R$ 659,80
31	IVERMECTINA 3,0 MG COMPRIMIDO	UN	50,00	AGENER UNIAO	R$ 13,6000	R$ 680,00
34	LUVA NITRILICA TAMANHO M	UN	15,00	MUCAMBO PROFISSIONAL	R$ 6,9900	R$ 104,85
35	LUVA DE VAQUETA PETROLEIRA CANO LONGO	UN	15,00	MELETO	R$ 11,9900	R$ 179,85
36	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	50,00	VETNIL	R$ 3,8400	R$ 192,00
37	PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG PRAZIQUANTEL 50 MG EXCIPIENTE Q.S.P 660 MG	UN	90,00	VETOQUINOL	R$ 7,4800	R$ 673,20
39	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 2,625G VEÍCULO Q.S.P. 100ML SHAMPOO FRASCO DE 500ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	INCOVET	R$ 17,9900	R$ 719,60
43	PERMETRINA 1G; VEÍCULO Q.S.P. 100ML; SHAMPOO; FRASCO DE 500ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,00	WORLD	R$ 9,5100	R$ 380,40
45	SULFATO DE MEFENTERMINA INJETÁVEL 10ML	UN	50,00	ZOETIS	R$ 9,9900	R$ 499,50
46	SULFATO DE MEFENTERMINA 66MG; SULFATO DE COBALTO 15MG; VITAMINA B12 67MCG; NICOTINAMIDA 140MG; GLICEROFOSFATO DE CÁLCIO 500MG; GLICEROFOSFATO DE MANGANÊS 50MG; GLICEROFOSFATO DE POTÁSSIO 100MG; GLICEROFOSFATO DE SÓDIO 1000MG; VEÍCULO Q.S.P. 100ML; ORAL; FRASCO DE 120ML, USO VETERINÁRIO.	UN	50,00	AGENER UNIAO	R$ 18,9900	R$ 949,50
47	SULFATO DE ZINCO 0,500G+ SULFATO DE COBRE 0,500G+ CLORIDRATO DE AMONIO. 1,666G+ ACIDO BORICO 1,666G+ AGUA DESTILADA Q.S.P 100,00MG COLIRIO 15ML	UN	18,00	UCBVET	R$ 21,8600	R$ 393,48
48	SULFIRAM, LOCAO 250 ML	UN	45,00	INCOVET	R$ 29,9900	R$ 1.349,55
49	SUPONA (2 CLORO -1(2,4 DICLOROFENIL) VINIL DIETIL FOSFATO 50G: FRASCO 20ML	UN	60,00	UCBVET	R$ 11,6700	R$ 700,20
50	TRICLORFON 0,50 GIODO METALICO 2G PERCLORETO DE FERRO 16 G SALICILATO DE METILA 1 G ETANOL 64,5 G AGUA PURIFICADA 16 ML FRASCO (PINUS) 250 ML	UN	18,00	FRIEZOL	R$ 17,3300	R$ 311,94
51	TRICLORFON 2G PRALETRINA 0,5G SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G ALUMINIO 5G GERANIOL 2ML VEÍCULO Q.S.P. 100ML PROPELENTE: PROPANO E BUTANO. LATA AEROSOL COM 500 ML, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	LABGARD	R$ 25,7900	R$ 515,80
52	VACINA POLIVALENTE CONTRA CINOMOSE, HEPATITE, PARVOVIROSE, CORONAVIROSE, PARAINFLUENZA E LEPTOSPIROSES (USO VETERINARIO)	UN	400,00	VENCOFARMA	R$ 9,8900	R$ 3.956,00
53	VITAMINA B1(MÍN) 1500MG VITAMINA B6 (MÍN) 1000MG VITAMINA B12 (MÍN) 2000MCG PANTOTENATO DE CÁLCIO (MÍN) 1000MG BETAÍNA (MÍN) 10G COLINA (MÍN) 10G LEUCINA (MÍN) 1905MG FENILALANINA (MÍN) 1.253MG TIROSINA (MÍN) 703MG TREONINA (MÍN) 543MG VALINA (MÍN) 1.413MG ALANINA (MÍN) 4.898MG GLICINA (MÍN) 13.612G HIDROXIPROLINA (MÍN) 4.463MG METIONINA (MÍN) 10,434G PROLINA (MÍN) 7.455MG LISINA (MÍN) 12,397G CISTEÍNA (MÍN) 216MG L-CARNITINA (MÍN) 10G SERINA (MÍN) 927MG ARGININA (MÍN) 3.427MG ÁCIDO ASPÁRTICO (MÍN) 3.133MG TRIPTOFANO (MÍN) 156MG ÁCIDO GLUTÂMICO (MÍN) 5.658MG HISTIDINA (MÍN) 652MG ISOLEUCINA (MÍN) 818MG GLICOSE (MÍN) 200G ORAL FRASCO DE 125ML, USO VETERINÁRIO.	UN	45,00	VETNIL	R$ 32,4400	R$ 1.459,80
54	VITAMINA K HIDROSSULÍVEL 30MG VEÍCULO Q.S.P. 20ML INJETAVEL FRASCO DE 20ML, USO VETERINÁRIO.	UN	20,00	BRAVET	R$ 12,6700	R$ 253,40
55	ALICATE PARA CORTAR UNHAS DE CAES TAM-M	UN	10,00	THE PET´S GROOMING	R$ 21,9900	R$ 219,90

56	CAMA EUROPA PARA CÃES GRANDE NR 04	UN	30,00	KIPET	R$ 35,9900	R$ 1.079,70
57	CASA PARA CAES ECOLOGICA MODELO IGLU N-6	UN	10,00	PET LAR	R$ 246,9900	R$ 2.469,90
58	CASA PARA CAES MADEIRA PINUS N-7	UN	10,00	PET LAR	R$ 259,9400	R$ 2.599,40
59	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 01, MEDINDO: PESCOÇO 5CM, COMPRIMENTO 12CM E SAÍDA 16CM	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,9900	R$ 59,85
60	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 02, MEDINDO: PESCOÇO 6CM, COMPRIMENTO 14CM E SAÍDA 20CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 4,9900	R$ 74,85
61	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 03, MEDINDO: PESCOÇO 7CM, COMPRIMENTO 17CM E SAÍDA 19CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 5,9900	R$ 89,85
62	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 04, MEDINDO: PESCOÇO 8CM, COMPRIMENTO 18CM E SAÍDA 24CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 6,9900	R$ 104,85
63	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 05, MEDINDO: PESCOÇO 9CM, COMPRIMENTO 18CM E SAÍDA 27CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 7,9900	R$ 119,85
64	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 06, MEDINDO: PESCOÇO 9CM, COMPRIMENTO 21CM E SAÍDA 29CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 8,9900	R$ 134,85
65	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 07, MEDINDO: PESCOÇO 12CM, COMPRIMENTO 24CM E SAÍDA 33CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 9,9900	R$ 149,85
66	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 08, MEDINDO: PESCOÇO 13CM, COMPRIMENTO 28CM E SAÍDA 40CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 10,9900	R$ 164,85
67	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 09, MEDINDO: PESCOÇO 15CM, COMPRIMENTO 30CM E SAÍDA 42CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 11,9900	R$ 179,85
68	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CÃES, NÚMERO 10, MEDINDO: PESCOÇO 17CM, COMPRIMENTO 32CM E SAÍDA 47CM.	UN	15,00	TATI COLEIRAS	R$ 12,9900	R$ 194,85
69	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°1	UN	10,00	KIPET	R$ 2,0800	R$ 20,80
70	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°2	UN	10,00	KIPET	R$ 2,7400	R$ 27,40
71	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°3	UN	10,00	KIPET	R$ 3,1400	R$ 31,40
72	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS N°4	UN	10,00	KIPET	R$ 3,6300	R$ 36,30
73	COMEDOURO PARA CAES PLASTICO ANTIFORMIGA 2,250ML	UN	25,00	PET INJET	R$ 5,0200	R$ 125,50
74	CONJUNTO GUIA E PEITORAL N°0 AO 5	UN	50,00	BOND PET GUIAS	R$ 9,7900	R$ 489,50
75	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°2	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 4,8200	R$ 96,40
76	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°3	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 4,8500	R$ 97,00
77	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°4	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 3,3800	R$ 67,60
78	CORRENTE ZINCADA PARA CAES N°5	UN	20,00	SÃO RAFAEL	R$ 2,9100	R$ 58,20
79	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°1	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 1,9900	R$ 19,90
80	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°2	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 2,9900	R$ 29,90
81	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°3	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,4900	R$ 34,90
82	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°4	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,7400	R$ 37,40
83	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO N°5	UN	10,00	TATI COLEIRAS	R$ 3,9900	R$ 39,90
84	GRAVATA PARA CAES (SORTIDO)	UN	150,00	CAROL MULTI-PET	R$ 0,9600	R$ 144,00
85	LACINHO PARA CÃES SORTIDO TAM. GRANDE	UN	100,00	CAROL MULTI-PET	R$ 1,7400	R$ 174,00
86	LACINHO PARA CÃES SORTIDO TAM. MÉDIO	UN	100,00	CAROL MULTI-PET	R$ 0,8700	R$ 87,00
87	RASQUEADEIRA CABO MADEIRA CERDAS DE ACO-METAL TAM:G USO VETERINARIO	UN	10,00	PRO CANINE	R$ 5,9900	R$ 59,90
TOTAL: R$ 69.075,22						

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E NOVE MIL E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS.**

BALSAMO PECUARIO PRODUTIVA EIRELI

CNPJ Nº 29.973.471/0001-68						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
38	PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI , PENICILINA G PROCAINA 1.250.000 UI , DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) ,URÉIA ,POMADA	UN	20,00	ZOETIS	R$ 28,0900	R$ 561,80
40	RAÇÃO TRADICIONAL PARA CÃES ADULTO, COM AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: UMIDADE (MÁX) 120G/KG - 12%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN) 180G/KG - 18%; EXTRATO ETÉREO (MÍN) 70G/KG - 7%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 35G/KG - 3,50%; MATÉRIA MINERAL (MÁX) 85G/KG - 8,5%; CÁLCIO (MÍN) 12G/KG - 1,20%; CÁLCIO (MÁX) 19G/KG - 1,90%; FÓSFORO (MÍN) 10G/KG - 1%; SÓDIO (MÍN) 3000MG/KG - 0,30%. SACO 25KG	UN	720,00	PRESENCE NUTRIÇÃO ANIMAL	R$ 74,2500	R$ 53. 460,00
41	RAÇÃO TRADICIONAL PARA CÃES FILHOTE, COM AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: UMIDADE (MÁX) 120G/KG - 12%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN) 220G/KG - 22%; EXTRATO ETÉREO (MÍN) 85G/KG - 8,5%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 35G/KG - 3,50%; MATÉRIA MINERAL (MÁX) 85G/KG - 8,5%; CÁLCIO (MÍN) 13G/KG - 1,30%; CÁLCIO (MÁX) 19G/KG - 1,90%; FÓSFORO (MÍN) 10G/KG - 1%; SÓDIO (MÍN) 3000MG/KG - 0,30%. SACO 25KG	KG	600,00	PRESENCE NUTRIÇÃO ANIMAL	R$ 97,9900	R$ 58. 794,00
42	SERINGA DESCARTÁVEL – EM PLÁSTICO, ATOXICA, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA NATURAL EM PHE, NA COR CINZA, BICO CENTRAL SLIP, SILICONIZADA, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSOS NO CORPO DA SERINGA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA.	UN	1. 500,00	DESCARPACK	R$ 0,3000	R$ 450,00
44	SULFADOXINA 20MG+TRIMETOPRIM 4G (USO VETERINARIO)	UN	70,00	JA SAUDE ANIMAL	R$ 21,5000	R$ 1. 505,00
TOTAL: R$ 114.770,80						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E QUATORZE MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS.**

L. P. G. CARLOS - ME CNPJ Nº 20.757.073/0001-30						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
33	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	450,00	TALGI	R$ 21,9900	R$ 9. 895,50
TOTAL: R$ 9.895,50						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

05.130.00.10.304.7040.2222.33.90.30.00000102000000 – Material de Consumo

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 07 de Março de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI**	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua n° 015, Qd. 32 Lt. 05, Esq. C/Rua n° 02 – Setor Aurélio	**Edmar Donizete de Paula** CPF: 530.235.791-72
Cidade: Mineiros/GO CEP: 75830-000	
TELEFONE: (64)3661-3584	
Email: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: **WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA – ME**	
CNPJ: 02.219114/0001-52	
Endereço: Av. Angélica, n° 585, Bairro Parque Taquari.	**Kelly Oliveira da Silva Souza** CPF: 822.890.181-04
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1899	
Email: fortcampo.pa@hotmail.com	

Fornecedor: **BALSAMO PECUARIA PRODUTIVA EIRELI**	
CNPJ: 29.973.471/0001-68	
Endereço: Rua Francisco Batista n° 296, Bairro Centro.	**Benar Silva** CPF: 043.289.361-07
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 99614-1496	
Email: benarsilva.vet@gmail.com	

Fornecedor: **L.P.G. CARLOS ME**	
CNPJ: 20.757.073/0001-30	
Endereço: Av. Buriti Leste nº 59, Bairro Centro.	**Fabio Renato Lima Carlos** CPF: 264.801.548-51
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	
TELEFONE: (64) 3634-2183 / 9 9985-2522	
Email: brutus.representacoes@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. CACILDA **FERREIRA DOS SANTOS,** nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 28 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 28 de Novembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 28 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 2855/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 072/2018, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO 20 MTS	UN	180,00	FAME	26,9000	4.842,00
5	LAMPADA COMPACTA PL 30W 220V	UN	170,00	FOX LUX	35,6000	6.052,00
TOTAL: R$ 10.894,00						

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS.

LUZ & CIA EIRELI

CNPJ Nº 31.075.299/0001-77

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 46W 220V	UN	582,00	EMPALUX	37,9000	22.057,80
7	LAMPADA DE LED TIPO BULBO TUBULAR COM POTENCIA DE 16 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.650 LM, TENSAO BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H	UN	432,00	IMPALUX	23,0000	9.936,00
9	LAMPADA DE LED TUBULAR, 120 CM, POTENCIA MINIMA 40W, SOQUETE COMUM (G13), BIVOLT, LUZ BRANCA FRIA 6500K, FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 1585 LM	CM	350,00	LUMIERE	47,0000	16.450,00
11	LAMPADA VAPOR METALICO 400W, E-40, 220V, LUZ AZUL - OVOIDE	UN	80,00	EMPALUX	54,5000	4.360,00
12	REATOR VAPOR METALICO 400W- EXTERNO	UN	40,00	LKIAN	92,5000	3.700,00
14	SOQUETE DE PORCELANA BOCAL E-40	UN	40,00	L20	9,5000	380,00
16	CONECTOR PERFURANTE 10-70MMX1,5-10MM CDP-70	UN	300,00	INTELLI	8,0000	2.400,00
17	TRAVA QUEDA PARA CORDA 12MM	UN	3,00	CARBOGRAFITE	188,0000	564,00
18	CONTATORA DE POTENCIA TRIPOLAR 220V - 95 A 105 AMPERES (CONTACTORA)	UN	30,00	SOPRANO	450,0000	13.500,00
20	PARAFUSO CABECA QUADRADO M16 - D16X250MM	UN	300,00	SANTA FE	11,8000	3.540,00
TOTAL: R$ 76.887,80						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS.

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 29.516.527/0001-55

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	FITA ISOLANTE PLASTICA 19MMX20MT	UN	357,00	ALDEBRAS	4,0000	1.428,00
4	LAMPADA LUZ MISTA 160 WATTS 220 VOLTS	UN	250,00	FLC	16,0000	4.000,00
6	LAMPADA COMPACTA 85W 220W ESPIRAL E-27	UN	476,00	FLC	69,0000	32.844,00
8	LAMPADA DE LED TIPO BULBO TUBULAR COM POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.800 LM, TENSAO BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA DE 40.000 H	UN	634,00	AVANT	27,0000	17.118,00
10	LAMPADA DE LED 16W E-27 PERA	UN	80,00	GALAXY	24,0000	1.920,00
13	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 1000W 220V	UN	280,00	EXATRON	12,0000	3.360,00
15	CONECTOR PERFURANTE CDP-95 16-95MM² 4-35MM²	UN	200,00	INTELLI	16,0000	3.200,00
19	BRACO GALVANIZADO PARA LUMINARIA PUBLICA 48MMX3,0MT #18 COM SAPATA	UN	150,00	4 LUZ VITORIA	76,0000	11.400,00
21	ESCADA DE ALUMINIO/FIBRA EXTENSIVA COM 32 DEGRAUS VAZADOS COM 5.90 MT FECHADA E 9.90 MT ABERTA	UN	2,00	SINTESE	1.400,0000	2.800,00
22	ESCADA EXTENSIVA VAZADA EM FIBRA DE VIDRO, DIMENSOES: ABERTA 7,2M, FECHADA 4,23M, 23 DEGRAUS UTEIS	UN	2,00	SINTESE	980,0000	1.960,00
TOTAL: R$ 80.030,00						

VALOR POR EXTENSO: OITENTA MIL E TRINTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 03 (TRÊS) dias CORRIDOS**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local **indicado pelo município**.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 – Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Dezembro de 2018

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI**	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio.	**Edmar Donizete de Paula**
Cidade: Mineiros – GO CEP: 75.830-000	CPF: 530.235.791-72
TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: **LUZ & CIA EIRELI**	
CNPJ: 31.075.299/0001-77	
Endereço: Rua um, (esq. c/Av Fernando c. Costa), nº 4646-B,Bairro Coxipó.	**Carlos Roberto Vitor da Silva**
Cidade: Cuiabá – MT CEP: 78085-008	CPF: 799.903.901-82
TELEFONE: (65) 3661-1700 / 9 9322-0082	
E-mail: licitacao2@luzecia.net	

Fornecedor: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**	
CNPJ: 29.516.527/0001-55	
Endereço: Av. Frei Coimbra, n° 500, Loteamento Novo Horizonte, Qd. 67 Lote 13 Sala 04, Bairro Jardim Ikaray.	**Gedy Pompeo de Albuquerque**
Cidade: Várzea Grande – MT CEP: 78130-386	CPF: 708.709.931-00
TELEFONE: (65) 3684-7209 ou 3029-1234	
E-mail: licitação@3eterraplanagem.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121-2018 - PREGAO PRESENCIAL 064-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 121/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município **Srª CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355. 625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 17 de Outubro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 17 de Outubro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 18 de Outubro de 2018, Processo Administrativo nº 2571/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 064/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EDUARDO ANTONIO BATISTA 32993078860

CNPJ: 25.046.107/0001-00

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CORDÃO DE LED BLINDADO, 220V, 100 LÂMPADAS , COR A ESCOLHER, FIO VERDE (10M - CORDÃO LED BLINDADO, COM 100 LÂMPADAS,COR A ESCOLHER, FIO VERDE, COM 3 FIOS DE 2 MM, LÂMPADAS DE 7MM. TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.00 X 2. 5 CM. MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPA-DAS. 12W.	UN	500,000	KLARILED	39,9000	19. 950,00
2	REFLETOR LED SLIM COM ESTRUTURA NA COR PRETA, BLINDADO IP65, POTÊNCIA 100W, MU-NIDO DE DOIS LEDS TIPO COB, BIVOLT AUTOMÁTICO (127V/220V), FREQUÊNCIA DE REDE DE 50/60 HZ, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -5° A 45°C, LUZ NA COR VERDE, IRC 70 OU MAI-OR, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,60, VIDA ÚTIL 20.000 HORAS OU MAIS, ÂNGULO DE FACHO 120°. GARANTIA DE 01 ANO.	UN	4,000	CBC	199,0000	796,00
3	ABRAÇADEIRAS DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV). COR PRETA.DIMENSÕES: 80 CM X 2,3 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	3,000	STARK	29,0000	87,00
4	CORDÃO DE LED BLINDADO BRANCO WARM (AMARELO), 220V 100 LÂMPADAS BRANCO WARM (DE 2400K A 2700K), FIO VERDE (10M - CORDÃO LED BLINDADO, COM 100 LÂMPADAS	UN	20,000	KLARILED	39,8500	797,00

	BRANCAS, FIO VERDE, COM 3 FIOS DE 2 MM, LÂMPADAS DE 7MM. TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.00 X 2.5 CM. MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPADAS. 12W.					
8	RABICHO P/ MANGUEIRA DE LED DE 2 CABOS	UN	50,000	KLARILED	9,2500	462,50
9	CASCATA EM LED, CONFECCIONADAS COM 378 LEDS FIXOS 220V NA COR BRANCA, COM FIO ELÉTRICO BRANCO 2MM, MEDINDO 3,80 M DE COMPRIMENTO X 1,10 M DE QUEDA ASSIMÉTRICA. A CASCATA POSSUI 23 W DE POTÊNCIA.	UN	10,000	KLARILED	126,0000	1.260,00
10	MANGUEIRA LUMINOSA NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LÂMPADAS COR A ESCOLHER, INCANDESCENTES POR METRO NA TENSÃO DE 220V, POTÊNCIA APROXIMADA DE 16W POR METRO E COM CORTE A CADA 1 METRO.	UN	500,000	KLARILED	6,5000	3.250,00
12	ABRAÇADEIRAS DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV). COR PRETA.DIMENSÕES: 30CM X 2,3 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	5,000	STARK	34,0400	170,20
15	CONECTOR PARA EMENDAS DE MANGUEIRA DE LED DE DOIS FIOS, CONECTOR COM ROSCAS EM AMBOS OS LADOS	UN	100,000	KLARILED	8,9500	895,00
TOTAL: R$ 27.667,70						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS.

NA CONTRAMÃO LTDA - ME

CNPJ: 14.111.790/0001-97

Item	Material	Un	Qtde.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
6	TUBO DE LED COM MOVIMENTO SNOWFALL TUDO DE LED BRANCO COM MOVIMENTO SNOWFALL, BRANCO COM 0.60M DE COMPRIMENTO. FUNÇÃO METEORO, COM 33 LÂMPADAS BRANCAS QUE PERMITEM A VISUALIZAÇÃO EM 360º, COM POTÊNCIA DE 4W. BIVOLT.	UN	30,000	IMPORTS	30,0000	900,00
14	FESTÃO ARAMADO ,22CM X 2M(200 PONTAS)(COR VERDE)COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 22CM (X) 2 METROS COM NO MÍNIMO 200 PONTAS PRODUTO PRÓPRIO PARA INSTALAÇÕES EXTERNAS (NO TEMPO).	UN	50,000	IMPORTS	42,5500	2.127,50
16	CORTINA EM LED, CONFECCIONADAS COM 500 LEDS, 220V,COR A ESCOLHER, COM FIO ELÉTRICO BRANCO 2MM , MEDINDO 2,80 M DE COMPRIMENTO X 2,50 M DE QUEDA	UN	10,000	IMPORTS	234,9000	2.349,00
TOTAL: R$ 5.376,50						

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

TADEU MROZINSKI

CNPJ: 37.509.767/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
5	FIO 2X4,00MM², 750V (COM INDICAÇÃO NA CAPA), COM CERTIFICADO NBR, ROLO 100 METROS.	UN	6,000	IBERICA	379,0000	2.274,00
11	ABRAÇADEIRAS DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV). COR PRETA.DIMENSÕES: 15CM X 2,3 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	5,000	TRAMONTINA	19,0000	95,00
12	ABRAÇADEIRAS DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV). COR PRETA.DIMENSÕES: 30CM X 2,3 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	5,000	TRAMONTINA	34,0400	170,20
13	FITA ISOLANTE "ANTI - CHAMA", NA COR: PRETA - COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 19MM (X) 20 MTS.	UN	50,000	3M	9,4400	472,00
TOTAL: R$ 3.071,20						

VALOR POR EXTENSO: TRÊS MIL E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será de imediato, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT

2.3 - Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão ter garantia contra defeito de fabricação, onde aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer dos materiais, seja por quaisquer motivos, estes deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E SECRETARIA PARTICIPANTE*

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços é de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, devendo cada um dos proponentes, ficar com uma via assinada por todos.

Alto Taquari - MT, 30 de Outubro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom F. de Freitas Pereira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: **EDUARDO ANTONIO BATISTA 32993078860**	**Eduardo Antonio Batista** CPF: 329.930.788-60
CNPJ: 25.046.107/0001-00	
Endereço: Rua Martins Flores, n° 477, Centro.	
Cidade: Macaubal/SP CEP: 15270-000	
TELEFONE: (17)3874-1354	
Email: contato@klariled.com.br	

Fornecedor: **NA CONTRAMÃO LTDA - ME**	**Diego Rodrigo Fávero** CPF: 999.161.341-20
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: Rua Guavira Oeste, n° 44, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	
TELEFONE: (64)3634-1491	
E-MAIL: nacontramao_01@hotmail.com	

Fornecedor: **TADEU MROZINSKI**	**Dioni Teresinha Heck** CPF: 811.754.181-53
CNPJ: 37.509.767/0001-50	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Centro, Quadra 40 Lote 04.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1555	
Email: construfacilconstrutorat@hotmail.com	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari, 03 de abril de 2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 848, Centro de Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo senhor Fabio Mauri Garbugio, prefeito municipal, **NOTIFICA,todos**os proprietários de terrenos particulares a executarem a limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo dos terrenos baldios, até o dia 20/04/2019 sob pena de pagamento de multa, conforme o DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2019 do dia 25 de março de 2019.

Desde já, fica constituído em mora todos os proprietários que não cumprirem a presente.

Cabe salientar que tal procedimento é também uma ação para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypt, tendo em vista o período de final das chuvas.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0165/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores efetivos daSecretaria Municipal de Educação do Município de Apiacása alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 014/2008, parte integrante desta Lei, compreendida como Tabela de Vencimento Base dos cargos devidamente corrigidos, para aplicação na competência da folha de pagamento do mês de abril/2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: FONOAUDIÓLOGO e NUTRICIONISTA (20 HORAS)						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.657,96	3.056,66	3.455,35	3.854,05
3,1 - 6 anos	**2**	1,03	2.737,70	3.148,35	3.559,01	3.969,66
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	2.819,83	3.242,80	3.665,78	4.088,75
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	2.904,43	3.340,09	3.775,75	4.211,41
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	2.991,56	3.440,29	3.889,02	4.337,76
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	3.081,30	3.543,50	4.005,70	4.467,89
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	3.173,74	3.649,80	4.125,87	4.601,93
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	3.268,95	3.759,29	4.249,64	4.739,98
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	3.367,02	3.872,07	4.377,14	4.882,18
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	3.468,03	3.988,24	4.508,45	5.028,65
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	3.572,08	4.107,88	4.643,70	5.179,51
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	3.679,24	4.231,12	4.783,01	5.334,89

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.317,77	1.515,43	1.713,11	1.910,77
3,1 - 6 anos	**2**	1,03	1.357,30	1.560,90	1.764,49	1.968,09
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	1.398,02	1.607,73	1.817,43	2.027,13
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	1.439,96	1.655,96	1.871,95	2.087,95
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	1.483,17	1.705,64	1.928,12	2.150,59
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	1.527,66	1.756,81	1.985,96	2.215,10
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	1.573,49	1.809,51	2.045,54	2.281,56
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	1.620,70	1.863,79	2.106,90	2.350,00
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	1.669,31	1.919,72	2.170,11	2.420,50
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	1.719,40	1.977,30	2.235,21	2.493,12
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	1.770,97	2.036,62	2.302,26	2.567,91
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	1.824,10	2.097,72	2.371,33	2.644,95

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.039,73	1.195,69	1.351,65	1.507,61

3,1 - 6 anos	**2**	1,03	1.070,93	1.231,57	1.392,20	1.552,84
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	1.103,05	1.268,50	1.433,96	1.599,42
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	1.136,14	1.306,57	1.476,98	1.647,40
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	1.170,22	1.345,76	1.521,29	1.696,83
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	1.205,34	1.386,14	1.566,94	1.747,73
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	1.241,49	1.427,72	1.613,94	1.800,16
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	1.278,74	1.470,55	1.662,36	1.854,17
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	1.317,10	1.514,67	1.712,24	1.909,79
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	1.356,61	1.560,10	1.763,60	1.967,09
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	1.397,31	1.606,91	1.816,50	2.026,10
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	1.439,24	1.655,12	1.871,00	2.086,88

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

Atenciosamente,

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0164/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOSDO MAGISTÉRIODO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 014/2008, parte integrante desta Lei, compreendida como Tabela de Vencimento Base dos cargos devidamente corrigidos, para aplicação na competência da folha de pagamento do mês de abril/2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: PROFESSOR						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,50)**	**C (1,70)**	**D (1,85)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.934,00	2.900,99	3.287,79	3.577,90
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	2.030,70	3.046,04	3.452,18	3.756,78
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	2.132,22	3.198,34	3.624,79	3.944,63
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	2.238,84	3.358,26	3.806,03	4.141,85
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	2.350,78	3.526,17	3.996,33	4.348,95
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	2.468,32	3.702,48	4.196,15	4.566,40
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	2.591,74	3.887,60	4.405,96	4.794,72
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	2.721,33	4.081,99	4.626,26	5.034,46
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	2.857,40	4.286,09	4.857,56	5.286,17
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	3.000,27	4.500,40	5.100,46	5.550,50

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores Efetivos do Magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

Atenciosamente,

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1096/2019.

SUMULA: "ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 45e 115DA LEI Nº909/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Altera o inciso III do artigo nº 45e o artigo nº 115da Lei nº.909/2015, passando a ter as seguintes redações e da outras disposições:

......
.....

"Art.45º...

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, alterado pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial será igual a 16,22% (dezesseis vírgula vinte e doispor cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, acrescida do valor correspondente na tabela de equacionamento do Déficit Atuarial.

Art.115º-Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliaçãoatuarial nº 1.326, realizado em FEVEREIRO de 2019."

......
.....

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1. 054/2018.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1098/2019.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACAS - MT, FIXADOS PELA LEI N° 0970/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Sr. **Adalto José Zago**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Apiacás, a partir de 1º de Abril de 2019, no percentual de 5%, índice aplicado referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º. A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0161/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição salarial dos servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração do Município de Apiacás, cujos cargos foram criados pelas Leis Municipais nºs. 091/2013 e 127/2016, a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
GMC – Gerente Municipal de Convênios e Contratos	01	2.920,05
DGM – Diretor de Departamento da Guarda Municipal	01	1.743,00

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos respectivos servidores municipais a partir da competência do mês de abril de 2019 e, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Recomposição salarial anual.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0170/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores contratados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacás a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as vagas e cargos criados.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 093/2013, parte integrante desta Lei, compreendida como Quadro geral dos Cargos criados para atender ao NASF Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2013

PROJETO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA DE VENCIMENTO FIXO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO FIXO
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	2.528,75
NUTRICIONISTA	30 horas	2.528,75
EDUCADOR FÍSICO	20 horas	1.686,28

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores de Cargos Comissionados do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

Atenciosamente

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0169/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Apiacás, a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 064/2011, parte integrante desta Lei, compreendida como Tabela de Vencimento Base dos cargos devidamente corrigidos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO IV - DA LEI COMPLEMENTAR 064/2011

TABELA DE VENCIMENTO BASE		
CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO		
NIVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO

PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	3.825,14	4.398,91	4.972,68	5.546,46
3,1 - 6 anos	2	1,03	3.939,89	4.530,88	5.121,86	5.712,85
6,1 - 9 anos	3	1,0609	4.058,09	4.666,81	5.275,52	5.884,23
9,1 - 12 anos	4	1,09273	4.179,83	4.806,80	5.433,78	6.060,76
12,1 - 15 anos	5	1,12551	4.305,23	4.951,01	5.596,79	6.242,59
15,1 - 18 anos	6	1,15927	4.434,38	5.099,54	5.764,70	6.429,85
18,1 - 21 anos	7	1,19405	4.567,42	5.252,53	5.937,64	6.622,75
21,1 - 24 anos	8	1,22987	4.704,44	5.410,10	6.115,77	6.821,44
24,1 - 27 anos	9	1,26677	4.845,57	5.572,41	6.299,24	7.026,08
27,1 - 30 anos	10	1,30477	4.990,94	5.739,58	6.488,22	7.236,86
30,1 - 33 anos	11	1,34392	5.140,66	5.911,77	6.682,87	7.453,97
33,1 - 36 anos	12	1,38423	5.294,89	6.089,12	6.883,36	7.677,59

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	1.876,20	2.157,63	2.439,07	2.720,50
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.932,49	2.222,37	2.512,23	2.802,11
6,1 - 9 anos	3	1,0609	1.990,46	2.289,03	2.587,60	2.886,18
9,1 - 12 anos	4	1,09273	2.050,18	2.357,70	2.665,24	2.972,76
12,1 - 15 anos	5	1,12551	2.111,69	2.428,44	2.745,18	3.061,94
15,1 - 18 anos	6	1,15927	2.175,03	2.501,29	2.827,54	3.153,80
18,1 - 21 anos	7	1,19405	2.240,28	2.576,32	2.912,37	3.248,42
21,1 - 24 anos	8	1,22987	2.307,49	2.653,61	2.999,74	3.345,87
24,1 - 27 anos	9	1,26677	2.376,72	2.733,22	3.089,73	3.446,24
27,1 - 30 anos	10	1,30477	2.448,02	2.815,22	3.182,42	3.549,63
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.521,46	2.899,68	3.277,90	3.656,12
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.597,10	2.986,67	3.376,23	3.765,80

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: EDUCADOR SOCIAL						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	1.626,06	1.869,97	2.113,88	2.357,78
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.674,84	1.926,07	2.177,30	2.428,52
6,1 - 9 anos	3	1,0609	1.725,09	1.983,85	2.242,61	2.501,38
9,1 - 12 anos	4	1,09273	1.776,84	2.043,36	2.309,90	2.576,42
12,1 - 15 anos	5	1,12551	1.830,15	2.104,67	2.379,20	2.653,72
15,1 - 18 anos	6	1,15927	1.885,05	2.167,81	2.450,56	2.733,33
18,1 - 21 anos	7	1,19405	1.941,61	2.232,85	2.524,08	2.815,32
21,1 - 24 anos	8	1,22987	1.999,85	2.299,82	2.599,81	2.899,78
24,1 - 27 anos	9	1,26677	2.059,85	2.368,82	2.677,80	2.986,78
27,1 - 30 anos	10	1,30477	2.121,64	2.439,88	2.758,13	3.076,38
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.185,29	2.513,08	2.840,88	3.168,67
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.250,85	2.588,48	2.926,11	3.263,74

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a ajustes das remunerações dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

Atenciosamente,

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0168/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS SETOR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAISE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração, Serviços Urbanos, Agricultura, Infraestrutura e demais que envolvem serviços do Município de Apiacás, a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 065/2011 e das Leis Complementaresnºs 117/2015 e 130/2016, que instituíram os cargos de Engenheiro Florestal e Veterinário, ambos de 20 horas, compreendidas como Tabela de Vencimento Base dos cargos devidamente corrigidos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: ANALISTA TRIBUTÁRIO; CONTADOR; CONTROLADOR INTERNO E PREGOEIRO						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.300,32	6.095,36	6.890,42	7.685,45
3,1 - 6 anos	**2**	1,03	5.459,33	6.278,22	7.097,12	7.916,02
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	5.623,11	6.466,57	7.310,04	8.153,50
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	5.791,80	6.660,57	7.529,34	8.398,11
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	5.965,55	6.860,38	7.755,22	8.650,05
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	6.144,52	7.066,20	7.987,88	8.909,55
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	6.328,85	7.278,18	8.227,51	9.176,84
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	6.518,72	7.496,53	8.474,34	9.452,14
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	6.714,28	7.721,43	8.728,57	9.735,70
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	6.915,71	7.953,07	8.990,42	10.027,78
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	7.123,18	8.191,66	9.260,14	10.328,61
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	7.336,88	8.437,41	9.537,94	10.638,47

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: ADMINISTRADOR; ADVOGADO; ENGENHEIRO AGRONOMO E VETERINÁRIO						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	3.825,14	4.398,91	4.972,68	5.546,46
3,1 - 6 anos	**2**	1,03	3.939,89	4.530,88	5.121,86	5.712,85
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	4.058,09	4.666,81	5.275,52	5.884,23
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	4.179,83	4.806,80	5.433,78	6.060,76
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	4.305,23	4.951,01	5.596,79	6.242,59
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	4.434,38	5.099,54	5.764,70	6.429,85
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	4.567,42	5.252,53	5.937,64	6.622,75
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	4.704,44	5.410,10	6.115,77	6.821,44
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	4.845,57	5.572,41	6.299,24	7.026,08
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	4.990,94	5.739,58	6.488,22	7.236,86
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	5.140,66	5.911,77	6.682,87	7.453,97
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	5.294,89	6.089,12	6.883,36	7.677,59

TABELA DE VENCIMENTO BASE - 20 HORAS						
CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL E VETERINÁRIO						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.912,58	2.199,47	2.486,35	2.773,24
3,1 - 6 anos	**2**	1,03	1.969,96	2.265,45	2.560,94	2.856,43
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	2.029,05	2.333,40	2.637,77	2.942,12
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	2.089,92	2.403,41	2.716,90	3.030,38
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	2.152,62	2.475,51	2.798,41	3.121,30
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	2.217,20	2.549,78	2.882,36	3.214,94
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	2.283,72	2.626,27	2.968,83	3.311,38
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	2.352,23	2.705,06	3.057,89	3.410,72
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	2.422,79	2.786,21	3.149,63	3.513,05
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	2.495,47	2.869,80	3.244,12	3.618,44
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	2.570,34	2.955,90	3.341,45	3.727,00
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	2.647,45	3.044,57	3.441,69	3.838,80

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS e MECÂNICO						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	2.110,74	2.427,35	2.743,96	3.060,57
3,1 - 6 anos	2	1,03	2.174,07	2.500,18	2.826,28	3.152,39
6,1 - 9 anos	3	1,0609	2.239,28	2.575,18	2.911,07	3.246,97
9,1 - 12 anos	4	1,09273	2.306,46	2.652,44	2.998,40	3.344,38
12,1 - 15 anos	5	1,12551	2.375,66	2.732,00	3.088,35	3.444,70
15,1 - 18 anos	6	1,15927	2.446,93	2.813,97	3.181,01	3.548,04
18,1 - 21 anos	7	1,19405	2.520,34	2.898,39	3.276,44	3.654,48
21,1 - 24 anos	8	1,22987	2.595,95	2.985,34	3.374,73	3.764,12
24,1 - 27 anos	9	1,26677	2.673,82	3.074,89	3.475,97	3.877,04
27,1 - 30 anos	10	1,30477	2.754,03	3.167,15	3.580,25	3.993,36
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.836,66	3.262,16	3.687,66	4.113,15
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.921,76	3.360,02	3.798,29	4.236,55

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	2.063,84	2.373,41	2.682,99	2.992,56
3,1 - 6 anos	2	1,03	2.125,76	2.444,62	2.763,47	3.082,34
6,1 - 9 anos	3	1,0609	2.189,52	2.517,95	2.846,38	3.174,81
9,1 - 12 anos	4	1,09273	2.255,21	2.593,49	2.931,78	3.270,06
12,1 - 15 anos	5	1,12551	2.322,87	2.671,29	3.019,73	3.368,16
15,1 - 18 anos	6	1,15927	2.392,55	2.751,44	3.110,32	3.469,20
18,1 - 21 anos	7	1,19405	2.464,33	2.833,98	3.203,63	3.573,28
21,1 - 24 anos	8	1,22987	2.538,26	2.919,00	3.299,74	3.680,48
24,1 - 27 anos	9	1,26677	2.614,40	3.006,57	3.398,73	3.790,89
27,1 - 30 anos	10	1,30477	2.692,84	3.096,76	3.500,69	3.904,61
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.773,63	3.189,67	3.605,71	4.021,76
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.856,83	3.285,36	3.713,88	4.142,41

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: MOTORISTA E TRATORISTA						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	1.643,89	1.890,47	2.137,05	2.383,64
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.693,21	1.947,19	2.201,17	2.455,15
6,1 - 9 anos	3	1,0609	1.744,01	2.005,60	2.267,20	2.528,81
9,1 - 12 anos	4	1,09273	1.796,32	2.065,77	2.335,22	2.604,67
12,1 - 15 anos	5	1,12551	1.850,22	2.127,74	2.405,28	2.682,81
15,1 - 18 anos	6	1,15927	1.905,72	2.191,58	2.477,43	2.763,30
18,1 - 21 anos	7	1,19405	1.962,89	2.257,32	2.551,76	2.846,19
21,1 - 24 anos	8	1,22987	2.021,78	2.325,05	2.628,31	2.931,58
24,1 - 27 anos	9	1,26677	2.082,43	2.394,80	2.707,16	3.019,53
27,1 - 30 anos	10	1,30477	2.144,91	2.466,64	2.788,38	3.110,11
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.209,25	2.540,64	2.872,02	3.203,41
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.275,53	2.616,86	2.958,19	3.299,52

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: TÉCNICO AGRÍCOLA, MONITOR DE INFORMÁTICA e TÉCNICO OPERACIONAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	1.491,64	1.715,38	1.939,13	2.162,87
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.536,39	1.766,84	1.997,31	2.227,76
6,1 - 9 anos	3	1,0609	1.582,49	1.819,85	2.057,22	2.294,60
9,1 - 12 anos	4	1,09273	1.629,96	1.874,45	2.118,94	2.363,43
12,1 - 15 anos	5	1,12551	1.678,86	1.930,69	2.182,51	2.434,34
15,1 - 18 anos	6	1,15927	1.729,22	1.988,60	2.247,99	2.507,37
18,1 - 21 anos	7	1,19405	1.781,09	2.048,27	2.315,43	2.582,59
21,1 - 24 anos	8	1,22987	1.834,53	2.109,71	2.384,89	2.660,07
24,1 - 27 anos	9	1,26677	1.889,57	2.173,00	2.456,43	2.739,87
27,1 - 30 anos	10	1,30477	1.946,25	2.238,19	2.530,13	2.822,06
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.004,64	2.305,34	2.606,04	2.906,72
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.064,78	2.374,49	2.684,21	2.993,93

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS:AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR CONTÁBIL, OPERADOR DE MOTO SERRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA, PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, FISCAL SANITARISTA, AGENTE SANITARISTA e FISCAL DE TRIBUTOS						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	1.317,77	1.515,43	1.713,11	1.910,77

3,1 - 6 anos	**2**	1,03	1.357,30	1.560,90	1.764,49	1.968,09
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	1.398,02	1.607,73	1.817,43	2.027,13
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	1.439,96	1.655,96	1.871,95	2.087,95
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	1.483,17	1.705,64	1.928,12	2.150,59
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	1.527,66	1.756,81	1.985,96	2.215,10
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	1.573,49	1.809,51	2.045,54	2.281,56
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	1.620,70	1.863,79	2.106,90	2.350,00
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	1.669,31	1.919,72	2.170,11	2.420,50
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	1.719,40	1.977,30	2.235,21	2.493,12
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	1.770,97	2.036,62	2.302,26	2.567,91
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	1.824,10	2.097,72	2.371,33	2.644,95

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: COLETOR DE LIXO e COVEIRO						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.056,95	1.215,49	1.374,04	1.532,58
3,1 - 6 anos	**2**	1,03	1.088,66	1.251,96	1.415,25	1.578,56
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	1.121,32	1.289,52	1.457,72	1.625,91
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	1.154,96	1.328,20	1.501,45	1.674,69
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	1.189,61	1.368,04	1.546,49	1.724,93
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	1.225,30	1.409,09	1.592,88	1.776,68
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	1.262,06	1.451,36	1.640,67	1.829,98
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	1.299,92	1.494,91	1.689,89	1.884,88
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	1.338,92	1.539,75	1.740,58	1.941,43
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	1.379,08	1.585,94	1.792,80	1.999,67
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	1.420,45	1.633,53	1.846,59	2.059,66
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	1.463,07	1.682,53	1.901,99	2.121,45

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUO, COZINHEIRA, SERVIÇOS GERAIS, TRABALHADOR BRAÇAL, ZELADORA, e VIGIA						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,15)**	**C (1,30)**	**D (1,45)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.039,73	1.195,69	1.351,65	1.507,61
3,1 - 6 anos	**2**	1,03	1.070,93	1.231,57	1.392,20	1.552,83
6,1 - 9 anos	**3**	1,0609	1.103,05	1.268,50	1.433,96	1.599,42
9,1 - 12 anos	**4**	1,09273	1.136,14	1.306,57	1.476,98	1.647,41
12,1 - 15 anos	**5**	1,12551	1.170,22	1.345,76	1.521,29	1.696,83
15,1 - 18 anos	**6**	1,15927	1.205,34	1.386,14	1.566,94	1.747,74
18,1 - 21 anos	**7**	1,19405	1.241,49	1.427,72	1.613,94	1.800,16
21,1 - 24 anos	**8**	1,22987	1.278,74	1.470,55	1.662,36	1.854,17
24,1 - 27 anos	**9**	1,26677	1.317,10	1.514,67	1.712,24	1.909,79
27,1 - 30 anos	**10**	1,30477	1.356,61	1.560,10	1.763,60	1.967,09
30,1 - 33 anos	**11**	1,34392	1.397,31	1.606,91	1.816,50	2.026,10
33,1 - 36 anos	**12**	1,38423	1.439,24	1.655,12	1.871,00	2.086,88

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal dos setores Administrativos, de Serviços e Transportes do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

Atenciosamente

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0167/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS SETOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacás, a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

Art. 2º. Fica alterado os Anexos da Lei Complementar nº 066/2011, parte integrante desta Lei, compreendida como Tabela de Vencimento Base dos cargos devidamente corrigidos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO IV - DA LEI COMPLEMENTAR 066/2011

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	13.626,90	15.670,94	17.714,97	19.759,00
3,1 - 6 anos	2	1,03	14.035,71	16.141,06	18.246,42	20.351,77
6,1 - 9 anos	3	1,0609	14.456,78	16.625,29	18.793,81	20.962,33
9,1 - 12 anos	4	1,09273	14.890,48	17.124,05	19.357,62	21.591,20
12,1 - 15 anos	5	1,12551	15.337,19	17.637,77	19.938,36	22.238,94
15,1 - 18 anos	6	1,15927	15.797,31	18.166,91	20.536,51	22.906,11
18,1 - 21 anos	7	1,19405	16.271,23	18.711,91	21.152,60	23.593,29
21,1 - 24 anos	8	1,22987	16.759,36	19.273,28	21.787,17	24.301,08
24,1 - 27 anos	9	1,26677	17.262,15	19.851,47	22.440,79	25.030,12
27,1 - 30 anos	10	1,30477	17.780,02	20.447,02	23.114,02	25.781,02
30,1 - 33 anos	11	1,34392	18.313,42	21.060,43	23.807,44	26.554,45
33,1 - 36 anos	12	1,38423	18.862,82	21.692,24	24.521,66	27.351,08

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL; ODONTÓLOGO; ENFERMEIRO; FISIOTERAPEUTA; BIOQUIMICO; NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	3.825,14	4.398,91	4.972,68	5.546,46
3,1 - 6 anos	2	1,03	3.939,89	4.530,88	5.121,86	5.712,85
6,1 - 9 anos	3	1,0609	4.058,09	4.666,81	5.275,52	5.884,23
9,1 - 12 anos	4	1,09273	4.179,83	4.806,80	5.433,78	6.060,76
12,1 - 15 anos	5	1,12551	4.305,23	4.951,01	5.596,79	6.242,59
15,1 - 18 anos	6	1,15927	4.434,38	5.099,54	5.764,70	6.429,85
18,1 - 21 anos	7	1,19405	4.567,42	5.252,53	5.937,64	6.622,75
21,1 - 24 anos	8	1,22987	4.704,44	5.410,10	6.115,77	6.821,44
24,1 - 27 anos	9	1,26677	4.845,57	5.572,41	6.299,24	7.026,08
27,1 - 30 anos	10	1,30477	4.990,94	5.739,58	6.488,22	7.236,86
30,1 - 33 anos	11	1,34392	5.140,66	5.911,77	6.682,87	7.453,97
33,1 - 36 anos	12	1,38423	5.294,89	6.089,12	6.883,36	7.677,59

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL; TECNICO EM RAIO X; AUXILIAR DE ENFERMAGEM; AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL E AUXLIAR DE LABORATÓRIO						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	1.491,64	1.715,38	1.939,13	2.162,87
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.536,39	1.766,84	1.997,31	2.227,76
6,1 - 9 anos	3	1,0609	1.582,49	1.819,85	2.057,22	2.294,60
9,1 - 12 anos	4	1,09273	1.629,96	1.874,45	2.118,94	2.363,43
12,1 - 15 anos	5	1,12551	1.678,86	1.930,69	2.182,51	2.434,34
15,1 - 18 anos	6	1,15927	1.729,22	1.988,60	2.247,99	2.507,37
18,1 - 21 anos	7	1,19405	1.781,09	2.048,27	2.315,43	2.582,59
21,1 - 24 anos	8	1,22987	1.834,53	2.109,71	2.384,89	2.660,07
24,1 - 27 anos	9	1,26677	1.889,57	2.173,00	2.456,43	2.739,87
27,1 - 30 anos	10	1,30477	1.946,25	2.238,19	2.530,13	2.822,06
30,1 - 33 anos	11	1,34392	2.004,64	2.305,34	2.606,04	2.906,72
33,1 - 36 anos	12	1,38423	2.064,78	2.374,49	2.684,21	2.993,93

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: AUXILIAR TECNICO DA SAÚDE						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	1.317,77	1.515,43	1.713,11	1.910,77
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.357,30	1.560,90	1.764,49	1.968,09
6,1 - 9 anos	3	1,0609	1.398,02	1.607,73	1.817,43	2.027,13
9,1 - 12 anos	4	1,09273	1.439,96	1.655,96	1.871,95	2.087,95
12,1 - 15 anos	5	1,12551	1.483,17	1.705,64	1.928,12	2.150,59
15,1 - 18 anos	6	1,15927	1.527,66	1.756,81	1.985,96	2.215,10
18,1 - 21 anos	7	1,19405	1.573,49	1.809,51	2.045,54	2.281,56
21,1 - 24 anos	8	1,22987	1.620,70	1.863,79	2.106,90	2.350,00
24,1 - 27 anos	9	1,26677	1.669,31	1.919,72	2.170,11	2.420,50
27,1 - 30 anos	10	1,30477	1.719,40	1.977,30	2.235,21	2.493,12
30,1 - 33 anos	11	1,34392	1.770,97	2.036,62	2.302,26	2.567,91
33,1 - 36 anos	12	1,38423	1.824,10	2.097,72	2.371,33	2.644,95

TABELA DE VENCIMENTO BASE
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS
Servidores enquadrados em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006. **Remuneração Base Fixa R$ 1.282,39**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RENÚNCIA POSSE

AO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Nesta

Eu, **CLEIDINIR REGINA MEINERZ DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade 1101588-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 655.491. 391-20, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Professora Nível Superior do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, o qual fui classificada, realizado no dia 02 de Dezembro de 2018 e convocada no dia 02/04/2019, por motivos particulares.

.

Apiacás-MT., 02 de Abril de 2019.

Cleidinir Regina Meinerz de Oliveira

CPF nº.655.491.391-20

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1097/2019.

SUMULA: **DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2019 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,22% (Dezesseis inteiros e vinte e dois décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º-Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		11.715.770,97					
1	2019	12.227.683,04	(511.912,07)	692.133,00	180.220,93	2,77%	6.506.170,84
2	2020	12.733.571,96	(505.888,92)	720.768,22	214.879,30	3,27%	6.571.232,55
3	2021	13.232.360,69	(498.788,73)	749.001,55	250.212,82	3,77%	6.636.944,87
4	2022	13.687.369,35	(455.008,66)	774.756,76	319.748,09	4,77%	6.703.314,32
5	2023	14.094.523,52	(407.154,17)	797.803,22	390.649,05	5,77%	6.770.347,47
6	2024	14.449.482,72	(354.959,20)	817.895,25	462.936,05	6,77%	6.838.050,94
7	2025	14.747.624,17	(298.141,46)	834.771,18	536.629,72	7,77%	6.906.431,45
8	2026	14.984.025,59	(236.401,41)	848.152,39	611.750,98	8,77%	6.975.495,76
9	2027	15.078.767,21	(94.741,62)	853.515,13	758.773,50	10,77%	7.045.250,72
10	2028	15.020.297,42	58.469,79	850.205,51	908.675,30	12,77%	7.115.703,23
11	2029	14.796.326,05	223.971,37	837.527,89	1.061.499,26	14,77%	7.186.860,26
12	2030	14.475.338,53	320.987,52	819.358,78	1.140.346,30	15,71%	7.258.728,86
13	2031	14.049.954,85	425.383,68	795.280,46	1.220.664,14	16,65%	7.331.316,15
14	2032	13.586.109,12	463.845,74	769.025,04	1.232.870,78	16,65%	7.404.629,31
15	2033	13.081.364,21	504.744,91	740.454,58	1.245.199,49	16,65%	7.478.675,61
16	2034	12.533.135,49	548.228,72	709.422,76	1.257.651,48	16,65%	7.553.462,36
17	2035	11.938.681,94	594.453,55	675.774,45	1.270.228,00	16,65%	7.628.996,99
18	2036	11.295.096,76	643.585,18	639.345,10	1.282.930,28	16,65%	7.705.286,96
19	2037	10.599.297,41	695.799,35	599.960,23	1.295.759,58	16,65%	7.782.339,83
20	2038	9.848.015,04	751.282,36	557.434,81	1.308.717,18	16,65%	7.860.163,22
21	2039	9.037.783,34	810.231,71	511.572,64	1.321.804,35	16,65%	7.938.764,86
22	2040	8.164.926,60	872.856,74	462.165,66	1.335.022,39	16,65%	8.018.152,51
23	2041	7.225.547,23	939.379,38	408.993,24	1.348.372,62	16,65%	8.098.334,03
24	2042	6.215.512,34	1.010.034,89	351.821,45	1.361.856,34	16,65%	8.179.317,37
25	2043	5.130.439,68	1.085.072,66	290.402,25	1.375.474,91	16,65%	8.261.110,54
26	2044	3.965.682,62	1.164.757,05	224.472,60	1.389.229,65	16,65%	8.343.721,65
27	2045	2.716.314,31	1.249.368,31	153.753,64	1.403.121,95	16,65%	8.427.158,87
28	2046	1.377.110,81	1.339.203,50	77.949,67	1.417.153,17	16,65%	8.511.430,46
29	2047	(57.466,73)	1.434.577,54	(3.252,83)	1.431.324,70	16,65%	8.596.544,76
30	2048	-	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	0,00%	-
* Custo Suplementar							

Art.3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art.4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.055/2018.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0166/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES CONTRATADOS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores contratados em substituição do magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

Parágrafo Primeiro. Professor Nível Médio (20 horas) com remuneração mensal de R$ 902,53 (novecentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

ParágrafoSegundo. Professor Nível Superior (20 horas) com remuneração mensal de R$ 1.934,00 (um mil novecentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores "*Professor Contratado*" da Secretaria Municipal de Educação de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1099/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A REAJUSTE GERAL ANUAL (RGA) AO SUBSIDIO DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Sr. **Adalto José Zago**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição de 5% (cinco) por cento no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo 1º desta Lei é relativo ao Reajuste Geral Anual RGA concedido a todos os servidores do município e atende parcialmente às perdas anunciadas no Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 971 de 04 de outubro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece o ajuste no subsídio dos Vereadores do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0163/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores comissionados da Secretaria Municipal de Educação e da Assistência Social, cujos cargos foram criados pelas Leis Municipais nºs. 078/2013, 134/2017 e 142/2017, a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador da Assistência Social .	01	1.297,80
Instrutor de Música	03	1.297,80
Instrutor de Artesanato	03	1.297,80
Instrutor de Dança	03	1.297,80
Instrutor de Artes Marciais e Capoeira	03	1.297,80
Instrutor de Informática	03	1.297,80
Secretária Executiva .	01	2.163,00
Coordenador da Proteção Social Básica	01	2.487,45
Coordenador da Proteção Social Especial	01	2.487,45
Coordenador da Proteção da Alta Complexidade	01	2.487,45
Coordenador do Programa Acessuas Trabalho	01	2.487,45
Técnico de Nível Superior do Programa Acessuas Trabalho	01	2.487,45
Secretário Adjunto de Assistência Social	01	3.244,50
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	2.487,45
Gestor do Programa Bolsa Família	01	1.622,25
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais .	01	2.379,30

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos respectivos servidores municipais a partir da competência do mês de abril de 2019 e, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação de Cargo Comissionado: Gerente Municipal de Convênios e Contratos

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0162/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO E SALARIO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial do quadro de pessoal comissionados da Prefeitura Municipal de Apiacás, em conformidade com as Classes e Níveis dos respectivos cargos de nomeação.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 067/2011, parte integrante desta Lei, compreendida como Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir da competência do mês de abril de 2019 e, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2011

Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa

Grupo de Direção e Superior e Assessoramento

Cargos	Vagas	Vencimento único
Secretário	011	5.948,25
Assessor Jurídico	001	5.250,00
Procurador Geral do Município	001	5.250,00
Chefe de Gabinete	001	5.250,00
Secretário Executivo	001	2.380,00
DiretorClínico	001	1.743,00
Diretor Administrativo	001	1.689,45
Supervisor I	002	1.932,00
Supervisor II	002	2.415,00
Supervisor III	002	2.898,00
Assistente de Direção I	004	3.123,75
Assistente de Direção II	004	3.423,00
Assistente de Direção III	004	4.032,00
Assistente de Direção IV	002	4.410,00
Diretor de Departamento I	004	1.743,00
Diretor de Departamento II	004	2.178,75
Diretor de Departamento III	004	2.614,50
Diretor de Departamento IV	004	3.150,00
Diretor de Departamento V	002	3.885,00
Diretor de Departamento VI	003	4.410,00
Chefe de Divisão I	006	1.165,50
Chefe de Divisão II	006	1.396,50
Chefe de Divisão III	004	1.627,50
Chefe de Divisão IV	004	2.100,00
Chefe de Setor I	008	1.047,90
Chefe de Setor II	005	1.386,00
Chefe de Setor III	003	1.554,00
Coordenador I Dor	005	1.548,75
Coordenador II DorII	003	1.937,25
Coordenador III Dor	003	2.325,75

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece ajuste salarial aos Servidores de Cargos Comissionados do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA,** Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objeto de apresentar LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020.

Ocasião em que se **realizará dia 11 de abril de 2019, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

Apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2020.

Araguainha - MT, em 03 de Abril de 2019.

SILVIOJOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguainha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 106/2019

PORTARIA N.º 106/2019

DESIGNARO SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃODO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2019, CUJO OBJETO É: A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS DE "FACILITADOR DE OFICINAS DE MÚSICA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV" DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **Jeyksi Jhonis da Silva,** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2019.**

JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO MEI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.354.008/0001-99**.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia um (03) do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 108/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO Nº 004/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2019 – REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Adesão nº 004/2019, com a empresa LUZ & CIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n°. 31.075.299/0001-77.

Sr. PAULO CÉSAR FRANCISCO XAVIER - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 107/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 – PROCESSO N° 22/2019 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSS DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 003/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 10/2019 realizado pelo município de Pontes e Lacerda/MT, com a empresa: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.815.037/0001-39.

Sra. ELENIR DOS SANTOS FERREIRA – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. SERGIO LUIZ PIRES SALOME - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. FRANCISCO TIBURCIO DE CARVALHO - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 004-2019

RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 004-2019

REFERENTE: Aquisição de materiais elétricos para manutenção na iluminação pública em ruas a avenidas do Município.

Objeto da Ata de Registro de Preços: Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção na Iluminação Pública em Ruas e Avenidas do Município.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.075.299/0001-77, com sede à R Um, nº 4646-B, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, CEP 78.085-008.

SECRETARIA REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO QUANTITATIVO: Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção na Iluminação Pública em Ruas e Avenidas do Município, no valor de R$ 537.375,00 (quinhentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Araputanga/MT, 03 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 006/2019, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais. Dia: 17/04/2019. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 17/04/2019. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br. Abertura do envelope Nº 01: Dia 17/04/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 03 de abril de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA Nº 01/2019

PORTARIA Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ MARTINS ARAÚJO MENDES, PARA SUBSTITUIR CONSELHEIRO TUTELAR EM GOZO DE FÉRIAS.

GIULIANA F. MARCELO E MARIANO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ MARTINS ARAÚJO MENDES,** 1º suplente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Araputanga/MT com eleição realizada no dia 23 de novembro de 2018, para substituir conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, durante o período de gozo de férias;

Art. 2º - Uma vez nomeado, o convocado exercerá suas funções no período de 01/04/2019 a 30/05/2019.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, 03 de abril de 2019.

GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, do dia 18 de Abril de 2019**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 03 de Abril de 2019.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.754/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR para adequação administrativa, a Srª. **ANA CRISTINA DA SILVA,**portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0306108 SSP/AC e inscrita no CPF sob o n°. 002.679.891-30, do Cargo em Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Turismo - COOTUR,** Nível **DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 9.988/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.755/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, para adequação administrativa, a Sra. **ANA CRISTINA DA SILVA,**portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0306108 SSP/AC e inscrita no CPF sob o n°. 002.679.891-30, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisor de Indústria e Comercio** – **SUINC**, Nível **DAS-03**, *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.756/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, para adequação administrativa, a Sra. **ANDREIA LAGASSI FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736836-7SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 836.510.122-04, para exercer o Cargo em Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Turismo - COOTUR, Nível DAS-04**, *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.757/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1698103-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 020.123.891-80, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,*considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia **1º/04/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.758/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **SIDIA CLAIR GALVANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0579744-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 415.320. 151-00, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Departamento de Programas Especiais** - **DEPES,** Nível **DAI–01**, *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social***,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.759/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da Secretária, a Sra. **FLAVIA GRAZIELE OLIANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2002837-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 030.234.071-85, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Compras – DECOMP**, Nível **DAI-01***, lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 10.036/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.760/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Srª. **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para responder pela **Ouvidoria Geral** - **OUGER,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 104/2019

AO CONTRATO Nº. 079/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; PEDRO ALFRISIO MEURER; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.692,66; VIGÊNCIA 08/04/2019 A 07/05/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 103/2019

AO CONTRATO Nº. 114/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NEURA CARVALHO DA COSTA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.738,36; VIGÊNCIA 02/04/2019 A 1º/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 102/2019

AO CONTRATO Nº. 113/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JANAÍNA LISBOA DE ALMEIDA NEVES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.738,36; VIGÊNCIA 02/04/2019 A 1º/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 101/2019

AO CONTRATO Nº. 048/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ADRIELI AUGUSTO DOS SAN-

TOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.342,87; VIGÊNCIA 02/04/2019 A 1º/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 100/2019

AO CONTRATO Nº. 037/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SHIRLEY UFEMIA ALVES DE CAMPOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.342,87; VIGÊNCIA 02/04/2019 A 1º/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.753/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR para adequação administrativa, a Srª. **ANDREIA LAGASSI FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736836-7SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 836.510.122-04, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisor de Indústria e Comercio** – **SUINC**, Nível **DAS-03,** *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 10.062/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 099/2019

AO CONTRATO Nº. 035/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA IZABEL CARDOSO HOLANDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.342,87; VIGÊNCIA 02/04/2019 A 1º/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 098/2019

AO CONTRATO Nº. 034/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CAMILA VIEIRA LOPES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 1.342,87; VIGÊNCIA 02/04/2019 A 1º/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.752/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria o Sr. **REGINALDO GONÇALVES RAMOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1152998-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 826.904.801-15, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Compras e Orçamento da SINFRA** - **COORCORS,** Nível **DAS–04,** lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura***,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 9.295/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.751/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do funcionário Sr. **NEURO SALVADOR DA SILVA JUNIOR,**portador da Cédula de Identidade RG nº. 21569991 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 037.877.661-46, do Cargo em Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Coleta Seletiva - COOCOLS,** Nível **DAS-04,** *lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 10.093/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Aripuanã /MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Municipal nº. 1.230/2015 baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO, que o mandato de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro teve duração de dois anos se fazendo necessário nova eleição;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a nova diretoria deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na eleição realizada, durante reunião no dia 01 de Abril de 2019, de acordo com a seguinte composição:

Presidente – Srª JOCIELLE DE OLIVEIRA

Vice-presidente – Srª CRISTINA DA LUZ

Secretária – Srª TAIANE OLIVEIRA DE SOUSA

Tesoureira - Srª VIVIANE DE ANDRADE GALINDO

Aripuanã, 03 de Abril de 2019.

_____

Jocielle de Oliveira

Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 097/2019

AO CONTRATO Nº. 119/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CLAUDINEIA FATIMA DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 998,00; VIGÊNCIA 07/04/2019 A 06/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.750/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva a Srª **MINALDA MANASSES FERNANDES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1222598-3 SJ/MT e do CPF nº. 016.080.201-69, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, para exercer sua função como Agente Administrativo no Posto de Saúde AR2, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Helder W B Saraiva CRM/MT nº. 2570, a partir de 1º/04/2019**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.732/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, para adequação administrativa, a Srª. **CLAUDIA MARIA TSCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000701575 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 663.368.802-49, do Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Administração** - **SAAD**, Nível **DAS-02,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° **9.185/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.741/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Srª. **ANTONIA ROSA DE CARVALHO SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1962136-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 017.467.371-07, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Mun. de Educação e Cultura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.733/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **CLAUDIA MARIA TSCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000701575 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 663.368.802-49, ocupante do cargo de Carreira de **Analista Administrativo**, para exercer o Cargo emComissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Administração** - **SEMAD**, Nível **DS,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.734/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, para adequação administrativa, a srª **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Administração - COOAD, DAS-04,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 9.804/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.735/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, para adequação administrativa, a srª **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Administração** - **SAAD**, Nível **DAS-02,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.736/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.102.466-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 616.510.101-10, para exercer o cargo em comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Finanças - SEMUFI,** Nível **DS,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.731/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, para adequação administrativa, a srª **ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.102.466-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 616.510.101-10, do cargo em comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Administração - SEMAD,** Nível **DS,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 9.804/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.730/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Servidor, o Sr **DENEVAL RODRIGUES DA SILVA,** portadorda Cédula de Identidade RG nº 274.714 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 279.215.142-00, do Cargo em Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Finanças - SEMUFI, DS,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° **9.186/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.737/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da funcionária Sra. **LINDALVA CRUZ CABRAL**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.257.114 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº. 605.888.531-00, do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na *Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 1.993/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.738/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso n° 001/2015, Sra. **LINDALVA CRUZ CABRAL**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.257.114 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº. 605.888.531-00, para exercer o cargo de Carreira de **FISCAL SANITÁRIO - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.739/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n°7.924/2015, a qual **DESIGNA,** a funcionária Srª. **CLAUDIA MARIA TSCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.000.701.575 SSP/RO e inscrita no CPF nº.663.368.802-49, ocupante do cargo emComissão de Direção e Assessoramento SuperiordeSecretária Adjunta de Administração - SAAD, para responder pela **Ouvidoria Geral** - **OUGER,** a partir do dia 1º/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.749/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva a Srª **CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO, portadora do RG n.º 22469389 e CPF n.º 083.587.727-26**, ocupante do cargo de carreira de **ENFERMEIRO**, para exercer sua função como Coordenadora das USF's, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Helder W B Saraiva CRM/MT nº. 2570, a partir de 1º/04/2019**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.748/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Sra. **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 962.640 SSP/MT, e do CPF nº. 629.340.151-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, CLASSE C**, **Nível 3**, para Nível **4,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.747/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **EVANDIDO DE SANTANA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 2539964-0 SSP/MT inscrito no CPF sob o nº. 371.888.952-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR**, Nível **01,** Referencia **01**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde,* **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.740/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva a Srª. **SANDRA TROMBINI CONTADINI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 698.613 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 675.191132-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, CLASSE C**, Nível **1**, para Nível **2,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.746/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário. Sr. **CÍCERO FAUSTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.396.495 SSP/SP e do CPF nº. 051.217.348-67, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS I,** lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.745/2019

*O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 **e no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **SARA DA SILVA PONTES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1666391-8 SSP/MT e do CPF nº. 013.636.371-77, ocupante do cargo de carreira de **MERENDEIRA,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 331/2019, a partir da data de 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.744/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, **a** funcionária efetiva Srª. **FERNANDA BORGES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.003.280-3 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. 070.862.439-14, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, CLASSE B**, **Nível 1**, para Nível **2,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.743/2019

*O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 **e no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **KARYNA CANDEIAS ORTELAM**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2009495-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.001.984.872-23, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** conforme solicitado

através de requerimento protocolizado sob o nº. 364/2019, a partir da data de 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 013/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 004/2018, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 004/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 03/04/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 de abril de 2019.

Registre-se

e

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE CONSELVAN

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	REGISTRO GERAL	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF	HABILITAÇÃO
173	DEIVITI ALVES LEMOS	958223	SESDC/RO	976.838.412-34	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.742/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário. Sr. **GILBERTO HONÓRIO BITENCOUT**,portador da Cédula de Identidade RG nº 568.025 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 499.274.182-72, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE ETA**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura***, 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 14.617 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 20/03/2019 a 15/09/2019, 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente aos quinquênios 2004/2009 e 2009/2014, ao servidor **IDÊNIO DIVINO TEODORO SILVA,** lotado no cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Administração, atualmente cedido para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.609 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2004/2009, à servidora **MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.611 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser usufruída de forma fracionada nos meses de abril, julho e novembro de 2019**, referente ao quinquênio 2013/2018, à servidora **MARIA IZABEL DA MOTA MARANHÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.621 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 01/03/2019 a 29/05/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **MARIA MARGARIDA RAMOS DA SILVA BARBOSA,** lotada no cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.620 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 01/03/2019 a 29/05/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS ROMANA DA SILVA,** lotada no cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.622 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 11/02/2019 a 09/08/2019, 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente aos quinquê-

nios 2009/2014 e 2014/2019, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA NEVES,** lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente cedida para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.610 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2014/2019, à servidora **MARIA ONEIDA MENEZES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Odontóloga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.614 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 12 (doze) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 11/03/2019 a 09/03/2020, 12 (doze) meses de licença-prêmio, referente aos quinquênios 1994/1999, 2004/2009, 2009/2014 e 2014/2019, à servidora **EVA CÂNDIDA DA SILVA,** lotada no cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.619 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 04/02/2019 a 04/05/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **MARIA TEODORO DE FREITAS,** lotada no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.613 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 25/03/2019 a 20/09/2019, 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente aos quinquênios 2007/2012 e 2012/2017, à servidora **EUNICE COZER,** lotada no cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.616 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 12/02/2019 a 12/05/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2016, ao servidor **ANTENOR DA SILVA SANTOS,** lotado no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.618 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 28/01/2019 a 27/04/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2013/2018, à servidora **ROZANGELA ROSA BARBOSA,** lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.612 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2004/2009, à servidora **ALDA MARIA SANTOS RIBEIRO LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Farmacêutico Bioquímico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.615 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a ser usufruída no período de 07/03/2019 a 04/06/2019, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2013/2018, à servidora **SALETE RODRIGUES FARIAS BELO,** lotada no cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.623 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe, ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, no processo protocolado sob nº 0023/2019;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe, em razão de nova habilitação, ao servidor abaixo:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
EDSON FREDULIN SCHERER	D / 5	Farmacêutico Bioquímico	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.625 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe, à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, no processo protocolado sob nº 0314/2016;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 096/2006;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe, em razão de nova habilitação, à servidora abaixo:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA LOPES	B / 3	Assistente Social	Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.624 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe, ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, no processo protocolado sob nº 1442/2018;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe, em razão de nova habilitação, ao servidor abaixo:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO	C / 6	Biomédico	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.627 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscais na Ata de Registro de Preço que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor **Janaina da Silva Carvalho**, para proceder **à fiscalização** da Ata de Registro de Preço nº 007 /2019 referente ao Pregão Presencial nº 007/2019. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E REAGENTES PARA ATENDER A UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT).

Artigo 2º - Designar o servidor **Claudirene de Paula Cunha**, para proceder como **suplente do fiscal de contrato** da Ata de Registro de Preços nº 007/2019 referente ao Pregão Presencial nº 007/2019. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E REAGENTES PARA ATENDER A UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.628 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como Fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Alba Márcia Ferreira Leal,** portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/18 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/18 DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Objeto: Futura e eventual aquisição e implantação de ponto de ônibus, lixeira, tamanho grande e lixeirão para coleta de lixo para atender as necessidades de Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos do Município de Pedra Preta – MT. A presente Adesão visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras em Barra do Garças.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Ana Lúcia Manzano Deluci,** portadora do RG nº 151.0009-0/MT e CPF nº 024.678.921-23, Matrícula Funcional nº 12198**,** para proceder como suplente do fiscal do contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 01 de abril de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.626 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre concessão de horário especial ao servidor estudante que menciona, em razão de incompatibilidade entre horário acadêmico e o da repartição".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 115 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/1991,

Considerando parecer jurídico favorável no processo protocolado sob nº 1347/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, horário de trabalho especial ao servidor **GUSTAVO HENRIQUE PIMENTEL MATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro, em razão de comprovada incompatibilidade entre o horário do curso de Mestrado em Atenção à Saúde e o horário da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Fica acordado que o servidor estará compensando a sua carga horária de trabalho, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a duração semanal de trabalho.

Art. 3º - A compensação de horário será até a conclusão do curso, ou seja, até fevereiro de 2.020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.121 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a previsão contida no Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência ao servidor público municipal, Sr. **LÚCIO VIOLIN JUNQUEIRA**, portador do CPF nº 080.677.788-50, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, respondendo também pela Secretaria de Meio Ambiente, no cargo de Secretário Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto à Gerência de Patrimônio Mobiliário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, no dia 05 de abril de 2019 (sexta-feira) e receber os bens do Fundo da Amazônia, podendo para tanto representá-lo no ato e tomar outras providências caso sejam necessárias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.119 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

"*Altera o artigo 1º do Decreto nº 4095 de 28 de janeiro de 2019, que fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2019 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e;

Considerando a necessidade de retificar o artigo 1º do Decreto nº 4095 de 28 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 4095 de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2019, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:*

I – Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento: 15/04/2019 *– vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.*

II – Taxa de Vigilância Sanitária: 15/04/2019 *– O recolhimento da taxa referente à abertura de novas empresas será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma. "*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 29 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº. 06/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 009/2019 de 09 de Janeiro de 2.019, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar no dia **17 de Abril de 2.019, às 9h00min (horário Local)** no Endereço, Avenida José Humarcio Carlos Ferreira , s/n , Centro-Bom Jesus do Araguaia – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Processo de Licitação nº. 14/2019 – Modalidade Pregão Presencial –nº 06/2019.

OBJETO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoeira e equipe de apoio estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Bom Jesus do Araguaia, estabelecida na Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/n, centro, pelo telefone (66) 3538-1201, através do site bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. E ou e-mail licitacaobja@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia – MT, 04 de Abril de 2.019.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 119 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 3658, de 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 02.04.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2019-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 01/2019.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: **Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento** de **MATERIAIS HIDRÁULICOS** na quantidade e especificação detalhada no Termo de Referência, com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI
CNPJ	05.513.005/0001-31
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº129 CENTRO, CEP: 78.200-000, CÁCERES /MT
REPRESENTANTE LEGAL	ARRENIUS DA SILVA PINTO CPF: 695.704.691-53 RG: 11600721/SSP-MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3224-2846
ENDEREÇO ELETRÔNICO	atacado@kasamagazine.com.br
LOTES	04, 07, 08 e 23
VALOR TOTAL	R$ 2.282,50 (Dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

EMPRESA	CE MACEDO-COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME
CNPJ	07.965.552/0001-83
ENDEREÇO	RUA CARLOS ESSENFELDER, 1326, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR, CEP 81.650-090
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS EDUARDO MACEDO CPF: 004.959.389-71 RG: 7.515.044-0 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3078-2790
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@cemacedo.com.br
LOTES	01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 29, 31 e 32
VALOR TOTAL	R$ 260. 609,90 (Duzentos e sessenta mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES REGISTRADOS	R$ 262.892,40 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos.

Cáceres-MT,02 de abril de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo–SSAAP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2019 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças.

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Contabilidade e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: 17 de Abril de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/ .

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de Abril de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

CONTRATO 047/2019 - SMS

CONTRATO Nº 047/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhora **JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua das Anhumas, SN°, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1901698-0 SSP/MT e CPF nº 029.875.341-32, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** no cargo de Médico Clínico Geral, em regime de plantonista (20 horas) semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril 2019 e término em 01 de Outubro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.315,16 (dois mil trezentos e quinze reais e dezesseis centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018 e Decreto N°183 de 29 de março de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar n° 25 de novembro de 2007 e o art. 4º incisos I, II, III, IV, V da lei 2.717/2018.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2019.

_____

JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº

_____

_____

CPF nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 14 -2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

A Titular da Secretaria Municipal de Administração, Senhora Arly Monteiro Rodrigues no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço n.º 249/2018 Originada do Pregão Eletrônico 03/2018 da SECRETARIA DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DE SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico através de cartões magnéticos visando manutenção de veículos e fornecimento de peças para Prefeitura de Municipal de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: TCKET SOLUÇÕES HDFGT - CNPJ: 03.506.307/0001-57

VALOR: R$ 7.552.216,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais)

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 03 de abril de 2019

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.191, DE 02/04/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$594.653,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

140 04.123.1008.1018.0000 AMPL., REF. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADES-SEFIN 24.653,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

971 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 550.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

974 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

163 28.843.1008.9005.0000AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS EMCARGOS -24.653,00

3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

537 15.122.1007.2077.0000MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -550.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

540 15.122.1007.2077.0000MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE ABRIL DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 190, DE 02/04/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$5.130,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

68 04.124.1007.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

413 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 100,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.01

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

726 20.606.1006.1128.0000 INCENTIVO A PSICULTURA 2.030,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

55 04.122.1007.2012.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

501 12.365.1004.2064.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL -100,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.01

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

728 20.606.1006.1128.0000INCENTIVO A PSICULTURA -2.030,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE ABRIL DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 195 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Geral sob nº 2109, de 01 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRÍCIA MARIA SILVA FRADE DINIZ** para responder pela Coordenadoria de Transporte Escolar em substituição ao titular **José Eduardo de Oliveira Luz**, que estará em gozo de férias no período de 01 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 186 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 784/2019, que autoriza a cedência de servidor a outro órgão, sem ônus para UNEMAT;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 11380 de 29 de março de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora **ANAPAULA RODRIGUES VARGAS**, no Cargo em Comissão de Assessora de Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 2.069 de 01 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Alessandra de Assis Cintra Nascimento	2012/2017	01.04.19 a 30.06.19
Rodrigo Gomes Guimaraes	2012/2017	01.04.19 a 30.06.19
Simone Castrillon Leiva Rolim	2013/2018	01.04.19 a 30.06.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 01.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 120 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31862, de 11 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2019.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 02.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 189 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorado nº 2.063 de 01 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **ANAPAULA RODRIGUES VARGAS**, para exercer cumulativamente, sem ônus, o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular **Arly Monteiro Rodrigues,** que estará em gozo de férias, pelo período de 01 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 174 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº.153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO, as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei Nº 8.142, de 28/12/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, as discussões e deliberações tratadas na reunião ordinária do dia 26 de novembro de 2018, referente à Convocação da VIII — Conferência Municipal de Saúde, e;

CONSIDERANDO, as propostas aprovadas pelo PLENÁRIO do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 1379 de 22 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cáceres-Mato Grosso, a ser realizada nos dias 04 e 05 de abril do ano de dois mil e dezenove, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC.

Art. 2º Os objetivos principais são:

a) Fortalecer a participação e o controle social no SUS no município de Cáceres, com ampla representação de todos os segmentos da sociedade cacerense, a considerar as comunidades do campo e da cidade;

b) Avaliar a situação de saúde local, elaborar propostas a partir das necessidades de identificadas e fornecer subsídios para construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal;

c) Elaborar propostas seguindo as diretrizes metodológicas e orientações da organização da 16º CNS (8º+8), para posterior encaminhamento ás estancias estadual e Nacional;

d) Eleger nos termos da legislação Municipal os delegados para comporem a nova gestão do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, para O próximo biênio 2019/2020;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 26.03.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 2.069 de 01 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA** lotado na Secretaria de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2008/2013, no período de 02 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2019.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Em Substituição

Afixado em: 01.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 192 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 2.073 de 01 de abril de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL**, Coordenador do Pronto Atendimento Médico - PAM da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 29 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 02.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 194 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 2.074 de 01 de abril de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear a servidora **MARILZA APARECIDA LUZ –** Técnica em Enfermagem**,** para o cargo em Comissão de Coordenadoria de Pronto Atendimento Médico da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 02.04.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO A RESPECTIVA EMPRESA DETENTORA, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS HIDRÁULICOS** na quantidade e especificação detalhada no Termo de Referência, com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1007.2211	3.3.90.30	100- Rec. Ordinários

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI
CNPJ	05.513.005/0001-31
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº129 CENTRO, CEP: 78.200-000, CÁCERES /MT
REPRESENTANTE LEGAL	ARRENIUS DA SILVA PINTO CPF: 695.704.691-53 RG: 11600721/SSP-MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3224-2846
ENDEREÇO ELETRÔNICO	atacado@kasamagazine.com.br

EMPRESA	CE MACEDO-COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS EIRELI-ME
CNPJ	07.965.552/0001-83
ENDEREÇO	RUA CARLOS ESSENFELDER, 1326, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR, CEP 81.650-090
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS EDUARDO MACEDO CPF: 004.959.389-71 RG: 7.515.044-0 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3078-2790
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@cemacedo.com.br

LOTE 01

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00023069	ADAPTADOR BSA JIR DEFOFO DN 75mm	100	UND	C&M	R$ 48,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.820,00 (Quatro mil, oitocentos e vinte reais)

LOTE 02

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00019394	JOELHO 90° DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP) 63MM PN 16, PARA SER UTILIZADO EM REDE DE PEAD.	200	UND	AGRU	R$ 55,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)

LOTE 03

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	51393-8	ARRUELA LISA 5/8"	400	UND	LG STEEL	R$ 0,68

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 272,00 (Duzentos e setenta e dois reais)

LOTE 04

FORNECEDORA: ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
04	252304-3	ARRUELA LISA 1/2"	400	UND	CISER	R$ 0,45

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

LOTE 05

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	22746-3	ARRUELA LISA 3/8"	400	UND	LG STEEL	R$ 0,49

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais)

LOTE 06

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00011215	BARRA ROSQUEADA 5/8" DE 1M.	50	UND	LG STEEL	R$ 21,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

LOTE 07

FORNECEDORA: ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
07	00011213	BARRA ROSQUEADA 1/2" DE 1M.	50	UND	CISER	R$ 12,45

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 622,50 (Seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 08

FORNECEDORA: ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
08	00011211	BARRA ROSQUEADA 3/8" DE 1M.	50	UND	CISER	R$ 6,00

VALOR TOTAL DO LOTE:R$ 300,00 (trezentos reais).

LOTE 09

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNI-TÁRIO
01	356844-0	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, COM PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL2, DE 3/4" X *2,8* MM	200	METROS	VIQUA	R$ 6,74

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.348,00 (Um mil, trezentos e quarenta e oito reais)

LOTE 10

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	1907-0	CURVA FLANGEADA DE FERRO FUNDIDO - 300MM 90°	04	UND	INAPI	R$ 1.442,00

VALOR TOTAL DO LOTE: 5.768,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais).

LOTE 11

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00019380	JUNÇÃO PVC JE BBB PBA 60MM X 60MM	30	UND	C&M	R$ 24,77

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 743,10 (Setecentos e quarenta e três reais e dez centavos).

LOTE 12

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	169650-5	LUVA PVC DE CORRER 1" (POLEGADA) - COR: BRANCA	100	UND	KRONA	12,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

LOTE 14

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	174063-6	PORCA DE 5/8" (CINCO OITAVO) - EM AÇO GALVANIZADO	200	UND	JOMERCA	R$ 0,63

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais)

LOTE 16

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00019702	REGISTRO DEFOFO DN 200MM C/ GRAXETA	10	UND	AVK	R$ 1.850,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)

LOTE 17

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00014383	REGISTRO DE GAVETA 60MM FABRICADO EM FERRO FUNDIDO COM BOLSA PARA TUBO PVC COM CABEÇOTE E ANEL (JUNTA ELÁSTICA), COR AZUL. REGISTRO DE GAVETA COM VOLANTE, BOLSA - BOLSA EM FERRO FUNDIDO DE 60 MM.	30	UND	AVK	R$ 411,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.330,00 (Doze mil, trezentos e trinta reais)

LOTE 18

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00014384	REGISTRO DE GAVETA 85MM - FABRICADO EM: FERRO FUNDIDO COM BOLSA PARA TUBO PVC COM CABEÇOTE E ANEL (JUNTA ELÁSTICA), COR AZUL. REGISTRO DE GAVETA COM VOLANTE, BOLSA - BOLSA EM FERRO FUNDIDO DE 85 MM.	10	UND	AVK	R$ 590,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)

LOTE 19

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	0004069	TUBETE POLIETILENO LONGO COM PORCA E ANEL (PRETO) ¾"	1.500	UND	KALTEX	R$ 3,22

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.830,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais)

LOTE 20

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	251089-8	TUBO GALVANIZADO 1" (POLEGADA), BARRA DE 6M COM ROSCA.	15	UND	TUPER	R$ 130,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais)

LOTE 21

FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00019777	TUBO PVC PBA 140MM	20	UND	MULTILIT	R$ 693,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.860,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta reais)

LOTE 22						
FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00019778	TUBO PVC PBA 160MM	20	UND	MULTILIT	R$ 839,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.798,00 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e oito reais)						

LOTE 23						
FORNECEDORA: ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
23	165741-0	MANGUEIRA DE INCÊNDIO POLIÉSTER, TIPO 2 DE 30M (TRINTA METROS) 1.1/2" (Destina-se a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros, com pressão de trabalho de 1 370 kPa (14 kgf/cm²)). Obs: Atender a NBR 11861.	01	UND	SUPERFLEX	R$ 690,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)						

LOTE 24						
FORNECEDORA: ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
24	165741-0	MANGUEIRA DE INCÊNDIO POLIÉSTER, TIPO 2 de 15M (QUINZE METROS) 1.1/2" (Destina-se a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros, com pressão de trabalho de 1 370 kPa (14 kgf/cm²)). Obs: Atender a NBR 11861.	01	UND	SUPERFLEX	R$ 490,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais)						

LOTE 25						
FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00014424	REDUÇÃO PONTA BOLSA PVC DN 75MM X DN 50MM	30	UND	TIGRE	R$ 13,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 418,80 (Quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)						

LOTE 29						
FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00020057	TÊ DE FERRO FUNDIDO DN 400MM BOLSA-BOLSA COM ANEL DE BORRACHA E PASTA LUBRIFICANTE.	04	UND	INAPI	R$ 2.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais)						

LOTE 31						
FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00020055	TUBO DE PEAD 63MM PE 100 SDR 11 PN16kgf/cm2, EM BOBINAS DE 100M (CEM METROS). COR AZUL, TIPO LISO, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 15.561, NBR 8417, NTS 048, NTS 194.	100	UND	POLIERG	R$ 1. 399,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 139.900,00 (Cento e trinta e nove mil e novecentos reais)						

LOTE 32						
FORNECEDORA: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS-EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	1644-6	JUNTA GIBAULT DEFOFO 250 MM, COMPLETA, COM PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, ANEIS DE BORRACHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 7665.	20	UND	FANUEL	R$ 550,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.000,00 (Onze mil reais)						

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 262.892,40 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Cáceres-MT, 02 de abril de 2.019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (TCRE) N°. 001/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (TCRE) N°. 001/2018

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o Aditivo de Prazo, com alteração de cláusula, ao Termo de Compromisso para Realização de Estágio de n°. 001/2018, como segue:

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N°. 001/2018

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

ESTUDANTE: THAISA AQUINO SOUZA

OBJETO: Segundo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio n°. 001/2018

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA ÍNICIO: 09/04/2019.

VALOR DA BOLSA ESTÁGIO:R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

Cáceres/MT, 01 de abril de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 013/2019

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando o que consta no Protocolo nº 113/2018, Processo Administrativo – Relatório Técnico de Inspeção e Documentos ETE Dom Máximo, assim como o Memorando nº 45/2019, os quais requerem a Instituição da Comissão, com o Intuito de Inspeção e Recebimento da Estação de Tratamento de Esgoto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, Senhor Marcos de Barros Pacheco, Engenheiro Civil, Senhora Lucélia Aparecida da Silva de Paula, Engenheira Sanitarista e Geovana Carneiro de Menezes, Engenheira Química, para compor A COMISSÃO DE INSPEÇÃO E RECEBIMENTO, da ETE Dom Máximo.

Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 01 de abril de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 121 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 5236, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 02.04.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	42.866.057,29	52.254.702,49	52.085.209,68	51.288.913,31	46.988.413,24	99,67	169.492,81
DESPESAS CORRENTES	35.824.657,29	39.070.058,75	38.920.856,08	38.708.852,74	37.622.928,12	99,61	149.202,67
Pessoal e Encargos Sociais	20.383.000,00	22.898.333,36	22.897.753,36	22.897.753,36	22.662.648,57	99,99	580,00
Outras Despesas Correntes	15.431.657,29	16.171.725,39	16.023.102,72	15.811.099,38	14.960.279,55	99,08	148.622,67
DESPESAS DE CAPITAL	6.918.066,67	13.184.643,74	13.164.353,60	12.580.060,57	9.365.485,12	99,84	20.290,14
Investimentos	6.578.066,67	13.026.817,47	13.006.527,33	12.422.234,30	9.207.658,85	99,84	20.290,14
Amortização da Dívida	340.000,00	157.826,27	157.826,27	157.826,27	157.826,27	100,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.671.300,00	1.935.637,72	1.935.637,72	1.935.617,86	1.720.515,49	100,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	44.537.357,29	54.190.340,21	54.020.847,40	53.224.531,17	48.708.928,73	99,68	169.492,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	44.537.357,29	54.190.340,21	54.020.847,40	53.224.531,17	48.708.928,73	99,68	169.492,81
SUPERÁVIT (XIV)	1.461.642,71	1.621.642,71	3.662.921,07			225,87	-2.041.278,36
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	45.999.000,00	55.811.982,92	57.683.768,47	53.224.531,17	48.708.928,73	103,35	-1.871.785,55

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	1.671.300,00	1.935.637,72	1.935.637,72	1.935.617,86	1.720.515,49	100,00	
Pessoal e Encargos Sociais	1.671.300,00	1.935.637,72	1.935.637,72	1.935.617,86	1.720.515,49	100,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (II) = (I + II)	1.671.300,00	1.935.637,72	1.935.637,72	1.935.617,86	1.720.515,49	100,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	1.671.300,00	1.935.637,72	1.935.637,72	1.935.617,86	1.720.515,49	100,00	

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 15/02/2019 16:14:27

Página 1
Homologado

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3121 03 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO DE Nº 3121 03 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **LILIANE SILVESTRE FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **LILIANE SILVESTRE FERREIRA**, para exercer o cargo **MÉDICO CLÍNICO GERAL-SEDE DO MUNICÍPIO, Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infrigência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 03 de Abril de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
DEMONSTRAÇÃO VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**65.756.604,00**	**54.975.610,74**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.549.876,54**	**6.366.560,21**
IMPOSTOS	4.231.518,64	4.514.368,67
TAXAS	318.357,90	644.521,64
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		1.207.669,90
CONTRIBUIÇÕES	**472.572,12**	
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	472.572,12	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**940.548,20**	
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	940.548,20	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**444.698,14**	**349.043,67**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	32.577,10	1.463,05
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	412.121,04	344.506,70
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		3.073,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**59.048.919,22**	**47.705.401,89**
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	59.048.919,22	47.705.401,89
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**283.978,98**	**554.604,97**
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		541.929,96
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	283.978,98	12.675,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**16.010,80**	
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	5.075,36	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.935,44	

Emissão: 02/04/2019 18:25:08 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**59.342.226,75**	**58.743.652,58**
PESSOAL E ENCARGOS	**25.319.733,63**	**24.111.009,46**
REMUNERACAO A PESSOAL	22.469.982,82	21.412.555,11
ENCARGOS PATRONAIS	2.849.750,81	2.698.454,35
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**99.763,44**	**76.605,57**
BENEFICIOS EVENTUAIS	52.098,75	21.657,79
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	47.664,69	54.947,78
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**14.439.266,00**	**12.969.783,58**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.763.394,55	4.816.982,59
SERVICOS	8.675.871,45	8.152.800,99
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**1.542.260,80**	**227.822,48**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.353.460,49	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	71.434,93	227.822,48
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	117.365,38	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**6.503.082,65**	**6.050.054,97**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.622.642,71	1.573.015,05
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.871.939,94	4.477.039,92
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	8.500,00	
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	**10.906.227,00**	**14.800.146,75**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	517.804,21	1.566.434,22
PERDAS INVOLUNTARIAS		46.276,02
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	10.388.422,79	13.187.436,51
TRIBUTÁRIAS	**449.017,67**	**495.554,76**
CONTRIBUICOES	449.017,67	495.554,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**82.875,56**	**12.675,01**
PREMIACOES	16.350,00	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	66.525,56	12.675,01
Resultado Patrimonial do Período	**6.414.377,25**	**-3.768.041,84**

Emissão: 02/04/2019 18:25:08 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	12.494.767,52	5.392.965,84
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	157.826,27	444.528,84

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 02/04/2019 18:25:08 Página 3

Homologado

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3122 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **ESMAEL HILÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA , PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **ESMAEL HILÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR** , para exercer o cargo **PEDREIRO , Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infrigência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 03 de abril de 2019.

JEOVAN FARIA

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO PATRIMONIAL 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**16.062.951,57**	**16.870.402,54**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**5.340.064,09**	**1.261.793,27**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.084.724,12	5.498.074,88	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	835.274,28	543.614,43
CREDITOS A CURTO PRAZO	3.777.964,33	11.231.175,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.173.002,31	431.717,07
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	3.553.792,93	10.996.573,99	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,20	30.654,24
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.183.085,87	1.017.599,31	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	331.787,30	255.807,53
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-958.914,47	-782.998,30			
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	200.263,12	141.152,66			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**40.130.058,56**	**27.653.641,04**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**1.267.069,15**	**118.069,49**
IMOBILIZADO	40.130.058,56	27.653.641,04	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.267.069,15	118.069,49
BENS MOVEIS	18.741.058,08	11.968.224,94	**TOTAL DO PASSIVO**	**6.607.133,24**	**1.379.862,76**
BENS IMOVEIS	21.389.000,48	15.685.416,10	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	49.585.876,89	43.144.180,82
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.414.377,25	-3.768.041,84
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.244.971,53	46.912.222,66
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-73.471,89	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**49.585.876,89**	**43.144.180,82**
TOTAL	**56.193.010,13**	**44.524.043,58**	**TOTAL**	**56.193.010,13**	**44.524.043,58**

ATIVO FINANCEIRO	**12.284.987,24**	**5.639.227,54**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**6.428.799,27**	**1.906.006,93**
ATIVO PERMANENTE	**43.908.022,89**	**38.884.816,04**	**PASSIVO PERMANENTE**	**1.267.069,15**	**118.069,49**
SALDO PATRIMONIAL				**48.497.141,71**	**42.499.967,16**

Emissão: 02/04/2019 18:17:13 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

Compensação

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	17.855.713,43	6.723.396,22	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	1.222.805,38	1.222.805,38
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	12.037.872,27	16.834.439,25
			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	540.315,00	540.315,00
TOTAL	**17.855.713,43**	**6.723.396,22**	**TOTAL**	**13.800.992,65**	**18.597.559,63**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	268.931,72	
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	315.615,63	
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	138.115,56	
114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	1.189.588,49	
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	227.823,42	
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	15,45	
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	71.487,93	
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	7.526,97	
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	786.812,58	
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	1.562.696,44	
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	338.117,04	
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	725.814,51	
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.252,34	
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	22.024,25	
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	160.940,50	
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	242,72	
192000000 - Alienação de Bens		
TOTAL	**5.866.005,55**	

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO FINANCEIRO 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**57.683.768,47**	**45.536.878,84**	**Despesa Orçamentária**	**54.020.847,40**	**43.908.461,48**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	15.439.267,62	13.873.849,88	Ordinária	13.774.474,12	11.844.048,31
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	329.618,53	415.120,63	Assistência social	118.637,06	154.782,58
Educação	26.494.778,69	23.288.419,64	Educação	20.241.790,12	18.979.897,97
Outras áreas	10.200.364,75	3.366.953,43	Outras áreas	8.379.135,86	2.294.491,06
Saúde	9.557.645,17	8.527.100,36	Saúde	11.506.810,24	10.635.241,56
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	4.337.906,29	3.934.565,10			
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**	**1.622.642,71**	**1.573.015,05**
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.622.642,71	1.573.015,05
Recebimentos Extra-Orçamentários	**10.827.031,33**	**5.130.438,61**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**6.273.426,91**	**5.658.121,13**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não processados inscritos no período	796.316,23	395.796,46	Não processados pagos no período	296.144,71	527.462,69
Processados inscritos no período	4.515.602,44	582.828,46	Processados pagos no período	568.311,39	817.953,06
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	4.836.315,39	3.699.834,22	Outras movimentações extra-orçamentárias	4.760.985,62	3.819.059,80
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	678.797,27	451.979,47	Outras movimentações extra-orçamentárias	647.985,19	493.645,58
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**5.498.074,88**	**5.970.355,09**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**12.084.724,12**	**5.498.074,88**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		

Emissão: 02/04/2019 18:32:41 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Bancos conta movimento	5.498.074,88	5.970.355,09	Bancos conta movimento	12.084.724,12	5.498.074,88
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**74.008.874,68**	**56.637.672,54**	**TOTAL**	**74.008.874,68**	**56.637.672,54**

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 02/04/2019 18:32:41 Página 2

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO ORÇAMENTARIO - RESTO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,05	368.000,54	278.261,49	219.028,11		148.972,48
Outras Despesas Correntes	0,05	368.000,54	278.261,49	219.028,11		148.972,48
DESPESAS DE CAPITAL	241.778,86	34.434,24	73.533,22	72.533,22		203.679,88
Investimentos	241.778,86	34.434,24	73.533,22	72.533,22		203.679,88
TOTAL	241.778,91	402.434,78	351.794,71	291.561,33		352.652,36

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	420.798,88	437.527,65	421.871,61		436.454,92
Pessoal e Encargos Sociais	384.957,12	158.657,31	158.547,31		385.067,12
Outras Despesas Correntes	35.841,76	278.870,34	263.324,30		51.387,80
DESPESAS DE CAPITAL	4.958,40	145.300,78	145.300,78		4.958,40
Investimentos	4.958,40	145.300,78	145.300,78		4.958,40
TOTAL	425.757,28	582.828,43	567.172,39		441.413,32

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO ORÇAMENTARIO - RECEITA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.999.000,00	55.811.982,92	57.683.768,47	103,35	1.871.785,55
RECEITAS CORRENTES	44.905.250,00	46.975.250,00	47.717.089,51	101,57	741.839,51
Receitas Tributárias	2.913.000,00	2.913.000,00	3.339.265,39	114,63	426.265,39
Impostos	2.679.000,00	2.679.000,00	3.141.447,56	117,26	462.447,56
Taxas	234.000,00	234.000,00	197.817,83	84,53	-36.182,17
Receitas de Contribuições	500.000,00	500.000,00	472.572,12	94,51	-27.427,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	500.000,00	500.000,00	472.572,12	94,51	-27.427,88
Receita Patrimonial	455.000,00	455.000,00	412.121,04	90,57	-42.878,96
Valores Mobiliários	455.000,00	455.000,00	412.121,04	90,57	-42.878,96
Receitas de Serviços	1.200.000,00	1.200.000,00	940.548,20	78,37	-259.451,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	940.548,20	78,37	-259.451,80
Transferências Correntes	39.810.932,16	41.880.932,16	42.541.647,32	101,57	660.715,16
Outras Receitas Correntes	26.317,84	26.317,84	10.935,44	41,55	-15.382,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00			-2.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	9.984,40	49,92	-10.015,60
Demais Receitas Correntes	4.317,84	4.317,84	951,04	22,02	-3.366,80
RECEITAS DE CAPITAL	1.093.750,00	8.836.732,92	9.966.678,96	112,78	1.129.946,04
Transferências de Capital	1.093.750,00	8.836.732,92	9.966.678,96	112,78	1.129.946,04
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	45.999.000,00	55.811.982,92	57.683.768,47	103,35	1.871.785,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	45.999.000,00	55.811.982,92	57.683.768,47	103,35	1.871.785,55
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	45.999.000,00	55.811.982,92	57.683.768,47	103,35	1.871.785,55

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
DÉFICIT (IV)	1.671.300,00	1.935.637,72	1.935.637,72	100,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	1.671.300,00	1.935.637,72	1.935.637,72	100,00	

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 15/02/2019 16:14:27

Página 1

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
DEMSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**76.877.545,44**	**68.940.692,12**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.549.876,54**	**6.366.560,21**
IMPOSTOS	4.231.518,64	4.514.368,67
TAXAS	318.357,90	644.521,64
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		1.207.669,90
CONTRIBUIÇÕES	**3.746.883,11**	**3.968.372,91**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	3.274.310,99	3.968.372,91
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	472.572,12	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**940.548,20**	
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	940.548,20	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**454.460,51**	**2.630.753,98**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	34.980,76	190.804,23
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	419.479,75	2.436.875,83
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		3.073,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**60.745.537,81**	**49.278.416,94**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.622.642,71	1.573.015,05
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	59.048.919,22	47.705.401,89
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	73.975,88	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**2.372.704,39**	**555.568,21**
REAVALIACAO DE ATIVOS	47.813,01	
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	2.040.912,40	541.929,96
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	283.978,98	13.638,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**4.067.534,88**	**6.141.019,87**
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	4.056.599,44	6.141.019,87
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.935,44	

Emissão: 02/04/2019 19:14:27 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**72.683.671,92**	**62.224.191,52**
PESSOAL E ENCARGOS	**26.449.718,24**	**26.274.429,07**
REMUNERACAO A PESSOAL	23.424.232,44	22.316.671,86
ENCARGOS PATRONAIS	3.025.485,80	2.868.158,48
BENEFICIOS A PESSOAL		1.089.598,73
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.024.161,53**	**434.110,14**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.397.748,02	357.504,57
PENSOES	526.650,07	
BENEFICIOS EVENTUAIS	52.098,75	21.657,79
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	47.664,69	54.947,78
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**14.895.728,71**	**13.625.000,34**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.801.864,75	4.847.769,51
SERVICOS	9.092.611,84	8.777.230,83
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	1.252,12	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**1.542.260,80**	**228.517,83**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.353.460,49	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	71.434,93	228.517,83
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	117.365,38	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**6.503.082,65**	**6.050.054,97**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.622.642,71	1.573.015,05
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.871.939,94	4.477.039,92
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	8.500,00	
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	**11.227.278,03**	**15.052.480,58**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	838.855,24	1.788.147,68
PERDAS INVOLUNTARIAS		51.466,03
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	10.388.422,79	13.212.866,87
TRIBUTÁRIAS	**449.017,67**	**495.554,76**
CONTRIBUICOES	449.017,67	495.554,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**9.592.424,29**	**64.043,83**
PREMIACOES	16.350,00	
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	9.241.548,73	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	334.525,56	64.043,83
Resultado Patrimonial do Período	**4.193.873,52**	**6.716.500,60**

Emissão: 02/04/2019 19:14:27 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	12.509.642,52	5.409.064,58
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	157.826,27	444.528,84

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 02/04/2019 19:14:27 Página 3

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**38.119.748,84**	**36.018.842,84**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**5.353.809,90**	**1.275.267,14**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.100.185,15	5.628.702,25	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	835.287,72	543.620,43
CREDITOS A CURTO PRAZO	4.001.465,25	11.320.690,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.173.686,71	431.717,07
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	3.553.792,93	10.996.573,99	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,20	30.654,24
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.406.586,79	1.107.114,77	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	344.835,27	269.275,40
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-958.914,47	-782.998,30			
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	200.263,12	141.152,66			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	21.817.835,32	18.928.297,47			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**41.621.143,80**	**29.083.290,39**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**24.027.203,32**	**17.688.179,01**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.207.667,44	1.207.667,44	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.267.069,15	118.069,49
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.207.667,44	1.207.667,44	PROVISOES A LONGO PRAZO	22.760.134,17	17.570.109,52
CLIENTES	1.207.667,44	1.207.667,44	**TOTAL DO PASSIVO**	**29.381.013,22**	**18.963.446,15**
IMOBILIZADO	40.413.476,36	27.875.622,95	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
BENS MOVEIS	18.903.373,32	12.067.852,17	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
BENS IMOVEIS	21.519.000,48	15.815.416,10	RESULTADOS ACUMULADOS	50.359.879,42	46.138.687,08
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-8.897,44	-7.645,32	RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.193.873,52	-3.782.563,47
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.239.477,79	49.921.250,55
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-73.471,89	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**50.359.879,42**	**46.138.687,08**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

TOTAL	**79.740.892,64**	**65.102.133,23**	**TOTAL**	**79.740.892,64**	**65.102.133,23**
ATIVO FINANCEIRO	**34.118.283,59**	**24.698.152,38**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**6.442.545,08**	**1.919.480,80**
ATIVO PERMANENTE	**45.622.609,05**	**40.403.980,85**	**PASSIVO PERMANENTE**	**24.027.203,32**	**17.688.179,01**
SALDO PATRIMONIAL				**49.271.144,24**	**45.494.473,42**

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	17.855.713,43	6.723.396,22	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	1.222.805,38	1.222.805,38
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	12.037.872,27	16.873.439,25
			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	540.315,00	540.315,00
TOTAL	**17.855.713,43**	**6.723.396,22**	**TOTAL**	**13.800.992,65**	**18.636.559,63**

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 02/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**60.907.832,25**	**50.869.201,98**	**Despesa Orçamentária**	**57.813.315,69**	**47.101.396,51**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	18.663.331,40	19.206.173,02	Ordinária	17.566.942,41	15.036.983,34
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	329.618,53	415.120,63	Assistência social	118.637,06	154.782,58
Educação	26.494.778,69	23.288.419,64	Educação	20.241.790,12	18.979.897,97
Outras áreas	10.200.364,75	3.366.953,43	Outras áreas	8.379.135,86	2.294.491,06
Saúde	9.557.645,17	8.527.100,36	Saúde	11.506.810,24	10.635.241,56
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	4.337.906,29	3.934.565,10			
Transferências Financeiras Recebidas	**1.622.642,71**	**1.573.015,05**	**Transferencias Financeiras Concedidas**	**1.622.642,71**	**1.573.015,05**
Transferências Financeiras Recebidas	1.622.642,71	1.573.015,05	Transferências Financeiras Concedidas	1.622.642,71	1.573.015,05
Recebimentos Extra-Orçamentários	**11.275.716,38**	**5.575.534,73**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**7.042.891,05**	**6.150.552,54**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não processados inscritos no período	796.316,23	395.796,46	Não processados pagos no período	296.144,71	527.462,69
Processados inscritos no período	4.516.294,28	582.834,46	Processados pagos no período	568.311,39	817.953,06
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	5.284.308,60	4.144.212,42	Outras movimentações extra-orçamentárias	5.209.398,73	4.259.158,94
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	678.797,27	452.691,39	Outras movimentações extra-orçamentárias	969.036,22	545.977,85
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	**2.040.912,40**				
Ajuste de Investimentos - Ganho	2.040.912,40				
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**24.556.999,72**	**21.364.212,06**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**33.918.020,47**	**24.556.999,72**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		

Emissão: 02/04/2019 19:33:15 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2018 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 02/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Bancos conta movimento	5.628.702,25	5.974.418,73	Bancos conta movimento	12.100.185,15	5.628.702,25
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS	18.928.297,47	15.389.793,33	Aplicações financeiras - RPPS	21.817.835,32	18.928.297,47
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**100.404.103,46**	**79.381.963,82**	**TOTAL**	**100.404.103,46**	**79.381.963,82**

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 02/04/2019 19:33:15 Página 2

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.119 DE 02 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 3.119 DE 02 DE ABRIL DE 2019

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.222, de 06 de dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTAO DO RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVICAMP

3.3.90.93.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 90.000,00

TOTAL .....R$ 90.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0004 – GESTAO DO RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9001 – RESERVA LEGAL AO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 90.000,00

TOTAL.....R$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, estado de Mato Grosso, em 02 de Abril de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO ORÇAMENTARIO - RESTO - CONSOLIDADO 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,05	368.000,54	278.261,49	224.061,49		143.939,10
Outras Despesas Correntes	0,05	368.000,54	278.261,49	224.061,49		143.939,10
DESPESAS DE CAPITAL	241.778,86	34.434,24	73.533,22	72.533,22		203.679,88
Investimentos	241.778,86	34.434,24	73.533,22	72.533,22		203.679,88
TOTAL	241.778,91	402.434,78	351.794,71	296.594,71		347.618,98

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	420.798,88	437.533,65	423.010,61		435.321,92
Pessoal e Encargos Sociais	384.957,12	158.663,31	158.547,31		385.073,12
Outras Despesas Correntes	35.841,76	278.870,34	264.463,30		50.248,80
DESPESAS DE CAPITAL	4.958,40	145.300,78	145.300,78		4.958,40
Investimentos	4.958,40	145.300,78	145.300,78		4.958,40
TOTAL	425.757,28	582.834,43	568.311,39		440.280,32

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JEOVAN FARIA	JEAN FARIA	LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Prefeito Municipal	Sec. Mun. de Financas	Contador CRCMT-009217/O-2

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO ORÇAMENTARIO - RECEITA - CONSOLIDADO 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.084.300,00	59.897.282,92	58.902.482,37	98,33	-994.800,55
RECEITAS CORRENTES	48.990.550,00	51.060.550,00	48.935.803,41	95,83	-2.124.746,59
Receitas Tributárias	2.914.000,00	2.914.000,00	3.339.265,39	114,59	425.265,39
Impostos	2.680.000,00	2.680.000,00	3.141.447,56	117,21	461.447,56
Taxas	234.000,00	234.000,00	197.817,83	84,53	-36.182,17
Receitas de Contribuições	1.683.000,00	1.683.000,00	1.607.547,77	95,51	-75.452,23
Contribuições Sociais	1.183.000,00	1.183.000,00	1.134.975,65	95,94	-48.024,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	500.000,00	500.000,00	472.572,12	94,51	-27.427,88
Receita Patrimonial	3.356.300,00	3.356.300,00	419.479,75	12,49	-2.936.820,25
Valores Mobiliários	3.356.300,00	3.356.300,00	419.479,75	12,49	-2.936.820,25
Receitas de Serviços	1.200.000,00	1.200.000,00	940.548,20	78,37	-259.451,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	940.548,20	78,37	-259.451,80
Transferências Correntes	39.810.932,16	41.880.932,16	42.541.647,32	101,57	660.715,16
Outras Receitas Correntes	26.317,84	26.317,84	87.314,98	331,77	60.997,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00			-2.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	86.363,94	431,81	66.363,94
Demais Receitas Correntes	4.317,84	4.317,84	951,04	22,02	-3.366,80
RECEITAS DE CAPITAL	1.093.750,00	8.836.732,92	9.966.678,96	112,78	1.129.946,04
Transferências de Capital	1.093.750,00	8.836.732,92	9.966.678,96	112,78	1.129.946,04
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.915.700,00	1.915.700,00	2.005.349,88	104,67	89.649,88
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	52.000.000,00	61.812.982,92	60.907.832,25	98,53	-905.150,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	52.000.000,00	61.812.982,92	60.907.832,25	98,53	-905.150,67
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	52.000.000,00	61.812.982,92	60.907.832,25	98,53	-905.150,67

Emissão: 02/04/2019 19:52:43

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.915.700,00	1.915.700,00	2.005.349,88	104,67	89.649,88
Receitas de Contribuições	1.915.700,00	1.915.700,00	2.005.349,88	104,67	89.649,88
Contribuições Sociais	1.915.700,00	1.915.700,00	2.005.349,88	104,67	89.649,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.915.700,00	1.915.700,00	2.005.349,88	104,67	89.649,88
TOTAL (V) = (III + IV)	1.915.700,00	1.992.068,27	2.005.349,88	100,66	13.281,61

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 02/04/2019 19:52:43

Página 2

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESA - CONSOLIDADO 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	46.375.100,00	56.321.389,93	55.821.347,42	55.025.051,05	50.723.859,14	99,11	500.042,51
DESPESAS CORRENTES	39.308.857,29	43.114.271,19	42.642.118,82	42.430.115,48	41.343.499,02	98,90	472.152,37
Pessoal e Encargos Sociais	23.191.800,00	26.142.087,42	25.895.805,51	25.895.805,51	25.660.693,28	99,05	246.281,91
Juros e Encargos da Dívida	10.200,00	200,00					200,00
Outras Despesas Correntes	16.106.857,29	16.971.983,77	16.746.313,31	16.534.309,97	15.682.805,74	98,67	225.670,46
DESPESAS DE CAPITAL	6.942.909,38	13.207.118,74	13.179.228,60	12.594.935,57	9.380.360,12	99,78	27.890,14
Investimentos	6.602.809,38	13.049.192,47	13.021.402,33	12.437.109,30	9.222.533,85	99,78	27.790,14
Amortização da Dívida	340.100,00	157.926,27	157.826,27	157.826,27	157.826,27	99,93	100,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.731.400,00	1.992.068,27	1.991.968,27	1.991.948,41	1.776.846,04	99,99	100,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	48.106.500,00	58.313.458,20	57.813.315,69	57.016.999,46	52.500.705,18	99,14	500.142,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	48.106.500,00	58.313.458,20	57.813.315,69	57.016.999,46	52.500.705,18	99,14	500.142,51
SUPERÁVIT (XIV)	3.893.500,00	3.499.524,72	3.094.516,56			88,42	405.008,16
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	52.000.000,00	61.812.982,92	60.907.832,25	57.016.999,46	52.500.705,18	98,53	905.150,67

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	1.731.400,00	1.992.068,27	1.991.968,27	1.991.948,41	1.776.846,04	99,99	100,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.731.400,00	1.992.068,27	1.991.968,27	1.991.948,41	1.776.846,04	99,99	100,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.731.400,00	1.992.068,27	1.991.968,27	1.991.948,41	1.776.846,04	99,99	100,00
SUPERÁVIT (IV)	1.915.700,00	1.915.700,00	2.005.349,88	2.005.349,88		104,67	-89.649,88
TOTAL (V) = (III + IV)	3.647.100,00	3.907.768,27	3.997.318,15	3.997.298,29	1.776.846,04	102,29	-89.549,88

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador CRCMT-009217/O-2

Emissão: 02/04/2019 19:52:43

Página 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 226, de 05 de dezembro de 2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 261/2019 datado de 01 de abril de 2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF – MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
19º	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 006/2018, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 164, DE 03 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 200 da Lei Municipal n° 1.130/2006;

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

os memorandos nº 278/2018 E 239/2018 proveniente do Departamento de Fiscalização;

o disposto na Ata nº 001/2019, lavrada em 19 de março de 2019;

o disposta na Ata nº 009/2019, lavrada em 02 de abril de 2019;

o Decreto Executivo 078/2018, alterado pelo Decreto Executivo nº 96/2018;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. INSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019, que visa, apurar a conduta do servidor J.C.L referente ao relatório fiscal de averiguação sobre o funcionamento da Rádio Liberdade FM instalada na AV Brasil, s/n, 2º piso, em cima da loja "Chiquinho Sorvetes", conforme relatado no memorando nº 239/2018 do Departamento de Fiscalização e no memorando nº 278/2018 da Secretaria Municipal de Finanças e no Ofício MP/MT/PJ nº 454/2018, todos em anexo. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber:

I - Presidente: SANDRO SILVIO CATTANEO matrícula nº 1952, CPF nº 018.335.529-62;

II – Membro: ALINE BENEDETTI WACHHOLZ, matrícula nº 2925, CPF nº 733.546.601-63;

III - Membro: PABLO MARCELO BORGES CARPINETTI, matrícula nº 2254, CPF nº 010.283.811-90.

3. A Comissão deverá acompanhar os trabalhos até o final, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 94,95,96,97 e 98 de 2018** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 65/2018.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS****,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas: ***ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA – ME, ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA, RM CONFECÇÕES LTDA, IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME***, ***S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP***

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALINE BENEDETTI WACHHOLZ**, alteração solicitada pelo **Memorando nº 069/2019 da Secretaria Municipal de Administração.**

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de Abril de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e materiais de rouparia para atender as Unidades de Saúde do Município.

VALOR TOTAL: R$ 52.450,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 166, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 200 da Lei Municipal n° 1.130/2006;

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o disposto na Ata nº 007/2019, lavrada em 19 de março de 2019;

o disposto na Ata nº 011/2019, lavrada em 02 de abril de 2019;

o requerimento da servidora Claudia Carla Martins, que solicitou o desligamento da referida comissão;

os Decretos Executivos 078/2018 alterado pelo Decreto Executivo nº 96/2018;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a portaria 133, de 21 de março de 2019, que instituiu a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 005/2019, que visa apurar os fatos e eventual responsabilidade de servidor público municipal, referente à aplicação de multa pela SEMA em decorrência do Auto de Infração nº 107567/2018, ocasionado pelo descumprimento das notificações nº 124641/2009 e nº 135829/2017, conforme relato no memorando nº 193/2018 da Unidade de Controle Interno, em anexo, para substituir o Presidente – "Claudia Carla Martins" CPF 680.994.950-04, pela servidora Eleni Teixeira Belai CPF 609.516.211-49, passando a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 005/2019, a ser composta pelos membros abaixo relacionados: 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: I - Presidente: ELENI TEIXEIRA BELAI, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49; **II - Membro: SANDRO SILVIO CATTANEO, matrícula nº 1952, CPF nº 018.335.529-62; III - Membro: SILVIANE CRISTINA OLEJAS, matrícula nº 2992, CPF nº 032.194.331-70.**

3. A Comissão deverá acompanhar os trabalhos até o final, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP para apoio financeiro visando o atendimento à pessoa com deficiência e auxiliar nas despesas administrativas da entidade.

O *caput* do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

*Art. 31 Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, no Ofício nº 03/209, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, para apoio financeiro visando o atendimento à pessoa com deficiência e auxiliar nas despesas administrativas da entidade, no valor total de R$ 135.360,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), a serem pagos em 11 parcelas consecutivas mensais.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 167, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA MIRTES LÚCIA DANIELI, CONFORME INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MERCADÃO DA LIMPEZA COM. E IMP. DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA -ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender as secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$ 74.461,80

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 168, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ROSEMÉRI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN, CONFORME INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 044, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

APROVA O REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, que dispõe sobre a regulamentação das normas e procedimentos a serem adotados pela comissão na execução dos trabalhos na aplicação da lei nº 1.822/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei nº 1.130, de 11 de julho de 2016, e alterações posteriores**;** o disposto na Lei nº 1.822, de 05 de abril de 2016, e alterações posteriores**;** o disposto na Lei nº 1.850, de 04 de outubro de 2016, e alterações posteriores; o Ofício nº 009/2019, encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho; a concordância exarada pelo Prefeito Municipal; o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, conforme redação dada pelo anexo desta Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Regulamento da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

Dispõe sobre a regulamentação das normas e procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na execução dos seus trabalhos e na aplicação da Lei Municipal 1822/2016.

Capitulo I

Da Finalidade

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre os critérios para avaliação, com a finalidade de progressão horizontal, dos servidores regidos pela Lei Municipal 1822/2016 do município de Campo Novo do Parecis.

Capitulo II

Da abrangência

Art. 2º Abrange todas as secretarias excetuando os profissionais da educação e fiscalização, na esfera do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis, conforme art. 1º do presente regulamento.

Capitulo III

Da base legal

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se respaldado no art. 72 Lei nº 1. 130/2006, Lei nº 1.822/2016, Lei nº 1.850/2016 e alterações supervenientes.

Capitulo IV

Das disposições gerais

Art. 4º Avaliação de desempenho é uma análise sistemática da atuação do servidor em função das atividades que realiza, dos resultados alcançados

e do seu potencial de desenvolvimento, compreendendo requisitos para progressão horizontal:

I – títulos, conforme a área de atuação do cargo;

II – avaliação periódica anual do desempenho do servidor, analisando os seguintes critérios:

a) assiduidade;

b) pontualidade;

c) produtividade;

d) ocorrências disciplinares negativas; e

e) qualificação do servidor.

Art. 5º Todo servidor que tenha concluído o período de estágio probatório e que requeira a progressão horizontal no prazo estipulado pelo § 2º do art. 21 da Lei nº 1822/2016, passará pela avaliação de desempenho.

Art. 6º O período avaliativo terá início no dia 1º de julho do ano em exercício e concluirá em 30 de junho do ano subsequente, atentando- se ao que dispõe o inciso II do art. 4º.

Capitulo V

Da avaliação de competências

Art. 7º A avaliação será composta por 05 (cinco) requisitos, conforme consta do art. 51 da Lei nº 1822/2016:

I - assiduidade – comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas;

II – pontualidade – cumprimento dos horários estabelecidos incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

III – produtividade – desenvolvimento das atribuições do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenhadas com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – ocorrências disciplinares negativas – sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência ou do desrespeito à hierarquia;

V – qualificação do servidor – realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e se revelem úteis em face da atual lotação do servidor.

Art. 8º O desempenho do servidor será aferido pela chefia imediata, em instrumento próprio e individual, a ser preenchido por cada avaliador.

§ 1º Chefia imediata é o servidor responsável pela unidade administrativa ou aquele que o substitui nas competências previstas para o cargo.

§ 2º Os formulários serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º A chefia imediata deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos a avaliação devidamente preenchida e assinada até o dia 30 de junho do ano em exercício.

§ 4º O servidor deverá atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos em sua avaliação de desempenho anual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 1.822/2016.

Art. 9º - A Secretaria de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos será responsável por receber e arquivar na pasta do servidor os comprovantes dos títulos e cursos de treinamento.

Capitulo VI

Dos títulos e cursos de extensão ou aperfeiçoamento

Art. 10 O servidor será responsável pela veracidade dos certificados, declarações e diplomas apresentados para a solicitação de progressão horizontal, podendo responder nos âmbitos civil, penal e administrativo pela falsificação dos mesmos.

Art. 11 Para fim de elevação, os cursos de ensino médio, superior, especialização *lato sensu*, mestrado e doutorado devem ser realizados em instituições aprovadas pelo Ministério da Educação – MEC ou revalidados, nos casos de instituições estrangeiras.

§ 1º A documentação comprobatória para progressão horizontal deverá ser apresentada até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 2º Os efeitos financeiros da progressão horizontal, para os servidores que entregaram sua documentação até o dia 30 (trinta) do mês de junho do ano anterior, somente iniciarão no primeiro dia útil do ano subsequente ao apostilado.

Capitulo VII

Da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

Art. 12 Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 1.850/2016, cabe à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho proceder a apuração da avaliação dos servidores efetivos estáveis para o instituto da progressão horizontal.

Art. 13 A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho é instituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho é constituída de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo que sua constituição, em número de representantes, deve ser igualitária para o poder executivo e servidores efetivos indicados pela representação sindical das categorias participantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV -, tanto para os membros titulares quanto para os suplentes.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho será permanente, com duração de 3 (três) anos após a designação do prefeito.

Capitulo VIII

Da avaliação de desempenho

Art. 15 A avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal, tem por finalidade aferir com pontuação que vai de 0 (zero) a 20 (vinte) dependendo do critério, totalizando até 100 (cem) pontos, conforme Anexo V da Lei nº 1.822/2016, levando em consideração os seguintes critérios:

I – assiduidade:

a) não possuir nenhuma falta injustificada: 20 (vinte) pontos;

b) possuir 1 (uma) falta injustificada: 10 (dez) pontos;

c) possuir 2 (duas) faltas injustificadas: 05 (cinco) pontos; e

d) possuir mais de 2 (duas) faltas injustificadas: 0 (zero) ponto.

II – pontualidade:

a) somar no máximo de 02 (duas) horas de atrasos ou saídas autorizadas: 20 (vinte) pontos;

b) somar mais de 02 (duas) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saída: 15 (quinze) pontos;

c) somar mais de 05 (cinco) até 10 (dez) horas de atrasos ou saída: 10 (dez) pontos; e

d) somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas: 0 (zero) pontos.

III – produtividade – organização no trabalho:

a) desenvolver as atividades do cargo de forma organizada, planejada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos: 10 (dez) pontos;

b) desenvolver as atividades do cargo de forma organizada, planejada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos: 05 (cinco) pontos; e

c) desenvolver as atividades do cargo de forma organizada, planejada e eficiente, abaixo dos padrões estabelecidos: 0 (zero) pontos.

IV – produtividade - iniciativa no trabalho:

a) demonstrar iniciativa para atividades relacionadas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões: 10 (dez) pontos;

b) demonstrar iniciativa para atividades relacionadas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões estabelecidos: 05 (cinco) pontos; e

c) demonstrar iniciativa para atividades relacionadas ao trabalho e comprometimento abaixo dos padrões estabelecidos: 0 (zero) pontos.

V – ocorrências disciplinares negativas:

a) não ter sofrido sanção administrativa: 20 (vinte) pontos;

b) ter sofrido 01 (uma) sanção administrativa: 10 (dez) pontos; e

c) ter sofrido mais de 01 (uma) sanção administrativa: 0 (zero) pontos.

VI – qualificação do servidor - Ensino Fundamental e Médio:

a) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária superior ou igual a 80 (oitenta) horas: 20 (vinte) pontos;

b) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária superior ou igual a 60 (sessenta) e menor que 80 (oitenta) horas: 15 (quinze) pontos;

c) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária superior ou igual a 40 (quarenta) e menor que 60 (sessenta) horas: 10 (dez) pontos;

d) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária menor 40 (quarenta) horas: 05 (cinco) pontos; e

e) não ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento: 0 (zero) pontos.

VII - qualificação do servidor - Ensino Superior:

a) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária superior ou igual a 180 (cento e oitenta) horas: 20 (vinte) pontos;

b) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária superior ou igual a 120 (cento e vinte) e menor que 180 (cento e oitenta) horas: 15 (quinze) pontos;

c) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária superior ou igual a 60 (quarenta) e menor que 120 (cento e vinte) horas: 10 (dez) pontos;

d) ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento que tenha relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, carga horária menor 60 (sessenta) horas: 5 (cinco) pontos; e

e) não ter realizado curso de extensão ou aperfeiçoamento: 0 (zero) pontos.

Art. 16 Será vedada a progressão a que se refere essa norma, caso o servidor contabilize nota inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 17 O servidor irá proceder a autoavaliação juntamente com a sua chefia imediata, a qual comunicará ao servidor as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

§ 1º Na hipótese de discordância, o servidor poderá interpor recurso no período de 05 (cinco) dias, que deverá ser objetivo nos aspectos questionados.

§ 2º O recurso será conhecido e apreciado pelo Secretário Municipal de Administração que, na hipótese de manter a decisão recorrida, terá 05 (cinco) dias para encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que nesse caso terá um prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão final.

§ 3º O julgamento proferido pela autoridade superior fora dos prazos estipulados pelo parágrafo anterior não implicará em procedência automática do pedido.

Capitulo IX

Dos Procedimentos

Art. 18 A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho encaminhará a avaliação para a Secretaria Municipal de Administração, que deverá conduzir ao Prefeito Municipal para que seja homologado o resultado final.

Parágrafo único. A decisão com o resultado final se tornará pública por meio de ato administrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual será publicado na imprensa oficial.

Art. 19 Se deferida à progressão, a Secretaria Municipal de Administração deverá implantar a progressão por mérito do servidor na folha de pagamento.

Capitulo X

Das considerações finais

Art. 20 Para realização da avaliação do servidor, fica instituído por esse regulamento o instrumento denominado Formulário de Avaliação de Desempenho Individual para Fins de Progressão na Carreira, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 21 O membro titular da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho que se ausentar por 02 (duas) vezes consecutivas, sem comunicar o suplente com antecedência, será automaticamente destituído e poderá ser enquadra como falta funcional para fins de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 22 Esse regulamento deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 23 Esse regulamento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para seu devido conhecimento e aprovação.

Art. 24 Esse regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, devidamente normatizado por decreto.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de abril de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender as secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$ 52.439,15

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 08 ao Contrato 11/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**,inscrita no CNPJ sob n° 17.360.151/0001-53.

Objeto: Prorroga-se a vigência por um período de mais 90 (noventa) dias, com início em 17 de abril de 2019 e término em 16 de julho de 2019, conforme art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade:002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20073.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.25.000000 – Demais Recursos Vinculados Destinados À Educação – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.22.055000 - Transferências de Convênios – Educação - Exercício Anterior

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade:002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20075.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000 – Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação

Valor: R$ 356.200,11

Data: 03/04/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 051/2014

Secretaria: Secretaria de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9912457955/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90.

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE MEDIANTE ADESÃO AOS ANEXOS DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE INDIVIDUALMENTE CARACTERIZAM CADA MODALIDADE ENVOLVIDA.

Dotação Orçamentária

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20009.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Valor: 30.000,00

Prazo: 12 (meses)

Data: 03 de abril de 2019

Procedimento Licitatório: Processo Dispensa de Licitação nº 02/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: R G DA PAZ EIRELI - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender as secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$ 30.455,40

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 162 de 2018** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 100/2018.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas: JOAO PATRICIO DO CARMO - ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **JAIR ANTONIO DALLAZEM**, alteração solicitada pelo Memorando nº 156/2019 da Secretaria de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

A COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT Nº 001/2019/CMDCA do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições , **RETIFICA** a redação constante no Edital, como segue abaixo:

*** Onde se lê:**

"**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

.....

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha em Data Unificada o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

.....

*** Passa a ler-se da seguinte maneira:**

"**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

.....

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha em Data Unificada o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

.....

Comissão Organizadora de Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, 02 de Abril de 2019.

(original assinado)

Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: N. ZABOLOSTKY

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender as secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$ 50.432,30

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 165, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 200 da Lei Municipal n° 1.130/2006;

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o memorando nº 668/2018 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

o memorando nº 103/2018 do SACS BEM VIVER;

o disposto na Ata nº 003/2019, lavrada em 19 de março de 2019;

o disposta na Ata nº 010/2019, lavrada em 02 de abril de 2019;

o Decreto Executivo 078/2018, alterado pelo Decreto Executivo nº 96/2018;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. INSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019, que visa, apurar os fatos e eventual responsabilidade da servidora P.S.S relatados pela servente **dos serviços gerais Sra. Maria José da Silva, que foi acusada de furtar celular,** conforme relatado no memorando nº 668/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social e memorando nº 103/2018 do SACS BEM VIVER – Nossa Senhora Aparecida, em anexo. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber:

I - Presidente: ELAINE ALVES DE CARVALHO, matrícula funcional nº 11, CPF º537.761.941-20;

II – Membro: RAYMILSON SANTANA, matrícula nº 2985, CPF nº 022.591.131-09**;**

III - Membro: ROSANGELA XAVIER DE ALCÂNTARA NASCIMENTO, matrícula nº 1491, CPF nº 421.773.831-53.

3. A Comissão deverá acompanhar os trabalhos até o final, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender as secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R$ 95.111,30

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 163, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 007/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 200 da Lei Municipal n° 1.130/2006;

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o memorando nº 228/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 22 de março de 2019;

o disposto na Ata nº 012/2019, lavrada em 02 de abril de 2019

o Decreto Executivo 078/2018, alterado pelo Decreto Executivo nº 96/2018;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. INSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 007/2019, que visa, apurar a responsabilidade do prejuízo a prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, quanto ao acidente registrado por meio do Boletim de Ocorrência, nº 2019.74537, que envolveu veiculo do SAMU da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Placa nº QCU-6281, ocorrido em 11/03/2019, conduzido por servidor municipal, conforme relato do boletim de ocorrência, e relato no memorando nº 228/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, ambos em anexo. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber:

I - Presidente: PABLO MARCELO BORGES CARPINETTI, matrícula funcional nº 2254, CPF º 010.283.811-90;

II – Membro: ELAINE ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 11, CPF nº 537.761.941-20;

III - Membro: RAYMILSON SANTANA, matrícula nº 2985, CPF nº 022.591. 131-09.

3. A Comissão deverá acompanhar os trabalhos até o final, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 027/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 027/2019** a se realizar no dia **22/04/2019, as 8hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de abril de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 036/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CARRETA PRANCHA E CAMINHÃO MUNK**, na modalidade pregão (presencial) **n° 036/2019** a se realizar no dia **17/04/2019, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de abril de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MARÇO DE 2019

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Março/2019 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R$ 15.194,00	15/03/2019
		R$ 317,44	15/03/2019
		R$ 805,60	15/03/2019
		R$ 27.729,80	15/03/2019
		R$ 12.804,80	15/03/2019
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 3.164,07	29/03/2019
		R$ 19.633,46	29/03/2019
		R$ 4.153,86	29/03/2019
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 139.584,67	15/03/2019

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2436/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída segunda semana do mês de março como “Semana da Mulher” no Município de Campo Verde – MT.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

I – Homenagem às mulheres destacadas em Campo Verde – MT

II – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher.

III - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher.

IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Art. 3º - Fica igualmente, autorizado o Poder Executivo do Município a ceder sem ônus, espaço público como quadras de esportes, campo de futebol e outros para a realização dos eventos direcionados ao dia da mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA – ME, CNPJ nº 12.131.299/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - PREGÃO Nº 024/2019.

VIGÊNCIA: 03/04/2019 à 02/04/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	07.01.07.009-9 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	SERVIÇO	250	R$ 170,83	R$ 42.707,50
02	07.01.07.010-2 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	SERVIÇO	250	R$ 170,83	R$ 42.707,50
03	07.01.07.012-9 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	SERVIÇO	230	R$ 170,83	R$ 39.290,90
04	07.01.07.013-7 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR	SERVIÇO	230	R$ 170,83	R$ 39.290,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 163.996,80 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2438/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS PARA A COMEMORAÇÃO DO 76º ANIVERSÁRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação para custear parcialmente as despesas na realização de serviços em prol da comemoração do 76º Aniversário do Instituto Federal de Mato Grosso, portador do CNPJ n.º 10.784.782.0005-84.

Parágrafo único – O custeio referido no caput deste artigo será destinado para cobrir os custos referente a disponibilização das máquinas para conformação das ruas internas do Campus, bem como disponibilizar uma ambulância para a festa de aniversário do Instituto Federal de Mato Grosso, que ocorrerá dia 13 de abril de 2019, ficando limitado no valor de R$ 5. 500,00 (cinco mil e quinhentos reais) os recursos disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Ointeresse público está representado no fomento ao turismo e a cultura.

Art. 3º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2439/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA A LEI Nº. 2.330/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMAPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do "*caput"* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.330/2017, o qual passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CMAPD, órgão deliberativo, controlador, fiscalizador, propositivo, e permanente, relativo à sua área de atuação, das ações da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, de composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.".

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.330/2017 e seus incisos e do parágrafo 3º e inclui o § 7º, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O CMAPD será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, todos com direito a um voto, sendo:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, indicados pelos Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

a) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

c) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal da Saúde;

d) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Viação

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das da sociedade civil, que representam as pessoas com deficiências, que serão escolhidos em Reunião de Assembléia de Eleição, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

a) (01) um representante com suplente, na área de deficiência físico/congênitas;

b) (01) um representante com suplente, na área de deficiência físico/adquiridas;

c) (01) um representante com suplente, na área de deficiência visual, surdos e mental;

d) (01) um representante com suplente, na área de síndromes e deficiências múltiplas;

e) (01) um representante com suplente, de associação, organização de grupo ou movimento de Pessoa com Deficiência, devidamente legalizada e em atividade.

(...)

"§ 3º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a Presidência, Vice-Presidente e Secretário Executivo, atribuindo aos demais às funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

(...)

§ 7º - Caso não haja 05 (cinco) representantes da sociedade civil que representam as pessoas com deficiência para compor o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Com Deficiência, poderão ser convocados representantes do segmento da sociedade civil organizada, sendo clube de serviços, entidades ou associações."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 024/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS: a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA – ME, CNPJ nº 12.131.299/0001-00, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R$ 163.996,80 (cento e sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Campo Verde, 03 de abril de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2437/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA A LEI Nº 2.423/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.423/2019, o que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os valores referidos no caput deste artigo serão destinados à locação do clube, contratação de estrutura, stands, banheiro químico, palco, aluguel de tendas, locação de mesas e cadeiras e segurança do espaço destinado a realização do evento, diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta nos casos em que as aquisições e serviços não estiverem contemplados nas ata de registro de preço do Município de Campo Verde."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº.44, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.006, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R$ 528.375,73 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

PROJETO: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.00.00.01.0024 R$ 528.375,73

Total R$ 528.375,73

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento geral da União, através do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de R$ 528.375,73 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.003, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(159) 4.4.90.51.00.00.2.029.01.0017 Obras e Instalações R$ 340.000,00

Total suplementação R$ 340.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº .1003/2019

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0017	545.609,43	0,00	545.609,43	0,00	545.609,43

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2019.

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2019.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de arbitragem esportiva.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 163.105,00 (todos os credenciados). Valor fixo por serviço de arbitragem: R$ 42,15, serviço de cronometrista/anotador: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; 02 – Departamento de Esportes; 9200 – Departamento de Esportes; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019. Edital de Credenciamento nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE e ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA / CREDENCIADO.

EDITAL Nº 001/2019/CMDCA.

CONVOCA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 402, de 24 de agosto de 2009 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Eleição Unificada para escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº402, de 24 de agosto de 2009 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução,

mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de cinco vagas para membros titulares e igual número de vagas para seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº. 170/2014, elaborada pelo CONANDA e da Nota Técnica nº. 001/2019

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para as questões não previstas nesse edital relativo ao processo de escolha de conselheiros tutelares em data unificada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR (ART. 37 DA LEI MUNICIPAL 402/2009)

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Ter bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor civil e criminal da Comarca;

3.3. Idade superior a 21 anos;

3.4 Residir no município há mais de cinco anos, comprovadamente;

3.5. Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.6. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

3.7. Ter conhecimentos mínimos de informática básica, aferidos através de prova prática;

3.8. Provar seu afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente, como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

3.9. Ter sido aprovado em teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade do município, cuja nota de avaliação não seja inferior a 05 (cinco) pontos, bem como em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, exames estes formulados por uma Comissão designada pelo CMDCA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 8 horas diárias, de trabalho, de segunda a sexta-feira, bem como em plantão com escala estabelecida entre seus membros, compreendendo inclusive horário noturno aos sábados, domingos e feriados.

4.2. O valor do vencimento será de: R$ 2.009,51, assegurada a recomposição salarial na mesma data base aplicada aos servidores públicos, bem como os direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº. 503, de 7 de fevereiro de 2012 e no item 8 da Nota Técnica 001/2019/CEDCA/MT.

4.3. Caso o Conselheiro eleito seja servidor público efetivo, deverá ser afastado/licenciado do cargo (art. 51, parágrafo único da Lei Municipal 402/2009 e 37, II da Constituição Federal), optando entre o vencimento do cargo efetivo ou a remuneração do cargo eletivo.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Consoante previsto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, compete aos membros do conselho tutelar as seguintes atribuições:

5.1.1. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei nº 8. 069/90;

5.1.2.atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

5.1.3. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

5.1.4. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

5.1.5.encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

5.1.6.providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

5.1.7. expedir notificações;

5.1.8.requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

5.1.9.assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5.1.10.representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

5.1.11.representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

5.1.12. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes igual prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados

habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4. Conselheiros Tutelares que exercem o segundo mandato, na forma dos artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº402/2009.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Eleição Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: votação no dia 06 de outubro de 2019;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Eleição Unificada iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nesse edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, de segundas a sextas-feiras, do dia 02 a 24 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dessa municipalidade.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de cinco dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá o prazo de cinco dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após a análise da defesa a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 24 de junho de 2019, às 13:30 horas, na Escola Municipal Germano Lazaretti, no endereço Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289E, Centro. O candidato deverá comparecer até o horário determinado para o início da avaliação escrita e da prova de conhecimentos básicos de informática, munidos de caneta azul ou preta e documento oficial com foto, sob pena de desclassificação prévia, às 13:30 horas, na Escola Municipal Germano Lazaretti, no endereço Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289E, Centro.

12.2. A prova objetiva será composta de 20 questões, sendo 15 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (conhecimentos específicos) e 5 questões de conhecimentos gerais sobre o Município de Campos de Júlio, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova escrita objetiva.

12.3.A avaliação de conhecimentos de informática será feita logo após o término da prova escrita objetiva, sendo de caráter classificatório;

12.4. Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico e de conhecimentos básicos de informática o candidato poderá interpor recurso no prazo de cinco dias à Comissão Especial.

12.5. A prova psicológica será realizada no dia 10 de julho de 2019, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00 horas, no mesmo local descrito no item 12.1.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA 13.1. Essa etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Eleição em Data Unificada, prevista no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17horas, horário local, na Escola Municipal Germano Lazaretti, no endereço Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289E, Centro e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. **A eleição será feita preferencialmente por meio de urna eletrônica,** cabendo ao Presidente da Comissão Especial encaminhar a solicitação à Justiça Eleitoral, com antecedência necessária à data da eleição, sendo que apenas em caso de indeferimento do pedido será realizada excepcionalmente por meio de cédulas.

13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderá ser promovido debates envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, inclusive por meio de programa transmitido pela rádio local, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar.

14.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

14.4. Fica expressamente vedada a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros, paredes e nos monumentos dos prédios públicos, bem como por meio de autofalantes ou assemelhados, fixo ou em veículo.

14.5. É permitida a propaganda mediante faixa somente quando afixada dentro de propriedade particular.

14.6. Será permitida a distribuição de panfletos com a plataforma de atuação do candidato, bem como de adesivos de no máximo 2 m², sendo vedada a sua afixação em prédios públicos.

14.7. A propaganda terá início no dia seguinte à publicação da homologação das candidaturas, encerrando-se três dias antes da data da eleição.

14.8. No dia da eleição,6 de outubro do fluente ano, é vedado qualquer tipo de propaganda pelo candidato, sob pena de cassação do seu registro e anulação dos votos que lhe forem atribuídos.

14.9. É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, bem como a vinculação de propaganda irreal ou insidiosa que promova o ataque pessoal aos concorrentes ao cargo.

14.20. Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

14.21. É vedado o transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores, bem como a vinculação do nome ou imagem dos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais da esfera estadual ou federal) ao candidato.

14.22. É vedado ao Conselheiro Tutelar em exercício do mandato promover atos de sua campanha ou de terceiros durante a jornada de trabalho ou do plantão em que esteja escalado.

14.23.Constatada a infração as vedações a Comissão Eleitoral, avaliando os fatos, poderá de plano cassar a candidatura do infrator ou na hipótese de já ter sido proclamado eleito, sobrestar a sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

14.24. As denúncias relativas as vedações as regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas com indicação precisa dos fatos e indicação de elementos de provas, inclusive por meio de registros de áudio, vídeo ou fotos, perante à Comissão Eleitoral, por candidato ou qualquer cidadão, no prazo máximo de dois dias úteis do fato, cabendo a essa notificar o responsável para que promova a suspensão imediata do ato, quando não seja prevista à hipótese a aplicação da penalidade de cassação do registro do candidato.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, conforme previsto no artigo 46, §2º da Lei Municipal nº. 402/2009.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Eleição Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e dos cinco conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Eleição Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos nesse edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada.

17.3. O Candidato poderá obter vista dos autos para consulta ou para extração de cópia de peças para fins de interposição dos recursos previstos nesse edital ou para adoção de medida judicial, mediante solicitação formalizada ao Presidente da Comissão Processo de Eleição Unificada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, no prazo de cinco dias.

17.5. A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial Processo de Eleição Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Essa etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Eleição Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluída pela Lei nº12.696/2012.

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 402/2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 Todos os prazos previstos nesse edital serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogada para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em feriado ou final de semana.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 03 abril de 2019

Caetano Claúdio Pereira Soares

Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 001/2019 do CMDCA

Cronograma do Processo de eleição Unificada para escolha de Conselheiro Tutelar:

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	04/04/ 2019
Inscrições na sede do CMDCA das 07:00h às 11:00h; 13:00h às 16:00h De segundas a sextas-feiras	02/05/ 2019 a 24/05/ 2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	27/05/ 2019 a 31/05/ 2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	31/05/ 2019
Prazo para recurso	03/06/ 2019 a 07/06/ 2019
Análise dos recursos	10/06/ 2019 a 14/06/ 2019
Divulgação do resultado dos recursos, na Sede da Sec. Mun. Assistência Social, mural do CMDCA	17/06/ 2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, na Sede da Sec. Mun. Assistência Social, mural do CMDCA	17/06/ 2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, na Sede da Sec. Mun. Assistência Social, mural do CMDCA	17/06/ 2019
Prova objetiva de conhecimentos específicos e de informática	24/06/ 2019
Resultado da Prova Objetiva de conhecimentos específicos e de informática	28/06/ 2019
Período de recursos do resultado da Prova Objetiva de conhecimentos específicos e de informática	01/07/ 2019 a 05/07/ 2019
Resultado do recurso	08/07/ 2019
Prova Psicológica	10/07/ 2019
Divulgação dos candidatos aptos a concorrer na Eleição Unificada	12/07/ 2019
Data Unificada da Eleição	06/10/ 2019
Divulgação dos Conselheiros Tutelares (Titulares e Suplentes) escolhidos	08/10/ 2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2019.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de arbitragem esportiva.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 163.105,00 (todos os credenciados). Valor fixo por serviço de arbitragem: R$ 42,15; Valor fixo por serviço de cronometragem/anotador: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; 02 – Departamento de Esportes; 9200 – Departamento de Esportes; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019. Edital de Credenciamento nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE e JÉSSICA CRISTIANI / CREDENCIADO.

DECRETO Nº 40, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.002, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD

ELEMENTO:

3.3.90.36.00.00.01.0002 R$ 20.000,00

Total da Suplementação R$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(326) 3.3.90.39.00.00.2.056.01.0002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Total anulação R$ 20.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 41, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.003, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(159) 4.4.90.51.00.00.2.029.01.0017 Obras e Instalações R$ 340.000,00

Total suplementação R$ 340.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei Municipal nº. 1.003, de 4 de abril de 2019.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 42, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.004, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 205.609,43 (duzentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos

PROJETO: 2.029 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0017 R$ 200.000,00

4.4.90.30.00.00.01.0017 R$ 2.000,00

4.4.90.39.00.00.01.0017 R$ 3.609,43

Total da Suplementação R$ 205.609,43

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei Municipal nº. 1.004, de 4 de abril de 2019.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 53/2019.

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR: VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 134.940,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (624/2017) 09.02.2.091.3.3.90.36.06. 00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E WILSON CARMINDO BRAGA / CREDENCIADO.

DECRETO Nº.43, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.005, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R$ 360.078,28 (trezentos e sessenta mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

PROJETO: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.00.00.01.0024 R$ 360.078,28

Total R$ 360.078,28

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento Geral da União, através do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de R$ 360.078,28 (trezentos e sessenta mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.002, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 20.000,00 **Valor Total:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 20.000,00 **Valor Total:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD

ELEMENTO:

3.3.90.36.00.00.01.0002 R$ 20.000,00

Total da Suplementação R$ 20.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(326) 3.3.90.39.00.00.2.056.01.0002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Total anulação R$ 20.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.45, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES FIXADOS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO*a dicção do artigo 120 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas paralicitações e contratos da Administração Pública, entre outras providências;*

CONSIDERANDO *a suscitação de dúvidas formulada pelo gestor dessa municipalidade através do Ofício nº 170, de 24 de junho de 2014, acerca da legalidade do poder executivo municipal atualizar, mediante lei ou decreto, baseado nos índices de correção monetária, os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei n° 8.666/93, entre outros;*

CONSIDERANDO *a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº 017, de 9 de setembro de 2014, concluindo pela legalidade dos chefes dos poderes executivo em atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8.666/1993, tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da referida lei, entre outros esclarecimentos correlatos;*

CONSIDERANDO *o julgamento pela improcedência de 14 ADI proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ocorrido no dia 23 de março de 2017, mantendo as leis municipais que atualizam valores em licitações;*

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de março/2017 até março/2019, perfazendo o índice de correção no período de 1,0850965 e percentual correspondente de 8,5096500%,conforme memória de cálculo que é parte integrante desse decreto.

I- Para obras e serviços de engenharia

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 676.361,01	R$ 733.916,96
Tomada de preços até	R$ 6.763.429,20	R$ 7.338.973,35
Concorrência acima de	R$ 6.763.429,20	R$ 7.338.973,35

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 360.716,11	R$ 3.914.411,79
Tomada de preços até	R$ 2.930.819,30	R$ 3.180.221,76
Concorrência acima de	R$ 2.930.819,30	R$ 3.180.221,76

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do *caput* desse decreto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	03/2017
Data final	03/2019
Valor nominal	R$ 676.361,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0850965
Valor percentual correspondente	8,5096500 %
Valor corrigido na data final	R$ 733.916,96 (REAL)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2019.

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR: VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 163.105,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06. 00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E FERNANDO MARTINS DA SILVA / CREDENCIADO.

DECRETO Nº.39, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.001, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R$ 145**.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0030 R$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0030 R$ 45.000,00

Total R$ 145.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse do FETHAB Educação – Fundo Estadual de Transporte e Habitação, na ordem de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2019.

VALOR: VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 163.105,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06. 00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01/04/201/9 À 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E LEANDRO FERREIRA RIBEIRO / CREDENCIADO.

LEI Nº 1.001, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 145.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 973/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 19 Transporte Escolar Municipal **Projeto:** 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 145.000,00 **Valor Total:** R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) **Meta:** Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 19 Transporte Escolar Municipal **Projeto:** 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 145.000,00 **Valor Total:** R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) **Meta:** Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0030 R$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0030 R$ 45.000,00

Total R$ 145.000,00

Art. 4º 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse do FETHAB Educação – Fundo Estadual de Transporte e Habitação, na ordem de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.004, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 25 Energia **Sub-função:** 451 Infra-Estrutura Urbana **Programa:** 14 Melhoria da Habitabilidade **Projeto:** 2.029 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 205.609,43 **Valor Total:** R$ 205.609,43 (duzentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos) **Meta:** Melhorar as condições de habitabilidade no município através da execução e realização de obras de infraestrutura urbana.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 25 Energia **Sub-função:** 451 Infra-Estrutura Urbana **Programa:** 14 Melhoria da Habitabilidade **Projeto:** 2.029 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 205.609,43 **Valor Total:** R$ 205.609,43 (duzentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos) **Meta:** Melhorar as condições de habitabilidade no município através da execução e realização de obras de infraestrutura urbana.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R$ 205.609,43 (duzentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos

PROJETO: 2.029 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0017 R$ 200.000,00

4.4.90.30.00.00.01.0017 R$ 2.000,00

4.4.90.39.00.00.01.0017 R$ 3.609,43

Total da Suplementação R$ 205.609,43

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº1.004/2019.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0017	545.609,43	0,00	545.609,43	0,00	545.609,43

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.005, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 360.078,28 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 973/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 02 Gestão Administrativo **Projeto:** 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas. **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 360.078,28 **Valor Total:** R$ 360.078,28 (trezentos e sessenta mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 02 Gestão Administrativo **Projeto:** 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas. **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 360.078,28 **Valor Total:** R$ 360.078,28 (trezentos e sessenta mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R$ 360.078,28 (trezentos e sessenta mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

PROJETO: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.00.00.01.0024 R$ 360.078,28

Total R$ 360.078,28

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento Geral da União, através do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de R$ 360.078,28 (trezentos e sessenta mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.006, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 528.375,73 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 973/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 02 Gestão Administrativo **Projeto:** 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas. **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 528.375,73 **Valor Total:** R$ 528.375,73 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 02 Gestão Administrativo **Projeto:** 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas. **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2018 R$ 528.375,73 **Valor Total:** R$ 528.375,73 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R$ 528.375,73 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

PROJETO: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.00.00.01.0024 R$ 528.375,73

Total R$ 528.375,73

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento geral da União, através do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento, na ordem de R$ 528.375,73 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2019.

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR: VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 163.105,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E BRUNO VINICIUS MIRANDA CAMPOS / CREDENCIADO.

DECRETO Nº 37, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 999, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 336.083,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitenta e três reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(560) 3.3.90.30.00.00.2.073.01.0000 Material de Consumo R$ 1.083,00

(536) 3.3.90.39.00.00.2.076.01.0022 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 190.000,00

(541) 3.3.90.39.00.00.2.077.01.0015 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(530) 4.4.90.52.00.00.2.081.01.0001 Equipamentos e Material Permanente R$ 45.000,00

Total suplementação R$ 336.083,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(562) 3.3.50.43.00.00.1.138.01.0001 Subvenções Sociais R$ 45.000,00

(561) 4.4.90.52.00.00.2.073.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.083,00

(534) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0022 Material de Consumo R$ 190.000,00

(540) 3.3.90.30.00.00.2.077.01.0015 Material de Consumo R$ 100.000,00

Total anulação R$ 336.083,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.59, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados no órgão-Executivo Municipal, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR	23/01/2017 a 22/01/2018
VIVIENE BARBOSA SILVA	8/3/2018 a 7/3/2019

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2019, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	01/12/2016 a 30/11/2017

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
JAYSONS DOMINGOS MILHOMEN DA SILVA	10/4/2018 a 9/4/2019
THIAGO SEBALHO EZEQUIEL	01/8/2016 a 31/7/2017

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	01/02/2018 a 31/01/2019
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	01/02/2018 a 31/01/2019
MARCOS MESSIAS DA SILVA	6/01/2018 a 5/01/2019
VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA	28/8/2017 a 27/8/2018

Art. 5º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2019, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ADELAR ANTUNES DOS SANTOS	22/12/2017 a 21/12/2018

ELDIMAR ROSA DOS SANTOS	6/01/2018 a 5/01/2019

Art. 6º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2019, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	22/12/2017 a 21/12/2018

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 007/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de **registrar preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de monitoramento de alarmes,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **16/04/2019**, às **09h00 (horas)** do 6horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 03 de abril de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

LEI Nº 999, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 336.083,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitenta e três reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(560) 3.3.90.30.00.00.2.073.01.0000 Material de Consumo R$ 1.083,00

(536) 3.3.90.39.00.00.2.076.01.0022 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 190.000,00

(541) 3.3.90.39.00.00.2.077.01.0015 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(530) 4.4.90.52.00.00.2.081.01.0001 Equipamentos e Material Permanente R$ 45.000,00

Total suplementação R$ 336.083,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(562) 3.3.50.43.00.00.1.138.01.0001 Subvenções Sociais R$ 45.000,00

(561) 4.4.90.52.00.00.2.073.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.083,00

(534) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0022 Material de Consumo R$ 190.000,00

(540) 3.3.90.30.00.00.2.077.01.0015 Material de Consumo R$ 100.000,00

Total anulação R$ 336.083,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 12/2019, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de serviços de seguro para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.**

Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60.

Valor global: R$ 21.790,46 (vinte e um mil e setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 06/2019.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 03 de abril de 2019.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1.000, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 19 Transporte Escolar Municipal **Projeto:** 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 38.000,00 **Valor Total:** R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) **Meta:** Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 19 Transporte Escolar Municipal **Projeto:** 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 38.000,00 **Valor Total:** R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) **Meta:** Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0015 R$ 38.000,00

Total da Suplementação R$ 38.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 01 Departamento de Educação

(533) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0015 Material de Consumo R$ 38.000,00

Total anulação R$ 38.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 001/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 001/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 03/04/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de alimentos perecíveis**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes, COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, vencedora dos itens (01, 02, 03, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 25, 28, 29, 32, 33, 37, 42, 43, 46, 49, 51, 52, 56, 57, 61, 63, 65, 69 e 71), com valor total de R$ 534.162,28 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), L C DE ALMEIDA MOURA - ME, CNPJ/MF nº 20.705.384/0001-55, vencedora dos itens (04, 05, 06, 07, 11, 13, 15, 17, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 47, 48, 50, 53, 55, 59, 60, 68, 70, 73 e 74), com valor total de R$ 236.885,94 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) Os itens 24, 54, 58, 62, 66, 67 e 72 foram cancelados. O item 64 não foi cotado.

Campos de Júlio - MT, 03 de abril de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.000, de 4 de abril de 2019;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0015 R$ 38.000,00

Total da Suplementação R$ 38.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 01 Departamento de Educação

(533) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0015 Material de Consumo R$ 38.000,00

Total anulação R$ 38.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2019.

VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 163.105,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06. 00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01/04/201/9 À 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES / CREDENCIADO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2019.

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR: VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 163.105,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06. 00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 31/03/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E RONAIR RAMOS DA SILVA / CREDENCIADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO - CONTRATO Nº 055/2019 - CONTRATO Nº 063/2019

EXTRATO DE CONTRATOS 055/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de preços nº 014/2018

Data: 22/03/2019

Vigência: 31/12/2019

Contratado: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

Objeto: Melhoria da iluminação pública com implantação de sistema com luz led no município de Canarana-MT, conforme termo de convênio nº 846678/2017 da SUDAM, e ainda de acordo com a **Tomada de Preços nº. 014/2018.**

Valor: R$ 493.182,45 (Quatrocentos e noventa e três mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 056/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 023/2019

Data: 22/03/2019

Vigência: 31/07/2019

Contratado: LF PEREIRA ENGENHARIA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de para revisão geral do mapa Rodoviário do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 057/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 024/2019

Data: 22/03/2019

Vigência: 31/07/2019

Contratado: FERNANDES & CIA LTDA-ME

Objeto: Aquisição de equipamentos e demais acessórios de ginástica para atender à Secretaria de Assistência Social.

Valor: R$ 28.594,40 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 058/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 025/2019

Data: 25/03/2019

Vigência: 31/01/2020

Contratado: JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de regularização de pendencias e envio de informações mensais referente a 15 (quinze) CNPJ's de Associações de Pais e Mestres vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 026/2019

Data: 25/03/2019

Vigência: 25/01/2020

Contratado: SENAI/MT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Objeto: Contratação de Instituição Brasileira para a prestação de serviços Educacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 22.059,00 (vinte e dois mil e cinquenta e nove reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 060/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Chamada Publica nº 002/2019

Data: 26/03/2019

Vigência: 26/09/2019

Contratado: COOPERPORTAL – COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU

Objeto: Aquisição de gêneros alimentíciosda Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Valor: R$ 114.620,50 (Cento e quatorze mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 061/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Registro de preços nº 009/2019

Data: 26/03/2019

Vigência: 26/03/2020

Contratado: IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual **aquisição de diversos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual**, de acordo com as especificações do edital.

Valor: R$ 73.580,00 (Setenta e três mil quinhentos e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 062/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Registro de preços nº 009/2019

Data: 26/03/2019

Vigência: 26/03/2020

Contratado: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-EPP

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual **aquisição de diversos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual**, de acordo com as especificações do edital.

Valor: R$ 40.292,50 (Quarenta mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 063/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Registro de preços nº 009/2019

Data: 26/03/2019

Vigência: 26/03/2020

Contratado: AMERICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual **aquisição de diversos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual**, de acordo com as especificações do edital.

Valor: R$ 21.917,00 (Vinte e um mil novecentos e dezessete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 004/2019

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, não possuem em seus quadros funcionais servidores para compor função de pregoeiro oficial e equipe de apoio;

Considerando que a legislação em vigor estabelece a necessidade de nomear os membros para as necessárias aberturas dos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art.1º- Fica nomeada a servidora Sra. **DEISE DIONE MUTSCHALL** para exercer a função de Pregoeiro Oficial nas licitações modalidade Pregão, no PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda-MT.

Parágrafo único - Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro Oficial no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos seguintes membros:

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA – Membro

FABIANA DA SILVA FRANÇA – Membro

Registre, Publique e Cumpra.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 03 de Janeiro de 2019.

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 1141/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Locação de Imóvel Destinado aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

LOCADORA: Valdete America de Oliveira Percinoto.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 09meses

VALOR MENSAL: R$ 700,00 (setecentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Carlinda/MT, 03 de Abril de 2019.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente CPL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATRO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINA 53 DO DIA 02 DE ABRIL DE 2019 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 13.371.784/0001-70

LEIA-SE:

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 13.731.784/0001-70

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 17/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N. º 17/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA AGRÍCOLA, CONTENDO 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA POTENCIA MINIMA 85 CV, 4X4, E 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, 02 (DOIS) EIXOS, CAPACIDADE MINIMA 04 TONELADAS,PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **com sessão no dia 16/04/2019**

às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **04** de abril de **2019**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 05/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): PREMOLDADOS JUINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 07.753.036/0001-95.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: R$ 444.500,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 08.03.2019 a 08.03.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.801 DE 02 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 1.801 DE 02 DE ABRIL DE 2019

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimento dos servidores da Câmara Municipal.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, atualizando-se o vencimento básico atual pelo índice de **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no *caput* do presente artigo a todos os servidores do quadro efetivo.

§ 2º - A concessão de que trata o art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1° de março de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 014/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 014/2019

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.653/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo indicadas para compor o Conselho Municipal de Esporte, substituindo as pessoas desenganadas pelo Decreto Municipal nº 48/2018, no artigo 1º, incisos I e IV, como Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Represente da do Corpo Docente (Rede Estadual), respectivamente:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

I. Antônio Claret Miguel.

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE (REDE ESTADUAL):

IV. Daniel de Lima Oliveira.

Artigo 2º - O mandato dos conselheiros ora nomeados será o mesmo já disciplinado no Decreto Municipal nº 048/2018.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 02 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREVI-SERV, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2° da Lei n° 1.606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecer no Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz – Chapada dos Guimarães/MT, munidos de documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos e exames complementares ORIGINAIS RECENTES, para PERÍCIA MÉDICA a ser realizada no dia 10 de Abril de 2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada.

SERVIDORES
ADNAIR SOUZA DA SILVA
ANA MARIA ALVES DA SILVA
GENÉSIA FERREIRA CAFÉ
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS
KÁTIA CRISTINA GIOVANELLI
MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA
VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA
WILMAIR GREGÓRIO DA SILVA

Chapada dos Guimarães. MT, 03 de Abril de 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 016/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 016/2019

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.714/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. Adenondes Ferreira do Prado para integrar o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, como representante da Secretaria Municipal de Obras, substituindo o Sr. Osmar Froner de Mello.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, mencionado no *caput* deste artigo, passa a ser presidido pelo Sr. Adenondes Ferreira do Prado.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 02 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
DECRETO N.º 017/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães, e dá outras providências."

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial n.° 9, de 15 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2019, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três centésimo por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-SERV a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-SERV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de dia 01 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 03 de abril de 2019

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
DECRETO Nº 018/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

"*Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar Processados, empenhadas nos exercícios de 2006, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2013 porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, no uso da competência e atribuições que lhes confere a Constituição da República e do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, amparado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, cancelado os restos a pagar processados dos exercícios de **2006, 2008, 2009**, **2010, 2011 e 2013** no valor total de 16.393,25 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), inscritos nos devidos balanços gerais do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, abaixo relacionado:

NUMERO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
000061/2006	30/03/2006	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	267,00
000071/2006	30/04/2006	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	311,50
000080/2006	30/05/2006	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	311,50
000090/2006	30/06/2006	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	311,50
000165/2006	01/11/2006	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	143,84
000034/2008	02/04/2008	FERNANDA ABREU MATOS	219,07
000019/2009	27/02/2009	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	235,09
000013/2010	26/01/2010	ANTONIA MALANSKI REIS	320,00
000045/2010	30/01/2010	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	94,06
000014/2010	01/02/2010	SIMONDES FRAGA SILVEIRA	540,00
000096/2010	30/09/2010	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	38,96

000111/2010	28/10/2010	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	482,52
000015/2011	31/01/2011	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	2.389,93
000157/2011	30/09/2011	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	0,60
000188/2011	31/10/2011	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	336,98
000210/2011	16/11/2011	CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATO-GROSSENSE	30,73
000203/2001	30/11/2011	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	12,77
000212/2011	30/11/2011	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	188,54
000225/2011	16/12/2011	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	933,49
000233/2011	24/12/2011	SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	0,29
000236/2011	30/12/2011	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	492,97
000034/2013	30/04/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	747,43
000046/2013	30/05/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72
000054/2013	28/06/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72
000066/2013	31/07/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72
000075/2013	30/08/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72
000089/2013	30/09/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72
000100/2013	31/10/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	1.378,72
000110/2013	29/11/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72
000119/2013	20/12/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72
000128/2013	31/12/2013	PREVI-SERV – FUNDO MUNIC DE PREV SOCIAL	700,72

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo, processado, enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e respaldado pelo artigo 70 da devida lei, está sendo anulado por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 03 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA **Prefeita Municipal**

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 015/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 015/2019

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DA BOLSA-ATLETA, ORIGINALMENTE REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.418/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. Daniel de Lima Oliveira para integrar a Comissão da Bolsa-Atleta, como representante do Conselho Municipal de Esporte, substituindo a pessoa designada pelo Decreto Municipal nº 49/2018, no art. 1º, inc. II.

Artigo 2º - O mandato do conselheiro ora nomeado será o mesmo já disciplinado no Decreto Municipal nº 049/2018.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 02 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1352/2019)

Órgão Solicitante: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL- GAB

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica autorizada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais), transfer, traslados, reservas, hospedagens e alimentação em hotéis, para atender a demanda do Gabinete da Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães.

Data/Horário: 17/04/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) a sessão pública será realizada, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Av. Perimetral, esquina c/ Penn Gomes, Bairro; Bom Clima, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Stéphanas Padilha

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 03 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 856/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 856/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"Dispões sobre atualização dos salários de cargos comissionados que especifica".

A **Prefeita Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes, aprovou, e a prefeita sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os Salários dos Cargos de Chefia e Assessoramento, de livre nomeação e exoneração, a partir da data, fixado em:

a) Diretor de Divisão: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Chefe de Seção: R$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais);

c) Assessor de Imprensa: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por Ato próprio, conceder gratificação de até 100% (cem por cento), no salário dos servidores nomeados nos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE. DALVA MARIA DE LIMA PERES PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 855/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 855/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA VALORES DE DIÁRIAS INSTITUIDAS PELA LEI 604, DE 06 DE ABRIL DE 2009".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pela Lei Orgânica do Município e ainda o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores das diárias instituídas pela Lei Municipal nº 604, de 06 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal 650, de 22 de março de 2011, alterada pela lei Municipal n° 690/2013 de 03 de outubro de 2013 concedidas pelo Município de Cocalinho aos seus servidores passa a vigorar obedecendo aos seguintes valores:

CARGO:	BRASILIA-DF	CAPITAIS	DEMAIS LOCALIDADES
PREFEITO MUNICIPAL	R$ 900,00	R$ 800,00	R$ 500,00
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSESSORES DIRETOS	R$ 500,00	R$ 400,00	R$ 300,00
DIRETOR DE DIVISÃO	R$ 400,00	R$ 300,00	R$ 250,00
CHEFES DE SEÇÃO	R$ 300,00	R$ 250,00	R$ 200,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 250,00	R$ 200,00	R$ 180,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE**, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do Consórcio, bem como para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal em licitações a ser realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023. 930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 COLÍDER-MT, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, portador do RG nº 15.462.376 SSP/MT e CPF n º 074.079.168-02, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE**, pessoa jurídica de direito publico sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.667/0001-31, com sede na Rua Machado de Assis nº 731, Setor Norte, bairro Nossa Senhora da Guia, CEP. 78.500-000 COLÍDER–MT, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº. 174.151.101-10 e RG nº. 930.500 SSP/MG, doravante denominado apenas **CONSÓRCIO**. Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal 2912/2017, no que couber, e a Lei Orgânica Municipal, e também os princípios da harmonia entre os Poderes e órgãos e o da economicidade que sempre deve ser perseguido pelo Poder Publico em suas aquisições, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer uma cooperação entre as partes, com a disponibilização, pelo MUNICÍPIO, de servidor para exercer a função de presidente da Comissão de Licitação no Consórcio, lotado na Secretaria Municipal Planejamento Fazenda e Administração para realizar certames licitatórios em todas as modalidades no ano de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICIPIO

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal Planejamento Fazenda e Administração, incumbir-se-á de:

a) Fornecer, os servidores e atribuições conferidas ao presidente de comissão e demais membros da comissão de licitação para o Consórcio, objetivando a realização dos Processos de Licitação do Consórcio, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Lei Municipal 2912/2017, respectivamente, bem como dos pregoeiros oficiais. b) Promover a integração do cedido e equipe de apoio entre o Município e o Consórcio. c) Liberar os servidores de suas atividades de horário de trabalho para realizar as licitações no Consórcio. **CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO**

Para a execução do presente Termo de Cooperação, o CONSÓRCIO, através da Comissão de Licitações, incumbir-se-á de:

a) Determinar a abertura do processo licitatório; b) Decidir os recursos contra os atos da comissão quando este mantiver sua decisão; c) Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso; d) Homologar o resultado da licitação; e) Celebrar contrato e/ou Ata de Registro de Preços; f) Responsabiliza-se pela instrução processual de seus certames licitatórios, obedecendo a legislação vigente, g) Providenciar e publicar a Portaria com o nome do funcionário cedido pelo MUNICÍPIO para condução das licitações previstas neste instrumento, juntamente com os componentes da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO. **CLAUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mutuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos participes, bem como, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas clausulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento respeitadas às atividades em curso.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e se extingue na data de 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA SEXTA – DISPENDIOS FINANCEIROS

Eventuais ônus financeiros que se fizerem necessários para a execução do objeto deste termo, ficam a cargo do CONSÓRCIO.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por questões afetas a conveniência e oportunidade do CONSÓRCIO na deflagração dos certames licitatórios.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Será este instrumento publicado no órgão de publicação oficial do MUNICÍPIO, ate o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro desta Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo que não sejam resolvidas administrativamente, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por assim estarem justos e acertados, firmam os participes o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Colíder – MT, 01 de Abril de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

MAYRA CRISTINA ALVES DE MOURA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO

CPF: 029.933.891-65

RG: 2045737-5 SSP/MT

Testemunhas:

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 003.467.191-94

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

CPF nº 990.634.681-72

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 016/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretarias do Município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI	01, 02, 03 e 04	147.451,16

Colider/MT, 03 de abril de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/GP/2019

PORTARIA Nº 112/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no inteiro teor a Portaria nº. 110/GP/2019, de 01 de abril de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/GP/2019

PORTARIA Nº 119/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Reginaldo Rosa de Andrade,** portador do RG nº. 16162471 SSP/PR e CPF 008.479.551-41, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Transporte Escolar, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/GP/2019

PORTARIA Nº 113/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor **Eumisson Alves Batista**, matricula nº. 1147, efetivo no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, portador do CPF nº. 029.679341-86, como responsável pela emissão de Certidões de Localização, Declarações de Posse e Declarações do INCRA na Unidade de Serviços Conveniados/SEFAZ de Colniza/MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 12/2001, de 26 de janeiro de 2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/GP/2019

PORTARIA Nº 120/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Ozeia Alves Pinto,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2918042-2 SSP/MT e CPF n° 456.804.692-00, docargo de **Supervisor de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 119, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/GP/2019

PORTARIA Nº 121/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Adão Izaias de Oliveira**, portador do RG n.º 2950066-4 SSP/MT e CPF n° 886.390.291-72, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto**,** vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 043/GP/2019

DECRETO Nº. 043/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Decreta luto oficial pelo falecimento do Senhor Ariovaldo Santana."

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Cidadão exemplar deste município, Senhor **ARIOVALDO SANTANA**;

CONSIDERANDO ser um cidadão pioneiro desta Cidade que contribuiu para o progresso dela desde o ano de 2.000;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Colnizense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável de conduta moral decente e justa;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

ART. 1° - Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **ARIOVALDO SANTANA (ARI DA FARMÁCIA)**, que em vida, pelos inestimáveis serviços prestados ao município de Colniza/MT, por ter sido um cidadão exemplar;

ART. 2º. – Em razão do ocorrido não haverá atendimento ao público no Paço Municipal e demais órgãos públicos municipais na data de 03 de abril de 2019.

ART. 3º. – Os serviços públicos serão mantidos.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não alterando o horário de expediente dos serviços públicos.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 02/04/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília) na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n° 002/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA JOÃO MEDEIROS CALMON - TERMO DE COMPROMISSO PAC201511/2011, FIRMADO ENTRE O FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,** consagrou-se vencedora a empresa: **Oseas Construções e Serviços Eireli ME**.

Comodoro – MT, 03 de abril de 2019.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 01/04/2019 às 10:00 horas (horário de Brasília) na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n° 003/2019, para **REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR PSF NOVA VACARIA, CONFORME PROPOSTA Nº 13925.5050001/17-008**, consagrou-se vencedora a empresa: **Oseas Construções e Serviços Eireli ME**.

Comodoro – MT, 03 de abril de 2019.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 126/2019 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 126/2019 de 28 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 28/03/2019 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA até 18/05/2019 ao servidor público municipal EDUARDO SALVINO BORGES, matricula 001219, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS FONTOURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 128/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 128/2019 de 29 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal CELINA MARIA DA SILVA, matricula 013388, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SECAO, junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização imediata

Descrição: Processo Administrativo 089/2018 – Pregão Presencial 072/2018 - Objeto: aquisição de medicamentos – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização do fornecimento sob pena incorrer nas penalidades administrativas constantes nos diplomas normativos abaixo suscitados. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essencias ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°26.457.348/000-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter temporário no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, uma das empresas vencedoras do processo licitatório na modalidade pregão presencial n° 072/2018 e cujo objeto licitatório referia-se na aquisição de medicamentos.

Destarte, tendo em vista que a empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME sagrou-se dentre as vencedora do procedimento licitatório n° 089/2017, pregão presencial n° 072/2018, para a aquisição de material medicamentos junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, hodiernamente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado, no qual, a empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME fora uma das empresas vencedoras, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração do presente negócio jurídico o qual prevê expressamente as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre elas, vindo tal a conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, incumbindo à empresa manter o regular fornecimento do objeto licitatório de cujo procedimento participou e se vinculou ao cumprimento quando da participação do procedimento licitatório e, mais ainda quando celebrou o contrato administrativo junto ao poder público local.

Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento de medicamentos junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se está em mora para com suas obrigações contratuais, haja vista o atraso na entrega das AFs 998, 561, 562, 567 e 1009.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas editaliceas e legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

7.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.6 A empresa licitante deverá entregar o objeto licitatório conforme autorização de fornecimento, dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital e conforme prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

Desse modo, fica desde já a empresa contrata notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editaliceas as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa , C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 10 (dez) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica igualmente estipulado o prazo de 10 (dez) dias, para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos, tais como imposição de multa moratória, indenizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 03 de abril de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Advogado Público

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 129/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Portaria 129/2019 de 02 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 30/06/2019 ao servidor público municipal OSAIDES ANTONIO DA COSTA, matricula 011906, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Abril de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL Nº026/2019

EDITAL 026/2019

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) DIVINO EDSON DA SILVA CPF: 194.816.591-00; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 17 – QUADRA 04 – Rua São João– Genoveva, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 02 de Abril de 2019.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DECRETO Nº014.2019 CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N°014 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. **Fica convocada a** VII Conferência Municipal de Saúde, **a realizar-se nos dias** 09 e 10 de maio de 2019, **na sede da Igreja de Deus no Brasil de Confresa-MT, com o tema:** "DEMOCRACIA E SAÚDE".

Art. 2º. **A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Luiz Antônio Vieira, nos termos da Resolução nº. 01/2019, do Conselho Municipal de Saúde.**

Art. 3º. **O Regimento e a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.**

Art. 4º. **As despesas com a organização e realização da VII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 5º. **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 6º. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Confresa-MT, 02 de abril de 2019.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº029/2019

AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2019

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 17 de ABRIL de 2019, às 15:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **Pregão Presencial - SRP Nº 029/2018 do tipo Menor Preço Por Item, assim como a retificação do Edital, não sendo mais participação exclusiva de empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO-EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) ,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GAS DE COZINHA 13 KG,** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 02 de ABRIL de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº084/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 47/2019 ADM DE 01 DE ABRIL 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal como **FISCAIS DE CONTRATO, Marcos Roberto Silva Reis**, dos Contratos abaixo discriminados.

CONTRATO	22-23-24-25 e 26/2019	CNPJ
EMPRESA	DIVINA CARVALHO DE FREITAS - MEI	24.310.554/ 0001-53
	FLAVIA APARECIDA PINTO RABELO - MEI	24.915.806/ 0001-78
	LUCEIR GOMES DOS SANTOS - MEI	32.433.121/ 0001-13
	KIVYA PARENTE DE ALMEIDA - MEI	32.355.692/ 0001-87
	PRISCILA SILVA DE PAIVA - MEI	32.258.183/ 0001-36
OBJETO	CONCORRÊNCIA TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES PRAÇA CAMILÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E SUA EXPLORAÇÃO PELO PRAZO DE DEZ ANOS.	
VIGÊNCIA	10 (DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 02/04/2019.	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de abril de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019 de 01 de Abril de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição

Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 1100h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	LOTACAO/UNIDADE ESCOLAR
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	74º	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES
		75º	ANDREA BARBOSA LIMA	
		76º	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA
		77º	ELAINE MARIA APARECIDA ALEXANDRE BASTOS	
		78º	MERE VANIA LOPES DE SOUSA EVANGELISTA	
APOIO ADM EDUC/ INFRAESTRUTURA	30	10º	RAYANE SOUSA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL
TECNICO EM DESENVOLVIMETNO INFANTIL	30	15º	ZILDA DA SILVA OLIVEIRA	CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE PROCESSO LICITATORIO Nº024/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº021/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº021/2019**, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA-MT, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

E.R. DE SOUZA EIRELI

CNPJ:05.781.328/0001-97

END: AV. INDUSTRIAL, Nº-383/85 SETOR VILA NOVA CONFRESA/MT.

FONE: 66-3564-1971 CEP:78.652-000

Vencedora dos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,1112,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25 ,26,27,28,29,30,31,32,33, no valor global de **R$123.414,38**- (Cento e Vinte e Tres Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Trinta e Oito Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 03 de ABRIL de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº001/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECRETO Nº 013 DE 02 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 013 DE 02 DE ABRIL DE 2019

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 773/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa-MT, **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** *no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a possibilidade de atualizar os valores das modalidades licitatórias em âmbito Municipal, e,*

CONSIDERANDO *a variação acumulada dos exercícios financeiros de 2017 e 2018 do Índice Geral de Preços e Mercado – IGP-M, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário das modalidades licitatórias, via decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor das modalidades licitatórias de acordo com o Anexo I deste ato.

§ 1º A atualização é feita pela aplicação do IGP-M sobre o valor então vigente, e resulta da variação acumulada dos exercícios financeiros de 2017 e 2018;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Confresa-MT, 02 de Abril de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODALIDADE	VALOR R$ 1998	R$ VALOR ATUALIZADO - ATÉ 31/12/2018
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei n° 8.666/93	15.000,00	71.713,59
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei n° 8.666/93	8.000,00	38.247,25
Convite - para obras e serviços de engenharia	150.000,00	717.135,87
Convite - para compras e serviços em geral	80.000,00	382.472,47
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia	Até 1.500.000,00	Até 7.171.358,73
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral	Até 650.000,00	Até 2.887.541,59
Concorrência - para obras e serviços de engenharia	Acima de 1.500.000,00	Acima 7.171.358,73
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 2.887.541,59

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 15.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/1998 a 31/12/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	7518 dias	4,780906
Percentual correspondente	7518 dias	378,090582 %
Valor corrigido para 31/12/2018	(=)	R$ 71.713,59
Sub Total	(=)	R$ 71.713,59
Valor total	(=)	**R$ 71.713,59**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 8.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/1998 a 31/12/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	7518 dias	4,780906
Percentual correspondente	7518 dias	378,090582 %
Valor corrigido para 31/12/2018	(=)	R$ 38.247,25
Sub Total	(=)	R$ 38.247,25
Valor total	**(=)**	**R$ 38.247,25**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 150.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/1998 a 31/12/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	7518 dias	4,780906
Percentual correspondente	7518 dias	378,090582 %
Valor corrigido para 31/12/2018	(=)	R$ 717.135,87
Sub Total	(=)	R$ 717.135,87
Valor total	**(=)**	**R$ 717.135,87**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 80.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/1998 a 31/12/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	7518 dias	4,780906
Percentual correspondente	7518 dias	378,090582 %
Valor corrigido para 31/12/2018	(=)	R$ 382.472,47
Sub Total	(=)	R$ 382.472,47
Valor total	**(=)**	**R$ 382.472,47**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.500.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/1998 a 31/12/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	7518 dias	4,780906
Percentual correspondente	7518 dias	378,090582 %
Valor corrigido para 31/12/2018	(=)	R$ 7.171.358,73
Sub Total	(=)	R$ 7.171.358,73
Valor total	**(=)**	**R$ 7.171.358,73**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 650.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/1998 a 31/12/2017

Dados calculados		
Fator de correção do período	7153 dias	4,442372
Percentual correspondente	7153 dias	344,237168 %
Valor corrigido para 31/12/2017	(=)	R$ 2.887.541,59
Sub Total	(=)	R$ 2.887.541,59
Valor total	(=)	**R$ 2.887.541,59**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL Nº025/2019

EDITAL 025/2019

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) GERSON PACIENTE DA SILVA CPF: 424.828.441-34; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 17 – QUADRA 53 – Rua 31 de Março– Jardim Planalto, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 02 de Abril de 2019.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 51/2019 ADM DE 02 DE ABRIL 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Adalberto de Araújo Bastos Pagiolli**, do Contrato abaixo discriminado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTRATO	29/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	**30.724.762/0001-00**	**R$ 100.273,00**
OBJETO	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMODE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA ETC.PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS,DEPARTAMENTO DE TRANSITO – DMTR, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 02/04/2019 a 02/04/2020		
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 DIAS – APARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Abril de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 127/2019 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 127/2019 de 28 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 28/03/2019 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA no período de 22/02/2019 a 01/09/2019 a servidora pública municipal RAILDES AIRES DA COSTA GALVAO, matricula 011937 efetiva no cargo de TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2019.

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA **FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMODE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA ETC.PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO DE TRANSITO – DMTR, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. **115/2018.**

O Município de **Confresa – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. 30.724.762/0001-00, Endereço: Rua Trindade quadra 01 Vila Goiany Cidade: Abadia de Goiás/GO CEP: 75.345-000 EMAIL: hlservico@hotmail.com **Fone/Fax: (62) 99108-5102 / (62) 3503-1974,** doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Sra. **Beatriz Aparecida de Melo Filgueira Damasceno**, brasileira, casada, empresária, RG n. 3800008 SSP/GO e CPF: 898.720.291-72, residente e domiciliando a Rua Cerejeira Quadra 30 Lote 08, Jardim do Ipês, Anápolis – Goiás, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO** n. **115/2018**, **Homologado 13/11/2018** e em observância na **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002,** nos **Decretos Municipais n° 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, na **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° **147/2014** e no Decreto Federal n° 7.892/13 sem excluir as demais deposições normativas pertinente à matéria, farão licitação na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço para **Contratação de empresa especializada no ramo de Sinalização de Trânsito, para a Execução dos Serviços de implantação e Manutenção de Sinalização viária horizontal mecanizada, com Fornecimento de Materiais e demais Insumos, Ferramentas e Equipamentos específicos, Veículos, Máquinas de demarcação viária etc.,** para atender a demanda da Secretaria de Obras Departamento de Transito – DMTR, junto ao Município de Confresa- MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO**: Contratação de empresa especializada no ramode Sinalização de Trânsito, para a Execução dos Serviços de implantação e Manutenção de Sinalização viária horizontal mecanizada, com Fornecimento de Materiais e demais Insumos, Ferramentas e Equipamentos específicos, Veículos, Máquinas de demarcação viária etc.Para atender a demanda da Secretaria de Obras Departamento de Transito – DMTR, no Município de Confresa – MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** n. º **090/2018**, com fundamento na **Lei n. 10.520/02** e, subsidiariamente na Lei n° **8.666/93**, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, disposta no **PROCESSO LICITATÓRIO n. 115/2018.**

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme **Lei n. 8666/93.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão prestados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. **115/2018.**

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n. **090/2018** e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora: **FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 30.724.762/0001-00

Endereço: RUA TRINDADE QUADRA 01 VILA GOIANY

CIDADE: ABADIA DE GOIÁS /GO CEP: 75.345-000

Telefones: (62) 99108-5102 / (62) 3503-1974

E-mail: hlservico@hotmail.com

Representante Legal: **BEATRIZ APARECIDA DE MELO FILGUEIRA DAMASCENO**

RG: 3800008 SSP/GO e CPF: 898.720.291-72

4.2. Descrição do Serviço:

4.3. Quantidade - Preços Unitários e Totais

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	M²	50.000	Serviço de Implantação de sinalização horizontal, compreendendo o fornecimento de material e execução de demarcação de pavimento com tinta à base de resina acrílica emulsionada em solvente, ABNT 11862 retro refletivas com microesfera de vidro, taxa de 0,6 l/m2, aplicada com máquina apropriada mediante processo de projeção pneumática manual, mecânica ou combinada viária - a serem executados em conformidade com as especificações e critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.	R$ 16,90	R$ 845.000,00
02	UNID	1000	**Fornecimento e Instalação de Placas e Poste de 3,5 m, conforme segue abaixo:** **PLACAS** de regulamentação, advertência e indicação deverão estar em conformidade com as especificações dos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito – Volume I, Volume II e Volume III, Resolução nº 180 de 26/08/2005, Resolução nº 243 de 22/07/2007 e Resolução nº 486, 07/05/2014 respectivamente, no que se refere às cores e dimensões dos sinais, orlas, tarjas e pictogramas. As placas deverão ser na chapa 16, plana, zincada e atender a Norma ABNT NBR 11904:2005, com utilização de película refletiva, Grau Engenharia Prismático Tipo IIIA, nas cores padrões da sinalização viária e atender à ABNT NBR 14644:2007. Com tamanhos diversos. O verso e os fundos das placas deverá ter pintura eletrostática na cor preta. As garantias mínimas do material deverão ser de 12 (doze) meses da data do fornecimento resguardadas todas as orientações técnicas. **POSTE DE 3,50m**: em aço tratado contra ferrugem e galvanizado a fogo interno e externamente, com 2,5' (duas e meia polegadas) de diâmetro; espessura da parede do cano de 3,00 mm; com 3,5m (três metros e cinquenta centimetros) de altura, estrutura lisa e sem emendas; com aletas antigiro 50 cm2 (10cmx5cm) diametralmente opostas, soldadas a 0,20m da base, a extremidade superior dever ser vedada com tampa	R$ 230,00	R$ 230.000,00
03	UND	6000	**Fornecimento com instalação de TACHINHA** monodireciomal, medindo **9,5x9,5x1,7** cm, fabricado em resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais na cor branco, com refletivo em plástico injetado (Refletido: 6,0x1,0 cm), e um pino de fixação de parafuso de rosca completa em aço galvanizado. Conforme NBR 14636.	R$ 10,90	R$ 65.400,00
				TOTAL GERAL	**R$ 1.140.400,00**

PARAGRAFO ÚNICO:

Inicialmente vão ser executados apenas a Sinalização da Avenida Centro Oeste e Ruas: Rua Jerusalém, Rua Mato Grosso, Rua das Gaivotas, Rua João Saldanha, Rua Castelo Branco, Rua Juscelino Kubitscheck, Rua Helena Barcelos da Cunha, Rua Jimi Simione, Rua Camilo Lorscheiter.

Avenida Canaã e Ruas: Rua Jardim América, Rua 13 de Maio, Rua Iporá, Avenida 29 de Julho, Rua Monte Castelo, Rua Geraldo Pereira e as Seguinte quantidades:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	M²	2670	Serviço de Implantação de sinalização horizontal, compreendendo o fornecimento de material e execução de demarcação de pavimento com tinta à base de resina acrílica emulsionada em solvente, ABNT 11862 retro refletivas com microesfera de vidro, taxa de 0,6 l/m2, aplicada com máquina apropriada mediante processo de projeção pneumática manual, mecânica ou combinada viária - a serem executados em conformidade com as especificações e critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.	R$ 16,90	R$ 45.123,00
02	UNID	145	**Fornecimento e Instalação de Placas e Poste de 3,5 m, conforme segue abaixo:** **PLACAS** de regulamentação, advertência e indicação deverão estar em conformidade com as especificações dos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito – Volume I, Volume II e Volume III, Resolução nº 180 de 26/08/2005, Resolução nº 243 de 22/07/2007 e Resolução nº 486, 07/05/2014 respectivamente, no que se refere às cores e dimensões dos sinais, orlas, tarjas e pictogramas. As placas deverão ser na chapa 16, plana, zincada e atender a Norma ABNT NBR 11904:2005, com utilização de película refletiva, Grau Engenharia Prismático Tipo IIIA, nas cores padrões da sinalização viária e atender à ABNT NBR 14644:2007. Com tamanhos diversos. O verso e os fundos das placas deverá ter pintura eletrostática na cor preta. As garantias mínimas do material deverão ser de 12 (doze) meses da data do fornecimento resguardadas todas as orientações técnicas. **POSTE DE 3,50m**: em aço tratado contra ferrugem e galvanizado a fogo interno e externamente, com 2,5' (duas e meia polegadas) de diâmetro; espessura da parede do cano de 3,00 mm; com 3,5m (três metros e cinquenta centimetros) de altura, estrutura lisa e sem emendas; com aletas antigiro 50 cm2 (10cmx5cm) diametralmente opostas, soldadas a 0,20m da base, a extremidade superior dever ser vedada com tampa	R$ 230,00	R$ 33.350,00
03	UND	2000	**Fornecimento com instalação de TACHINHA** monodireciomal, medindo **9,5x9,5x1,7** cm, fabricado em resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais na cor branco, com refletivo em plástico injetado (Refletido: 6,0x1,0 cm), e um pino de fixação de parafuso de rosca completa em aço galvanizado. Conforme NBR 14636.	R$ 10,90	R$ 21.800,00
				TOTAL GERAL	**R$ 100.273,00**

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. **115/2018**, inicializados no prazo de **2 (dois) dias**, contados a partir da solicitação.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.5. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;

5.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

5.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.9. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.12. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações deste Termo;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

6.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

6.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

6.6. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras, que nomeou o engenheiro **Adalberto de Araújo Bastos Pagiolli,** credenciado no CREA 1214521312, fiscal para este fim especialmente designado através da **Portaria nº51/2019**, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

6.7. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.8. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à prestação dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, finalizando no dia 02/04/2020.

7.2. Oprazo de Execução dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro que acompanharam os projetos será de **90 (noventa) dias**, apartir da Ordem de serviço.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

7.7. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do **artigo 62 da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 02- Urbanismo

Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização

Cód Red: 1220

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor Total R$ 45.123,00

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 02- Urbanismo

Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização

Cód Red: 1217

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Valor Total R$ 55.150,00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial** n**. 090/2018**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Confresa - MT, 02 de Abril de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

_____

FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n. 30.724.762/0001-00

Beatriz Aparecida de Melo Filgueira Damasceno CPF: 898.720.291-72

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 122/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 122/2019 de 27 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal JOSE MACIEL SILVA SENA portador do CPF/MF 921.333.121-53, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES A REMUME, PARA ATENDIMENTO DE PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, teve como vencedoras as seguintes empresas: DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.678/0001-66, totalizando o valor de R$ 222.930,10 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e trinta reais e dez centavos), F B DEON EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.581.013/0002-85, totalizando o valor de R$ 738.308,60 (setecentos e trinta e oito mil trezentos e oito reais e sessenta centavos) e JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.153.492/0001-16, totalizando o valor de R$ 208.458,20 (duzentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Conquista D'Oeste, 03 de abril de 2019.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços de divulgação das ações, eventos e campanhas do município através de rádio, jornal, carro e moto de som, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Credenciamento: 17/04/2019 - Horário de Cuiabá das 07:00 às 08:00 horas. Abertura: 17/04/2019 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário de expediente ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 03 de abril de 2019.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Credenciamento e Abertura: 18/04/2019 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 03 de abril de 2019 .

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 026/2019 PROCESSO 043/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – SENTRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de Abril de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 03 de Abril de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 025/2019 PROCESSO 041/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2019 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS UTILITÁRIOS NO MUNICIPIO DE JUÍNA/MT, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 (vinte e três) de Abril de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 03 de ABRIL de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.842/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de Publicidade e de Locação de infraestrutura para realização do evento denominado **Festival Siriri** nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2019, no Espaço Liu Arruda - Museu do Rio Cuiabá em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET, conforme as características e especificações deste Termo, em conformidade com o Convênio 133/2018 celebrado com a União por intermédio do Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Cuiabá – Convênio SICONV nº **875906/2018**.

Data/Horário: 18/04/2019 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília - DF.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30.520/2019)

RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 2 (DOIS) VIADUTOS E CORRESPONDENTES OBRAS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA, DIVIDIDAS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE 1 - LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (TAMBÉM CONHECIDA COMO AVENIDA BEIRA RIO, EM SUA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ); LOTE 2 - LOCALIZADO NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AVENIDA DAS TORRES, EM SUA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), AMBAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 30 de abril de 2019 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Anexos do edital: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/arquivos/PLANILHAS_PROJETOS_RDC.rar

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

*Republica-se por ter saído incorreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2019

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128 DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Curvelândia/MT. Revoga a Lei Complementar Municipal nº. 086/2015 e dá providências correlatas. "

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal 036 de 25 de abril de 2001 e com previsão na Lei nº. 8.069/1990 (ECA) com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Curvelândia/MT, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social no Município.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º - O conselheiro tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observadas as seguintes regras:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Curvelândia/MT;

II - candidatura individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas agrupando candidatos.

Parágrafo único - Poderão participar da escolha dos conselheiros tutelares os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com 6 (seis) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmo impedimentos legais previstos no art. 28 desta lei.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, dar início ao processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, mediante publicação de edital de convocação do pleito no órgão oficial de imprensa do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

Parágrafo único - O edital conterá, dentre outras disposições, os requisitos legais à candidatura, a relação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas e demais fases do certame, de acordo com todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 8.069/1990.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Somente poderão concorrer à eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Curvelândia há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor no Município;

V - formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

Parágrafo único - Além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos poderão serem submetidos a uma prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O registro de candidatura será feito durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada no edital de convocação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade;

II - cópia do título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

III - prova de residência no Município, comprovando o mínimo de 2 (dois) anos;

IV - cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

V – certidões de primeiro e segundo grau cível e criminal da Justiça Estadual e Federal;

Art. 8º - O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, e encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos nos incisos I a V do art. 6º.

Parágrafo único - Findo o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 9º - Oferecida impugnação de candidatura, caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - notificar o candidato, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 1º - Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

§ 2º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos, caso ocorra, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

§ 3º - Em havendo prova de conhecimentos, o resultado será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

§ 4º - Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10 - Caberá ainda à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso por escrito de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - aprovar o modelo da cédula de votação;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VII - solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eleitorais de lona e cabinas de votação;

VIII - solicitar, junto aos Comandos da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser prévia e formalmente comunicado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 11 - Para a realização do pleito, deverão ser habilitados, no mínimo, 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único - Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão Organizadora do Processo de Escolha suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito, e deverá ser encerrada às 22 horas do dia que antecede a eleição, ressalvada, quanto ao limite imposto para encerramento, a propaganda na internet.

§ 1º -É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 2º - É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum.

§ 3º - É proibida a realização de propaganda eleitoral mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.

§ 4º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º - É vedado, no dia do pleito, qualquer tipo de propaganda, ressalva a propaganda na internet.

Art. 13 - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas.

Parágrafo único - Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas e cartazes, respeitado o tamanho máximo de 2m² (dois metros quadrados), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios.

Art. 14 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de *blogs*, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

§ 1º - Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 2º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 15 - O descumprimento do disposto no arts 12 a 14 sujeitará o candidato à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º - A denúncia relativa à propaganda irregular poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo relatar fatos e indicar provas.

§ 2º - Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará o candidato para, querendo, apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no § 2º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá em igual prazo e fará publicar a decisão.

§ 4º - Aplica-se à hipótese prevista neste artigo o disposto no § 1º do art. 9º desta lei.

Seção IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 16 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A votação terá início às 8:00 horas e terminará às 17:00 horas, caso não haja eleitores na fila.

§ 2º - Às 17:00 horas do dia da votação, o Presidente da mesa receptora de votos fará entregar senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila.

Art. 17 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, que as imprimirá conforme modelo aprovado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos habilitados ao pleito, após aprovação na prova de conhecimentos, caso seja realizada, observada a ordem determinada por sorteio que será realizado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem.

§ 2º - As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Art. 18 - As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que também designará os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Não podem compor as mesas receptoras de votos:

I - os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou companheiro do candidato, ainda que em união homoafetiva.

Art. 19 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, dentre os membros das mesas receptoras.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - No momento da votação, além da exibição do respectivo título de eleitor, o cidadão deverá apresentar documento oficial com foto, que comprove sua identidade.

Art. 21 - O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 22 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele previamente indicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa receptora ou apuradora.

Art. 23 - A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

Art. 24 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que decidirá em igual prazo.

CAPÍTULO IV

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 25 - Concluída a apuração dos votos e resolvidas as impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e fará publicar no órgão oficial do Município os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 26 - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

Parágrafo único - Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 27 - Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos, que serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28 - São impedidos de **servir no mesmo** Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 29 - Ocorrendo a vacância ou o afastamento temporário de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença e férias regulamentares.

§ 2º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, pelo período restante do mandato.

Art. 30 - A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - perda do mandato.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 31 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, observando-se o disposto no art. 136, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

XII - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º -No prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos novos conselheiros tutelares (que deverá ocorrer em 10 de janeiro do ano subsequente), os membros deverão reunir-se para propor a alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia/MT, em razão da publicação dessa Lei.

§ 2º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhe facultado propor alterações.

§ 3º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser publicado e afixado em local visível em sua sede.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Art. 32 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido dentre os seus membros, na primeira reunião após a posse, para cumprir mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador, as reuniões do Conselho Tutelar serão dirigidas pelo conselheiro mais votado dentre os presentes.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 33 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente em sua sede, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma prevista em seu Regimento Interno, observadas as seguintes regras:

I - nos dias úteis, atendimento das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas;

II - nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de plantão ou sobreaviso domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

§ 1º - Todos os conselheiros tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º - O disposto no § 1º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 3º - Todas as disposições do artigo 33, desta Lei deverão serem cumpridos somente a partir da posse dos novos membrosconselheiros tutelares, ou seja, 10 de janeiro de 2019.

§ 4º - As disposições do inciso I, II do artigo 33, havendo necessidade serão alteradas por Decreto Municipal.

Art. 34 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 35 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio.

§ 3º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar.

Art. 36 - As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

Art. 37 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

Parágrafo único - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 38 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - na sala de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

III - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único - Sempre que necessário o conselheiro tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 39 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º - A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças ou adolescentes se estende aos servidores a disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS

CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será equivalente ao valor de R$ 1.239,04 (mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), devendo ser reajustada na mesma data e índice do reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º - É vedada a acumulação remunerada da função de conselheiro tutelar com outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 41 - O servidor público municipal eleito conselheiro tutelar ficará afastado de seu cargo ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único - Durante o afastamento para o exercício da função de conselheiro tutelar, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 42 - Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro - Os direitos previstos nos incisos II a V deste artigo serão concedidos segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias para assegurar suas despesas pessoais quando fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Art. 43 - Os recursos necessários à remuneração dos conselheiros tutelares terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR

Seção I

DOS DEVERES

Art. 44 - São deveres do conselheiro tutelar:

I - residir no Município;

II - manter conduta pública e particular compatível com o exercício da função;

III - zelar pelo prestígio da instituição;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

VII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VIII - declarar-se impedido, nos termos desta lei;

IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar deverá declarar-se impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for seu credor ou devedor, ou de seu cônjuge, companheiro ou de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

§ 3º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do conselheiro tutelar que considere impedido, nas hipóteses do § 1º.

Seção II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 45 - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documentos públicos;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Conselho Tutelar;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

XI - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Seção III

DAS PENALIDADES

Art. 46 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - perda do mandato.

Art. 47 - Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram

para a sociedade ou serviço público, a repercussão do fato e os antecedentes do conselheiro tutelar.

Art. 48 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 45, incisos I a IV, e de inobservância de dever funcional previsto no art. 44, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 49 - A suspensão do exercício da função será aplicada em caso de reincidência das infrações punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de perda do mandato, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 50 - A penalidade de perda do mandato será aplicada nos seguintes casos:

I - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral;

II - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VI - conduta incompatível com o exercício da função;

VII - deixar de residir no Município;

VIII - homologação de candidatura a cargo eletivo;

IX - acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas;

X - reincidência das faltas punidas com suspensão;

XI - transgressão dos incisos V a X do art. 45.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 51 - A apuração das infrações disciplinares atribuídas a membro do Conselho Tutelar será realizada mediante processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 52 - O processo disciplinar será conduzido por Comissão Disciplinar integrada por 3 (três) membros, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante do Poder Público;

II - 1 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante da sociedade civil;

III - 1 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da Comissão, que serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderão participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parentes do acusado, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 53 - O procedimento administrativo será iniciado mediante representação escrita, fundamentada e com indicação de provas, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão.

Art. 54 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da representação, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 55 - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o acusado apresente sua defesa escrita, mediante notificação pessoal e cópia da representação.

Parágrafo único - No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Disciplinar que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 56 - Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício da função até a conclusão do procedimento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 57 - É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas e produzir demais provas admitidas em direito.

Art. 58 - O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 59 - A Comissão Disciplinar terá um relator, sorteado dentre os seus membros, que conduzirá o procedimento de apuração da prática de infração disciplinar, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da Comissão, que poderão com ele concordar ou discordar.

Parágrafo único - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro tutelar.

Art. 60 - As conclusões do procedimento administrativo serão remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 61 - Havendo indícios da prática de crime por parte do conselheiro tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 62 - No caso de aplicação da penalidade de perda de mandato ou de suspensão do exercício da função por período superior a 10 (dez) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63 - Excepcionalmente, o mandato dos atuais conselheiros tutelares estender-se-á até 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, data da posse dos conselheiros eleitos no primeiro processo de escolha unificado em todo o território nacional, que ocorrerá em 4 de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 64 - O Conselho Tutelar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse dos novos membros conselheiros tutelares, promoverá a adequação de seu Regimento Interno às suas disposições.

Art. 65 - A Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 66 - A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Conselho Tutelar os recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio (motorista).

Art. 67 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá uma política de qualificação e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 68 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 69 - Outras alterações e regulamentações que se fizeram necessários poderão ser realizadas por meio de Lei Complementar.

Art. 70- Fica alterado todos os expositivos em contrário dos artigos da SEÇÃO IV, da Lei Municipal 036 de 25 de abril de 2001.

Art. 71 – Fica revogada as disposições da Lei Municipal nº. 100 de 23 de agosto de 2002, bem como a Lei Complementar Municipal nº. 086 de 30 de abril de 2015.

Art. 72 –. Está Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 03 de Abril de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE
LRF 2018 - SEXTO BIMESTRE

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.637.600,00	21.442.483,75	2.839.628,32	19.213.524,10	2.228.959,65	3.555.194,88	18.607.517,97	2.834.965,78	18.342.598,27	606.006,13
DESPESAS CORRENTES	17.605.150,00	18.806.111,87	2.494.402,65	17.600.475,16	1.205.636,71	2.991.951,52	17.536.795,16	1.269.316,71	17.271.958,55	63.680,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.033.850,00	11.152.404,17	1.779.588,89	10.835.432,40	316.971,77	1.779.588,89	10.835.432,40	316.971,77	10.690.094,03	
Juros e Encargos da Dívida	500,00	500,00			500,00			500,00		
Outras Despesas Correntes	7.570.800,00	7.653.207,70	714.813,76	6.765.042,76	888.164,94	1.212.362,63	6.701.362,76	951.844,94	6.581.864,52	63.680,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.847.450,00	2.451.371,88	345.225,67	1.613.048,94	838.322,94	563.243,36	1.070.722,81	1.380.649,07	1.070.639,72	542.326,13
Investimentos	1.810.950,00	2.414.871,88	345.225,67	1.613.048,94	801.822,94	563.243,36	1.070.722,81	1.344.149,07	1.070.639,72	542.326,13
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	36.500,00	36.500,00			36.500,00			36.500,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	185.000,00	185.000,00			185.000,00			185.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.637.600,00	21.442.483,75	2.839.628,32	19.213.524,10	2.228.959,65	3.555.194,88	18.607.517,97	2.834.965,78	18.342.598,27	606.006,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.637.600,00	21.442.483,75	2.839.628,32	19.213.524,10	2.228.959,65	3.555.194,88	18.607.517,97	2.834.965,78	18.342.598,27	606.006,13
SUPERÁVIT (XIII)				2.114.612,74			2.720.618,87		2.985.538,57	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.637.600,00	21.442.483,75	2.839.628,32	21.328.136,84	114.346,91	3.555.194,88	21.328.136,84	114.346,91	21.328.136,84	606.006,13
RESERVA DO RPPS										

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 08:54:10
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.591.500,00	21.438.623,00	4.154.747,43	19,38	21.328.136,84	99,48	110.486,16
RECEITAS CORRENTES	18.038.360,00	19.885.483,00	3.671.761,16	18,46	18.874.009,80	94,91	1.011.473,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORI	1.209.250,00	1.209.250,00	174.944,03	14,47	1.349.540,87	111,60	-140.290,87
Impostos	1.092.800,00	1.092.800,00	167.096,33	15,29	1.232.580,79	112,79	-139.780,79
Taxas	116.450,00	116.450,00	7.847,70	6,74	116.960,08	100,44	-510,08
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES			7.615,87		29.429,88		-29.429,88
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P			7.615,87		29.429,88		-29.429,88
RECEITA PATRIMONIAL	177.450,00	177.450,00	17.002,39	9,58	102.427,43	57,72	75.022,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	177.450,00	177.450,00	17.002,39	9,58	102.427,43	57,72	75.022,57
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, I							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	266.500,00	266.500,00	41.914,75	15,73	339.775,30	127,50	-73.275,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	266.500,00	266.500,00	41.914,75	15,73	339.775,30	127,50	-73.275,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.376.160,00	18.223.283,00	3.429.199,53	18,82	17.045.196,03	93,54	1.178.086,97
Transferências da União e de suas Entidades	8.907.760,00	10.754.883,00	2.135.732,66	19,86	9.008.782,88	83,76	1.746.100,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	4.836.200,00	4.836.200,00	717.502,99	14,84	4.594.287,00	95,00	241.913,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.632.200,00	2.632.200,00	575.963,88	21,88	3.442.126,15	130,77	-809.926,15
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00	9.000,00	1.084,59	12,05	7.640,29	84,89	1.359,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00					1.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	1.084,59	15,49	7.640,29	109,15	-640,29
RECEITAS DE CAPITAL	1.553.140,00	1.553.140,00	482.986,27	31,10	2.454.127,04	158,01	-900.987,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	103.100,00	103.100,00					103.100,00
Alienação de Bens Móveis	103.100,00	103.100,00					103.100,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.450.040,00	1.450.040,00	482.986,27	33,31	2.454.127,04	169,25	-1.004.087,04
Transferências da União e de suas Entidades	1.220.040,00	1.220.040,00	482.986,27	39,59	2.454.127,04	201,15	-1.234.087,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	230.000,00	230.000,00					230.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.591.500,00	21.438.623,00	4.154.747,43	19,38	21.328.136,84	99,48	110.486,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.591.500,00	21.438.623,00	4.154.747,43	19,38	21.328.136,84	99,48	110.486,16
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.591.500,00	21.438.623,00	4.154.747,43	19,38	21.328.136,84	99,48	110.486,16

Emissão: 28/01/2019 08:54:10
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	19.637.600,00	21.442.483,75	2.839.628,32	19.213.524,10	100,00	2.228.959,65	3.555.194,88	18.607.517,97	100,00	2.834.965,78	606.006,13
LEGISLATIVA	832.000,00	782.879,38	117.667,71	766.641,48	3,99	16.237,90	128.257,64	766.641,48	4,12	16.237,90	0,00
Ação Legislativa	832.000,00	782.879,38	117.667,71	766.641,48	3,99	16.237,90	128.257,64	766.641,48	4,12	16.237,90	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.741.000,00	4.966.484,66	800.851,57	4.750.374,61	24,72	216.110,05	900.179,98	4.718.284,61	25,35	248.200,05	32.090,00
Administração Geral	3.660.000,00	3.589.303,29	664.594,91	3.474.814,30	18,08	114.488,99	668.176,45	3.442.724,30	18,50	146.578,99	32.090,00
Administração Financeira	918.000,00	1.224.081,37	109.919,04	1.122.535,10	5,84	101.546,27	205.665,91	1.122.535,10	6,03	101.546,27	0,00
Controle Interno	145.000,00	153.100,00	26.337,62	153.025,21	0,79	74,79	26.337,62	153.025,21	0,82	74,79	0,00
Formação de Recursos Humanos	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.018.000,00	1.107.745,00	86.575,97	680.158,52	3,54	427.586,48	117.697,87	680.158,52	3,65	427.586,48	0,00
Assistência ao Idoso	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	102.000,00	114.200,00	13.516,87	94.384,91	0,49	19.815,09	15.228,32	94.384,91	0,50	19.815,09	0,00
Assistência Comunitária	201.000,00	168.995,00	-11.347,55	9.828,00	0,05	159.167,00	0,00	9.828,00	0,05	159.167,00	0,00
Administração Geral	665.000,00	774.550,00	84.406,65	575.945,61	2,99	198.604,39	102.469,55	575.945,61	3,09	198.604,39	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	4.578.000,00	5.970.998,63	547.566,39	5.104.440,25	26,56	866.558,38	887.030,05	4.940.350,25	26,55	1.030.648,38	164.090,00
Atenção Básica	2.680.000,00	4.053.312,22	256.048,04	3.249.983,72	16,91	803.328,50	573.211,74	3.249.983,72	17,46	803.328,50	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	873.000,00	374.736,32	36.798,16	358.236,32	1,86	16.500,00	36.798,16	199.736,32	1,07	175.000,00	158.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	195.000,00	177.440,00	38.549,96	177.003,17	0,92	436,83	38.549,96	177.003,17	0,95	436,83	0,00
Vigilância Sanitária	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	117.532,50	13.473,98	102.701,21	0,53	14.831,29	13.473,98	102.701,21	0,55	14.831,29	0,00
Administração Geral	568.000,00	1.247.977,59	202.696,25	1.216.515,83	6,33	31.461,76	224.996,21	1.210.925,83	6,50	37.051,76	5.590,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.437.600,00	5.588.606,38	819.599,71	5.405.245,07	28,13	183.361,31	855.894,68	5.405.245,07	29,04	183.361,31	0,00
Ensino Fundamental	2.625.460,00	3.877.501,34	586.178,60	3.823.171,80	19,89	54.329,54	599.933,87	3.823.171,80	20,54	54.329,54	0,00
Educação Infantil	2.549.140,00	1.582.473,79	224.511,03	1.478.448,41	7,69	104.025,38	244.614,35	1.478.448,41	7,94	104.025,38	0,00
Educação de Jovens e Adultos	66.000,00	631,25	0,00	0,00	0,00	631,25	0,00	0,00	0,00	631,25	0,00
Administração Geral	197.000,00	128.000,00	8.910,08	103.624,86	0,53	24.375,14	11.346,46	103.624,86	0,55	24.375,14	0,00
CULTURA	255.000,00	152.780,00	35.832,67	150.404,05	0,78	2.375,95	9.832,67	124.404,05	0,66	28.375,95	26.000,00
Difusão Cultural	145.000,00	82.700,00	26.000,00	82.700,00	0,43	0,00	0,00	56.700,00	0,30	26.000,00	26.000,00
Administração Geral	110.000,00	70.080,00	9.832,67	67.704,05	0,35	2.375,95	9.832,67	67.704,05	0,36	2.375,95	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	596.000,00	1.601.973,94	265.007,82	1.569.360,92	8,16	32.613,02	483.025,51	1.185.534,79	6,37	416.439,15	383.826,13
Infra-Estrutura Urbana	116.000,00	1.194.973,94	265.007,82	1.190.635,82	6,19	4.338,12	483.025,51	806.809,69	4,33	388.164,25	383.826,13
Serviços Urbanos	480.000,00	407.000,00	0,00	378.725,10	1,97	28.274,90	0,00	378.725,10	2,03	28.274,90	0,00
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

Emissão: 28/01/2019 08:56:00

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SANEAMENTO	440.000,00	451.700,00	52.083,35	366.505,34	1,90	85.194,66	58.833,35	366.505,34	1,96	85.194,66	0,00
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	390.000,00	451.700,00	52.083,35	366.505,34	1,90	85.194,66	58.833,35	366.505,34	1,96	85.194,66	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00	30.000,00	0,00	3.157,29	0,01	26.842,71	0,00	3.157,29	0,01	26.842,71	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	30.000,00	0,00	3.157,29	0,01	26.842,71	0,00	3.157,29	0,01	26.842,71	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	329.000,00	473.145,12	44.122,49	308.992,83	1,60	164.152,29	44.122,49	308.992,83	1,66	164.152,29	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00
Administração Geral	225.000,00	369.145,12	44.122,49	308.992,83	1,60	60.152,29	44.122,49	308.992,83	1,66	60.152,29	0,00
Demais Subfunções	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Promoção Comercial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	48.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,15	0,00	0,00	30.000,00	0,16	0,00	0,00
Energia Elétrica	48.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,15	0,00	0,00	30.000,00	0,16	0,00	0,00
TRANSPORTES	954.000,00	70.320,64	70.320,64	70.320,64	0,36	0,00	70.320,64	70.320,64	0,37	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	948.000,00	70.320,64	70.320,64	70.320,64	0,36	0,00	70.320,64	70.320,64	0,37	0,00	0,00
Administração Geral	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	172.000,00	8.850,00	0,00	7.923,10	0,04	926,90	0,00	7.923,10	0,04	926,90	0,00
Desporto Comunitário	38.000,00	8.850,00	0,00	7.923,10	0,04	926,90	0,00	7.923,10	0,04	926,90	0,00
Lazer	134.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.637.600,00	21.442.483,75	2.839.628,32	19.213.524,10	100,00	2.228.959,65	3.555.194,88	18.607.517,97	100,00	2.834.965,78	606.006,13

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 28/01/2019 08:56:00

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 08:56:00
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 3 de 3
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.512.540,68	1.772.368,42	1.592.112,78	1.634.243,21	1.812.142,00	1.789.524,04	1.888.482,46	1.692.192,06	1.407.996,64	1.929.287,37	1.918.248,14	2.134.006,56	21.083.144,36	22.029.683,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.875,75	131.212,04	63.605,08	131.192,96	118.252,82	148.793,65	181.061,86	168.823,20	117.662,59	78.116,89	36.717,46	138.226,57	1.349.540,87	1.209.250,00
IPTU	2.855,07	9.552,75	19.629,63	19.028,06	32.217,83	86.490,05	56.035,69	52.952,27	23.954,54	28.966,57	12.903,78	17.928,61	362.514,85	338.300,00
ISS	25.166,31	18.951,92	19.641,09	23.849,64	26.479,24	15.193,99	27.210,78	27.389,91	25.933,36	17.971,11	14.738,98	27.033,26	269.559,59	272.500,00
ITBI		13.895,38	800,00	2.750,00	2.300,00	2.623,88	440,00	35.658,27	3.603,80	23.907,48	1.922,66	7.850,00	95.751,47	168.000,00
IRRF	1.837,14	81.172,66	2.186,64	77.661,15	48.590,20	2.396,83	83.223,75	37.194,30	82.681,26	3.079,99	3.132,99	81.586,05	504.742,96	314.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	6.017,23	7.639,33	21.347,72	7.904,11	8.665,55	42.088,90	14.151,64	15.628,45	-18.510,37	4.191,74	4.019,05	3.828,65	116.972,00	116.450,00
Contribuições									21.814,01		7.615,87		29.429,88	
Receita Patrimonial	9.885,02	8.207,39	8.973,26	7.550,35	7.005,32	7.734,76	9.968,68	9.501,88	8.396,77	8.201,61	8.332,20	8.670,19	102.427,43	177.450,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.885,02	8.207,39	8.973,26	7.550,35	7.005,32	7.734,76	9.968,68	9.501,88	8.396,77	8.201,61	8.332,20	8.670,19	102.427,43	177.450,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	32.524,74	27.304,63	43.345,60	30.475,68	25.241,70	29.864,19	30.511,82	28.008,64	26.453,95	24.129,60	20.109,54	21.805,21	339.775,30	266.500,00
Transferências Correntes	1.433.660,48	1.605.994,46	1.475.547,72	1.464.843,00	1.659.423,29	1.602.317,78	1.665.629,02	1.486.501,61	1.232.458,80	1.818.261,36	1.844.842,52	1.964.850,55	19.254.330,59	20.367.483,00
Cota Parte do FPM	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	7.067.834,87	9.057.123,00
Cota Parte do ICMS	333.315,57	283.202,14	276.402,81	244.261,47	355.813,14	243.938,68	387.658,53	330.556,63	282.672,56	466.673,58	324.813,82	319.090,65	3.848.399,58	3.520.000,00
Cota Parte do IPVA	35.667,60	42.169,17	63.114,52	60.104,64	62.307,09	42.094,35	43.247,30	27.084,92	27.892,79	30.121,69	8.597,06	11.851,23	454.252,36	460.000,00
Cota Parte do ITR	2.811,85	35,62		347,03	49,73	4.267,30	290,83	759,87	16.515,44	213.542,24	7.834,67	10.893,62	257.348,20	85.000,00
Transferência da LC 87/1966	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	1.163,74	13.964,88	16.000,00
Transferência LC 61/1989														18.500,00
Transferências FUNDEB	294.173,88	288.285,63	257.778,91	240.985,55	328.819,00	247.518,90	311.120,57	282.546,01	236.325,56	378.608,26	281.185,44	294.778,44	3.442.126,15	2.632.200,00
Outras Transferências Correntes	204.451,44	256.328,52	382.973,45	399.917,84	275.481,76	467.948,80	236.288,94	334.252,59	283.142,35	291.082,48	672.236,68	366.299,70	4.170.404,55	4.578.660,00
Outras Receitas Correntes	594,69	-350,10	641,12	181,22	2.218,87	813,66	1.311,08	-643,27	1.210,52	577,91	630,55	454,04	7.640,29	9.000,00
DEDUÇÕES (II)	186.561,29	211.836,92	166.497,66	164.372,66	210.541,42	176.982,84	166.943,99	173.427,04	142.181,29	229.295,91	177.922,02	202.571,52	2.209.134,56	2.144.200,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	186.561,29	211.836,92	166.497,66	164.372,66	210.541,42	176.982,84	166.943,99	173.427,04	142.181,29	229.295,91	177.922,02	202.571,52	2.209.134,56	2.144.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.325.979,39**	**1.560.531,50**	**1.425.615,12**	**1.469.870,55**	**1.601.600,58**	**1.612.541,20**	**1.721.538,47**	**1.518.765,02**	**1.265.815,35**	**1.699.991,46**	**1.740.326,12**	**1.931.435,04**	**18.874.009,80**	**19.885.483,00**

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 08:56:59
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.885.483,00	18.874.009,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.209.250,00	1.349.540,87
IPTU	338.300,00	362.514,85
ISS	272.500,00	269.559,59
ITBI	168.000,00	95.751,47
IRRF	314.000,00	504.742,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116.450,00	116.972,00
Contribuições	0,00	29.429,88
Receita Patrimonial	177.450,00	102.427,43
Aplicações Financeiras (II)	177.450,00	102.427,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.223.283,00	17.045.196,03
Cota-parte do FPM	7.729.123,00	5.768.268,33
Cota-parte do ICMS	2.816.000,00	3.083.944,27
Cota-parte do IPVA	368.000,00	363.402,06
Cota Parte do ITR	68.000,00	205.878,67
Transferências da LC 87/1996	12.800,00	11.172,00
Transferências da LC 61/1989	18.500,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.632.200,00	3.442.126,15
Outras Transferências Correntes	4.578.660,00	4.170.404,55
Demais Receitas Correntes	275.500,00	347.415,59
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	275.500,00	347.415,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	19.708.033,00	18.771.582,37
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.553.140,00	2.454.127,04
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	103.100,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	103.100,00	0,00
Transferências de Capital	1.450.040,00	2.454.127,04
Convênios	1.041.645,00	1.310.214,33
Outras Transferências de Capital	408.395,00	1.143.912,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.553.140,00	2.454.127,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**21.261.173,00**	**21.225.709,41**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.806.111,87	17.600.475,16	17.536.795,16	17.271.958,55	1.350.234,38	86.211,53	74.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.152.404,17	10.835.432,40	10.835.432,40	10.690.094,03	759.580,31	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.653.207,70	6.765.042,76	6.701.362,76	6.581.864,52	590.654,07	86.211,53	74.700,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.653.207,70	6.765.042,76	6.701.362,76	6.581.864,52	590.654,07	86.211,53	74.700,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.805.611,87	17.600.475,16	17.536.795,16	17.271.958,55	1.350.234,38	86.211,53	74.700,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.451.371,88	1.613.048,94	1.070.722,81	1.070.639,72	620,00	1.862.064,58	1.862.064,58
Investimentos	2.414.871,88	1.613.048,94	1.070.722,81	1.070.639,72	620,00	1.862.064,58	1.862.064,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	36.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.414.871,88	1.613.048,94	1.070.722,81	1.070.639,72	620,00	1.862.064,58	1.862.064,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**21.405.483,75**	**19.213.524,10**	**18.607.517,97**	**18.342.598,27**	**1.350.854,38**	**1.948.276,11**	**1.936.764,58**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-404.507,82**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 28/01/2019 às 11:58
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até DEZEMBRO / 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	102.427,43
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-302.080,39**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2017 (a)	Até DEZEMBRO / 2018) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.927.026,97	4.106.663,21
Disponibilidade de Caixa	2.927.026,97	4.103.611,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.480.077,15	4.301.318,61
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.553.050,18	197.707,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	3.051,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.927.026,97	-4.106.663,21
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.179.636,24**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até DEZEMBRO / 2018)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.355.342,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**-175.706,61**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**-278.134,04**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 às 11:58
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

Page 2 de 2
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	128.328,80	1.424.721,38	1.350.854,38	16.000,00	186.195,80	23.739,88	2.400.969,30	1.948.276,11	1.936.764,58	93.265,52	394.679,08	580.874,88
EXECUTIVO	128.328,80	1.424.721,38	1.350.854,38	16.000,00	186.195,80	23.739,88	2.400.969,30	1.948.276,11	1.936.764,58	93.265,52	394.679,08	580.874,88
GABINETE DO PREFEITO		42.297,68	42.297,68									
SEC MUNICIP DE ADMINISTRACAO	3.388,25	48.725,39	52.113,64									
SEC MUNIC DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO		521.124,81	504.482,81		16.642,00		1.153.931,19	852.594,22	852.594,22		301.336,97	317.978,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	74.695,94	439.396,39	411.711,14		102.381,19		15.000,00	15.000,00	15.000,00			102.381,19
SEC MUNIC DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	50.244,61	200.711,44	169.351,44	16.000,00	65.604,61	23.739,88	1.061.269,04	986.394,82	974.883,29	93.265,52	16.860,11	82.464,72
SEC MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		32.040,13	32.040,13									
SEC MUNIC DE FINANCAS		72.072,61	72.072,61									
SEC MUNIC DE ACAO SOCIAL		68.352,93	66.784,93		1.568,00		170.769,07	94.287,07	94.287,07		76.482,00	78.050,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**128.328,80**	**1.424.721,38**	**1.350.854,38**	**16.000,00**	**186.195,80**	**23.739,88**	**2.400.969,30**	**1.948.276,11**	**1.936.764,58**	**93.265,52**	**394.679,08**	**580.874,88**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 às 11:59

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1

Homologado

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	778.800,00	778.800,00	727.825,91	93,45 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	338.300,00	338.300,00	362.514,85	107,16 %
1.1.1-IPTU	161.500,00	161.500,00	155.127,67	96,05 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	176.800,00	176.800,00	207.387,18	117,30 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	168.000,00	168.000,00	95.751,47	56,99 %
1.2.1-ITBI	168.000,00	168.000,00	95.727,59	56,98 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			23,88	388,00 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	272.500,00	272.500,00	269.559,59	98,92 %
1.3.1-ISS	246.000,00	246.000,00	261.537,47	106,32 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	26.500,00	26.500,00	8.022,12	30,27 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.309.500,00	13.156.623,00	11.641.799,89	88,49 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.210.000,00	9.057.123,00	7.067.834,87	78,04 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.640.000,00	8.487.123,00	6.497.834,18	76,56 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	285.000,00	285.000,00	288.512,61	101,23 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	285.000,00	285.000,00	281.488,08	98,77 %
2.2-Cota-Parte ICMS	3.520.000,00	3.520.000,00	3.848.399,58	109,33 %
2.3-ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	16.000,00	16.000,00	13.964,88	87,28 %
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	18.500,00	18.500,00		
2.5-Cota-Parte ITR	85.000,00	85.000,00	257.348,20	302,76 %
2.6-Cota-Parte IPVA	460.000,00	460.000,00	454.252,36	98,75 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**12.088.300,00**	**13.935.423,00**	**12.369.625,80**	**88,76 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	307.000,00	307.000,00	329.672,49	107,39 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	186.000,00	186.000,00	237.932,73	127,92 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	99.000,00	99.000,00	26.312,00	26,58 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	17.000,00	17.000,00	23.745,32	139,68 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	5.000,00	5.000,00	41.682,44	833,65 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	173.000,00	173.000,00	42.450,03	24,54 %
6.1-Transferências de Convênios	173.000,00	173.000,00	42.450,03	24,54 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	230.100,00	230.100,00	238.432,60	103,62 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**710.100,00**	**710.100,00**	**610.555,12**	**85,98 %**

Emissão: 28/01/2019 09:00:24
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.
Page 1 de 4
Homologado

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.147.900,00	2.517.324,60	2.214.359,82	87,96 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.328.000,00	1.697.424,60	1.299.566,83	76,56 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	704.000,00	704.000,00	769.679,91	109,33 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	3.200,00	3.200,00	2.792,97	87,28 %
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	3.700,00	3.700,00		
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)	17.000,00	17.000,00	51.469,64	302,76 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	92.000,00	92.000,00	90.850,47	98,75 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.632.200,00	2.632.200,00	3.442.126,15	130,77 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.632.200,00	2.632.200,00	3.442.126,15	130,77 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 10)	**484.300,00**	**114.875,40**	**1.227.766,33**	**68,78 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 28/01/2019 09:00:24
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 2 de 4
Homologado

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)							

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.227.766,33
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) {6}	**1.227.766,33**
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) (36)) {6}	**-1.227.766,33**
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-9,93**

MUNÍCIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.148.560,00	1.604.251,61	1.500.268,65	93,52 %	1.500.268,65	93,52 %	
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.148.560,00	1.604.251,61	1.500.268,65	93,52 %	1.500.268,65	93,52 %	
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	2.148.560,00	1.604.251,61	1.500.268,65	93,52 %	1.500.268,65	93,52 %	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2018 (j)**
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	393.346,00	
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	393.346,00	
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.442.126,15	237.932,73
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
48.1-Orçamento do Exercício		
48.2-Restos a Pagar		
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.442.126,15	237.932,73
51-(+) Ajustes		
51.1-Retenções		
51.2-Conciliação Bancária		
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.442.126,15	237.932,73

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:00:24
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 4 de 4
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.451.371,88	1.279.167,33	1.070.722,81	208.444,52	1.172.204,55
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.451.371,88	1.279.167,33	1.070.722,81	208.444,52	1.172.204,55
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.451.371,88	-1.279.167,33			-1.172.204,55

Fonte: MUNICÍPIO DE DENISE

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:01:08
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	103.100,00		103.100,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	103.100,00		103.100,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE DENISE

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:02:13
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.092.800,00	1.092.800,00	1.232.568,87	112,79
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	161.500,00	161.500,00	155.127,67	96,05
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	168.000,00	168.000,00	95.727,59	56,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	246.000,00	246.000,00	261.537,47	106,32
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	314.000,00	314.000,00	504.742,96	160,75
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.800,00	3.800,00	3.688,89	97,08
Dívida Ativa dos Impostos	159.000,00	159.000,00	84.478,34	53,13
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	40.500,00	40.500,00	127.265,95	314,24
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.739.500,00	12.586.623,00	11.071.799,20	87,96
Cota-Parte FPM	6.640.000,00	8.487.123,00	6.497.834,18	76,56
Cota-Parte ITR	85.000,00	85.000,00	257.348,20	302,76
Cota-Parte IPVA	460.000,00	460.000,00	454.252,36	98,75
Cota-Parte ICMS	3.520.000,00	3.520.000,00	3.848.399,58	109,33
Cota-Parte IPI-Exportação	18.500,00	18.500,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.000,00	16.000,00	13.964,88	87,28
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.000,00	16.000,00	13.964,88	87,28
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**11.832.300,00**	**13.679.423,00**	**12.304.368,07**	**89,95**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.191.755,00	2.191.755,00	2.833.317,20	129,27
Provenientes da União	1.941.555,00	1.941.555,00	2.642.189,00	136,09
Provenientes dos Estados	250.200,00	250.200,00	191.128,20	76,39
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	340.000,00	340.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	222.750,00	222.750,00	241.970,21	108,63
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.754.505,00**	**2.754.505,00**	**3.075.287,41**	**111,65**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.174.600,00	5.229.464,73	4.871.410,46	93,15	4.865.820,46	93,05	5.590,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.277.000,00	2.832.910,22	2.737.548,80	96,63	2.737.548,80	96,63	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.897.600,00	2.396.554,51	2.133.861,66	89,04	2.128.271,66	88,81	5.590,00
DESPESAS DE CAPITAL	403.400,00	741.533,90	233.029,79	31,43	74.529,79	10,05	158.500,00
Investimentos	403.400,00	741.533,90	233.029,79	31,43	74.529,79	10,05	158.500,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.578.000,00**	**5.970.998,63**	**5.104.440,25**	**85,49**	**4.940.350,25**	**82,74**	**164.090,00**

Emissão: 28/01/2019 09:03:06
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.577.000,00	5.970.998,63	5.104.440,25	100,00	4.940.350,25	100,00	164.090,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	250.200,00	224.816,16	199.442,96	3,91	199.442,96	4,04	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	4.326.800,00	5.746.182,47	4.904.997,29	96,09	4.740.907,29	95,96	164.090,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**4.577.000,00**	**5.970.998,63**	**5.104.440,25**	**100,00**	**4.940.350,25**	**100,00**	**164.090,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**1.000,00**						

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-1.845.655,21**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017	15.000,00		15.000,00		15.000,00
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014					
TOTAL	**15.000,00**		**15.000,00**		**15.000,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

Emissão: 28/01/2019 09:03:06
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.680.000,00	4.053.312,22	3.249.983,72	63,67	3.249.983,72	65,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	873.000,00	374.736,32	358.236,32	7,02	199.736,32	4,04	158.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	195.000,00	177.440,00	177.003,17	3,47	177.003,17	3,58	
Vigilância Sanitária	122.000,00						
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	117.532,50	102.701,21	2,01	102.701,21	2,08	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	568.000,00	1.247.977,59	1.216.515,83	23,83	1.210.925,83	24,51	5.590,00
TOTAL	**4.578.000,00**	**5.970.998,63**	**5.104.440,25**	**100,00**	**4.940.350,25**	**100,00**	**164.090,00**

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:03:06 — Page 3 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:03:43
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
LRF 2018 - TERCEIRO QUADRIMESTRE

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	900.416,18	845.889,15	925.458,16	880.118,78	877.727,61	938.155,22	939.310,38	896.710,99	907.227,55	944.829,49	880.005,93	899.582,96	10.835.432,40	
Pessoal Ativo	896.600,18	842.073,15	921.642,16	876.302,78	873.911,61	934.339,22	935.494,38	892.894,99	903.411,55	941.013,49	880.005,93	888.134,96	10.785.824,40	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	725.894,40	683.829,23	733.683,15	701.898,10	710.380,16	764.067,85	763.902,18	726.110,38	731.594,03	772.112,02	704.193,64	713.665,32	8.731.330,46	
Obrigações Patronais	170.705,78	158.243,92	187.959,01	174.404,68	163.531,45	170.271,37	171.592,20	166.784,61	171.817,52	168.901,47	175.812,29	174.469,64	2.054.493,94	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00		11.448,00	49.608,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00		11.448,00	49.608,00	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	900.416,18	845.889,15	925.458,16	880.118,78	877.727,61	938.155,22	939.310,38	896.710,99	907.227,55	944.829,49	880.005,93	899.582,96	10.835.432,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														10.835.432,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.874.009,80	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.874.009,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	10.835.432,40	57,40 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.324.405,88	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)	10.758.185,59	57,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	10.191.965,29	54,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
NOTAS:

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
3º Quadrimestre de 2018		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
60,00 %	57,41 %	-2,59 %

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.927.026,97	3.842.745,54	4.611.507,42	4.106.663,21
Disponibilidade de Caixa	2.927.026,97	3.842.745,54	4.611.507,42	4.103.611,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.480.077,15	4.114.196,40	4.832.698,72	4.301.318,61
(-) Restos a Pagar Processados	1.553.050,18	271.450,86	221.191,30	197.707,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	3.051,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.927.026,97	-3.842.745,54	-4.611.507,42	-4.106.663,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.758.544,16	17.697.747,08	18.569.681,02	18.874.009,80
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-17,47	-21,71	-24,83	-21,76
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	105.693,92	107.392,34	104.613,52	231.877,44
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.424.709,18	1.869.597,20	691.478,82	383.167,55
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:10:51 — Page 1 de 1
Portaria 405 de 26 de Junho de 2.017 — Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	16.758.544,16	17.697.747,08	18.569.681,02	18.874.009,80
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeita(o)

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
CONTADOR RESPONSÁVEL

Emissão: 28/01/2019 09:11:33

Page 1 de 1

Portaria 495 - 06 de Junho de 2017.

Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.874.009,80	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.019.841,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	2.717.857,41	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.321.180,69	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:12:13
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**4.056.103,68**	**168.779,33**	**166.030,32**	**379.047,32**	**79.375,51**	**0,00**	**3.262.871,20**	**532.908,31**	**0,00**
Outros Recursos Destinados à Educação	746.614,44	16.642,00	68.381,95	0,00	3.581,26	0,00	658.009,23	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	-316.810,16	102.381,19	44.074,24	0,00	23.494,63	0,00	-486.760,22	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.626.299,40	49.756,14	53.574,13	379.047,32	52.299,62	0,00	3.091.622,19	532.908,31	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	**245.219,62**	**28.928,00**	**98.889,38**	**4.120,23**	**152.502,56**	**0,00**	**-39.220,55**	**73.097,82**	**0,00**
Recursos Ordinários	245.219,62	28.928,00	98.889,38	4.120,23	152.502,56	0,00	-39.220,55	73.097,82	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**4.301.323,30**	**197.707,33**	**264.919,70**	**383.167,55**	**231.878,07**	**0,00**	**3.223.650,65**	**606.006,13**	**0,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TECNICO RESPONSAVEL

Emissão: 28/01/2019 09:32:43
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICÍPIO DE DENISE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		18.874.009,80
Receita Corrente Líquida Ajustada		0,00
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	10.835.432,40	57,40
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00%	11.324.405,88	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 57,00 %	10.758.185,59	57,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	10.191.965,29	54,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-4.106.663,21	-21,76
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	3.019.841,57	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	1.321.180,69	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	606.006,13	3.223.650,65

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ELIANE [illegible] SILVA — Prefeito(a)

PEDRO [illegible] DOS SANTOS

Emissão: 28/01/2019 09:33:53

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 042/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO CHINOTI,** brasileiro, solteiro,portador do RG N. º 76889406 SSP/MT e CPF N.º 891.017.901-53 como Fiscal do Contrato n.º **15/2019**, cujo OBJETO é: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com Fornecimento de Veículos tipo Ônibus, Vans e Micro-Ônibus, Combustível, Mão de Obra e Manutenção Completa, de Forma Contínua, Destinado ao Atendimento dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Campo, Atendendo a Necessidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - I

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA**o gabarito oficial das provas escritas objetivas aplicadas no dia 24 de março de 2019,referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL (ASA)	ASSISTENTE SOCIAL
1.	A	D	A	A	D
2.	C	B	C	C	B
3.	B	D	B	B	D
4.	C	C	C	C	C
5.	D	C	D	D	A
6.	A	B	A	A	C
7.	B	D	B	B	A
8.	C	C	C	C	D
9.	C	A	C	C	B
10.	D	D	D	D	C
11.	D	B	D	D	B
12.	C	A	C	C	D
13.	B	A	B	B	C
14.	A	B*	A	A	A
15.	D	A	D	D	D
16.	D	D	D	D	B
17.	B	C	B	B	A
18.	D	C	D	D	A
19.	B	B	B	B	B*
20.	C	A	C	C	A
21.	NULA	D	NULA	NULA	D
22.	B	A	B	B	C
23.	A	B	A	A	C
24.	D	D	D	D	A
25.	B	A	B	B	B
26.		D			B
27.		B			D
28.		D			B
29.		D			A
30.		C			B
31.					B
32.					D
33.					B
34.					D
35.					C
36.					D
37.					D
38.					D
39.					A
40.					B

QUESTÕES	ATENDENTE DE CIDADANIA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	BIOQUÍMICO	DENTISTA	ENFERMEIRO
1.	A	D	D	D	D
2.	C	B	B	B	B
3.	B	D	D	D	D
4.	C	C	C	C	C
5.	D	C	A	A	A
6.	A	B	C	C	C
7.	B	D	A	A	A
8.	C	C	D	D	D
9.	C	A	B	B	B
10.	D	D	C	C	C

11.	D	B	B	B	B
12.	C	A	D	D	D
13.	B	A	C	C	C
14.	A	B*	A	A	A
15.	D	A	D	D	D
16.	D	D	B	B	B
17.	B	C	A	A	A
18.	D	C	A	A	A
19.	B	A	B*	B*	B*
20.	C	B	A	A	A
21.	NULA	A	D	D	D
22.	B	A	C	C	C
23.	A	B	C	C	C
24.	D	C	A	A	A
25.	B	A	B	B	B
26.		D	B	A	C
27.		D	C	D	B
28.		C	A	A	C
29.		C	D	D	B
30.		B	A	A	D
31.			A	B	A
32.			A	C	A
33.			B	A	C
34.			A	B	B
35.			A	D	C
36.			A	A	D
37.			A	C	A
38.			A	D	D
39.			B	A	D
40.			C	A	B

QUESTÕES	FARMACÊUTICO	FISIOTERAPEUTA	MOTORISTA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
1.	D	D	A	A
2.	B	B	C	C
3.	D	D	B	B
4.	C	C	C	C
5.	A	A	D	D
6.	C	C	A	A
7.	A	A	B	B
8.	D	D	C	C
9.	B	B	C	C
10.	C	C	D	D
11.	B	B	D	D
12.	D	D	C	C
13.	C	C	B	B
14.	A	A	A	A
15.	D	D	D	D
16.	B	B	D	D
17.	A	A	B	B
18.	A	A	D	D
19.	B*	B*	B	B
20.	A	A	C	C
21.	D	D	NULA	NULA
22.	C	C	B	B
23.	C	C	A	A
24.	A	A	D	D
25.	B	B	B	B
26.	D	D		
27.	B	A		
28.	C	B		
29.	A	B		
30.	A	C		
31.	C	C		
32.	D	C		
33.	B	C		
34.	A	A		
35.	B	A		
36.	A	B		
37.	C	B		
38.	C	A		
39.	D	B		
40.	B	B		

QUESTÕES	PEDREIRO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL	PSICÓLOGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
1.	A	D	D	D	D
2.	C	B	B	B	B
3.	B	D	D	D	D

4.	C	C	C	C	C
5.	D	A	A	A	C
6.	A	C	C	C	B
7.	B	A	A	A	D
8.	C	D	D	D	C
9.	C	B	B	B	A
10.	D	C	C	C	D
11.	D	B	B	B	B
12.	C	D	D	D	A
13.	B	C	C	C	A
14.	A	A	A	A	B*
15.	D	D	D	D	A
16.	D	B	B	B	D
17.	B	A	A	A	C
18.	D	A	A	A	C
19.	B	B*	B*	B*	C
20.	C	A	A	A	D
21.	NULA	D	D	D	C
22.	B	C	C	C	D
23.	A	C	C	C	D
24.	D	C	C	A	B
25.	B	C	C	B	C
26.		D	D	A	A
27.		B	B	B	B
28.		A	A	C	D
29.		D	D	C	C
30.		C	C	A	D
31.		B	B	A	
32.		C	C	A	
33.		A	A	A	
34.		A	A	A	
35.		B	B	D	
36.		D	D	B	
37.		D	D	C	
38.		B	B	D	
39.		B	B	C	
40.		C	C	D	

QUESTÕES	TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO	TÉCNICO(A) DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
1.	D	D
2.	B	B
3.	D	D
4.	C	C
5.	C	C
6.	B	B
7.	D	D
8.	C	C
9.	A	A
10.	D	D
11.	B	B
12.	A	A
13.	A	A
14.	B*	B*
15.	A	A
16.	D	D
17.	C	C
18.	C	C
19.	B	B
20.	D	D
21.	B	C
22.	C	B
23.	D	D
24.	C	A
25.	D	A
26.	B	B
27.	D	A
28.	A	C
29.	B	B
30.	A	B

*** ALTERADO**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 02 de abril de 2019.

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 040/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr **RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 1205627-8 SJ/MT e CPF N.º 880.143. 551-72 como Fiscal do Contrato n.º **020/2019**, cujo OBJETO é: Aquisição de Medicamentos para Atender Emergencialmente a Demanda da Farmácia Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 039/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **JAMIL BARROSO RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 16209570 SSP/MT e CPF N.º 062.070.318-06 como Fiscal do Contrato **nº 019/2019**, cujo OBJETO é: Aquisição de Extintores Pó Químico de 4KG ABC e Suporte Veicular 4 KG para Secretaria Municipal de Educação e Cultura atender os Veículos de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino que Trafegam nas Rodovias Municipais, Estaduais e Federais.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 038/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 21376946-8 SSP/MT e CPF N.º 025. 579.941-11 como Fiscal do Contrato **nº 017/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica no processo de Aplicação de Lama Asfáltica no Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 037/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 21376946-8 SSP/MT e CPF N.º 025. 579.941-11 como Fiscal do Contrato **nº 016/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Rodoviária "Escritor Adelino da Silva" de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 297-2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUIDOS E PARA PLANTONISTAS E SERVIDORES DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R$ 261.632,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE ABRIL DE 2019 .

GABINETE
PORTARIA Nº 045/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **SÉRGIO ROBERTO NUNES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 11249471 SSP/MT e CPF N.º 691.052.601-59 como Fiscal do Contrato **nº 018/2019**, cujo OBJETO é: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem e Mesários para Atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 044/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **SÉRGIO ROBERTO NUNES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 11249471 SSP/MT e CPF N.º 691.052.601-59 como Fiscal do Contrato **nº 022/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de 02 Veículos tipo Ônibus para o Transporte de Atletas para Atender a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 043/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 21376946-8 SSP/MT e CPF N.º 025.579. 941-11 como Fiscal do Contrato **nº 021/2019**, cujo OBJETO é: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pinturas e Sinalização Viária Horizontal e Manual, para Atender o Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 041/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO CHINOTI,** brasileiro, solteiro,portador do RG N. º 76889406 SSP/MT e CPF N.º 891.017.901-53 como Fiscal do Contrato n.º **14/2019**, cujo OBJETO é: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com Fornecimento de Veículos tipo Ônibus, Vans e Micro-Ônibus, Combustível, Mão de Obra e Manutenção Completa, de Forma Contínua, Destinado ao Atendimento dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Campo, Atendendo a Necessidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 038/2019 - CONTRATADO(a): GERTRUDES MENDES CONCEIÇÃO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.326,04 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis reais e Quatro Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90. 04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 60% - Contratados**. Diamantino/MT, **13 de Março de 2019**.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FORMULA DE (PROTETORES SOLAR E MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME.**

CNPJ nº: 12.843.492/0001-66

Valor total da ata: **R$ 155.360,00** (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 04 de Abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FORMULA DE (PROTETORES SOLAR E MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 12.843.492/0001-66, que sagrou-se vencedora dos itens de nº 36951, 47069 e 47071, perfazendo o valor total de **R$ 155.360,00** (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 03 de Abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, publicidade e gerenciamento do décimo oitavo (18°) CAMPEONATO DE BAIRROS 2019 DE DOM AQUINO-MT, na modalidade de futebol de campo, para atender demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e transcrito no Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Dom Aquino – MT, 03 de abril de 2019.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2016

CONTRATADA: JEOVA RODRIGUES DE SOUSA – ME, CNPJ: 08.603. 673/0001-48

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Expansão de 01 (um) ano** do prazo global, constante da Cláusula 4ª (quarta) do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2016. Até 31/12/2019.

Vigência: Expansão de 01 (um) ano**,** Até 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ 2019

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Identificação: Pregão Presencial nº 006/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Maquinário (trator e roçadeira), com recursos oriundos do Convênio 867684/2018 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 23/04/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 03 de abril de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018

MODALIDADE PREGÃO Nº 010/2018

Considerando que a administração municipal verificou que, existe erro material no do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO SRP 010/2018, quanto a descrição na data.

Considerando a necessidade de realizar errata para suprir tal falha.

As demais condições estabelecidas no TERMO DE HOMOLOGAÇÃO permanecem inalteradas, somente a data será alterada.

Portanto, a presente “ERRATA”, dar-se-á nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Dom Aquino-MT, 10 de julho de 2017.

LEIA-SE:

Dom Aquino-MT, 10 de julho de 2018.

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Dom Aquino MT, 03 de abril de 2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados e ou classificados no Processo Seletivo Simplificado n° **001/2019**da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 - Centro, **no prazo de 15 (quinze) dias, no horário das 07h00min as 13h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado**:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade;

b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF;

d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia e original da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Exame médico Pré-Admissional.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Dom Aquino/MT, 03 de Abril de 2019

.....

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: TÉCNICO OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR)		
Candidato	**Inscrição**	**Colocação**
Pedro José do Nascimento	**3200**	**9º**

Cargo: Professor Pedagogo		
Candidato	**Inscrição**	**Colocação**
Marionice Gomes da Silva	**3470**	**26º**
Maria Geanes Rodrigues Brandão	**1840**	**28º**
Elizabeth Meneses	**1030**	**29º**

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma da Casa da Praça situada a Praça Central Emanuel Pinheiro, neste município de Dom Aquino – MT, para atender demanda da Secretaria de Assistência Social, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e transcrito no Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Dom Aquino – MT, 03 de abril de 2019.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 - ADESÃO 001/2018

CONTRATADA: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, *CNPJ:* 05.403.765/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) mesesdo prazo de execução e da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2018, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

Vigência: Expansão de 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 16 de abril de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2019**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇOES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 03 de abril de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 142/2019.

DATA: 20 DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

ART. 1.º - Conceder **Licença Prêmio por assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARLENE DE JESUS PONCE -** matrícula nº 1541, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 16/10/2012 a 16/10/2017, conforme o requerimento protocolado em 19 de Maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/08/2018 à 29/10/2018.

ART. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 028/2019, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 007/2019, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E RESÍDUOS INDUSTRIAIS, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B e E.**

CONTRATADA: **Empresa RECICLA SINOP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.400.305/0001-96,**

Valor global estimado: R$ 10.800.00 (Dez mil e oitocentos reais).

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviços

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 03 de Abril de 2019.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2019

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2019.

DATA: **26 de MARÇO de 2019**.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, datado de 14 de Março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **14/03/2019 à 09/09/2019**, à Servidora Municipal **VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI,** ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica oficial do Município de Feliz Natal – MT, conforme Decreto Municipal n° 035/2018.

§ 2° - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de Técnica de Enfermagem.

§ 3° - As novas atribuições deverão ser definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde dentre as inúmeras funções do cargo de Técnica de Enfermagem e deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida Servidora.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/03/2019.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO de 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 164/2019

DATA: 01 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 012/2019 **e;**

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **ENIO ROQUE POTULSKI** para exercer o cargo de **PSICÓLOGO – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital nº 003 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, referente ao Gabarito Oficial datado de 27 de Março de 2019, relativamente a ordem sequencial do Edital:

Onde se lê:

Edital Complementar Nº 003

Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019

Gabarito Oficial

Leia-se:

Edital Complementar Nº 004

Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019

Gabarito Oficial

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no respectivo Termo Aditivo.

Feliz Natal-MT, 02 de Abril de 2019.

_____

Iracema de Fátima da Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Portaria Nº68/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

GABARITO OFICIAL

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – N. SUPERIOR – INDÍGENA.

Questão	Resposta
01	D
02	B

03	C
04	A
05	C
06	C
07	B
08	A
09	B
10	C
11	B
12	A
13	D
14	B
15	D
16	C
17	D
18	B
19	B
20	A

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – N. MÉDIO -MAGISTÉRIO – INDÍGENA.

Questão	Resposta
01	A
02	A
03	C
04	B
05	C
06	C
07	B
08	A
09	B
10	C
11	B
12	A
13	D
14	B
15	D
16	C
17	D
18	B
19	B
20	D

TDI – TÉC. EM DES. INFANTIL - EDUCAÇÃO BÁSICA – INDÍGENA.

Questão	Resposta
01	C
02	A
03	A
04	A
05	A
06	C
07	B
08	A
09	B
10	B
11	B
12	C
13	D
14	B
15	B
16	B
17	D
18	B
19	D
20	A

APOIO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR – NUTRIÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.

Questão	Resposta
01	C
02	A
03	A
04	A
05	A
06	C
07	B
08	A
09	B
10	B
11	B
12	C
13	D
14	B
15	D
16	B
17	D
18	B
19	D
20	C

APOIO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR – ZELADOR - INDÍGENA.

Questão	Resposta
01	C
02	A
03	A
04	A
05	A
06	C
07	B
08	A
09	B
10	B
11	B
12	C
13	D
14	B
15	D
16	C
17	D
18	D
19	A
20	D

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2019

DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019

CREDOR: GILMAR LAZARO GOMES-MEI

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO 2020

VALOR REGISTRADO: 118.500,00(CENTO E DEZOITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES DO TIPO CASEIRO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MALVINA EVARISTO PESCINELLI, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ENA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 145/2019

DATA: 25 DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **TARCIO NATALICIO DOS SANTOS MESQUITA,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, lotado junto a Secretaria Municipal

de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 25/03/2019 a 23/04/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 022/2018 – 1º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019

CREDOR: **CLEYTON GRASSIOTO**

VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 022/2018 EM MAIS 12 MESES À CONTAR DO DIA 02/04/2019, BEM COMO, ACRESCER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ADESÃO A LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº023/2019

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ATA DE SRP Nº 134/2018 – MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE SRP Nº 134/2018 – MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS MT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018** cujo objeto é **AQUISIÇÃO 2 DE CAMINHÕES**, onde será fornecido pela empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, conforme solicitado pela secretaria de Obras do município de Gaúcha do Norte MT.

Gaúcha do Norte, 03 de abril de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

1º Determinar que o Departamento de Contabilidade manifeste sobre qual é a dotação orçamentária para suprir os custos da solicitação da Secretaria municipal de Obras Gaúcha do Norte-MT;

2º Determinar que a Secretaria de Finanças indique se há recursos disponíveis para suprir os gastos com a contratação solicitada;

3º Determinar que o presente processo seja encaminhado a Comissão Permanente Licitação para realizar o Certame em voga na modalidade licitatória cabível, com vista à contratação de empresa **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES,** para atender as demandas da secretaria municipal de Obras **do Município de** Gaúcha do Norte-MT;

4º Determinar que a Comissão Permanente Licitação manifeste também quanto ao procedimento licitatório adequado para garantir legalidade e transparência ao processo, bem com a possibilidade por inexigibilidade de licitação.

5º Em seguida retorne o presente processo ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, aos 03 de abril de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO CONTÁBIL

Declaro que há recursos para o custeio dos gastos provenientes do objeto licitado no aviado por meio do procedimento administrativo de nº 023/2019 em 12 MESES período de vigência do contrato, e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

ORGÃO: 09 UNIDADE 001 PROJ ATIVIDADE: 10057 DOTAÇÃO 4.4.90.52.00.00 FONTE 0.1.30.000000 REDUZIDO 329

Gaúcha do Norte-MT, 03 de abril de 2019.

LENICE ARAUJO DA SILVA

MT 017143/0-1

DECLARAÇÃO DO FINANCEIRO

Declaramos que existem créditos suficientes para fazer face à despesa com a contratação proveniente viabilizada por meio do Processo Licitatório cujo objeto é a ADESÃO ATA - SRP do município de Campo Novo do Parecis MT para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES,** para atender as demandas da secretaria municipal de Obras **do Município de** Gaúcha do Norte-MT.

.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de abril de 2019.

CLEUSA PETREKIC

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DESPACHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Município de Gaúcha do Norte-MT, necessita com urgência da contratação **para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES,** para atender as demandas da secretaria municipal de Obras **do Município de** Gaúcha do Norte-MT. Instado a manifestar a respeita da contração de empresa para fornecimento do objeto supracitado.

Destacando a impossibilidade da contratação desse serviço por meio de declaração pregão presencial de acordo a Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, que em seu artigo 25, assim faculta ao administrador, desde que verificado o requisito necessário.

RESOLVE: Aderir a **ATA DE SRP Nº 134/2018 – MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS MT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, para contratação de empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, para atender as demandas** da secretaria municipal de Obras do Municí-

pio de Gaúcha do Norte-MT e conforme descrição nos Ofícios de solicitação de adesão;

Comissão Permanente de Licitação do Município de Gaúcha do Norte-MT, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA.

CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

De: VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Para: NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ATA DE SRP Nº 0134/2018 – SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO MATO GROSO.

OBJETO: Adesão a ATA DE SRP Nº 134/2018 – MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS M, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, para contratação de empresa especializada em AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES Nos termos do Ato de Requisição expedido autorizo a Adesão referente ao processo Licitatório mencionado acima, devidamente autuado sob Procedimento Administrativo sob nº 023/2019.

Encaminhe-se o presente processo, para tramitação pelos setores competentes:

1. Pregoeiro e equipe de apoio, após:

1.1. Análise dos documentos de habilitação e providências de justificativa de preço, em conformidade com aqueles praticados pela empresa em suas atividades pretéritas;

1.2. Confecção da Minuta de Contrato, devendo, *a posteriori*, ser remetida para aprovação da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como para manifestação acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93.

Determinam-se tais providências.

Gaúcha do Norte, 03 de abril de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 015/2019

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura** contratação de empresa especializada em fornecimentode **MATERIAL PARA O DEMAE**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **16/04/2019 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 03 de abril de 2019.

Neilla F. de Souza

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2019 EM 29 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ GENERALCARNEIRENSE A SENHORA ANA FLÁVIA FARIAS BEZERRA”.

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o “Título de Cidadã Generalcarneirense” a Senhora **ANA FLÁVIA FARIAS BEZERRA.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2019 E

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2019 EM 15 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ GENERALCARNEIRENSE A SENHORA VANESSA ALINE BUSANELLO”.

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o “Título de Cidadã Generalcarneirense” a Senhora **VANESSA ALINE BUSANELLO.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2019 EM 15 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR JOSÉ BALBINO NETO".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Generalcarneirense" ao Senhor **JOSÉ BALBINO NETO.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

SOLICITAÇÃO CANCELAMENTO GENERAL-PREVI

SOLICITAÇÃO DE QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Considerando o cancelamento do Edital de Credenciamento **N.º 001/2017**, e em conformidade com a Nota Técnica (Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF) emitida pela Secretaria de Previdência, será adotado o Questionário Padrão *Due Diligence* para as instituições e fundos. Para tanto, solicitamos gentilmente a documentação em questão para que sejam efetivados a análise e credenciamento.

Cientes da colaboração, aguardamos retorno!

General Carneiro/MT, 03 de Abril de 2019

Nelma Aparecida Gomes de Oliveira

Comissão Permanente de Licitação

Publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de ____/____/2019.
General Carneiro/MT, 03 de Abril de 2019.

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2019 EM 29 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR ROGÉRIO RODRIGUES ALVES".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Generalcarneirense" ao Senhor **ROGÉRIO RODRIGUES ALVES.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2019 EM 29 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR ANTÔNIO GARCIA TOSTA".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Generalcarneirense" ao Senhor **ANTÔNIO GARCIA TOSTA.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2019 EM 29 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ GENERALCARNEIRENSE A SENHORA MAURA QUIRINO DE OLIVEIRA".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadã Generalcarneirense" a Senhora **MAURA QUIRINO DE OLIVEIRA.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO GENERAL-PREVI

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017

A Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do Edital de Credenciamento **N.º 001/2017**, tendo por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS, por não mais convir à Administração Pública.

Em conformidade com a Nota Técnica (Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF) emitida pela Secretaria de Previdência, será adotado o Questionário Padrão *Due Diligence* para as instituições e fundos.

General Carneiro/MT, 03 de Abril de 2019.

Nelma Aparecida Gomes de Oliveira

Comissão Permanente de Licitação

Publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de ____/____/2019.
General Carneiro/MT, 03 de Abril de 2019.

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2019 EM 15 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Generalcarneirense" ao Senhor **ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2019 EM 29 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR MARCELO DE AQUINO".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Generalcarneirense" ao Senhor **MARCELO DE AQUINO.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

---

ERRATA - RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 03/2019

ERRATA

Aonde lê PNEUAR COM. PNEUS LTDA - 03.532.991/0001-41, lê - se PNEUS VIA NOBRE LTDA - 01.967.860/0048-91

Aonde lê PNEUS VIA NOBRE LTDA - 01.967.860/0048-91, lê-se PNEUAR COM. PNEUS LTDA - 03.532.991/0001-41

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.001/2019, com o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS DE 1ª LINHA E BATERIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Abaixo segue as empresas vencedoras com seus respetivos itens e valores:

REIDIBA – COMERCIO DE ACUMULADORES E ACESSÓRIOS LTDA EPP - 14.975.254/0001-30

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	R$ 310,00	R$ 9.300,00
44	R$ 285,00	R$ 8.550,00
45	R$ 380,00	R$ 11.400,00
46	R$ 513,00	R$ 10.260,00
48	R$ 710,00	R$ 28.400,00
49	R$ 835,00	R$ 16.700,00
Valor Total		R$ 84.610,00

PNEUAR COM. PNEUS LTDA - 03.532.991/0001-41

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	R$ 799,00	R$ 15.980,00
5	R$ 1.540,00	R$ 30.800,00
7	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
10	R$ 585,00	R$ 17.550,00
12	R$ 584,00	R$ 17.520,00
13	R$ 760,00	R$ 22.800,00
15	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
17	R$ 1.720,00	R$ 34.400,00
19	R$ 1.100,00	R$ 22.200,00
21	R$ 1.880,00	R$ 94.000,00
23	R$ 1.020,00	R$ 51.000,00
25	R$ 2.730,00	R$ 65.520,00
26	R$ 1.749,00	R$ 87.450,00
28	R$ 898,00	R$ 17.960,00
29	R$ 585,00	R$ 11.700,00
37	R$ 220,00	R$ 5.280,00
Valor Total		R$ 524.760,00

PNEUS VIA NOBRE LTDA - 01.967.860/0048-91

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	R$ 310,00	R$ 6.820,00
2	R$ 385,00	R$ 6.160,00
4	R$ 705,00	R$ 14.100,00
6	R$ 1.800,00	R$ 36.000,00
8	R$ 1.340,00	R$ 26.800,00
9	R$ 189,00	R$ 5.670,00
11	R$ 385,00	R$ 19.250,00
14	R$ 2.970,00	R$ 17.820,00
16	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
18	R$ 1.010,00	R$ 20.200,00
20	R$ 1.630,00	R$ 81.500,00
22	R$ 905,00	R$ 45.250,00
24	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
27	R$ 1.900,00	R$ 95.000,00
30	R$ 620,00	R$ 12.400,00
31	R$ 130,00	R$ 780,00
33	R$ 220,00	R$ 1.320,00
34	R$ 280,00	R$ 1.680,00
35	R$ 100,00	R$ 8.000,00
36	R$ 285,00	R$ 3.420,00
38	R$ 37,00	R$ 444,00
40	R$ 37,00	R$ 444,00
41	R$ 47,00	R$ 1.880,00
42	R$ 47,00	R$ 1.880,00
Valor Total		R$ 481.8180,00

Valor total da Licitação: R$ 1.091.188,00 (Um milhão, noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais)

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresa vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas:

REIDIBA – COMERCIO DE ACUMULADORES E ACESSÓRIOS LTDA EPP - 14.975.254/0001-30

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 21 de Fevereiro de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECISÃO RECURSOS TP 02/2019

PREFEITURA MINUCIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 11/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA ESTRURAÇÃO, DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS NO MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO 853261/2017.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de General Carneiro/MT, responsável pelo processo em epígrafe, nos expressos termos do Art. 109, inciso I, “b” da Lei nº.8.666/93, consolidada, tendo em vista o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa**,CADtec 3D – TREINAMENTOS – PROJETOS – OBRAS LTDA - ME**, vem se pronunciar nos seguintes termos:

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CADtec 3D – TREINAMENTOS – PROJETOS – OBRAS LTDA - ME**, inconformada com a **DESCLASSIFICACÃO SUMÁRIA** da licitante acima qualificada por decisão exarada na Ata nº 02 – Tomada de Preços nº 02/2019 de 20/03/2019 e enviada por e-mail dia 21/03/2019 pelos membros desta **Comissão Permanente de Licitação do Município de General Carneiro/MT.**

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é tempestivo e regular pois foram preenchidos os demais requisitos de representatividade no referido recurso.

II - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO

A empresa**CADtec 3D – TREINAMENTOS – PROJETOS – OBRAS LTDA – ME,** alegater sido desclassificada erroneamente por uma sequencias de erros por parte da Comissão Permanente de Licitação do Município de General Carneiro/MT, incluído interpretação equivocada da proposta, bem como descumprimentos de regras editalícias.

Ocorre que ao analisar minuciosamente o edital, a proposta de preço da empresa CADtec 3D – TREINAMENTOS – PROJETOS – OBRAS LTDA – ME, bem como sua fundamentação, esta Comissão Permanente de Licitação, reconhece ter tomado decisão equivocada no que concerne ao processo em questão, ferindo os princípios legais, e ainda, agiu em desacordo com o edital aonde o mesmo prevê preço global, sendo assim o erro formal apresentado pela empresa de nada prejudicaria nem seria contrária as previsões editalícias.

Outro fator a ser levado em consideração, é a prerrogativa da Comissão Permanente de Licitação em se tratando de erro formal, fazer diligencias

e ainda, solicitar que a empresa apresente proposta realinhada, conforme segue:

Edital – item - 12.3.1. **Planilha de Preços Unitários**, em conformidade com o orçamento apresentado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos em REAIS, em algarismo e por extenso, calculados os preços parciais e totais. **O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, caso contrário à Comissão de Licitação recalculará a Proposta, adotando sempre o menor preço apurado.** (grifos nosso).

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço o RECURSO apresentado pela empresa **CADtec 3D – TREINAMENTOS – PROJETOS – OBRAS LTDA – ME**, para, no mérito, **conceder-lhe o provimento total**, nos termos da legislação pertinente.

Diante desta decisão a comissão franqueia a vista ao processo aos demais interessados durante o prazo de cinco dias, útil conforme art. 109 $ 5º não havendo reconsideração dos demais será tomado as devidas providencias em publicação do resultado e encaminhado a autoridade competente sr Prefeito Municipal para devida adjudicação e homologação;

General Carneiro-MT, 03 de abril de 2019.

_____

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2019 EM 29 DE MARÇO DE 2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR ANDRÉ VIDAL QUIRINO DE LIMA".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Generalcarneirense" ao Senhor **ANDRÉ VIDAL QUIRINO DE LIMA.**

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29.03.2019).

_____

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO VALDELI FORTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001/2019

O Senhor Paulo Remédio, Prefeito Municipal de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, comunica a todos que os Relatórios **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária** do **Sexto Bimestre de 2018 e o RGF - Relatório de Gestão Fiscal** do **Terceiro Quadrimestre de 2018**, da Prefeitura Municipal de Gloria D' Oeste - MT, encontra-se a disposição no site http://www.gloriadoeste.mt.gov.br**,** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Gloria D' Oeste – MT, 31 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 019/2019 - SRP obteve o seguinte resultado: A empresa **EDGAR DE OLIVEIRA 51477327134** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 03 de abril de 2019. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 15 A/2019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORARIA Nº 61/2017 DE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº061/2017** que nomeou o Senhor **VALTER GUEVARA BIORK,** como Gerente Administrativo de Frotas da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos vinte e seis (26) dia do mês de Março (03) de Dois Mil e dezenove (2019).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

DEFERIMENTO

Eu, **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí,** casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Getúlo Vargas, S/Nº. – Centro, Indiavaí, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG: 535872 e CPF Nº. 384.260.561-72, **DEFIRO** a servidora **ADRIANA DONATO DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG nº. 1458869-2 SSP/MT e CPF nº. 024.720.891-47, Funcionária Pública Municipal, com o Cargo de **Orientadora de Artes**, lotado na **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Indiavaí, a licença por Vacância, sem remuneração por três anos,** amparado na Lei Complemen-

tar Municipal "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indiavaí – MT" nº. 01/1993, Artigo 43.

Defiro este afastamento a partir de: 22/03/2019.

Atenciosamente,

_____

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina, n° 314, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 021/2019, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 015/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (areia, pedra, pedrisco e pó de pedra) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 de abril de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: REGINALDO DUARTE 03747238181

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor, em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência aos equipamentos de informática e suporte técnico, alterando a cláusula Quarta e Quinta do contrato nº 025/2017.

VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2019

VIGÊNCIA: 06/04/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 012/2019**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla 32 para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".**,teve como vencedora a seguinte empresa:**AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA – CNPJ: 33.659.863/0003-96,** sagrou-se vencedora com o valor total da proposta de R$ 2.403.724,00 (dois milhões quatrocentos e três mil setecentos e vinte e quatro reais), para os itens conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor unitário
1	Arla 32	Galão	R$ 53,00
2	Diesel S500	Litros	R$ 3,85
3	Diesel S-10	Litros	R$ 3,96
4	Etanol	Litros	R$ 2,98
5	Gasolina	Litros	R$ 4,62

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 048/2019

PORTARIA DLC N° 048/2019

DATA: 03 de abril de 2019.

***SÚMULA:** "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Edinei Caminski,** inscrito no CPF n° 007.181.511.27, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 033/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.487.619/0001-99**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em serviços de tapa buraco, usinagem de massa asfáltica, limpeza, pintura e aplicação de massa em buracos nas ruas e avenidas e na Rodovia MT 338 no perímetro do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2°** - Designar o servidor Altair Colombo, portador do CPF n° 921.144.740.20, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3°** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 267/2011, TORNA PÚBLICO, e faz saber aos interessados que:

Resolve:

1) Relação Preliminar dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Nutricionista 40H ***Secretaria de Saúde e Saneamento e na Secretaria de Educação e Cultura***		
NOME	**RG**	**CPF**
BRUNA STEFANI SCATOLIN	1423284-7 SSP/MT	053.933.741-27
Farmacêutica 40H ***Secretaria de Saúde e Saneamento***		
NOME	**RG**	**CPF**
*	*	*
Fisioterapeuta 20H ***Secretaria de Saúde e Saneamento***		
NOME	**RG**	**CPF**
BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI	9318667-2 SSP/PR	059.034.529-06
GABRIELE CAROLINE ULSENHEIMER	10079083-1 SSP/PR	047.646.381-50
Odontólogo 40H ***Secretaria de Saúde e Saneamento***		
NOME	**RG**	**CPF**
CARLOS AUGUSTO DA CRUZ	1337707-8 SSP/MT	961.690.361-68
CAROLINE SANTANA OLIVEIRA	19129211 SSP/MT	020.950.231-29
LUCIANA DE BARROS	1647189-0 SSP/MT	011.661.521-46
RAFAELA CRISTINA CEZARIO	1828084-6 SSP/MT	019.895.731-93
SANDRA SANTOS SILVA	1688878-2 SSP/MT	731.516.371-91
Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia **Escola Municipal Paulo Freire** **Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;** **Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;**		
NOME	**RG**	**CPF**
ANDREIA SILVA DE PADUA	1179751-7 SSP/MT	694.317.521-15
FABIANE BARELLA	1404388-2 SSP/MT	968.600.901-97
MARISA GREZELE KANIESKI	1446339-3 SSP/MT	915.570.110-87
QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	2485184-1 SSP/MT	049.657.671-28
SOLANGE PEREIRA ROSA	1348056-1 SSP/MT	919.756.201-78
Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto**		
NOME	**RG**	**CPF**
ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO	3072561-5 SSP/MT	002.859.612-92
JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO	2280705-5 SSP/MT	040.776.431-39
Professor Licenciatura Plena 24H – Educação Física **Escola Municipal Paulo Freire** **Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;** **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto**		
NOME	**RG**	**CPF**
RAMILA CRISNA DE PINHO	2500993-1 SSP/MT	059.371.941-79
Professor Licenciatura Plena 24H - Letras **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto**		
NOME	**RG**	**CPF**
LUZINETE DE OLIVEIRA	1103595-1 SSP/MT	267.101.648-45
SULAMITA SILVA LEÃO VOLLMERHAUSEN	4138250 PCDI/PA	175.863.302-63
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	000742427 SSP/MS	528.686.721-91
VANILDA CRISTINA DE ALMEIDA	1608339-3 SSP/MT	008.082.011-58
Técnico de Enfermagem 40H ***Secretaria de Saúde e Saneamento – Agrovila Simioni;***		
NOME	**RG**	**CPF**
BRUNA DA SILVA ARAUJO	2375107-0 SSP/MT	045.243.791-18
MELISSA PAMELA MARQUES BARELLA	1687394-7 SSP/MT	032.394.511-23
Merendeira 30H - Sede **Escola Municipal Paulo Freire** **Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;** **Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;**		
NOME	**RG**	**CPF**
INDIANARIA EROTILDES ANDRADE	17288029 SSP/MT	020.710.131-07
VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	1586260-7 SSP/MT	012.383.001-03
Merendeira 30H – Agrovila Simioni **Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni;**		
NOME	**RG**	**CPF**
GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR	1999778-5 SSP/MT	022.947.981-20
Merendeira 30H – Agrovila Monte Alto **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;**		
NOME	**RG**	**CPF**
*	*	*
Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Agrovila Simioni **Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni;**		
NOME	**RG**	**CPF**
CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	2046573 SE-JUSP/MS	058.104.511-44
Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Agrovila Monte Alto **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;**		
NOME	**RG**	**CPF**
SONIA GARCIA	0954037-7 SSP/MT	572.058.921-04

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá -MT, 03 de abril de 2019.

ADRIANA APARECIDA DA SILVA

Encarregado de Divisão

RAFAEL VARGAS NAUER

Professor Educação Física

ANA CLAUDIA SCHMITZ

Técnico Administrativo Educacional

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

RENATE LANGHORST

Enfermeira

CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE

Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços de tapa buraco, usinagem de massa asfáltica, limpeza, pintura e aplicação de massa em buracos nas ruas e avenidas e na Rodovia MT 338 no perímetro do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá – MT."

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2019

VIGÊNCIA: 03/07/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 061/2019.

Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo (Assessor de Gabinete da Presidência) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR- Fabíola Fiama Aparecida Barbosa Rodrigues,brasileira, solteira, filha de Clovis Teodoro Rodrigues e Marinete Barbosa Correa, natural de Itiquira-MT., nascida em 05/07/1993, portadora do CPF 043.952.791-04, RG 2531810-1 SSP/MT., Expedição em 13/07/2011, para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA,** a partir do dia 01 de abril de 2019.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 2.045,46 (dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em lei.

Art. 3º - Com base no artigo 45, Inciso I alínea B, da Lei Municipal nº 971/2017, **São atribuições da Assessoria de Gabinete**: Todas as atividades delegadas e determinadas pela Secretaria Executiva de Gabinete, além de responsabilizar-se por hastear e guardar as bandeiras oficiais; manter a disponibilidade dos hinos nacional, estadual e municipal para execução nas sessões solenes na Câmara Municipal, assessorar as comissões.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de abril de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira/MT, autoriza a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, corroborado na Constituição Federal/88, bem como na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os munícipes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), Taxas pelos exercício do Poder de Polícia, Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para imóveis territoriais matriculados no Cadastro Fiscal Imobiliário, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Fica autorizada a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais, judicializados ou não, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante assinatura do Termo de opção do REFIS, com redução no respectivo valor da multa, nos seguintes percentuais:

I - Percentual de 100% (cem por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista ou em parcela única, com o pedido até a data de 31 de outubro de 2019;

II – Percentual de 90% (noventa por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em 02 (duas) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2019;

III – Percentual de 80% (oitenta por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em 03 (três) ou em 04 (quatro) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2019;

IV - Percentual de 70% (setenta por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em 05 (cinco) ou em 06 (seis) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2019.

§ 1º O contribuinte que aderir ao REFIS deverá solicitar junto a Secretaria Adjunta de Arrecadação e Finanças Públicas o devido Parcelamento Administrativo de Débitos.

§ 2º O valor das parcelas não poderá ser inferior a uma Unidade Referencial Fiscal do Municipio de Itiquira/MT para os tributos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Municipio de Itiquira resultará no Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, que será concedido mediante pedido do contribuinte, emissão e assinatura do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o contribuinte e o Fisco Municipal.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, e as demais sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da última parcela.

§ 2º O atraso no pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei, e o seu respectivo cancelamento, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 4º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira/MT, sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, na desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de quaisquer dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art. 5º Após o término dos benefícios previsto nesta Lei, os débitos em dívida ativa serão restabelecidos com a incidência da multa e juros, ficando

o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir com o protesto extrajudicial ou execução fiscal dos valores pendentes, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 03 de abril de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1049, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1049, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta elemento de despesa e Fonte de Recurso à ação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, nº. 1.039, de 11/12/2018, acrescentando elemento de despesa e Fonte de Recurso à ação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **120.000,00** (**cento e vinte mil reais**), destinado a atender a dotação orçamentária, não prevista no orçamento de 2019, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0030 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Projeto/Atividade: 2.087 **– Manutenção do Convênio Transporte Escolar**

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00.01.0030 – Material de Consumo **R$ 120.000,00**

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infra Estrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0030 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Projeto/Atividade: 1.065 **– Abertura, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0.00.01.0030 – Material de Consumo

Valor: R$ 120.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 03 de abril de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1050, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Elemento de Despesa e Fonte de Recurso às ações da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual nº 1.039, de 11/12/2018 - LOA 2019, acrescentando elemento de despesa e Fonte de Recurso às ações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **476.000,00** (**quatrocentos e setenta e seis mil reais**), destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2019, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 – Secretaria Chefe de Gabinete

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Chefe de Gabinete

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 – Secretaria Chefe de Gabinete

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 – Secretaria Chefe de Gabinete

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos com a Gerência do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

Unidade: 01 – Procuradoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

Unidade: 01 – Procuradoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Processo Legislativo e Assistência Processual

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

Unidade: 01 – Procuradoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Procedimentos Administrativos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 04 – CONTROLADORIA INTERNA

Unidade: 01 – Controladoria Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 124 – Controladoria Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Controladoria Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 04 – CONTROLADORIA INTERNA

Unidade: 02 – Ouvidoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 01 – Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 0009 **– Planejamento Governamental**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 03 – Assessoria Técnica Contábil

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica Contábil

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 04 – Assessoria Técnica de Licitação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica de Licitação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos com o Gab. do Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 **– Planejamento Governamental**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Gestão e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 24 – Comunicações

Sub-Função: 131 – Comunicação Social

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção e Encargos com a Gerência Administrativa de Comunicação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Cerimonial

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.018 – Man. e Enc. com a Ger. de Controle e Guarda de Patrimônio

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 06 – Segurança Pública

Sub-Função: 182 – Defesa Civil

Programa: 0060 **– Serviços de Utilidade Pública**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Apoio às Ações de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção e Encargos com a Gerência do ITIPREV

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Encargos com a Gerência do Departamento de Cooperação Estadual e Federal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 06 – Segurança Pública

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Recursos Humanos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Controle de Pessoal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Registro de Ponto

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.027 – Man. e Enc. com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.028 – Man. e Encargos com a Gerência de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 **– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 23 – Comércio e Serviços

Sub-Função: 691 – Promoção Comercial

Programa: 0063 **– Comércio**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0057 **– Habitação**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Habitação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 06 – Segurança Pública

Sub-Função: 182 – Defesa Civil

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Defesa Civil

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 **– Saneamento**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Departamento de Água e Esgoto

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.035 – Man. e Encargos com a Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Almoxarifado

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Controle de Conferência de Materiais

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Compras

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.039 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Execução Contábil

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Liquidação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.042 – Man. e Enc. com a Coordenadoria de Execução Orçamentária

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Prestação de Contas e Convênios

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.044 – Man. e Encargos com a Secretaria Adjunta de Arrecadação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Finanças e Fiscalização de Tributos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **– Administração Financeira**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.046 – Man. e Encargos com a Gerência de Arrecadação de Tributos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.063 – Man. e Encargos com o Gab. do Sec. Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Apoio Técnico Educacional

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.066 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência a Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.067 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência a Educação Infantil de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0045 **– Ensino Supletivo**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargos com a Educação de Jovens e Adultos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.080 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos com as Creches

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.184 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0015 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 – Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.068 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.090 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0018 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.091 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0019 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.092 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério da Educação Infantil – FUNDEB 60% - Creche

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0018 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.093 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério da Educação Infantil – FUNDEB 60% - Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0018 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.094 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica Educação Infantil – FUNDEB 40% - Creche

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0019 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 **– Educação da Criança de 0 a 6 Anos**

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.095 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica Educação Infantil – FUNDEB 40% - Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0019 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0045 **– Ensino Supletivo**

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.096 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério – FUNDEB 60% - EJA

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0018 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0045 **–** Ensino Supletivo

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.097 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica – FUNDEB 40% - EJA

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0019 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Obras

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.099 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Agência de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.101 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Frotas

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.102 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Veículos Leves

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.103 – Man. e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **–** Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.104 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.105 – Man. e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.107 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.108 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Paisagismo

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.112 – Man. e Enc. com a Ger. de Conservação de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 25 – Energia

Sub-Função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0051 **–** Energia Elétrica

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.113 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.115 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.117 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.118 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.120 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.122 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Vigilância Ambiental e Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.124 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.125 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência Laboratorial

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.126 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Regulação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.127 – Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.129 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.130 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.133 – Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ(RAB-PMAQ-SM)

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.135 – Manutenção e Encargos da Academia da Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.136 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.139 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos com Coordenadoria de Assistência Familiar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.147 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Apoio ao Idoso

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.148 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 – Coordenadoria do Centro de Referências Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.149 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 04 – Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.151 – Man. e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0081 **–** Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.161 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção e Encargos com Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0077 **–** Proteção ao Meio Ambiente

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.163 – Manutenção e Encargos com a Gerência do Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0018 **–** Promoção e Extensão Rural

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.164 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0018 **–** Promoção e Extensão Rural

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.165 – Man. e Enc. com a Gerência de Apoio à Agricultura Familiar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0018 **–** Promoção e Extensão Rural

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.166 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Patrulha Agrícola

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.168 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **–** Educação Física e Desportos

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Esportes

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **–** Educação Física e Desportos

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.170 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 **–** Turismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.171 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Turismo

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 **–** Turismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.172 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Promoções e Eventos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 **–** Cultura

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Cultura

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0048 **–** Cultura

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.175 – Manutenção e Encargos com o Museu Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 **–** Cultura

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.176 – Manutenção e Encargos com a Banda Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.178 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0060 **–** Serviços de Utilidade Pública

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.179 – Man. Enc. com a Ger. de Limpeza Urbana Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.180 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.181 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Gestão de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 03 – Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **–** Administração Financeira

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.182 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 03 – Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 **–** Administração Financeira

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.183 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Arrecadação de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.075 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0041 **–** Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.076 – Manutenção do PNAC – Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0041 **–** Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.077 – Manutenção do PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0045 **–** Ensino Supletivo

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.078 – Manutenção do PNAEJA – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0049 **–** Educação Especial

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.078 – Manutenção do PNAEE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Educação Especial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo

Valor: R$ 10.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 – Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.068 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.0.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Físicas – Pessoal Civil

Valor: R$ 476.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo 2º desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 03 de abril de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 081, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica substituído membro da Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2019, a qual passará a viger com a seguinte composição:

1- LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF-MF: 007.451.551-97

Presidente

2- BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Secretário

3- FABIANO CHAGAS

CPF-MF: 847.684.871-49

Membro

Parágrafo único – Os membros da nova Comissão Permanente de Licitação/CPL de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas, respeitadas as exigências e formalidades legais vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – Mt. , 28 de março de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 060, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Designa os servidores ocupante de Cargo em Comissão para análise e aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, ou obra de qualquer natureza e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor GUERINO AQUILINO NETTO, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar inteiramente os servidores ocupantes de Cargo em Comissão, para análise e aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, ou obra de qualquer natureza, a partir do dia 21/03/2019 até o dia 21/06/2019, como segue:

1- RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA

CPF-MF: 017.375.301-98

Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPP

2- JANAINA BATISTA RODRIGUES

CPF-MF: 033.674.461-73

Coordenador de Estudos e Projetos - CEP

Art. 2°- Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033, DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CON-

TRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2017 de 08 de fevereiro de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	JOYCE ROCHA DA SILVA ANSELMO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	19 CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 03 de abril de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 085, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1 – NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 041.492.411-80

Coordenador de Execução Contábil – CEC

2– JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS

CPF: 406.640.741-20

Gerente de Departamento de Água e Esgoto – GDAE;

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 084, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**,** conforme segue:

1 – NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 041.492.411-80

Gerente de Liquidação - GL

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RETIFICA EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTAGIÁRIO Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), divulga abertura de inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTAGIÁRIO n° 001/2019**, nos moldes da Lei Municipal nº 847/2012, bem como em consonância com a Lei Federal nº 11.788 e conforme as disposições neste Edital:

FAZ SABER, que foi retificado o Edital de Divulgação d**a Relação das inscrições dos candidatos, publicado no Jornal Eletrônico da AMM sob edição nº 3.198,** conforme segue:

ONDE SE LÊ:

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019

LEIA SE:

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019

Desta forma, fica ratificado o presente Edital, corrigindo o erro material na digitação do mesmo.

Itiquira/MT, aos 03 de abril de 2019.

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Avaliadora do

Processo de Seleção de Bolsas de Estágio nº 001/2019

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019, instituída através da Portaria nº 079/2019, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

FAZ SABER, que foi retificado o anexo I, cargo 5 e 7, onde foi alterado a carga horária e o quantitativo de vagas, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS		
						Itiquira	FAM	Total
5.	Professor Nível II – Área de Educação Física	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 3.688,75	30h	01	01	02
7.	Odontólogo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.497,58	40h	01	00	01

LEIA SE:

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS		
						Itiquira	FAM	Total
5.	Professor Nível II – Área de Educação Física	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.749,46	30h	01	01	02
7.	Odontólogo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 4.162,49	*40h	01	00	01

ITIQUIRA – MT, aos 03 de abril de 2019.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2019

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2019

A Presidente da Comissão Avaliadora Seleção de Estagiários N° 001/2019, para seleção de Estagiários da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos contra a divulgação da Relação de Inscritos, divulgada pela Comissão Organizadora e Avaliadora:

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento dos Recursos apresentado pelos candidatos, conforme segue abaixo:

CANDIDATO	CURSO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
WILLIAN MOREIRA GOBBI	Educação Física	Requer que seja corrigido o local da inscrição, sendo que este fez sua inscrição para Educação Física Itiquira e não para Educação Física Ouro Branco do Sul.	Recurso com Provimento, vez que foi confirmada o equívoco na digitação.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos contra a relação de inscritos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura 001/2016.

Itiquira-MT, em 03 de abril de 2019.

_____

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo

N.º 001/2019

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 062/2019

Dispõe sobre nomeação do Responsável pela distribuição/saídas de produtos do Setor de Almoxarifado no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei ,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **IVANETE ALVES CASTRO MIRANDA,** portadora do CPF: 181.417.221-15, servidora comissionada no cargo de Secretária Executiva do Gabinete da Presidência, matrícula funcional 332, como responsável pelo Controle de **Distribuição/Saída** de produtos do Almoxarifado da Câmara Municipal de Itiquira.

Parágrafo Único: Havendo afastamento da servidora indicada, imediatamente será substituída pelo Sr. **Alex Vaz da Silva**, Secretário de Administração, matrícula funcional 331, com as mesmas vantagens e direitos.

Art.2º - A realização do controle deverá ser feita da seguinte forma:

Fornecimento dos bens e materiais de consumo será realizado unicamente pelo setor de almoxarifado, que fará sua distribuição ás unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itiquira, de acordo com a demanda das mesmas;

Todo bem e material de consumo retirado no setor de almoxarifado, deverá ser feito através do formulário de requisição de material contendo a identificação do solicitante, unidade de trabalho, o item, a quantidade, a descrição, a assinatura do servidor requisitante e a data da requisição;

Deverá ser realizada constantemente a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o sistema de almoxarifado e estoque real;

Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, o servidor responsável deverá encaminhar uma Comunicação Interna (CI) ao secretário de administração alertando – o da situação;

O servidor responsável pelo almoxarifado deverá lançar diariamente em fichas específicas todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo no estoque;

Após o lançamento nas respectivas fichas, o servidor responsável arquivará as requisições em pasta própria, organizada por ordem cronológica;

Uma via das requisições deverá ser encaminhada ao departamento de contabilidade para lançamento/manutenção no sistema Compras/Almoxarifado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de abril de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N º 024/2019

Dispõe sobre a Designação do Srº Fágner Vieira de Godoes para ser Fiscal dos Contratos.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FÁGNER VIEIRA DE GODOES**, Coordenador de Licitação e Compras, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: *TATIANA CAPITANIO VEICULOS - EPP*

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 1º de abril de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019.

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Pregoeiro torna público que por razões de interesse da Administração Pública e a quem possa interessar o ***CANCELAMENTO*** do Pregão Presencial nº 008/2019, para Registro de Preço nº 005/2019, do tipo menor preço por Item, cujo objeto se trata de: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

Jangada/MT, 03 de Abril de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro.

PORTARIA N.º 25 /2019

O Prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. Edérzio de Jesus Mendes, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Lei Orgânica do município; e

Considerando o teor da decisão contida no Julgamento Singular nº 377/JJM/2019, exarada nos autos da Representação de Natureza Interna, n.º 9.862-0/2019;

Considerando que a Medida Cautelar Concedida, determinou a imediata suspensão dos efeitos do Contrato n.º 28/2016 do Município de Jangada, principalmente quanto aos pagamentos ao IBRAMA, até decisão de mérito da RNI acima citada; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso, a partir da publicação desta Portaria, os efeitos do Contrato Administrativo n.º 28/2016, recaindo a presente suspensão sobre todas e quaisquer questões financeiras, administrativas e judiciais.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores à empresa IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa.

Art. 2º Durante o período de suspensão dos efeitos do Contrato Administrativo n.º 28/2016 as ações judiciais patrocinadas pelos advogados ligados à empresa IBRAMA - Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, serão assumidas pelo departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

Art. 3º O restabelecimento dos efeitos do Contrato n.º 28/2016 fica condicionado ao julgamento do mérito da Representação de Natureza Interna, n.º 9.862-0/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, em 02 de abril de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

VALOR: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

PRAZO: 12/03/2019 A 30/12/2019

CONTRATADO: AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 12 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N º 018/2019

Dispõe sobre a Designação do Srº Fágner Vieira de Godoes para ser Fiscal dos Contratos.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FÁGNER VIEIRA DE GODOES**, Coordenador de Licitação e Compras, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS JANGADA LTDA-ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

CONTRATADO: WASHITON MATHEUS FERREIRA – ME

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 12 de março de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 016/2019

Dispõe sobre a Designação do Srº Fágner Vieira de Godoes para ser Fiscal dos Contratos.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FÁGNER VIEIRA DE GODOES**, Coordenador de Licitação e Compras, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO E DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT*.

CONTRATADO: JIDALTON SCHNEIDER DA COSTA – EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT*.

CONTRATADO: ROBERTO CARLOS DA SILVA-ME

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 1º de março de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 021/2019

Dispõe sobre a Designação do Srº Fágner Vieira de Godoes para ser Fiscal dos Contratos.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FÁGNER VIEIRA DE GODOES**, Coordenador de Licitação e Compras, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

CONTRATADO: J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

CONTRATADO: SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 21 de março de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 022/2019

Dispõe sobre a Designação do Srº Fágner Vieira de Godoes para ser Fiscal dos Contratos.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FÁGNER VIEIRA DE GODOES**, Coordenador de Licitação e Compras, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCARIA, PARA OCUPAR E EXPLORAR A TITULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT*.

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 27 de março de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019_CDM

Resolução nº 01/2019

Dispõe sobre a decisão plenária do Conselho a cerca do reajuste da Tarifa de Água e Esgotamento Sanitário a partir de abril de 2019, e dá outras providências.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Complementar nº 015/2006; e

Considerando o Ofício nº 014/ADM/2019 de 18/03/2019 da Empresa Concessionária Águas de Juara, onde solicita reajuste da tarifa no percentual de 7,10%, de acordo com a variação do IGP-DI;

Considerando a Cláusula Quarta, § 4º, II, "c" do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, o reajuste do valor das tarifas de referência, será pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna).

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste da tarifa de água e esgotamento sanitário, no percentual de 7,10% (sete virgula dez por cento), pela variação do IGP-DI no período de janeiro a dezembro/2018, a ser aplicada pela empresa a partir de abril de 2019, e aprovado em Ata da reunião extraordinária, realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 29 de março de 2019.

Rosana Martins Silveira

Representante do Poder Legislativo

Presidente do Conselho

Sonia Borges da Luz

Representante de Entidade Sindical de Trabalhadores

Luiz Fernando Fantin da Silva

Representante de Entidade Profissional ou Acadêmica e de Pesquisa

Luzia Ventura da Silva Oliveira

Representante de Entidade Movimento Social e Popular

Edna Benevides de Souza Lima

Representante de Entidade Movimento Social e Popular

Wirlisbeste Salvador Cavalari

Representante de Entidade Empresarial

Julceia da Silva Almeida Aguiar

Representante do Poder Executivo

Elio Lehnen

Representante Não Governamental ONG's

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 001/2019 - CISVA

Decreto nº001, de 03 de abril de 2019.

Institui valores para as diárias do Presidente do CISVA e demais Servidores e Membros de Conselho do Consórcio Intermunicipal de Saú-

de da Região do Vale do Arinos, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Conselho Diretor aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1° Fica instituído o valor da diária para o Presidente e membros de Conselho do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do vale do Arinos, Secretaria Executiva, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, Pregoeiro, Fiscal de Contratos, quando em viagem, diligência a serviço ou capacitação do CISVA, nos limites abaixo relacionados:

I – Para os cargos de Presidente e membros de Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do vale do Arinos, Secretária Executiva, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, Pregoeiro, Fiscal de Contratos o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada diária.

§ 1º No caso de viagens, capacitações e diligências a se realizar em cidades do interior de outros Estados da Federação, as diárias sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º No caso de viagens, capacitações e diligências a se realizar nas Capitais de outros Estados da Federação ou no Distrito Federal, as diárias sofrerão um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

§ 3º Os acréscimos descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não se aplicam às viagens, capacitações e diligências realizadas dentro do Estado de Mato Grosso, inclusive, na capital Cuiabá.

§ 4º A somatória das diárias deferidas e pagas ao servidor limitar-se-á, mensalmente, ao seu vencimento ou subsídio, independente de quantas sejam, salvo as de caráter excepcional, justificada a necessidade e, devidamente autorizadas pelo Presidente do Cisva.

§ 5º Qualquer despesa extraordinária somente poderá ser restituída ao servidor se deferidas pelo Presidente do Cisva após sua comprovação, preenchidos todos os seguintes requisitos cumulativamente:

a) Requerimento por escrito e protocolado junto a Secretária do Cisva; b) Comprovação da despesa extraordinária mediante apresentação de nota fiscal, documento fiscal equivalente ou recibo; c) Mantiver relação com as atividades funcionais do servidor ou com as atividades/diligências exigidas ou deferidas; d) For necessária para prevenir ou evitar futura diligência desnecessária, ou ainda, para cumprir determinado ato na viagem ou deslocamento; e) Não caracterizar despesa de hospedagem ou alimentação; f) Se houver dotação orçamentária que autorize o empenho contábil.

Art. 2° Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento ocorrer para qualquer localidade dentro do território do Município de Juara.

Art. 3º Quem receber diária e não se afastar da sede do município em viagem, diligência a serviço ou capacitação, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º Os beneficiários das diárias não podem modificar o destino da viagem sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Consórcio, sob pena, de restituição do valor integral da diária, salvo se a comunicação for atrasar o cumprimento do objeto da viagem causando prejuízo à Administração do Consórcio.

§2º Na hipótese de retornar à sede do Município em data anterior que a prevista para sua chegada, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no caput deste artigo.

§3º Comprovada a má fé, sofrerão punição disciplinar cabível, sem prejuízo da sanção aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento ou depósito indevido.

§4º Sendo necessária a restituição total ou parcial das diárias deverão se dirigir até a Secretaria do Consórcio para efetuá-la, ou outra divisão que esta indicar.

Art. 4º Fica o Presidente do Consorcio autorizado a reajustar os valores constantes no art. 1º do presente Decreto, mediante a aplicação do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput será calculado pelo acúmulo dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se a data base de janeiro.

Art. 5º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o retorno à sede deverão apresentar à Secretaria Consorcio:

I - Relatório de viagem, onde deverão constar as atividades executadas dentre as visitas, reuniões, cursos, encontros e diligências realizadas e um esclarecimento sobre os resultados alcançados;

II - Comprovante de cumprimento da diligência ou de participação na visita, encontro, atividade, curso ou treinamento, salvo se para o ato ou diligência realizada não houver recibo ou meio de comprovação efetiva.

Parágrafo único. O relatório de viagem descrito no inciso I deste artigo obedecerá ao modelo do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 6° Os casos não previstos neste Decreto poderão ser solucionados pelo Presidente, podendo, inclusive, haver regulamentação por Decreto quanto aos casos omissos, se necessário.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario, em especial ao decreto 001 de 02 de janeiro de 2007.

Juara, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente do CISVA

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM

No Cumprimento de Ordem de Serviço nº	Data	Ano
Nome do Servido:		
Cargo ou Função:		

Data da Viagem	
(INÍCIO):	Nº Bilhete:
(FIM):	Empresa:
Meio de Locomoção:	
Trajeto Percorrido:	

Dias	Localidade
(Se Veículo Oficial citar Placa):	
Motivo:	

Resultados Alcançados:

Observações:

De Acordo	Data:
ASSINATURA DESIGNANTE	ASSINATURA SERVIDOR

Nome:	Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Eliseu Martins Carvalho & Cia Ltda - ME.

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada em Prestação De Serviços Em Implantação De Rede Elétrica e Deslocamento De Poste De Energia Elétrica de Alta, Mé-

dia e Baixa Tensão, Para Atender Necessidades Do Municipio de Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 1.729.475,00 (Hum Milhão, Setecentos Vinte Nove Mil, Quatrocentos Setenta Cinco Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Eliseu Martins Carvalho & Cia Ltda - ME – CNPJ: 04.074.606/0001-22

EXTRATO 17º ADITIVO CONTRATO 019/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos Eireli

OBJETO: "Execução Final De Serviços De Reurbanização Do Lago No Municipio De Juscimeira/MT"

PRAZO: 19/07/2019

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Paulo Rocha dos Santos Eireli – CNPJ: 24.816.340/0001-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 033/2019, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL 2019** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÀO DE EMRPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CALIBRAGEM DE UNIDADES, CALIBRAGEM DE BICOS, CALIBRAGEM DE BOMBAS INJETORAS, CALIBRAGEM DE BOMBA HIDRÁULICA, TROCA DE REPAROS DE UNIDADES, SERVIÇOS DE RASTER EM MAQUINAS PESADAS"** para atender necessidades da Secretaria de Infra estrutura do Municipio de Juscimeira/MT, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL 2019.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br. nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 03 De Abril 2019.

Diva Maria Santos Trindade

PREGOEIRO

EXTRATO CONTRATO N° 004/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Ferreira Dos Santos - Me.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS REFERENTE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE PONTES EM MADEIRA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 313.205,25 (Trezentos Treze Mil, Duzentos Cinco Reais, Vinte Cinco Centavos).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Francisco Ferreira Dos Santos - ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 06/2019

DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidato classificado no Concurso Público Nº 001/2018, para investidura em cargo público.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lambari D´Oeste/MT – LAMBARI-PREVI, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições constitucionais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Autarquia, nos termos do Edital n.º 001/2018;

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Autarquia, estabelecidos no Edital n.º 001/2018;

Considerando Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2018, de 07 de março de 2019.

Considerando a existência de vaga nesta Autarquia Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de 19 de março de 2019 que, convocou o candidato classificado em 1º Lugar;

Considerando finalmente, o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado em caráter efetivo para exercer o respectivo cargo, o candidato abaixo relacionado:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA	**CONTADOR**	**1º LUGAR**

Art. 2°. Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente **PORTARIA** para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D´Oeste/MT e aceita pela Diretoria Executiva do Lambari-Previ.

Parágrafo único. A posse do candidato acima nomeado, fica condicionada a sua avaliação médica, realizada por médico perito contratado pelo Lambari-Previ , a ser realizado previamente agendado com o candidato no ato de entrega dos documentos necessários para a sua nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari D´Oeste - MT, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

_____

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 068/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Concede promoção de classe a servidora pública que menciona, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de

28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -**Conceder**, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído a pós-graduação (especialização), conforme preceitua o Artigo 1º**,** § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidora abaixo descrita:

KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES

Nutricionista

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Concede promoção de classe a servidora pública que menciona, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -**Conceder**, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído a Graduação (Ensino Superior), conforme preceitua o Artigo 1º**,** § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidora abaixo descrita:

ADRIANA APARECIDA LUIZ SEGANTINI

Assistente Social

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 054/99 POR MOTIVO DE EXTRAVIO CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2017.223941

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Marcelândia MT, Sr. GEOVANE MARCHETTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/1998 realizado em 30 e 31 de maio de 1.998 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/98 de 30 e 31 de maio de 1.998, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecido no Edital nº 001/98;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 28/98 de 21 de dezembro de 1.998, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 024/99, de 06 de julho de 1.999.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo único - O candidato nomeado é o seguinte:

Nº INSC.	CANDIDATO	FUNÇÃO	NÍVEL
181	Silmar Reginaldo Lopes Gall	Fiscal Tributário	12

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 1.999.

Geovane Marchetto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 054/99 POR MOTIVO DE EXTRAVIO CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2017.223941

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Marcelândia MT, Sr. GEOVANE MARCHETTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/1998 realizado em 30 e 31 de maio de 1.998 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/98 de 30 e 31 de maio de 1.998, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecido no Edital nº 001/98;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 28/98 de 21 de dezembro de 1.998, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 024/99, de 06 de julho de 1.999.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo único - O candidato nomeado é o seguinte:

Nº INSC.	CANDIDATO	FUNÇÃO	NÍVEL
181	Silmar Reginaldo Lopes Gall	Fiscal Tributário	12

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 1.999.

Geovane Marchetto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 003/99 POR MOTIVO DE EXTRAVIO CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2017.223941

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público realizado em 30 e 31 de maio de 1.998, para exercer em caráter Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia MT, Sr. GEOVANE MARCHETTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem suas funções em Regime Estatutário efetivo.

NOME	FUNÇÃO	NÍVEL
01- Salésio Roberto de Souza	Motorista	12
02- Lucas Cruz de Oliveira	Motorista	12
03- Sérgio da Rocha Oliveira	Motorista	12
04- Reginaldo Aparecido C. Neri	Motorista	12
05- Edvaldo Macedo Amorin	Motorista	12
06- Felipe João Carneiro	Braçal	04
07- Jose Antonio Sales	Braçal	04
08- Odair Mansano Martins	Braçal	04
09- Carlos Aparecido da Silva	Braçal	04
10- Agenor Pedrozo da Cruz	Braçal	04
11- José Raimundo da Silva	Braçal	04
12- Aureo Nunes Barbosa	Braçal	04
13- José Ferreira Neto	Braçal	04
14- Claudir Thomaz	Braçal	04
15- Rogério Navarro	Braçal	04
16- Manoel Quixabeira de Rocha	Braçal	04
17- José Rodrigues da Costa	Braçal	04
18- Valdir Jocelin dos Santos	Fiscal Tributário	12
19- Oncide Tiepo	Aux. Enfermagem	15
20- Sinara Almendro de Souza	Aux. Enfermagem	15
21- Zuleica Aparecida Previato	Recepcionista	09
22- Eliane Ornelas do Amaral Sampaio	Ag. Administr.	10
23- Silvio Ribeiro	Op. Máquina	13
24- Benedito Rocha	Vigia	01
25- José Aparecido Inácio	Tratorista	01
26- Elaine Antonia Moura Neri	Aux. Administr.	II
27- Cita Maria Ferst	Aux. Administr.	II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 04 de janeiro de 1.999.

GEOVANE MARCHETTO

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina SR. VALDIR JOCELIN DOS SANTOS**,** nomeado para o cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, conforme portaria de nº 003/99 de 04 de janeiro de 1.999.

Perante o Exmo. Sr. **GEOVANE MARCHETTO,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter **efetivo,** o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerente ao Cargo, foi lhe dado posse, para os efeitos do disposto do Artigo 18 da Lei 172/95 de 24 de outubro de 1.995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Marcelândia MT).

Paço Municipal, em 04 de janeiro de 1.999

GEOVANE MARCHETTO

Prefeito municipal

EMPOSSADO:

VALDIR JOCELIN DOS SANTOS

O empossado apresentou os seguintes documentos:

RG, CPF, TITULO ELEITORAL, 1 FOTO 3X4, CERT.NASC., CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, CARTÃO DO PASEP.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 006/2000 POR MOTIVO DE EXTRAVIO CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2017.223941

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Marcelândia MT, Sr. GEOVANE MARCHETTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/1998 realizado em 30 e 31 de maio de 1.998 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/98 de 30 e 31 de maio de 1.998, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecido no Edital nº 001/98;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 28/98 de 21 de dezembro de 1.998, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidatos nº 004/99, de 17 de dezembro de 1.999.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo único - Os candidatos nomeados são os seguintes:

Nº INSC.	CANDIDATO	FUNÇÃO	NÍVEL
014	Selma Mirtes da Silveira	Op. Computador	15
302	Mauro Marcelo da Silva	Fiscal Tributário	12

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2000.

Geovane Marchetto

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina MAURO MARCELO DA SILVA, nomeado para o cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, conforme portaria de nº 006/2000 de 20 de janeiro de 2.000.

Perante o Exmo. Sr. GEOVANE MARCHETTO, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo, o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerente ao Cargo, foi lhe dado posse, para os efeitos do disposto do Artigo 18 da Lei 172/95 de 24 de outubro de 1.995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Marcelândia MT).

Paço Municipal, 20 de janeiro de 1.999

GEOVANE MARCHETTO

Prefeito municipal

EMPOSSADO:

MAURO MARCELO DA SILVA

O empossado apresentou os seguintes documentos:

RG, CPF, 1 FOTO 3X4, TITULO ELEITORAL, CERT. DE NASCIMENTO, CDI, CARTÃO DO PIS, CERT. NASC. DEPENDENTE, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO 2º GRAU, ATESTADO DE SAUDE.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão n° 005/2019 cujo o objeto é: o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT, processo administrativo n° 020/2019, para revisão e possível retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na Rua dos Três Poderes n° 777, Centro, Marcelândia/MT, pelo e-mail licitacao@marcelândia.mt.gov.br ou através do telefone 66 3536-1828.

Marcelândia/MT, 03 de abril de 2019.

RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BIELMAQ CÓMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA-EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.274.687/0001-56 e Inscrição Estadual n° 13.470.667-6, com sede na Av Julio Domingos de Campos nº 4581, Bairro Jardim Glória, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.141-000, e-mail bielmaq-comercial@hotmail.com ,telefone (65) 3685-7788, neste ato representado pelo Sócio o Srº **JOÃO ANTONIO DAS NEVES**, portador do CPF nº 304.773.281-72 e RG nº 292112 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO SOBRE A TABELA TRAZ-VALOR, TABELA DA MONTADORA E PESQUISA DE MERCADO
369481	2065	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (MAQUINAS DA MARCA FIAT ALLIS)	UN	80.000,00	12,20%

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – **O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

5.7 - As cotações **de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR**, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA** ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município:

5.7.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal;

5.7.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.8 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

5.9 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente **genuínas ou** de **primeira linha**.

5.10 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e maquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 7139-0 Conta corrente nº 29516-7, em nome de BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 022/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 02 de abril de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

BIELMAQ CÓMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP

CNPJ sob o nº. 17.274.687/0001-56

JOÃO ANTONIO DAS NEVES

CPF nº 304.773.281-72

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.619.626/0001-55 e Inscrição Estadual n° 13356487-8, com sede na Av Ulisses Pompeu de Campos nº 3000B, Bairro Jd. Panorama, na Cidade de Várzea Grande/MT – Telefone (65) 33682-0207, neste ato representado pelo Proprietário o Srº **EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO** portador do CPF nº 835.603.789-15 e RG nº 57796766 SESP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO SOBRE A TABELA TRAZ-VALOR, TABELA DA MONTADORA E PESQUISA DE MERCADO
367269	2065	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (MAQUINAS DA MARCA KOMATSU)	UN	300.000,00	12,50%

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – **O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

5.7 - As cotações **de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR**, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA** ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município:

5.7.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal;

5.7.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.8 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

5.9 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente **genuínas ou** de **primeira linha**.

5.10 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e maquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 48882-8 Conta corrente nº 2764-2, em nome de NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 022/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 02 de abril de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ sob o nº. 09.619.626/0001-55

EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO

CPF nº 835.603.789-15

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 024/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que FICA RETIFICADO/ALTERADO para o próximo dia 18 de abril de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2 C E CM-30 A SEREM UTILIZADOS EM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS E OPERAÇÕES DE TAPA BURACO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Tal retificação se deve a mudanças na qualificação técnica. Maiores informações através do Edital Retificado nº. 035/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de abril de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 70.430.558/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13.147.105-8, com sede na Av Miguel Sutil nº 3031, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá – MT – e-mail: tricate@terra.com.br e telefone: (65) 3624-9300, neste ato representada pelo seu Sócio o Srº **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, portador do CPF 201.824.901-06 e RG nº 098.206 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO SOBRE A TABELA TRAZVALOR, TABELA DA MONTADORA E PESQUISA DE MERCADO
367270	2065	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (MAQUINAS DA MARCA NEW HOLAND)	UN	80.000,00	12,60%

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – **O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

5.7 - As cotações **de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR**, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA** ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município:

5.7.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal;

5.7.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.8 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

5.9 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente **genuínas ou** de **primeira linha**.

5.10 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e maquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 046-9 Conta corrente nº 521286-3

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 022/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 02 de abril de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ nº. 70.430.558/0001-92

ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA

CPF 201.824.901-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2929 DE 03 DE ABRIL DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

BIOQUÍMICO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO

30	1º	SIDINEI CELESTINO DA SILVA	10	6	10	45	71	Aprovado

CONTROLADOR INTERNO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
103	1º	VERONICA CHIODI	20	6	10	54	90	Aprovado

MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
2022	1º	REINALDO DE NOVAIS FERNANDES	54	16	12	82	90	172	Aprovado

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 026/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de março de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PISOS E ALVENARIA DE CONCRETO (DO TIPO PISOGRAMA, PAVER, TATIL ALERTA E DIRECIONAL) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".**, aonde sagrou-se vencedora a Empresa: RD BLOCOS E PISOS DE CONCRETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.954/0001-08 com valor total de R$ 379. 087,00 (Trezentos e setenta e nove mil e oitenta e sete reais). Matupá – MT, 03 de abril de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1098, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº 1098, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 973/2019.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse financeiro do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matupá (Projeto Inclusão e Cidadania na Perspectiva da Tecnologia Assistiva), no exercício de 2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recurso financeiro do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, captado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução do "Projeto Inclusão e Cidadania na Perspectiva da Tecnologia Assistiva" à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matupá, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.778.242/000-00, o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

§ 1º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, será firmado termo de cooperação, no qual constará a forma de repasse, ficando a critério das partes a realização de transferência financeira de recursos ou a administração municipal proceder a aquisição dos equipamentos e repassá-los à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matupá.

§ 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos e/ou bens recebidos, conforme estabelecido no termo de cooperação.

Art. 2ºAs despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1099 DE 03 DE ABRIL DE 2019

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 974/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA E FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inclusão de nova natureza de despesa, por crédito adicional especial nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no montante de até R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a seguir:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003 – FMDCA – Fundo Munic. Dos Dir. Da Criança e Adolec.

09.003.008 – Assistência Social

09.003.008.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

09.003.008.243.0032 – Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

09.003.008.243.0032.20093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3390.41.00 – Contribuições– R$ 30.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003 – FMDCA – Fundo Munic. Dos Dir. Da Criança e Adolec.

09.003.008 – Assistência Social

09.003.008.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

09.003.008.243.0032 – Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

09.003.008.243.0032.20093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3390.39.00 – Material de Consumo – R$ 3.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 3.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.008 –Assistência Social

09.001.008.122 – Administração Geral

09.001.008.122.0008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.008.122.0008.2065 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3390.39.00 – Material de Consumo – R$ 27.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 27.000,00

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 025/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 de março de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TELA DE SEGURANÇA P/ ALAMBRADO, MOURÃO DE CONCRETO E CONCRETO ARMADO PRONTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"**, aonde sagrou-se vencedora a Empresa: A B PRÉ-MOLDADOS MATUPÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.573/0001-07 com valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Matupá – MT, 03 de abril de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 027/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS CRECHES, ESCOLAS, PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 034/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 023/2019.**

CONTRATADA:LUCIA PALMA TURCATTO-ME

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$21.901,50 (vinte e um mil, novecentos e um real e cinquenta centavos)**

Assinatura: 03/04/2019 Vigência: 31/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/19

PORTARIA N° 017/2019

"Altera membro e a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Matupá para o Exercício de 2019, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matupá para o exercício de 2019, ficando composta pelos seguintes Membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro.

PRESIDENTE: VICTÓRIA AMANDA SPANIOL

MEMBRO: SILVIA CAMARGO

MEMBRO: ALCIONE DE MORES ZATTAR

Art. 2º. Compete a presente Comissão proceder à realização das licitações que se fizerem necessárias para a contratação de serviços e/ou aquisições de qualquer bem, em todas as suas modalidades, observado os limites e trâmites impostos pela legislação pertinente.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2019.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 3º de abril de 2019.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.220.404/0001-04, com sede na Av. Da FEB nº1479, Bairro da Manga,

na Cidade de Várzea Grande/MT CEP 78.115-805, E-mail gilmar@dimaqcba.com.br, Telefone (65)3685-1040, neste ato Representada pelo Credenciado **DIOGO RODRIGUES DE CAMPOS,** portador da Carteira de Identidade nº 1463630-1 SSP/MT e do CPF 937.475.601-30, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO SOBRE A TABELA TRAZ-VALOR, TABELA DA MONTADORA E PESQUISA DE MERCADO
367267	2065	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (MAQUINAS DA MARCA VOLVO)	UN	100.000,00	12,60%

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – **O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

5.7 - As cotações **de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR**, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA** ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município:

5.7.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal;

5.7.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.8 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

5.9 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente **genuínas ou** de **primeira linha**.

5.10 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e maquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 7139-0 Conta corrente nº 12075-8 DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 022/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 02 de abril de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

_____

DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL

CNPJ sob o nº. 05.220.404/0001-04

DIOGO RODRIGUES DE CAMPOS

937.475.601-30

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT

Torna sem efeito a publicação da Lei 1.506 de 02 de abril de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.199, do dia 03 de abril de 2019, página 284, considerando que a mesma fora publicada inadvertidamente por essa Coordenadoria ainda no rascunho, antes da sanção da referida Lei.

Sidnei Francisco de Melo - Coordenador de Apoio Legislativo e CPD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019/CMDCA

ESCOLHAS UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019/CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL D'OESTE – CMDCA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI Nº 056/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 056 de 2006 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I. a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II. as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III. as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV. a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V. as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 São requisitos básicos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a vinte e um anos;

c) Residir no município; e

d) Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de R$1.783,72 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), bem como serão garantidos os direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

Quinta Etapa: Formação inicial;

Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, conforme modelo de requerimento previsto no anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Social pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h00min às 13h00min, de 08 de abril de 2019 às 13h00min de 08 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mirassol d'Oeste.

9.4 Será cobrado uma taxa de R$50,00 (cinquenta reais) por candidato, no ato da inscrição.

9.5 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 12 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 30 de junho de 2019, às 08h00min, na Escola Estadual Padre Tiago, sito rua Professor Odélio Barbosa, centro.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

12.3 A avaliação psicológica dos classificados para o Processo de Escolha Unificado, será de 29/07/2019 à 02/08/2019

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 056/2006 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Mirassol d'Oeste, 03 de abril de 2019.

Marcos Jesus da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	04/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 08h00min às 13h00min	08/04/2019 à 08/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	09/05/2019 à 28/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e outros meios equivalentes.	29/05/2019
Prazo para recurso	30/05/2019 à 03/06/2019
Análise dos recursos	04/06/2019 à 08/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	11/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	12/06/2019
Realização da Prova Objetiva	30/06/2019
Avaliação Psicológica	29/07/2019 à 02/08/2019
Divulgação dos candidatos aprovados para o Processo de Escolha dos membros do conselho Tutelar	12/08/2019
Data da escolha dos novos conselheiros	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição	06/10/2019 a 10/10/2019;
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	11/10/2019
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	14/10/2019
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	15/10/2019 à 19/10/2019
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	22/10/2019
Proclamação do resultado final da eleição	25/10/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(nome do candidato), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) e no RG sob o nº (número do RG, órgão expedidor e UF), residente e domiciliado na (endereço completo), na cidade de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, vem mui respeitosamente requerer junto a Vossa Senhoria, sua INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES, para participar do processo de escolha, a ser realizada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Mirassol d'Oeste.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mirassol d'Oeste, (data)

_____

(nome e assinatura do requerente)

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 012/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3273/2018 DE 26/02/2018

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 03 de abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3273/2018 DE 26/02/2018

ANEXO ÚNICO

PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
DAIANE ALVES DA SILVA	1º COLOCADO
MARIA APARECIDA DE MIRANDA	2º COLOCADO
MAYARA ANTONIO FERREIRA	3º COLOCADO
ELDA SANTOS DE AGUIAR	4º COLOCADO
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA	5º COLOCADO
ELIZAINE PEREIRA CARVALHO	6º COLOCADO
VALERIA CRISTINA DE JESUS	7º COLOCADO
CIENCIAS CONTABEIS	
NOME	**RESULTADO**
GISELLE CARVALHO PEREIRA	1º COLOCADO
GABRIELLA CHIALLE BORGES	2º COLOCADO
VIVIAN MEIRIELLE VARANDA RAMOS	3º COLOCADO
ARQUITETURA E URBANISMO	
NOME	**RESULTADO**
BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI	1º COLOCADO

Mirassol D'Oeste, 03 de abril de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 155 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

RETIFICA PORTARIA Nº 615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a constatação de erro de digitação na elaboração da Portaria nº 615/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 615, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.130 de 21 de dezembro de 2018, página 591, que nomeia servidora para exercer a fiscalização do contrato que especifica, somente na parte que se refere ao número do contrato, sendo:

I - onde se lê: Contrato nº 043/2018

II - leia-se: Contrato nº 044/2018

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 615/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede do Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 01 de abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 13/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019,cujo Objeto é a ***Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Atender A Diversas Secretarias Da Prefeitura Municipal De Nobres-MT***, sagraram-se vencedoras as empresas **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI,** totalizando o valor global de R$ 1.616.243,00 (um milhão seiscentos e dezesseis reais e duzentos e quarenta e três reais), **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** totalizando o valor global de R$ 96.275,00 (noventa e seis mil duzentos e setenta e cinco reais), **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL,** totalizando o valor global de R$ 261.258,75 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nobres/MT, 03 de abril de 2019.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **COMERCIAL ARENA**

SUTIL EIRELI, inscrita no CNPJ n° 21.207.506/0001-46, localizada na Rua da Fé, 77, Jd. Primavera, Cuiabá/MT, cep: 78.030-090, fone: 65-99341-6000, email: arenacbalicita@hotmail.com, sendo representada por seu proprietário o Catarino Cézar de Arruda, portador do RG n° 15325164 SSP/MT, e do CPF n° 002.866.921-55, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15246	ALHO GRANEL	IN NATURA	KILO	3000	R$ 12,95	R$ 38.850,00
1304	ARROZ TIPO 1 (5 KG)	GRAN BELLE	PACOTE	2020	R$ 9,70	R$ 19.594,00
16556	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG	GRAN BELLE	PACOTE	2020	R$ 9,70	R$ 19.594,00
40670	ASA DE FRANGO CONGELADO	COPACOL	KILO	2250	R$ 12,25	R$ 27.562,50
19637	CARNE BOVINA DE 1¦ SEM OSSO	DELICIAS DA CARNE	KILO	4500	R$ 15,40	R$ 69.300,00
15658	CARNE BOVINA (ACEM)	FRIGOBOM	KILO	13500	R$ 11,65	R$ 157.275,00
11244	CARNE BOVINA (COXAO MOLE)	DELICIAS DA CARNE	KILO	750	R$ 19,80	R$ 14.850,00
26365	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - MOIDA KG	FRIGOBOM	KILO	11200	R$ 11,90	R$ 133.280,00
249	CARNE BOVINA FRESCA DE 2. / SEM OSSO	DELICIAS DA CARNE	KILO	750	R$ 13,20	R$ 9.900,00
19384	CARNE MOIDA	FRIGOBOM	KILO	1500	R$ 11,90	R$ 17.850,00
1307	CARNE SECA	DELICIAS DA CARNE	KILO	9750	R$ 21,00	R$ 204.750,00
1346	CARNE SUINA	DELICIAS DA CARNE	KILO	1500	R$ 9,78	R$ 14.670,00
26287	COSTELA BOVINA	FRIGOBOM	KILO	6580	R$ 9,30	R$ 61.194,00
25540	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	BELLO	KILO	13750	R$ 6,48	R$ 89.100,00
115768	COXINHA DA ASA DE FRANGO	CANÇAO	KILO	13000	R$ 11,40	R$ 48.200,00
26080	FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG	BOM CALDO	UNIDADE	17980	R$ 6,40	R$ 15.072,00
19373	FIGADO BOVINO	FRIGOBOM	KILO	7500	R$ 7,40	R$ 55.500,00
19386	FRANGO CONGELADO	MAROMBI	KILO	4500	R$ 5,30	R$ 23.850,00
14341	LINGUICA CALABRESA	EXCELENCIA	KILO	3000	R$ 9,90	R$ 29.700,00
2365	LINGUICA (KILO)	NUTRIBRAS	KILO	1500	R$ 8,90	R$ 13.350,00
122482	LINGUICA DE FRANGO	BELLO	KILO	12800	R$ 9,60	R$ 22.880,00
14340	LINGUICA TOSCANA	NUTRIBRAS	KILO	12480	R$ 8,90	R$ 11.072,00
41351	MARGARINA CREMOSA S/ SAL 500G 60 A 80 % DE LIPIDIOS	PRIMOR	UNIDADE	4890	R$ 3,89	R$ 19.022,10
25736	PEITO DE FRANGO	MAROMBI	KILO	4500	R$ 6,90	R$ 31.050,00
40345	PEIXE FILE SEM ESPINHAS	DELICIUS FISH	KILO	1500	R$ 16,50	R$ 24.750,00
122501	POLPA DE FRUTA 100G (UVA)	PANTANAL POLPAS	UNIDADE	3180	R$ 1,18	R$ 3.752,40
34070	POLPA DE FRUTA 1 KG (MARACUJA)	PANTANAL POLPAS	KILO	2250	R$ 17,90	R$ 40.275,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 1.616.243,00 (hum milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 No caso da secretaria municipal de educação a entrega deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Educação.....113-05.001.112.361.0013.2063.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....289-07.002.08.244.0025.2079.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....265.07.001.08.244.0025.2070.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....281 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....308-07.003.08.243.0025.2075-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072-3390.30.00.00.00
Sec. Municipal de Fisc. Tributaria.....402-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

Sec. Municipal de Agricultura.....366-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019 a proposta da empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 03 de abril de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI

CNPJ n° 21.207.506/0001-46

Catarino Cézar de Arruda,

CPF n° 002.866.921-55

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 175/2019

PORTARIA Nº. 175/2019

"Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros, representando a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social no Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 1051/2007 de 06 de novembro de 2007, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos da Lei Municipal 1051/2007, Resolução 021/2017 Art. 1º que publica Representatividade da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, no Conselho Municipal de Saúde de Nobres – MT, **NOMEIA** o abaixo relacionado:

Titular: Olinalva Maria de Jesus

Suplente: Luciene de Loyola Felizardo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de abril de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 176/2019

PORTARIA Nº. 176/2019

"Dispõe sobre a nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 1051/2007 de 06 de novembro de 2007, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos da Lei Municipal 1051/2007, Resolução 009/2017 Art. 1º que publica Edital de Eleição para Presidente e Vice-Presidente e Resolução nº 011/2017 Art.1° que divulga o resultado da Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nobres – MT, **NOMEIA** o abaixo relacionado:

Presidente: Marcel Karllay Albues Santiago. (Segmento: Trabalhador de Saúde)

Vice-Presidente: Elizabeth Gomes Pereira Machado. (Segmento: Usuário SUS - SISPUNOBRES)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de abril de 2019.

Leocir Hanel | **Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, localizada na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, n° 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, cep: 78. 088-000, fone: 65-3665-5311, email: comercial.luar@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira, portadora RG n° 070.544 SSP/MT, e do CPF n° 176.511.661-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10663	BACON	PERDIGÃO	KILO	1500	R$ 18,59	R$ 27.885,00
16607	CANELA EM PO 10 G	MIKA	PACOTE	700	R$ 1,09	R$ 763,00
40672	CREME DE CEBOLA 65GR	MAGGI	UNIDADE	300	R$ 5,40	R$ 1.620,00
370	EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	OLÉ	UNIDADE	9000	R$ 5,54	R$ 49.860,00
12634	LEITE CONDENSADO 395 GR	NENE	UNIDADE	2000	R$ 2,99	R$ 5.980,00
123336	LOURO CONDIMENTO 5G	BOM GOSTO	PACOTE	150	R$ 0,85	R$ 127,50
15235	MACARRAO ESPAGUETE	Q'DELÍCIA	PACOTE	4000	R$ 1,99	R$ 7.960,00
10403	SAL IODADO 1KG	MARFIM	KILO	1600	R$ 1,30	R$ 2.080,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 96.275,50 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 No caso da secretaria municipal de educação a entrega deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Educação.....113-05.001.112.361.0013.2063.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....289-07.002.08.244.0025.2079.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....265.07.001.08.244.0025.2070.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....281 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....308-07.003.08.243.0025.2075-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072-3390.30.00.00.00
Sec. Municipal de Fisc. Tributaria.....402-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

Sec. Municipal de Agricultura.....366-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019 a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 03 de abril de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ n° 02.545.557/0001-33

Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira

CPF n° 176.511.661-91

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, situada a Rua Duque de Caxias, 229, Santa Isabel, Rosário-Oeste/MT, cep: 78.470-000, fone: 65-3356-1146/1555, email: supermercadobambil02@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos, inscrita no CPF n° 872.313.281-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
122487	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO 500 GR	Nutripan	PACOTE	4000	R$ 19,00	76.000,00
26347	CANELA PAU - 10G	Dolence	UNIDADE	700	1,10	770,00
34127	CARNE BOVINA (LAGARTO)	Friboi	KILO	750	18,00	13.500,00
40646	EMPANADO DE FRANGO 120G	Perdigão	UNIDADE	1500	1,40	2.100,00
25520	ERVILHA EM CONSERVA 200g	Franz	UNIDADE	1700	1,30	2.210,00
40645	HAMBURGUER DE CARNE CX C/12 672G	Seara	CAIXA	300	12,60	3.780,00
14730	IOGURTE NATURAL COPO 170GR	Batavo	UNIDADE	1500	2,80	4.200,00
19691	IOGURTE POLPA DE FRUTA - EMB. C/ 06 UNID, 540GR - LEITE DESNATADO, AÇÚCAR LÍQUIDO, PREPARADO DE FRUTA, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO AMIDO MODIFICADO, LEITE EM PÓ DESNATADO, FERMENTO LÁCTEO E ESTABILIZANTE GELATINA.	Paulista	UNIDADE	1500	4,70	7.050,00

16199	MANTEIGA 500GR	Donilac	UNIDADE	2250	13,70	30.825,00
26360	MILHO PARA PIPOCA 500 G	Chopimpa	PACOTE	700	1,90	1.330,00
3206	MILHO VERDE - LATA 200 GR	Predilecta	UNIDADE	1700	1,15	1.955,00
14907	PAO CACHORRO QUENTE 50G	Nutrepan	UNIDADE	4500	0,99	4.455,00
122490	PAO INTEGRAL FATIADO 500 GR	Visconti	PACOTE	10000	7,00	7.000,00
34250	PAO TORRADO	Nutrepan	PACOTE	375	6,55	2.456,25
15738	QUEIJO CASEIRO	In Natura	KILO	2250	15,00	33.750,00
47920	QUEIJO CATUPIRY 250 G	Clara Milk	UNIDADE	300	8,80	2.640,00
29551	REQUEIJAO COPO 250GR (SEM AMIDO DE MILHO)	Batavo	UNIDADE	225	6,50	1.462,50
34147	ROSCA DOCE DE COCO 50G	Pão da Hora	UNIDADE	1500	1,85	2.775,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 261.258,75 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais com setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 No caso da secretaria municipal de educação a entrega deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Educação.....113-05.001.112.361.0013.2063.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....289-07.002.08.244.0025.2079.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....265.07.001.08.244.0025.2070.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....281 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....308-07.003.08.243.0025.2075-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072-3390.30.00.00.00
Sec. Municipal de Fisc. Tributaria.....402-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

Sec. Municipal de Agricultura.....366-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2019 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 03 de abril de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos

CPF n° 872.313.281-72

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 174/2019

PORTARIA Nº. 174/2019

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para apurar qual a destinação dos veículos ou a atual situação que se encontram os veículos de propriedade desta Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os *membros para apurar qual a destinação dos veículos abaixo relacionado, ou a atual situação que se encontram, e, ainda, se existem outros veículos além dos apontados que estão em nome da prefeitura Municipal, mas que de fato não fazem parte dos bens pertencentes ao Município em relação aos seguintes veículos de propriedade desta Prefeitura Municipal":*

** LAF 8602 ÔNIBUS ANO 1994, *JYL 9282 BESTA ANO 1996, *JZN 1998 FORD RANGER ANO 1997, * NPO 7619 UNO EDUCAÇÃO, *JYV 0341 KOMBI ANO 1990, *JYR 4607 CORCEL 1984, * LBB 6543 ONIBUS ANO 1993, *JYM 9796 BOMBI ANO 1997, * JYJ 7697 GOL ANO 1996, * JYG 9341 GOL ANO 1992, *JYC 0540 ONIBUS 1980, *JYC 3369 ONIBUS 1983, *GK 0013 CORCEL, * JYA 3736 FORD PAMPA, *JZK 7513 ONIBUS IVECO.*

- ***Presidente: Agnaldo Soares de Campos***

-Membro: Fabiano José da Silva;

- Membro: Micael Miqueias Calisto

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de março de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 033/2019

DECRETO Nº. 033/2019

Institui a descrição padronizada de medicamentos da Assistência Farmacêutica e produtos para a saúde.

Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando:

- A Lei Orgânica da Saúde nº. 8.080 de 19.09.90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; - A Lei nº. 9.787 de 10.02.1999, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. - A Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº. 3.916 de 15.12.1988), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera de Governo; - A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS nº. 338 de 06.05.2004), que em seu art. 2º dispõe que "a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos", inciso XIII "promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo". - A Política de Saúde implementada em Nobres/MT; - A necessidade de padronizar as especificações dos medicamentos essenciais utilizados na Assistência Farmacêutica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a descrição padronizada de medicamentos da Assistência Farmacêutica e insumos da saúde, acompanhada das respectivas unidades de fornecimento, constituindo a base das especificações técnicas necessárias à elaboração de termos de referência dos processos licitatórios, conforme **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
PORTARIA Nº 458, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA PORTARIA 447, DE 15 DE MARÇO DE 2019 E RECOMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado e Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no **Artigo 4º, da Lei nº 338/2014, de 27/11/2014**.

R E S O L V E:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 447, 15 de março de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

[...]

VII– ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DA VILA RURAL SANTANA NOSSA TERRA NOSSA GENTE

Titular: **Otávio Manoel Alves de Carvalho**

Suplente: **Maria Íris Lopes Mascarenhas**

[...]

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 03 de abril de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 03.04.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 PROCESSO: 000387/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

Processo: 000387/2019-1.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES NA COMUNIDADE DO FIGUEIRAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES NA COMUNIDADE DO FIGUEIRAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT".** TR **nº.05/2019. EMPRESA – ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 44221681187 CNPJ 17.894.961/0001-90,** no valor total contratado de **R$ 27.697,82 (VINTE E SETE MIL, SEICENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Municipal de Educação- Gestão do FUNDEB	Próprio	2087- Construção, Reforma e Ampliação de unidade Escolar	050001	44.90.51	100	**R$ 27. 697,82**
TOTAL						**R$ 27. 697,82**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **27.697,82 (VINTE E SETE MIL, SEICENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).** Em favor **EMPRESA – ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 44221681187 CNPJ 17.894.961/0001-90,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 05/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Abril de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 PROCESSO: 001206/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

Processo: 001206/2019-1.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA PARA MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA Nº NJU -5952 E PARA O MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA Nº OAT – 4671 PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO /MT, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERENCIA.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA PARA MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA Nº NJU -5952 E PARA O MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA Nº OAT – 4671 PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO /MT, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERENCIA.** TR **nº.016/2019. EMPRESA -ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA 82988625115 CNPJ: 30.124.842/0001-16,**no valor total contratado de **R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Educação	Próprio	02216- Manut.Programa de Transporte Escolar	050027	3.3.90.30	100	**R$ 10.900,00**
Sec. Educação	Próprio	02216 - Manut.Programa de Transporte Escolar	050028	3.3.90.39	100	**R$ 1.200,00**
TOTAL						**R$ 12.100,00**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$**12.100,00 (doze mil e cem reais).** Em favor **EMPRESA -ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA 82988625115 CNPJ: 30.124.842/0001-16,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 016/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Abril de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 PROCESSO: 000798/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Processo: 000798/2019-1.

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT",** TR**nº.001/2019 PARA ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT. PESSOA FISICA - CACILDA MARIA DA SILVA LEITE CPF: 502.677.101-78,** no valor total contratado de **R$ 11.400,00(Onze Mil, Quatrocentos Reais).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SEDERMA/010	Próprio	2036- Manutenção e Encargos da Secretaria	100006	33.90.36.00	100	**R$ 11.400,00**
TOTAL						**R$ 11.400,00**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 11.400,00(Onze Mil, Quatrocentos Reais).** Em favor **PESSOA FISICA - CACILDA MARIA DA SILVA LEITE CPF: 502.677.101-78,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 001/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Abril de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO TERMO DE HOMOLOGACAO DE LICITACAO
PREGAO ELETRONICO Nº 001/2019

Retifica-se a publicação do Termo de Homologação de Licitação pregão eletrônico Nº 001/2019, publicado em 3 de abril de 2019, ano XIV, nº 3. 199, página 289, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Sociedade/Empresária Cnpj Total do fornecedor

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - EPP 18.337.759/0001-20 R$ 331. 462,30

VALOR GLOBAL R$ 2.095.830,80 (dois milhões noventa e cinco mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Lê-se:

Sociedade/Empresária Cnpj Total do fornecedor

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - EPP 18.337.759/0001-20 R$ 330. 162,30

VALOR GLOBAL R$ 2.094.530,80 (dois milhões noventa e quatro mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos).

As demais informações constantes no termo de aditivo permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de abril de 2019.

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

Decreto Legislativo nº 004/2019

SÚMULA: Nomeia a Vereadora Denikeli Queiroz Soares, para compor a vaga de Relatora da Comissão de Educação Saúde e Assistência, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020.

Cesar Augusto Perigo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, E

Considerando a Renúncia do Vereador, Andrio Roberto dos Santos, que ocupava o cargo de relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1.º - Fica nomeada a Vereadora DENIKELI QUEIROZ SOARES, como Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Biênio 2019/2020.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Artigo 3.º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de Março do ano 2019.

Cesar Augusto Perigo

Presidente Câmara Municipal

Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE PARA CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE PARA CARGO EFETIVO

Eu, **Eli Costa**, brasileira, RG: 646909 SSP/RO CPF: 740.329.092-53, residente na Avenida Ariosto da Riva, centro, município de Alta Floresta – MT, **Neste Ato**, comprometo-me nos termos da Sessão IV, dos artigos, 18 19 e 20 da Lei Municipal nº 111/1997, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes, das suas autarquias e dá outras providências, de 18 de dezembro de 1997, e ainda a Lei Municipal nº 851/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências. Bem como cumprir as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo:

CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO, aprovado no Concurso Público, Edital nº 001/2018, atendendo o Edital, na Especialidade, inerente ao cargo, conforme exigência do Concurso. Conforme Edital Complementar nº 001/2019, publicado no diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2019, edição nº 3.188, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pela Portaria 007/2019.

E apresento desde já a declaração de bens e valores que constituem meu patrimônio e atesto, sob pena da lei, não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, reservados os casos previstos na Constituição Federal de 1988.

Nova Bandeirantes – MT, em 01 de abril de 2019

Eli Costa César Augusto Périgo

Servidor Empossado Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2019

PORTARIA Nº 013/2019

SÚMULA: "NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARATER EFETIVO SRª ELI COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor César Augusto Perigo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e...

Considerando, o termo de posse para o cargo efetivo de Procurador Jurídico aprovado no Concurso Público 001/2018;

Considerando, a Lei 1078/2018, que Dispõe sobre a criação do Cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Considerando, a declaração assinada em 01 de abril de 2019, os documentos exigidos para posse,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear para exercer em caráter efetivo no cargo de **PROCURADOR JURIDICO** a Srª **Eli Costa**, brasileira, portadora da carteira de identidade 646909 SSP/RO, inscrito no CPF: 740.329.092-53, habilitada para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, mediante resultado do Concurso público Edital nº 001/2018.

Artigo 2º- O Servidora exercerá o cargo à disposição da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes /MT, conforme a Lei 850/2014 e plano de cargos e carreira Lei 851/2014 e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 111/1997.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de abril de 2.019

César Augusto Périgo

Presidente

Av. Comendador Luiz Meneghel, 55 Centro- CEP: 78 565-000 - Nova Bandeirantes - MT Fone/Fax: (66) 572-1182

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO RESULTADO DE LICITACAO PREGAO ELETRONICO Nº 001/2019

Retifica-se a publicação do Resultado de Licitação pregão eletrônico Nº 001/2019, publicado em 3 de abril de 2019, ano XIV, nº 3.199, páginas 289 e 290, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - EPP

CNPJ: 18.337.759/0001-20

Total do Vencedor R$ 331.462,30 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

VALOR GLOBAL R$ 2.095.830,80 (dois milhões noventa e cinco mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Lê-se:

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - EPP

CNPJ: 18.337.759/0001-20

Total do Vencedor R$ 330.162,30 (trezentos e trinta mil cento e sessenta e dois reais e trinta centavos).

VALOR GLOBAL R$ 2.094.530,80 (dois milhões noventa e quatro mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos).

As demais informações constantes no termo de aditivo permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de abril de 2019.

CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SÚMULA:	Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício de 2017, Gestão do Prefeito Municipal **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**.
	A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e o art. 217, da Resolução nº. 003/2010, (Regimento Interno da Câmara Municipal), aprovam o seguinte Decreto Legislativo:
ARTIGO 1º -	Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, referente ao Exercício de 2017.
ARTIGO 2º-	Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário. Plenário Orlando Barbosa de Faria, em.....de .....2019 **Autores:** Hailton Pereira de Mendonça Valdir Pinheiro de Sousa Adelino Schmoller Presidente Secretário Relator

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2019

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o**processo seletivo simplificado nº. 002/2018;** convoca os candidatos aprovado-classificados**,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **10 (DEZ) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Titulo de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 002/2018;**

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Candidato	Cargo
KAROLINE ALVES DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA

Nova Bandeirantes MT, 02 DE ABRIL DE 2019.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **WILLIAN ARAUJO BOSSA**, servidor temporário no cargo de *Farmacêutico Bioquímico*, para atuar como Fiscal e designar a servidora **ADRIANA DOS SANTOS SILVA**, servidora efetiva no cargo de *Bioquímica*, para atuar como suplente do Fiscal da ATA de Registro de Preços Nº *012/2019*, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, em 03 de abril de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 055/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 055/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ZITA BEZERRA GUIMARÃES - ME**

CNPJ**: 13.187.568/0001-05**

OBJETO:Prorrogação do **prazo de duração do Contrato Original por mais 10 (dez) meses,** vigorando a partir **de 30 março de 2019 á 30 de janeiro de 2020,** por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma continua não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 180. 490,50 (cento e oitenta mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos.**

ASSINATURA**: 29 de março de 2019**

VIGÊNCIA: **30 de março de 2019 a 30 de janeiro 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2019**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

PROCESSO Nº**. 023/2019**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial N°.006/2019, Objeto: visando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA NOVA, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº. 867701/2018 SUDAM, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA – SUDAM E O MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE,** observado as especificações contidas no **ANEXO I** Termo de Referência deste edital e em seus anexos, cuja abertura ocorreu no dia 02 de Abril de 2019, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa; **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA,**

Com uma proposta no Valor Global de **R$ 449.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Reais).**

Nova Brasilândia – MT, 02 de abril de 2019.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 012/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

DETENTORA DA ATA**: LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE ME**

CNPJ:16.370.560/0002-59

1.1. OBJETO: Adesão a ata Registro de preços nº 092/2018 referente ao Pregão Presencial para Registro de preços nº 062/2018, Processo nº 780/2018 do Municipio de primavera do Leste/MT para futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênere da frota**, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atendimento da frota do município, CONFORME ADESÃO DA ATA Nº 092/2018.

VALOR: **R$ 129.165,40 (cento e vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**

ASSINATURA**: 01 de abril de 2019.**

VIGENCIA: **01 de abril de 2019 a 14 de agosto de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**REMAIH CACCIARI E PEDRINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ**: 13.089.551/0001-15**

OBJETO:Prorrogação do **prazo de duração do Contrato Original por mais 10 (dez) meses,** vigorando a partir **de 30 março de 2019 á 30 de janeiro de 2020,** por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma continua não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 308.989,00 (trezentos e oito mil novecentos e oitenta e nove reais).**

ASSINATURA**: 29 de março de 2019**

VIGÊNCIA: **30 de março de 2019 a 30 de janeiro 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 056/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 056/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ARAUJO ROCHA & CIA LTDA - ME**

CNPJ**: 08.768.478/0001-78**

OBJETO:Prorrogação do **prazo de duração do Contrato Original por mais 10 (dez) meses,** vigorando a partir **de 30 março de 2019 á 30 de janeiro de 2020,** por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma continua não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 268.519,80 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).**

ASSINATURA**: 29 de março de 2019**

VIGÊNCIA: **30 de março de 2019 a 30 de janeiro 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO DISPENSA 05 / 2019

Na data de 25/03/2019 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

07 002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.

80278332 ALAFANS ANICETO CARDOSO 047.470.931-09

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.290,91

41150 CARLOS MALICE CARDOSO 764.501.121-15

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.554,35

5870 CLARICE APARECIDA DA SILVA 027.567.701-08

TOTAL DO VENCEDOR R$ 3.363,35

4144 DECIO CONSOLARO 452.070.031-00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.019,05

9058 ENIO DE AZEVEDO 025.977.909-16

TOTAL DO VENCEDOR R$ 802,78

4696 EVA FERREIRA DA ROCHA 913.394.991-34

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.243,24

1928 GILVAN SANDRO DE OLIVEIRA 682.182.576-91

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.452,11

5277 IGOR SILVA DE OLIVEIRA 047.472.431-00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.301,03

80278119 JANETE DINIZ DA SILVA DE OLIVEIRA 009.696.441-32

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.499,88

2655 JOANA CELESTINA DOS SANTOS 007.188.961-22

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.442,27

3087 JOSE GERVAZIO ALVES DE OLIVEIRA 558.231.146-72

TOTAL DO VENCEDOR R$ 944,78

824 LORENI ROSA OLIVEIRA DE ALMEIDA 626.981.501-06

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.149,28

1969 LUCIANO GARCIA BATISTA 810.516.971-15

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.932,54

152 MARIO RUTESKI 557.499.501-82

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.641,78

920 MARTINHO DALPRAI 524.366.599-15

TOTAL DO VENCEDOR R$ 3.094,93

1974 MILTON PRZNISKA 296.076.639-34

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.584,79

41147 NEUIR LAURENTINO DA SILVA 405.383.706-53

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.703,33

4697 NILSA GAZZOLA PALOSKI 007.445.431-50

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.960,43

1038 PEDRO MARX 476.330.939-00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.278,39

1164 VALDIR TOMASI 615.706.131-68

TOTAL DO VENCEDOR R$ 3.083,48

Nova Guarita - MT, 03 de Abril de 2019

Idianês Teresinha Machado

Presidente

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 021/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **MARTINHO DALPRAI**

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **3.094,93** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód:- 225

CONTRATO Nº. 022/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **NEUIR LAURENTINO DA SILVA**

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.703,33** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód:- 225

CONTRATO Nº. 023/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **DÉCIO CONSOLARO**,

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.019,05** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 024/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **VALDIR TOMASI**,

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **3.083,48** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 025/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **MILTON PREZNISKA**

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.584,79** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 026/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **IGOR SILVA DE OLIVEIRA**,

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.301,03** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 027/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **JANETE DINIZ DE OLIVEIRA**,

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.499,88** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 028/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **LUCIANO GARCIA BATISTA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.932,54** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 029/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **PEDRO MAX**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.278,39** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 30/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **JOANA CELESTINA DOS SANTOS**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLI-

CA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.442,27** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 31/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **JOSÉ GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **944,78** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 32/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **CARLOS MALICE CARDOSO**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.554,35** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 33/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **EVA FERREIRA DA ROCHA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.243,24** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

CONTRATO Nº. 34/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **NILSA GAZZOLA PALOSKI**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.960,43** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 35/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **ALAFANS ANICETO CARDOSO**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.290,91** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 36/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **MARIO RUTESKI**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.641,78** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 37/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **ENIO DE AZEVEDO**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **802,78** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 38/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **LORENI ROSA OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.149,28** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

CONTRATO Nº. 39/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **CLARICE APARECIDA DA SILVA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **3.363,35** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

CONTRATO Nº. 40/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/03/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **GILVAN SANDRO DE OLIVEIRA**

Objeto: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.452,11** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2019

PORTARIA Nº 073/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de Agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Designar, **a partir de 01/04/2019**, senhora **KARINA SILVA NUNES,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2625639-8 SEJSP/MT e do CPF. n.º 055.904.131-41, Rua São Bernardo, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE.***

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 054/2019 de 27/02/2019**.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Abril de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2019

PORTARIA Nº 069/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 01/04/2019**, o senhor **JOEL MOREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da C.I. n. º 1312584-2 SSP/MT e CPF n.º 873.724.001-00, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO.***

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2019

PORTARIA Nº 074/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 02/04/2019**, senhora **KAROLINY ARANTES CONEGUNDES,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º 5247518 SPTC/GO e CPF n.º 026.863.821-71, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA ESCOLAR.***

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2019

PORTARIA Nº 068/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 01/04/2019**, a senhora **POLLYANE BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da C.I. n. º 2392444-6 SEJSP/MT e CPF n.º 047.969.231-95, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.***

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2019

PORTARIA Nº 067/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2153	ANA CAROLINA VERRI FRAGA LEITE	13/04/2017 A 12/04/2018	01/04/19 a 30/04/19
2140	ANA PAULA BURALI	10/06/2016 a 09/06/2017	01/04/19 a 30/04/19
2154	EDER CHAGAS DE SOUZA	27/04/2017 A 26/04/2018	01/04/19 a 30/04/19
398	GILBERTO RINALDI	04/04/2018 A 03/04/2019	01/04/19 a 30/04/19

46	JAIR CAMPOS DA FONSECA	01/02/2018 A 31/01/2019	01/04/19 a 30/04/19
2121	JUCELIA DE JESUS GOMES	01/04/2017 A 31/03/2018	01/04/19 a 30/04/19
913	MARCELLA ROBERTA DE OLIVEIRA FREITAS COSTA	23/01/2018 A 22/01/2019	01/04/19 a 30/04/19
2188	RAFAEL LESSI FRIAS	03/11/2017 A 02/11/2018	01/04/19 a 30/04/19
772	VALDECIR FERREIRA GOMES	10/04/2017 a 07/10/2018	01/04/19 a 30/04/19

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de março de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/2019

PORTARIA Nº 072/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 01/04/2019**, senhora**CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG 38.704.916-2 SSP/SP e CPF 021.826.761-47, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 039/2019 de 15/02/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2019

PORTARIA Nº 071/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 01/04/2019**, o senhor **ADEMAR LUIZ CASTOLI,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. n. º 2228861 SESP/PR e CPF n. º 502.994.179-72, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Padrão DAG – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 018/2019 de 14/01/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/2019

PORTARIA Nº 070/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, em 01/04/2019,** a Senhora **CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG 38.704.916-2 SSP/SP e CPF 021.826.761-47, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Padrão DAG – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 067/2017 de 01/02/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2019 DATA:. 02/04/2019 EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AUXILIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO CREDENCIAMENTO 001/201

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AUXILIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO CREDENCIAMENTO 001/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE**, para o exercício financeiro de 2019, composta pelos seguintes membros:

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO	Enfermeiro
MARIANA PAZZINI VAN GROL	Farmacêutica
PAULA HELENA ESPELETA NICOLETTI	Enfermeira

Art. 2º - A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE** terá a como função auxiliar a Comissão Permanente de Licitação, na avaliação da qualificação técnica para serviços na área da saúde (SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS), referentes ao credenciamento 001/2019, conforme previsão no Edital.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, 02 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2019 – ASS- 13/03/2019 –Vcto –31/07/2019 - Vlr- R$ 2.400,00– Contratada (o**): JOSIEL DO NASCIMENTO –** OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE CAPOEIRA.

NOVA MARILANDIA – MT EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2019 DATA: 03 DE ABRIL 2019.
EMENTA: NOMEIA A SRª. MARILUCI DA SILVA SARDI PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "CHEFE ADMINISTRATIVO " DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2019

Data: 03 de abril 2019.

EMENTA: NOMEIA A Srª. **MARILUCI DA SILVA SARDI,** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "**CHEFE ADMINISTRATIVO** ***"***DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 03 de abril de 2019 a Srª **MARILUCI DA SILVA SARDI** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2812651-3 SSP/MT** cadastrada no CPF nº **062.939.881-08**, residente e domiciliada na rua Josino Nobre Ribeiro, S/N no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE ADMINISTRATIVO** lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 03/04/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2018

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2018 – ASS – 29/03/2019 – Contratado (a): **EVANDRO COSTA RIBEIRO** – OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILANDIA – MT EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMENTA: EXONERA A SRª FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA DO CARGO EM COMISSÃO DE "COORDENADORA DE DIVISÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

EMENTA: EXONERA A Srª **FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA** DO CARGO EM COMISSÃO DE "**COORDENADORA DE DIVISÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 01 de Abril de 2019 a **Sr.ª FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1113160-8 - SSP/MT , cadastrado no CPF Nº 811.595.101-30, do cargo de "**COORDENADORA DE DIVISÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**,***"***,retornando ao cargo efetivo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, retornando para ao cargo de concurso, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. 03/04/2019

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 – ASS – 06/03/2019 – Vcto – 06/03/2020.

CONTRATADA (O)

WILSON DE SOUZA 65482905187 Vlr R$ 42.000,00

OSVALDO CAETANO DA SILVA 62227440104 – **Vlr R$ 42.000,00**

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NOS CANTEIROS E AREAS VERDES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**.**

NOVA MARILÂNDIA – MT, 03 de ABRIL 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2018

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2018 – ASS – 29/03/2019 – Contratado (a): **ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA** – OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILANDIA – MT EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019 – ASS- 12/03/2019 –Vcto –31/07/2019 - Vlr- R$ 3.980,00– Contratada (o**): REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO –** OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE PINTURA E ESTAMPA EM TECIDOS.

NOVA MARILANDIA – MT EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 015/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 015/2019 – ASS- 06/03/2019 –Vcto –31/12/2019 - Vlr- R$ 73.342,00– Contratada (o**): DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA 34566180182**,**–** OBJ: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2019 – ASS- 28/03/2019 –Vcto –24/06/2019 - Vlr- R$ 163.800,00– Contratada (o**): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA –** OBJ: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. PARA NO MINIMO 16 LUGARES, SENDO 15(PASSAGEIROS) MAIS O 1(MOTORISTA), ZERO KM, SEM USO, TETO ALTO, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 130CV DIESEL TURBO INTERCOOLER ELETRÔNICO DE 4 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETRICA, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, CAMBIO SINCRONIZADO COM NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, RODAS DE AÇO COM NO MINIMO PNEUS 215/75 R16.

NOVA MARILANDIA – MT EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2019 – ASS- 15/03/2019 –Vcto –20/12/2019 - Vlr- R$ 16.624,95– Contratada (o**): GIULIANO VANNI MARTINS GUIMARÃES –** OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DO PROJETO JUDÔ.

NOVA MARILANDIA – MT EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2019

Termo de Apostilamento 001/2019

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 001/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: AUTO POSTO MARTINS LTDA - ME, inscrito sob CNPJ 11.212.448/0001-95, com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, na cidade de N ova Marilândia – Mt, nest ato representada pelo seu procurador Sr. Ricardo Miranda de Souza, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 175866-6 SSP – MT e CPF 014.446.831-01

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 006/2019 PREGÃO 001/2019 SRP 002/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM)

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.2 da Ata de Registro de Preços 002/2019, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2019, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos pela Petrobrás, dos itens:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
1	LITROS	400.000	OLEO DIESEL COMUM
2	LITROS	118.500	OLEO DIESEL S10
3	LITROS	52.000	GASOLINA COMUM
4	LITROS	25.000	ALCOOL COMUM

Atualizado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR POR LITRO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	VALOR CORRIGIDO
001	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	WATT	R$ 3,90	3,83%	R$ 4,04
002	LITROS	OLEO DIESEL S10	WATT	R$ 3,95	3,38%	R$ 4,08
003	LITROS	GASOLINA COMUM	WATT	R$ 4,45	4,25%	R$ 4,63
004	LITROS	ALCOOL COMUM	WATT	R$ 2,92	2,6%	R$ 2,99

NOVA MARILÂNDIA, 28 DE MARÇO DE 2019.

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 093/2019

"Dispõe sobre dar a Posse no cargo Efetivo de Nutricionista a Sra. Thaine Sales de Brito ."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – DAR POSSE no Cargo Efetivo, o Sraº.THAINE SALES DE BRITO , portadora do RG Nº 2333813-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n. º 051.272.021-58, do cargo de NUTRICIONISTA, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 03 de Abril de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Março de 2019.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1000/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal no valor principal de 66.032,86 (Sessenta Seis Mil Trinta Dois Reais e Oitenta Seis Centavos), relativos às Contribuições Sociais Previdenciárias de exercícios anteriores.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente.

Paragrafo Primeiro - O respectivo parcelamento é oriundo de diferenças na apuração das alíquotas do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) relativo aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017;

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência - INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município de Nova Monte Verde-MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios a partir de 2020 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverá obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Nova Monte Verde-MT, 02 de abril de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019

PROCESSO Nº. 1432/2019

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHOS EM GERAL, Á FIM DE* ***ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 09/2019 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 02 de Abril de 2019, ás 08:00 horas á seguinte:

EMPRESA:
Ø L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - EPP, CNPJ: 13.498.051/0001-37, para um Valor Total de R$ 262.017,67 (duzentos e sessenta e dois mil, dezessete reais e sessenta e sete centavos);
Ø Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 03 de Abril de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2019 - ARMARINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1432/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **L. PROVENZANO DE SOUZA – EPP, CNPJ: 13.498.051/0001-37**, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 09/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHOS EM GERAL, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*****,*** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 09/2019.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: L. PROVENZANO DE SOUZA – EPP

CNPJ: 13.498.051/0001-37

ENDEREÇO: Av. XV de Novembro, Nº 734, 1º Andar, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	37229	AGULHA DE COSTURA A MAO (ENVELOPE COM 10 UN)	UNIDADE	5	R$ 9,64	R$ 48,20	Corrente
2	42880	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 9,12	R$ 91,20	Corrente
3	42881	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°18 ENVELOPE C/10	UNIDADE	10	R$ 8,76	R$ 87,60	Corrente
4	42882	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°22 ENVELOPE C/10	UNIDADE	10	R$ 8,51	R$ 85,10	Corrente
5	42883	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°24 ENVELOPE C/10	UNIDADE	10	R$ 8,19	R$ 81,90	Corrente
6	42884	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°26 ENVELOPE C/10	UNIDADE	10	R$ 7,84	R$ 78,40	Corrente
7	42873	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 02 ENVELOPE C/20	UNIDADE	10	R$ 9,79	R$ 97,90	Corrente
8	42875	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 03 ENVELOPE C/20	UNIDADE	10	R$ 9,79	R$ 97,90	Corrente
9	42877	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 05 ENVELOPE C/20	UNIDADE	10	R$ 9,79	R$ 97,90	Corrente
10	42878	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 06 ENVELOPE C/20	UNIDADE	10	R$ 9,64	R$ 96,40	Corrente
11	42879	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 07 ENVELOPE C/20	UNIDADE	10	R$ 9,64	R$ 96,40	Corrente
12	42868	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 11,34	R$ 113,40	Singer
13	42869	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 10,78	R$ 107,80	Singer
14	42870	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 10,78	R$ 107,80	Singer
15	42871	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 10,78	R$ 107,80	Singer

16	42872	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 18 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 10,78	R$ 107,80	Singer
17	42852	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 21,87	R$ 218,70	Singer
18	42853	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 21,87	R$ 218,70	Singer
19	42854	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 21,87	R$ 218,70	Singer
20	42855	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 21,87	R$ 218,70	Singer
21	42856	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 21,87	R$ 218,70	Singer
22	42857	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 16,83	R$ 168,30	Singer
23	42858	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 18 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 21,87	R$ 218,70	Singer
24	42859	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 24,33	R$ 243,30	Singer
25	42860	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 24,33	R$ 243,30	Singer
26	42861	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 24,33	R$ 243,30	Singer
27	42862	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 24,33	R$ 243,30	Singer
28	42863	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 24,33	R$ 243,30	Singer
29	42865	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 24,33	R$ 243,30	Singer
30	42867	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 18 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 24,33	R$ 243,30	Singer
31	42846	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 15,05	R$ 150,50	Singer
32	42847	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
33	42848	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
34	42849	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
35	42850	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
36	42851	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
37	42840	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
38	42841	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
39	42842	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
40	42843	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
41	42844	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
42	42845	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	10	R$ 18,64	R$ 186,40	Singer
43	42894	AGULHA PARA BORDAR PONTO RUSSO	UNIDADE	30	R$ 27,14	R$ 814,20	Telanipo
44	42890	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 3,0 mm	UNIDADE	10	R$ 4,19	R$ 41,90	Paramonte
45	42891	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 3,5 mm	UNIDADE	10	R$ 4,19	R$ 41,90	Paramonte
46	42892	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 4,0mm	UNIDADE	10	R$ 4,19	R$ 41,90	Paramonte
47	42893	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 4,5 mm	UNIDADE	10	R$ 4,19	R$ 41,90	Paramonte
48	42885	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°02 CAIXA C/12	CAIXA	6	R$ 50,29	R$ 301,74	Aranha
49	42886	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°03 CAIXA C/12	CAIXA	6	R$ 50,29	R$ 301,74	Aranha
50	42887	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°04 CAIXA C/12	CAIXA	6	R$ 50,29	R$ 301,74	Aranha
51	42888	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°06 CAIXA C/12	CAIXA	6	R$ 50,29	R$ 301,74	Aranha
52	42889	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°08 CAIXA C/12	CAIXA	6	R$ 50,29	R$ 301,74	Aranha
53	37237	ALFINETE DE CABECA P/ COSTURA N 24 MM (CAIXA C/ 50 UN)	UNIDADE	6	R$ 11,27	R$ 67,62	Iara
54	37267	ALFINETE DE CABECA P/ COSTURA N 29 50GR (CAIXA C/ 50 UN)	UNIDADE	5	R$ 11,27	R$ 56,35	Iara
55	37391	ALFINETE DE CABECA P/ COSTURA N 29 MM (CAIXA C/ 50 UN)	UNIDADE	5	R$ 11,27	R$ 56,35	Iara
56	42895	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°01 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 11,11	R$ 33,33	Trader
57	42896	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°02 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 13,11	R$ 39,33	Trader
58	42897	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°03 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 15,70	R$ 47,10	Trader

59	42898	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°04 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 23,38	R$ 70,14	Trader
60	42899	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°05 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 31,81	R$ 95,43	Trader
61	28943	ANILINA P/ COLORIR MADEIRA, JUTA, PALHA, GESSO, VIME, FLORES, PECAS DE ARTESANATO EM GERAL EMB. C/ 25g CORES VARIADAS	UNIDADE	20	R$ 24,12	R$ 482,40	Glitter
62	31224	ARGOLA CHAVEIRO GROSSA PC 100GR	UNIDADE	300	R$ 19,02	R$ 5.706,00	OF
63	42900	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE ACO NIQUELADO 22mm	UNIDADE	150	R$ 0,37	R$ 55,50	OF
64	42903	ARGOLA PLASTICA TRANSPARENTE 100MM	UNIDADE	100	R$ 1,06	R$ 106,00	JOWAMA
65	42901	ARGOLA PLASTICA TRANSPARENTE 25MM	UNIDADE	100	R$ 0,63	R$ 63,00	JOWAMA
66	42902	ARGOLA PLASTICA TRANSPARENTE 75MM	UNIDADE	100	R$ 0,84	R$ 84,00	JOWAMA
67	37344	ARGOLA PLASTICO GRANDE (C/ 50 UND CADA)	UNIDADE	50	R$ 45,58	R$ 2.279,00	JOWAMA
68	37343	ARGOLA PLASTICO MEDIO (C/ 50 UND CADA)	UNIDADE	50	R$ 23,67	R$ 1.183,50	JOWAMA
69	42912	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°16	UNIDADE	30	R$ 54,15	R$ 1.624,50	Aranha
70	42913	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°20	UNIDADE	30	R$ 57,92	R$ 1.737,60	Aranha
71	42914	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°22	UNIDADE	30	R$ 60,88	R$ 1.826,40	Aranha
72	42915	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°25	UNIDADE	30	R$ 62,02	R$ 1.860,60	Aranha
73	42955	BORDADO INGLES APROX. 2CM DE LARGURA, PECA C/ 13,70 CM COLORIDA DIVERSAS CORES	UNIDADE	40	R$ 23,00	R$ 920,00	Artepunto
74	42954	BORDADO INGLES APROX. 2CM DE LARGURA, PECA C/ 13,70 CM COR BRANCA	UNIDADE	40	R$ 23,00	R$ 920,00	Artepunto
75	42956	BORDADO INGLES APROX. 3CM DE LARGURA, PECA 13,70 COR BRANCA	UNIDADE	40	R$ 21,41	R$ 856,40	Artepunto
76	43019	BORDADO INGLES APROX. 5 CM DE LARGURA PECA C/ 13,70 METRO CORES DIVERSAS	UNIDADE	40	R$ 28,14	R$ 1.125,60	Artepunto
77	42958	BORDADO INGLES APROX. 6CM DE LARGURA, PECA 13,70 COR BRANCA	UNIDADE	40	R$ 26,60	R$ 1.064,00	Artepunto
78	42959	BORDADO INGLES APROX. 6CM DE LARGURA, PECA 13,70 COR COLORIDA	UNIDADE	40	R$ 26,60	R$ 1.064,00	Artepunto
79	42957	BORDADO INGLES APRX. 3CM DE LARGURA, PECA 13,70 COLORIDA DIVERSAS CORES	UNIDADE	40	R$ 17,42	R$ 696,80	Artepunto
80	42960	BORDADO INGLES PRENSADO PECA C/ 10 MTS DIVERSAS CORES E ESTAMPAS	UNIDADE	40	R$ 17,93	R$ 717,20	Artepunto
81	42917	CABECA DE BONECA PLASTICO 2,0 X 2,5 X 4,0 CM CORES LOIRA, RUIVA, MORENA PACOTE COM 10	UNIDADE	30	R$ 19,33	R$ 579,90	Demetrius
82	37382	CARRETILHA P/ COSTURA	UNIDADE	10	R$ 5,59	R$ 55,90	S. Prochovinik
83	28956	COLCHETE DE GANCHO Nº 02 EMB. C/ 14 PARES	PACOTE	15	R$ 16,44	R$ 246,60	Trader
84	37241	COLCHETE GANCHO NIQUELADO N 1 (CARTELA C/ 24 UN)	UNIDADE	15	R$ 11,19	R$ 167,85	Trader
85	37261	COLCHETE GANCHO NIQUELADO N 2 (CARTELA C/ 24 UN)	UNIDADE	15	R$ 8,11	R$ 121,65	Trader
86	37262	COLCHETE GANCHO NIQUELADO N 3 (CARTELA C/ 24 UN)	UNIDADE	15	R$ 9,27	R$ 139,05	Trader
87	24514	CORANTE EM PO P/ TINGIMENTO DE TECIDOS OU FIBRAS DE ALGODÃO, LINHO, SISAL, RAMI, RAYON-VISCOSE E MESCLAS, C/ DISSOLUCAO EM AGUA S/ ODOR E NÃO TOXICA EMB C/ 45g - CORES VARIADAS	UNIDADE	30	R$ 7,56	R$ 226,80	Tingitex
88	32146	CORANTE LIQUIDO 50 ML IDEAL P/ COLORIR TINTAS LATEX, ACRILICA E A BASE D'AGUA CORES DIVERSAS (BISNAGA)	UNIDADE	40	R$ 14,25	R$ 570,00	Xadrez
89	28936	CORDA DE BERIMBAU	UNIDADE	30	R$ 18,48	R$ 554,40	Aranha
90	32143	CORDA SISAL DE UMA PERNA SO	KILO	20	R$ 28,25	R$ 565,00	Aranha
91	28985	CORDAO BRANCO Nº 10 ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	7	R$ 36,27	R$ 253,89	Só Cordões
92	42933	ELASTICO CHATO 6MM N°10 C/ 100 MTS	PACOTE	20	R$ 45,82	R$ 916,40	Zanotti
93	42934	ELASTICO CHATO 7MM N°12 C/ 100 MTS	PACOTE	20	R$ 55,26	R$ 1.105,20	Zanotti
94	42935	ELASTICO CHATO 9MM N°14 C/ 100 MTS	PACOTE	20	R$ 65,22	R$ 1.304,40	Zanotti
95	42926	ELASTICO COM 1,5CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	30	R$ 9,28	R$ 278,40	Zanotti
96	42927	ELASTICO COM 2,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	30	R$ 12,40	R$ 372,00	Zanotti
97	42928	ELASTICO COM 2,5CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	30	R$ 15,53	R$ 465,90	Zanotti
98	42929	ELASTICO COM 3,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	30	R$ 17,08	R$ 512,40	Zanotti
99	42930	ELASTICO COM 3,5CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	30	R$ 20,23	R$ 606,90	Zanotti
100	42931	ELASTICO COM 4,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	30	R$ 23,24	R$ 697,20	Zanotti
101	42940	ELASTICO IPE 13 CORES CLARAS C/ 50 MTS (P/ ALCA SUTIAN)	PACOTE	20	R$ 23,26	R$ 465,20	Zanotti

102	42941	ELASTICO IPE 13 CORES ESCURAS C/ 50 MTS (P/ ALCA SUTIAN)	PACOTE	20	R$ 23,26	R$ 465,20	Zanotti
103	42932	ELASTICO LASTEX COM 10MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	30	R$ 10,47	R$ 314,10	Lulitex
104	42937	ELASTICO ROLICO 2,8MM CORES DIVERSAS COM 10 MTS	PACOTE	20	R$ 8,60	R$ 172,00	Real
105	42936	ELASTICO ROLICO 2MM CORES DIVERSAS COM 100 MTS	PACOTE	20	R$ 58,37	R$ 1.167,40	Real
106	42938	ELASTICO TULIPA 12 CORES CLARAS C/ 50 MTS (P/ CALCINHA)	PACOTE	20	R$ 34,03	R$ 680,60	Zanotti
107	42939	ELASTICO TULIPA 12 CORES ESCURAS C/ 50 MTS (P/ CALCINHA)	PACOTE	20	R$ 34,03	R$ 680,60	Zanotti
108	23774	EMBORRACHADO PARA TAPETE CORES DIVERSAS	METRO	50	R$ 45,04	R$ 2.252,00	Plast. CO
109	42942	ENTRETELA TERMOCOLANTE PARA TECIDO	METRO	30	R$ 11,02	R$ 330,60	Fiorela
110	42943	FECHO PARA BIJOUTERIA TIPO MOSQUETAO TAM. MEDIO	UNIDADE	50	R$ 0,34	R$ 17,00	OF
111	42944	FECHO PARA BIJOUTERIA TIPO ROSCA TAM. MEDIO	UNIDADE	50	R$ 0,67	R$ 33,50	OF
112	30481	FECHO PARA SUTIA (PAR)	UNIDADE	50	R$ 0,85	R$ 42,50	Aranha
113	32812	FEIXE PARA COLAR TIPO OURO VELHO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	100	R$ 0,91	R$ 91,00	Aranha
114	42945	FELTRO CORES LISAS, 1, 40 DE LARGURA	METRO	60	R$ 24,55	R$ 1.473,00	Estilotex
115	37350	FELTRO VARIAS CORES E ESTAMPAS	UNIDADE	60	R$ 33,30	R$ 1.998,00	Estilotex
116	21996	FIO DE SILICONE P/ CONFECCAO DE BIJUTERIA	METRO	100	R$ 0,38	R$ 38,00	Blessed
117	32807	FIO ENCERADO NA COR BEGE ROLO C/ APROX. 100 MTS	UNIDADE	20	R$ 15,85	R$ 317,00	Settanyl
118	32808	FIO ENCERADO NA COR MARROM ROLO C/ APROX. 100 MTS	UNIDADE	20	R$ 15,85	R$ 317,00	Settanyl
119	32809	FIO ENCERADO NA COR PRETO ROLO C/ APROX. 100 MTS	UNIDADE	20	R$ 15,85	R$ 317,00	Settanyl
120	42946	FITA ACETINADA 1CM CORES VARIADAS ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	15	R$ 14,26	R$ 213,90	Circulo
121	24490	FITA ACETINADA 2cm CORES VARIADAS	METRO	100	R$ 0,97	R$ 97,00	Circulo
122	42947	FITA ACETINADA 2CM CORES VARIADAS ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	15	R$ 53,60	R$ 804,00	Circulo
123	42948	FITA ACETINADA 3CM CORES VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	15	R$ 10,97	R$ 164,55	Circulo
124	42949	FITA ACETINADA 5CM CORES VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	15	R$ 27,41	R$ 411,15	Circulo
125	42950	FITA ACETINADA 9CM CORES VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	15	R$ 31,20	R$ 468,00	Circulo
126	28962	FITA ACETINADA Nº 01 CORES VARIADAS	METRO	60	R$ 0,78	R$ 46,80	Circulo
127	15039	FITA DE CETIM	METRO	50	R$ 1,01	R$ 50,50	Circulo
128	28950	FOCINHO DE ANIMAIS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	PACOTE	30	R$ 7,28	R$ 218,40	Circulo
129	43020	FRALDA PINTE BORDE CAIXA C/ 05 UNIDADES	CAIXA	50	R$ 38,53	R$ 1.926,50	Inconfral
130	32796	GANCHINHO P/ PENDURAR CHAVES	UNIDADE	50	R$ 6,77	R$ 338,50	Antunes
131	43007	IMA POR METRO	METRO	30	R$ 5,53	R$ 165,90	Aranha
132	37360	KIT ALICATE PARA BIJUTERIA (CORTE, BICO REDONDO E BICO CHATO)	UNIDADE	30	R$ 52,01	R$ 1.560,30	Western
133	32841	LA PACOTE C/ 5 NOVELOS DE 100g CADA	PACOTE	300	R$ 55,04	R$ 16.512,00	Paramonte
134	32125	LANTEJOULA PCTE 250g CORES VARIADAS	PACOTE	30	R$ 21,95	R$ 658,50	Lantecor
135	32153	LINHA DE COSTURA 100% POLIAMIDA DIVERSAS CORES CARRETES C/ 100 MTS	UNIDADE	50	R$ 3,48	R$ 174,00	Corrente
136	42961	LINHA P/ BORDADO NOVELO C/ 45 MTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	60	R$ 2,61	R$ 156,60	Circulo
137	24534	LINHA P/ BORDAR PONTO CRUZ MEADA C/ 8M CORES DIVERSAS	UNIDADE	100	R$ 3,09	R$ 309,00	Circulo
138	22000	LINHA P/ COSTURA BRANCA 1000M	UNIDADE	50	R$ 5,80	R$ 290,00	Circulo
139	45842	LINHA P/ CROCHE DE SEDA FIO FINO CORES DIVERSAS 1000M	UNIDADE	50	R$ 11,24	R$ 562,00	Circulo
140	45843	LINHA P/ CROCHE DE SEDA FIO GROSSA CORES DIVERSAS 1000M	UNIDADE	40	R$ 22,20	R$ 888,00	Inconfio
141	24481	LINHA P/ CROCHE EM ALGODAO FIO N 8/2 1000M DIVERSAS CORES	UNIDADE	50	R$ 17,77	R$ 888,50	Circulo
142	28944	MANTA ACRILICA	METRO	40	R$ 9,51	R$ 380,40	Allfibra
143	32806	MATERIAL PARA CONFECCAO DE BIJUTERIAS ACAI CORES VARIADAS	KILO	10	R$ 118,36	R$ 1.183,60	Aranha
144	37351	MEIA CALCA TAMANHO UNICO	UNIDADE	30	R$ 40,11	R$ 1.203,30	Trifio

145	43006	MEIAS PARA RECEM NASCIDO	PAR	100	R$ 23,16	R$ 2.316,00	Trifio
146	23781	MICANGAS COM VARIACAO DE CORES E TAMANHOS	KILO	10	R$ 89,14	R$ 891,40	Trama
147	28951	OLHOS DE BICHINHOS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	PACOTE	30	R$ 12,74	R$ 382,20	Aranha
148	28948	OLHOS DE BONECA GRANDES P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 PARES	PACOTE	30	R$ 17,59	R$ 527,70	Aranha
149	28949	OLHOS DE BONECA MEDIOS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 PARES	PACOTE	30	R$ 15,65	R$ 469,50	Aranha
150	28946	OLHOS DE BONECA PEQUENOS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 PARES	PACOTE	30	R$ 13,91	R$ 417,30	Aranha
151	32586	OLHOS MOVEIS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	UNIDADE	100	R$ 14,90	R$ 1.490,00	Aranha
152	28933	PANDEIRO 8 POLEGADAS	UNIDADE	10	R$ 202,87	R$ 2.028,70	ABS
153	22043	PASSAFITA BRANCO N 01	METRO	60	R$ 3,52	R$ 211,20	S. Prochovi-nik
154	32802	PEDRARIA LENTILHA CORES VARIADAS	KILO	10	R$ 118,61	R$ 1.186,10	Ladeira
155	32805	PEDRARIA MICANGAO AMARELO	KILO	10	R$ 84,99	R$ 849,90	Ladeira
156	32803	PEDRARIA PEROLAS MEDIA	KILO	10	R$ 137,01	R$ 1.370,10	Ladeira
157	32801	PEDRARIA PITANGA CORES VARIADAS	KILO	10	R$ 137,01	R$ 1.370,10	Ladeira
158	22048	PEDRARIA TAMANHO GRANDE P/ CONFEC DE BIJUTERIAS	KILO	10	R$ 137,01	R$ 1.370,10	Ladeira
159	28928	PEDRARIA TAMANHO PEQUENO P/ CONFEC DE BIJUTERIAS	KILO	10	R$ 137,01	R$ 1.370,10	Ladeira
160	32804	PEDRIARIA MICANGAS TRANSPARENTES	KILO	10	R$ 137,01	R$ 1.370,10	Ladeira
161	37357	PESTILHOS C/ UMA CONTA CORES VARIADAS	UNIDADE	80	R$ 3,74	R$ 299,20	
162	15464	RELOGIO DE PAREDE C/ 3 PONTEIROS E NUM. CARDINAIS APROXIMADAMENTE 30 CM	UNIDADE	5	R$ 79,02	R$ 395,10	Idea
163	32119	ROUPA COMPLETA DE PAPAI NOEL TAMANHO G	UNIDADE	2	R$ 155,09	R$ 310,18	Rio Master
164	42962	SIANINHA ESTREITA C/ 10 MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	100	R$ 10,56	R$ 1.056,00	São José
165	42963	SIANINHA LARGA C/ 10 MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	100	R$ 24,03	R$ 2.403,00	São José
166	42985	TECIDO 100% ALGODAO ESTAMPADAS DIVERSAS INFANTIS	METRO	80	R$ 26,03	R$ 2.082,40	Peripan
167	22049	TECIDO ALGODAO CRU	METRO	80	R$ 13,00	R$ 1.040,00	São Geraldo
168	28945	TECIDO CETIM LISO, 3,00 METRO DE LARGURA, 100% POLIESTER	METRO	80	R$ 25,77	R$ 2.061,60	Branyl
169	42964	TECIDO CETIM, 3,00 METRO DE LARGURA, 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS	METRO	80	R$ 25,77	R$ 2.061,60	Branyl
170	28976	TECIDO DE CHITAO COR ESTAMPADA	UNIDADE	100	R$ 11,95	R$ 1.195,00	Mascarenhas
171	42980	TECIDO DE FLANELA BRANCO	METRO	100	R$ 14,35	R$ 1.435,00	São Joaqui-nence
172	42981	TECIDO DE FRALDA BRANCO	METRO	100	R$ 10,07	R$ 1.007,00	Inconfral
173	42984	TECIDO DE FRALDA COM FAIXA PINTE E BORDE	METRO	100	R$ 13,23	R$ 1.323,00	Dohler
174	42976	TECIDO DE MALHA P. V COR AMARELO CLARO	KILO	80	R$ 79,36	R$ 6.348,80	Costa Rica
175	42977	TECIDO DE MALHA P. V COR AMARELO OURO	KILO	80	R$ 86,53	R$ 6.922,40	Costa Rica
176	42965	TECIDO DE MALHA P. V COR AZUL CLARO	KILO	80	R$ 79,36	R$ 6.348,80	Costa Rica
177	42966	TECIDO DE MALHA P. V COR AZUL MARINHO	KILO	80	R$ 86,36	R$ 6.908,80	Costa Rica
178	42967	TECIDO DE MALHA P. V COR AZUL PETROLEO	KILO	80	R$ 87,51	R$ 7.000,80	Costa Rica
179	42978	TECIDO DE MALHA P. V COR BRANCO	KILO	80	R$ 76,82	R$ 6.145,60	Costa Rica
180	42968	TECIDO DE MALHA P. V COR LARANJA	KILO	80	R$ 87,51	R$ 7.000,80	Costa Rica
181	42969	TECIDO DE MALHA P. V COR LILAS	KILO	80	R$ 86,24	R$ 6.899,20	Costa Rica
182	42970	TECIDO DE MALHA P. V COR PRETA	KILO	80	R$ 87,51	R$ 7.000,80	Costa Rica
183	42971	TECIDO DE MALHA P. V COR ROSA	KILO	80	R$ 77,18	R$ 6.174,40	Costa Rica
184	42972	TECIDO DE MALHA P. V COR ROSA PINK	KILO	80	R$ 87,51	R$ 7.000,80	Costa Rica
185	42973	TECIDO DE MALHA P. V COR VERDE CLARO	KILO	80	R$ 77,18	R$ 6.174,40	Costa Rica
186	42974	TECIDO DE MALHA P. V COR VERDE ESCURO	KILO	80	R$ 87,51	R$ 7.000,80	Costa Rica
187	42975	TECIDO DE MALHA P. V COR VERMELHA	KILO	80	R$ 86,36	R$ 6.908,80	Costa Rica

188	42979	TECIDO DE MALHA P. V ESTAMPADO MOTIVOS DIVERSOS	KILO	100	R$ 87,51	R$ 8.751,00	Costa Rica
189	42983	TECIDO DE MALHA PVA (MALHA FRIA), CORES CLARAS	KILO	80	R$ 128,45	R$ 10.276,00	Costa Rica
190	42982	TECIDO DE RIBANA CORES DIVERSAS	KILO	60	R$ 103,60	R$ 6.216,00	Costa Rica
191	42986	TECIDO ETAMINE P/ BORDAR PONTO CRUZ COR BRANCO	METRO	60	R$ 30,39	R$ 1.823,40	Estilotex
192	42987	TECIDO ETAMINE P/ BORDAR VAGONITE COR BRANCO	METRO	60	R$ 37,58	R$ 2.254,80	Circulo
193	42952	TECIDO JUTA SINTETICA COLORIDO	METRO	50	R$ 24,42	R$ 1.221,00	Catarinense
194	42953	TECIDO JUTA SINTETICA COM BRILHO	METRO	50	R$ 16,20	R$ 810,00	Catarinense
195	42951	TECIDO JUTA SINTETICA COR CRU	METRO	50	R$ 19,64	R$ 982,00	Catarinense
196	45844	TECIDO OXFORD CORES DIVERSAS	METRO	80	R$ 9,88	R$ 790,40	Adar
197	45845	TECIDO PARA DECOUPOGE	METRO	50	R$ 30,70	R$ 1.535,00	Peripan
198	42991	TECIDO PARA PINTURA COR BRANCO	METRO	200	R$ 9,77	R$ 1.954,00	Santa Margarida
199	42988	TECIDO POPELINE CORES DIVERSAS	METRO	80	R$ 21,42	R$ 1.713,60	Peripan
200	42989	TECIDO TULE CORES DIVERSAS	METRO	80	R$ 4,78	R$ 382,40	Delfin
201	42990	TECIDO XADREZ PARA BORDAR, CORES DIVERSAS	METRO	10	R$ 43,18	R$ 431,80	Dohler
202	32795	TELA P/ PINTURA 20X20 CM	UNIDADE	10	R$ 7,95	R$ 79,50	Guedes
203	24524	TELA P/ PINTURA 30X20 CM	UNIDADE	10	R$ 9,51	R$ 95,10	Guedes
204	21988	TELA P/ PINTURA 30X40 CM	UNIDADE	20	R$ 14,28	R$ 285,60	Guedes
205	21962	TESOURA DOMESTICA 8 POLEGADAS	UNIDADE	20	R$ 24,01	R$ 480,20	Aquarela
206	15503	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA CABO EM PLASTICO PEQUENA	UNIDADE	50	R$ 4,44	R$ 222,00	Tris
207	45846	TOALHA DE MESA PLASTICA ESTAMPADA	METRO	40	R$ 15,12	R$ 604,80	Komlomg
208	24515	TOALHA DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	METRO	60	R$ 14,64	R$ 878,40	Cipatex
209	43005	TRAVESSEIRO PARA BEBE ESPESSURA MEDIA	UNIDADE	100	R$ 13,75	R$ 1.375,00	Inconfral
210	42992	VELCRO FECHO MACHO E FEMEA C/ 2 CM LARGURA	METRO	80	R$ 2,37	R$ 189,60	Artepunto
211	42995	VIES PARA BOJO DE SUTIA, ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	100	R$ 20,46	R$ 2.046,00	Zanotti
212	42993	VIEZ ESTREITO CORES E ESTAMPAS VARIADAS ROLO C/ 25 MTS	UNIDADE	100	R$ 14,30	R$ 1.430,00	Peripan
213	42994	VIEZ LARGO CORES E ESTAMPAS VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00	Peripan
214	42996	ZIPER COMUM 15 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 1,45	R$ 43,50	Lulitex
215	42997	ZIPER COMUM 20 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 1,52	R$ 45,60	Lulitex
216	42998	ZIPER COMUM 30 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 1,67	R$ 50,10	Lulitex
217	42999	ZIPER COMUM 40 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 1,95	R$ 58,50	Lulitex
218	43000	ZIPER COMUM 50 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 2,08	R$ 62,40	Lulitex
219	43001	ZIPER COMUM 60 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 2,27	R$ 68,10	Lulitex
220	43002	ZIPER INVISIVEL 20 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 1,16	R$ 34,80	Lulitex
221	43003	ZIPER INVISIVEL 30 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 1,42	R$ 42,60	Lulitex
222	43004	ZIPER INVISIVEL 40 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 1,67	R$ 50,10	Lulitex
					TOTAL R$ 262.017,67		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.000000 – **Material de Consumo**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 09/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 03 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

L. PROVENZANO DE SOUZA – EPP

CNPJ: 13.498.051/0001-37

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2019

PROCESSO Nº. 017/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MEI JOANA DARC BATISTA DOS SANTOS 55021506153**, inscrita no CNPJ nº 13.927. 787/0001-83, domiciliado na Av. Jorge Amado setor Norte na cidade de Nova Nazaré, representada pela Sra. **JOANA DARC BATISTA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 550.215.061-53, e a Empresa, **MEI PATRÍCIA VIEIRA BARBOSA 76478866149**, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.626.926/ 0001-10, domiciliado na Av. Zélia Gattai, setor Norte na Cidade de Nova Nazaré representada pelo procurador **Sr. EDMILSON ALVES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 900.884.841-49, estabelecida na nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 004/2019** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para a *futura e eventual* aquisição de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo marmitex para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT,** conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2019**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 017/2019**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.2 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

EMPRESA: MEI JOANA DARC BATISTA DOS SANTOS 55021506153

CNPJ N°: 13.927.787/0001-83

Item	Quant	Unid	Descrição	R$ unt	R$ total
1	3.000	Unid.	**Fornecimento de refeição acondicionada em embalagem tipo marmitex nº 08, com no mínimo 600 gramas e composta de no mínimo:** Arroz branco, 01 (Um) tipo de carne (frango, suíno ou bovino) assada ou cozida, 01 (Um) tipo de feijão, 01 (Um) tipo de farofa. MARCA: **Restaurante Maçã Verde**	**8,00**	**24.000,00**

EMPRESA: MEI PATRÍCIA VIEIRA BARBOSA 76478866149

CNPJ N°: 31.626.926/0001-10

Item	Quant	Unid	Descrição	R$ unt	R$ total
2	3.000	Unid.	**Fornecimento de refeição acondicionada em embalagem tipo marmitex nº 09, com no mínimo 900 gramas e composta de no mínimo:** Arroz branco ou arroz a grega, 01 (Um) tipo de carne branca (frango ou peixe) assada ou cozida, 01 (Um) tipo de carne vermelha (suíno ou bovino) assada ou cozida, 01 (Um) tipo de feijão ou feijoada, 01 (Um) tipo de farofa, panqueca (de carne, frango ou presunto e mussarela).	**8,00**	**24.000,00**

3.3 - As **refeições deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante a autorização por escrito.**

3.4 – Poderá ocorrer casos em que a Municipalidade solicite que a empresa entregue a refeição em marmitex em outro local que não seja o próprio estabelecimento da empresa vencedora do certame, sendo que, neste caso não haverá qualquer tipo de reajuste no preço.

3.5 – As refeições deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **òrgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e órgãos participantes Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Viação e Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social, Agricultura, Esportes e Lazer e Assuntos Indígenas**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(01/04/2019 até 01/04/2020)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 01 de Abril de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

MEI JOANA DARC BATISTA DOS SANTOS 55021506153

CNPJ nº 13.927.787/0001-83

MEI PATRÍCIA VIEIRA BARBOSA 76478866149

CNPJ nº 31.626.926/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA CARTA CONVITE N.º 002/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 14/03/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 03/04/2019 **OBJETO**: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA ELABORAÇAO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇAO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇOES CONSTANTES NESTE EDITAL.

LICITANTE VENCEDOR: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

VALOR GLOBAL- R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)

Nova Olímpia/MT, 03 de abril de 2019.

KAREM MARIA BARBOSA SOARES

Port. 057/2019

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019/PMNO REF: AO PROCESSO

DE ADESÃO Nº001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2019/ PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Alcance Assessoria Gestão empresarial Auditoria Contábil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 099.414.364-87, com sede avenida Getúlio Vargas nº 483 Bairro centro – Itabirinha MG, representada neste ato por Raoni Augusto de Balbino, Portador do RG:14.944.588 SSP/MG e CPF 093.765.366-73.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTES A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL, VISANDO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTARIOS MUNICIPAIS.

VALOR GLOBAL:

ESPECIFICAÇÃO: cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-cientifico a Fiscalização, visando a verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais do Município, com revisão e atualização da legislação e funcionamento e de Licença Ambiental e do Marco Regulatório Local.

VALOR R$ 0,10 (dez centavos por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA).

ESPECIFICAÇÃO: Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Localização e Funcionamento devidas por operadoras de telefonia móvel via estações de rádio base, em especial, e demais contribuintes.

VALOR R$ 0,20 (vinte centavos por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

04.040.0.2.041.23.0006.2034.33903900000	0100000000

VIGENCIA: 01/04/2019 ATE 01/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 083 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/ 2018**, tendo **início em 03 de ABRIL de 2019 e término em 01 de JULHO de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Abril de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PMNO REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 446513171-20, com sede na ESTRADA RURAL 46 LUZ PARA TODOS LOTE 46, ASSENTAMENTO RIOZINHO, ZONA RURAL, NOVA OLIMPIA MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$19.582,55 (dezenove mil quinhentos e oitenta e dois e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **CAMILO MOREIRA DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 140.554.651-49, com sede na rua JOSE FLAUSINO DE OLIVEIRA LOTE 12, TANGARA DA SERRA MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$8.148,00 (oito mil cento e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **GERALDO GONÇALVES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 257.891.801-59, com sede na ESTRADA RURAL S/N LUZ TODOS LOTE 47, ASSENTAMENTO, ZONA RURAL, NOVA OLIMPIA MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.196,20 (dezenove mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **EDGAR REINALDO R. EHLE** inscrito no CPF sob o nº 2713.617.741-34, com sede na ESTRADA EST. GLEBA AMOR S/N SITIO SANTA TERESINHA- ZONA RURAL, PROGRESSO/ MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 49.104,88 (quarenta e nove mil cento e quatro reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **ARVITOR AMARO DE MEDEIROS** inscrito no CPF sob o nº 664.872.180-49, com sede na rua BEZERRO VERMELHO-VALE DO SOL II, 27 LPT- LOTE 27, TANGARA DA SERRA/ MT; CEP 78. 300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 12.512,00 (doze mil e quinhentos e doze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora **EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 571.990.431-04, com sede na ESTRADA RURAL S/N LUZ PARA TODOS, ASSENTAMENTO, NOVA OLIMPIA / MT; CEP 78. 370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 20.894,81 (vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora CLAUDIA MOREIRA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 020.742.551-52, com sede na ESTRADA RURAL S/N SITIO SANTA HELENA, COMUNIDADE PAULISTA, RURAL - NOVA OLIMPIA / MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.991,65 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora **ELIZIANA PEREIRA VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 776.430.701-72, com sede na ESTRADA RURAL S/N AGV. 20 LOTE 418, ZONA RURAL – TANGARA DA SERRA / MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.927,40 (dezenove mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua

Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora **ADEMAR NUNES DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 009.355.971-23, com sede na RUA SESSENTA Nº 358 – ZONA RURAL - TANGARA DA SERRA / MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 6.324,70 (seis mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CHAMADA PÚBLICA 001/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor**, LUIZ CLAUDIO DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 888.880.961-91, com sede na ESTRADA RURAL S/N PARA TODOS, ASSENTAMENTO – NOVA OLIMPIA / MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.996,40 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 03/04/2019 ATE 03/04/2020.

Nova Olímpia, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.151 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com outorga de garantia e dá outras providências.

PREFEITO JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL operação de crédito de financiamento, até o montante de R$ 4.999.999,20 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e vinte centavos), no âmbito do Programa "Pro-transporte - Avançar Cidades, conforme previsto no item 5.3 da IN MCidades nº 028, de 11/07/2017, destinados à realização de Despesas de Capital – Financiamento de Despesas de Capital de Projetos de Obras de Qualificação Viária e elaboração de estudos e projetos no Bairro Itamarati no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar as contas centralizadoras das receitas vinculadas oferecidas como garantias, quais sejam o FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2018/2021 e LDO e LOA 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA SANTA HELENA - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 700/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 700/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 17 de junho de 2015 sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 700/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de NOVA SANTA HELENA - MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 700/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediantes a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido (acrescentei);

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há pelo menos 02(dois) anos;

d) Ser eleitor no Município respectivo e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

h) Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Publico;

i) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido politico ou direção de entidades sindicais;

j) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 750/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro de Referência Assistência Social – CRAS, localizado na Rua São Carlos, SN, nesta cidade, das 7h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra-fé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (sete) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10. 8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de NOVA SANTA HELENA - MT realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 750/2019;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Nova Santa Helena - MT, 27 de Março de 2019

CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 03/04/2019;

2 - Inscrições na sede do CMDCA no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS das 7hoomin do dia 08/04/2019 às 17h00min do dia 03/05/2019;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 06/05/2019 a 08/05/2019;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 13/05/2019;

5 - Prazo para recurso de 21/05/2019 a 31/05/2019;

6 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: de 21/05/2019 a 31/05/2019;

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 24/06/2019;

8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 10/06/2019 a 14/06/2019;

9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 10/06/2019 a 14/06/2019;

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 24/06/2019;

11 - Dia da votação: 06/10/2019;

12 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;

13 - Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA: de 07/10/2019 a 09/10/2019;

14 - Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 10/10/2019;

15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 11/10/2019;

16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da ESCOLHA: de 14/10/2019 a 15/10/2019;

17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 16/10/2019;

18 - Proclamação do resultado final da ESCOLHA: 18/10/2019;

19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.601, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.710, de 11 de março de 2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital Complementar tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.601, de 22 de agosto de 2011,alterada pela Lei Municipal nº 1.710, de 11 de março de 2013, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 2° - O CMDCA não confeccionará quaisquer materiais para propaganda eleitoral no Processo de Escolha.

Art. 3° - As propagandas e as cédulas eleitorais (modelo oficial) serão confeccionadas pelo CMDCA, ouvido o Ministério Público, com recursos da Administração Pública Municipal.

Art. 4° - Será permitida apenas a propaganda aprovada pelo CMDCA.

3. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO:

Art. 5º - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 6° - É admitida ao candidato a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o Município, em igualdade de condições para todos os candidatos. Exceto nas escolas Estaduais e Municipais.

Art. 7° - Fica expressamente vedado a propagandas em carro de som, rádio, TV ou jornais do município individualmente:

Art. 8° - É vedado a propaganda feita por meio de camisetas, bonés, broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 9° - É vedado ao candidato á arrecadação de fundos como rifas, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

Art. 10 - É vedado ao candidato, de cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

Art. 11° - É vedado ao candidato, envolver em movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político;

Art. 12° - É vedado ao candidato, através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

Art. 13º - É proibido qualquer tipo de propaganda a menos de 200 (duzentos) metros nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de "boca de urna".

Art. 14º - É vedado ao candidato o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 15º - No dia da Eleição será permitido ao candidato ou pessoas conduzir eleitores se utilizando de veículos particulares desde que seja credenciado junto ao CMDCA (Veículo e Motorista).

Art. 16º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros sob pena de ser cassado seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 17º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar propaganda, o recolhimento do material e a cassação do registro do candidato.

Parágrafo único- Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 18° - Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá após apresentação do CMDCA, sugerir a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Cancelamento do registro da candidatura.

Art. 19º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos a retirada ou suspensão dos conselheiros.

3. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário de Mato Grosso, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Art. 20° - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 1.601, de 22 de agosto de 2011, modificada pela Lei Municipal nº 1.710, de 11 de março de 2013 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22° - A fiscalização de todo o Processo Seletivo e Eleitoral (Votação e apuração) será permitida 05 (cinco) fiscais e um delegado para cada candidato no dia das eleições, devidamente credenciados no CMDCA.

Art. 23º - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 24º - A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o horário de encerramento das eleições.

Art. 25º - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 24° - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Nova Xavantina-MT, 03 de abril de 2019.

Gilmar BonfantiHuly

Presidente CMDCA

Karla Furtado de Souza

Presidente Comissão Eleitoral

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.019.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13 Kg e GÁS GLP 45 Kg; E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg, do tipo menor preço, data de abertura dos envelopes 17/04/2.019, às 09h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico compraspmnx@gmail.com e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 03 de março de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

ANEXO I DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Defer.
01	ANIVELSON BELARMINO DE ALMEIDA	17/06/1981	1646411-7	009.942.641-27	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
03	NICOLE STEFHANI DOS SANTOS	20/05/1999	23699809	045.025.101-22	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
04	SIMONI LIMA SANTOS	01/07/1986	1896222-0	020.910.121-06	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
06	RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA	09/05/1994	2324671-5	042.810.771-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
07	GÉSSICA DE OLIVEIRA ANTES	19/08/1997	2452393-3	048.372.861-60	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
09	KATIA MARA NASCIMENTO DE SOUZA	11/09/1996	2789606-4	062.157.481-37	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
11	FREYDA DO CARMO DA SILVA	10/10/1986	24737142003-5	025.847.323-19	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
13	CÍCERA MARIA MIGUEL DA SILVA	27/06/1970	1094119-3	810910871-72	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
18	MATEUS RICARDO REIS DUARTE	26/11/1993	24235199	052.488.821-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
19	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	10/08/2000	3031145-4	035.833.342-30	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
21	MARLUCE DA SILVA SANTOS	23/05/1987	2635021-1	079.744.674-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
26	MARTA ALVES DIAS	25/12/1983	2178699-2	035.867.841-20	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
30	IGOR VINICIOS FERNANDES NEVES	10/05/1996	23019662	048.356.981-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
28	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA	18/05/1992	244062-9	047.238.421-01	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
29	GUSTAVO SCHUCK NEVES	15/02/2000	25372599	025.222.261-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
31	ANDREIA PAULA LADEIA	06/05/1993	2452288-0	048.374.461-16	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
34	LUCIANA AP. DA R. SOUSA DE SANTANA	08/07/1981	1632063-8	010.113.781-83	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
35	HILSON JOSÉ HERMENEGILDO	19/03/1971	988990	651.337.221-68	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
41	MARIA CÍCERA DA SILVA SANTOS	08/12/1988	2272762-0	034.930.331-25	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
42	ROSANGELA DO NASCIMENTO	12/11/1996	2673078-2	058.661.361-71	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
44	CÍCERO ELIAS DE OLIVEIRA	12/01/1969	1111133-0	003.428.771-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
45	MARIZA RAIMUNDI RODRGUES	07/03/1998	2439967-1	057.974.041-25	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
47	ANIE CARINE PONTES DA SILVA	23/03/1995	2289280-0	048.374.411-57	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
48	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	31/10/1998	3881020-4	123.540.565-86	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
50	CLEUZA SALES PEREIRA	02/08/1974	1218297-4	962.127.721-34	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
51	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	13/04/2000	2452365-8	062.011.841-55	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
52	IZABELLA CANDIDO DOS SANTOS	14/08/1994	3978902-0	105.891.504.56	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
55	PEDRO ERNESTO DA SILVA MONTEIRO	08/07/1998	3139678-0	062.158.711-76	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
60	LUCIANE KORB	10/02/1991	2126595-0	037.467.691-75	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
62	GILBERTO FERNANDES SILVA	03/09/1987	1670173-9	016.713.021-84	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
67	DENISE DOS SANTOS LIMA	16/09/1996	2633140-3	056.009.541-40	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
68	NATHAN ROGERIO VICENTE BELTRAMIN	22/06/1990	10.174.627-5	068.011.119-06	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
70	CARMEM LUCIA P. SANTANA DE JESUS	10/09/1972	1633348	004.067.301-48	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
72	GISLENE CRISTINA DE BRITO	14/06/1991	237.5792-2	046.504.071-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
73	GILVANEIDE FLORENCIO DOS SANTOS	13/09/1993	2681430	058.644.445-96	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
74	SILVIA APARECIDA MARINOTTI	16/12/1975	1840858-3	006.569.831-24	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
75	JOCELIA PEREIRA SANTANA	12/11/1988	2162773-8	035.378.401-01	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
77	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	13/02/1989	20672284	029.701.021-29	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
82	DEBORA CANDIDO MARQUES	30/09/1996	2603780-7	058.884.271-01	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
83	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	06/07/1991	1995659	040.781.211-36	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
87	DALINE BEGNINI MARTINS	08/08/1989	23311682-9	038.259.521-18	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
88	LAUDICEIA DOS SANTOS DE SÁ IGNÁCIO	07/01/1986	1874123-1	019.139.451-38	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
90	MARIA JOSÉ DO NASC.FERNANDES	08/05/1973	1552910-0	581.032.971-53	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
91	JAILSON INACIO LADEIA	22/01/1995	2439940-0	048.405.321-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
92	ROSIMEIRE CAVALCANTE S. DA SILVA	05/10/1995	2736225-6	061.898.361-94	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
95	ELAINE DA COSTA	26/06/1994	2148090-7	048.406.371-56	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
97	VANILDE CORREA LOPES	24/06/1975	16536630	935.675.371-72	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
100	ALEXANDER JUNIOR DA SILVA VIEIRA	23/02/2001	2681524-9	061.013.281-47	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Defer.
102	VANESA FERNANDES RIBEIRO	25/04/1997	2452242-2	048.358.651-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
104	KEILA MARIA RODRIGUES ANDRADE	10/07/2000	2736263-9	061.041.801-75	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
105	CRISTIANE PAULA DE ARAUJO	25/01/2000	3095006-6	061.253.851-67	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
106	ANGELICA GUIMARÃES PIMENTA	25/07/1999	2814750-2	062.060.751-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
108	MARCIA RENATA CYRINO	24/10/1990	204.4344-7	033.707.491-73	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
110	PATRICIA PIRES DA SILVA	09/08/1991	2072369-7	036.413.581-67	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
116	CÁSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	13/11/2000	2727142-0	061.659.801-71	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
117	ADRIANA MACHADO HERMENEGILDO	22/09/1990	2508740-1	044.188.541-18	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
118	LEIDIANE PEREIRA DA SILVA	27/05/1989	38.671.965-2	389.785.688-31	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
119	ELIZABETE APARECIDA DIAS RODRIGUES	05/11/1992	2109915-4	040.493.031-08	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
124	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA	10/06/1993	2324658-8	048.357.671-95	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
125	ERICA SAMARA LEAL	26/07/1989	211.5718-9	029.666.661-02	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
128	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	22/10/1990	2267089-0	041.299.931-51	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
131	PAULO SERGIO MORAIS	09/07/1993	2439731-8	757.141.401-68	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
133	IARA FERNANDA DE CARVALHO	01/01/1996	2134797-2	058.693.911-30	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
135	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DA SILVA	29/08/1990	2368577-8	045.193.801-11	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

139	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/07/1990	25.708.887-2	135.973.667-08	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
140	THAINARA FERNANDA M. MOREIRA	12/12/1995	2440061-0	051.134.271-36	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
141	MARIA ROSANGELA DE SANTANA	02/05/1991	2408341-0	044.644.041-89	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
142	BRAZ RIBEIRO DA SILVA	07/02/1978	1280097-0	872.336.651-68	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
143	ANDRESSA DA SILVA ALMEIDA	27/02/1991	2080507-1	039.871.371-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
145	CLAUDIA ELIZETE FRANCISCO	05/06/1996	2439681-8	061.188.031-88	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
147	VALDIRENE DO NASCIMENTO	30/01/1988	1883417-5	018.250.011-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
148	ELIANE MARIANO DA SILVA	04/11/1988	2001853-3	026.340.381-51	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
149	RENATO DA SILVA	21/01/1995	2439735-0	049.295.151-90	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
150	UDIRLEY JOSÉ DA SILVA	11/10/1990	2109909-0	026.279.941-31	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
151	UILIAN CAMILO	21/01/1991	2281450-7	040.360.331-58	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
153	CREDIELIS PEREIRA DOS SANTOS	11/08/2000	2231894-1	062.575.811-09	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
154	LEILA CRISTINA MORAIS	30/01/1991	2439716-4	757.141.081-91	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
155	NELSON JOSÉ GONÇALVES	15/03/1972	25.689.235-0	248.397.558-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
156	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	17/01/1993	2439943-4	757.183.321-34	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
157	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	06/11/1994	2697773-7	059.529.271-22	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

Cargo: ABS-Auxiliar de Saúde Bucal

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Defer.
53	ROSIANE FELICIANO DE SOUZA	21/05/1987	1762636-6	016.903.341-42	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
59	STEFANI DAVID SIMÃO	08/11/1988	1645323-9	031.328.011-86	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
109	ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	01/12/1985	3246299-9	051.041.189-40	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

Cargo: Serviços Gerais

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Defer.
02	ALEX CUSTÓDIO MOTA	28/08/1985	3184588	029.569.581-19	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
05	ROSANI ALMEIDA CORDEIRO	20/11/1992	2600617-0	046.959.581-71	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
12	ADIVANIRA BATISTA CASIMIRO FEO	11/09/1990	2069706-6	027.638.921-24	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
15	SOLANGE APOLINÁRIO	07/08/1991	2419994-0	046.750.691-42	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
16	VALDECI GONÇALVES E SILVA	08/10/1993	2439459-9	057.016.211-46	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
17	ADILIO AFONSO NUNES	12/02/1985	1760475-3	025.609.541-84	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
20	GEAN CARLOS DE BRITO	19/03/1998	2697776-1	061.939.951-10	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
23	WANDERLEY DA SILVA MALINSKI	11/09/1991	1449825-1	325.659.018-99	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
24	TEOCRECIO MACIEL BISPO RABELO	11/12/1988	2120300-8	032.146.181-99	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
25	JULIANA DOS SANTOS FARIAS	15/09/1984	1666081-1	012.626.181-42	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
32	BRUNA STEFANY DA SILVA	27/02/1993	2370018-1	049.910.481-17	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
33	FRANCISCO VITOR SANTOS	18/06/1973	1024692-4	772.805.391-49	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
36	EDSON SILVA FERNANDES	18/02/1972	1280088-0	608.745.451-87	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
37	TIAGO DE MATO JOSÉ DA SILVA	12/08/1995	2546069-2	060.471.911-69	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
38	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO	24/06/1986	21300852	707.443.291-16	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
40	EDNÉIA DA SILVA MARTINS SANTOS	24/07/1988	2011027-8	035.299.111-94	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
49	MARLI DE OLIVEIRA	15/06/1976	1682784-7	016.421.791-67	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
54	MARCIA BALASSONI	12/10/1973	1176814-2	925.937.121-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
56	ELIANE VERA CEARA DIAS	14/09/1990	232466-2	037.749.861-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
57	ELITON RODRIGUES GOMES	21/11/1999	2727143-9	061.055.381-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
58	ROGERIO IBANEZ	11/09/1986	1622799-9	009.725.521-11	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
61	JADIEL DA SILVA SANTOS	29/03/1998	2512033-6	061.718.241-86	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
63	MARIA ELEUZA ALVES MELESKI	04/08/1971	1182264-1	867.862.611-91	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
64	MARILEIDE DE FÁTIMA ANDRADE	23/10/1990	2178977-0	043.848.551-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
65	LUCILEIDE SILVA SANTOS	22/11/1990	2830686-4	083.879.134-48	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
66	LEOSMAR FRANCELINO DA SILVA	19/01/1995	2389529-2	058.477.981-05	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
69	REGINALDO APARECIDO M. DOS SANTOS	05/10/1989	2439710-5	016.355.421-90	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
71	MARCIO FIRMO DA SILVA	28/03/2000	3168815-2	087.511.911-56	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
76	VANEZA PEREIRA FILHO	24/01/1990	230.1244-0	040.914.371-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
78	CARMEM LUCIA ROBERTO DA SILVA	23/05/1976	1.638.998	045.644.684-21	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
81	THAINA KETLLYN DA SILVA LUIZ	27/06/1995	2641836-3	064.058.971-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
84	LUAN SIDNEI ALVES SANTANA DE SOUZA	14/11/1997	2521065-3	062.058.121-26	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
85	KEILA APARECIDA ALVES SANTANA	08/06/1990	2298424-0	042.226.861-58	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
89	ADRIELLI DOS SANTOS RODRIGUES	24/04/1995	2439958-2	063.905.851-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
93	PAULO SERGIO DA COSTA	26/07/1972	2590144-3	027.031.801-10	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
94	VANILDO DE OLIVEIRA GOMES	01/02/1990	1908731-4	041.609.431-79	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
96	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS	10/01/1985	2061434-9	014.058.361-05	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
98	MARA RUBIA EROTILDES DE ANDRADE	07/01/1982	1421721-0	968.630.561-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
99	LEANDRO DA SILVA	08/11/1989	2164728-3	038.75.251-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
101	FRANCIELE FRANCOLINO DE MORAIS	11/01/1996	2490823-1	046.429.551-35	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
103	SILVANO CARDOSO	23/02/1988	1670068-6	018.876.311-27	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
111	ELENA PIRES DA SILVA	06/11/1969	1613905-4	008.753.261-10	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
112	ANDRESSA SANTIAGO DE SOUZA	20/06/1996	2635022-0	056.346.931-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
113	CÍCERA MARTINS DOS SANTOS	16/03/1986	14533681-67	034.516.755-44	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
114	JHEISON DENER PEREIRA DOS SANTOS	07/01/1995	2439712-1	039.309.071-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
115	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	24/02/1994	2439715-6	054.012.001-45	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

Cargo: Serviços Gerais

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Defer.
121	VANESSA SANTANA DE OLIVEIRA	14/02/1998	2231942-5	060.823.971-26	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
123	MARCIA BARACHO DA SILVA	10/01/1976	25.789.276-X	205.872.518-24	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
126	GINA MARIA ULIANA FERREIRA	31/03/1965	0567758-0	411.179.721-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

127	VERANICI CARDOSO DE OLIVEIRA	09/07/1978	M-6.485.839	001.803.121-89	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
130	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	06/09/1967	1517935-4	987.444.611-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
132	GILBERTO RODRIGUES	07/11/1972	1431742-7	834.194.461-87	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
134	WEDSON JOSÉ DOS SANTOS SILVA	29/10/1980	2910176-0	075.350.944-06	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
138	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	10/09/1978	1217843-8	042.638.234-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
152	EDVAN BIANCHEZZI SANTANA	25/12/1997	3031161-6	062.116.201-95	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

Cargo: Motorista II

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Defer.
08	VALDECIR CARDOZO NUNES	07/04/1981	6745237	034.588.449-37	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
10	ANTONIO CARLOS DA SILVA MOREIRA	03/12/1956	35180516	239.324.575-87	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
14	LOANDO PAULO MARCIANO	28/06/1986	1815492-1	036.205.261-17	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
22	JHONNY MARCELO FERREIRA	28/10/1991	2173701-0	039.799.711-63	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
39	VALDEMAR DE OLIVEIRA	30/01/1981	1588793-6	970.476.001-91	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
43	WAGNER ALESSANDRO ALVES DE SOUZA	11/08/1991	20391218	028.962.561-05	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
46	ELISON MORAES DA SILVA	25/03/1991	2233658-3	035.750.071-79	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
79	CLAUDIOMIR RIBEIRO BORGES	22/10/1973	08841586	875.049.791-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
86	PAULO DENAZE ALVES	29/12/1981	1222578-9	900.320.201-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
107	HEBER JUNIOR SIMÕES	27/02/1990	2272847-3	039.769.921-27	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
120	DARILDO ALVES DE SOUZA	07/12/1978	1302043-9	888.248.291-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
122	GIOVANE CLAITON REZER	14/07/1981	1423748-2	968.345.011-34	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
136	GUTEMBERGUE EVANGELISTA DA SILVA	14/04/1988	1645261-5	018.293.531-01	NÃO	ESC. MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
137	THIAGO JUNIOR RAZINE	16/10/1991	2125435-4	031.698.161-36	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
144	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	25/05/1966	14.454.304-7	064.121.138-43	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

Cargo: Nutricionista

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Defer.
27	ALINE DAIANA RABSCH	15/09/1984	8.511.920-6	052.350.269-93	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
80	TAIARA CRISTINA FENNER MATIAS	02/04/1996	11.013.929-2	054.554.731-82	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
129	JOELSON FRANCISCO DA SILVA ROMÃO	27/10/1994	2608142-3	045.968.281-48	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO
146	ALECIANA RAMOS CUMINI	25/04/1989	1721155-7	011.198.231-61	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	DEFERIDO

REINALDO APARECIDO R. DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 01/2019 CMDCA-NHN/MT

Dispõe sobre a Organização do Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2024 do Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 143/1991, **RESOLVE**:

Art. Iº - Em cumprimento ao calendário Estadual do CEDCA este conselho anuncia a data para divulgação do edital de Eleição para o Conselho Tutelar de Novo Horizonte em data Unificada e da outras providencias

Art. 2º. O Edital 01/2019 do CMDCA que trata sobre o Processo Eleitoral para o Conselho Tutelar em data Unificada terá sua divulgação a contar do dia 10 de abril de 2019. Art. 3º. Todas as orientações para o Processo de Eleição para o Conselho Tutelar será feito por meio de resolução e ou edital e publicado nos meios de comunicações oficiais do Município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de abril de 2019.

_____

Magali Soares da Silva

Presidente do CMDCA- NHN/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Edital Complementar nº 001/2019

"Dispõe sobre: a Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, conforme estabelece o Edital Nº 001/2019, e informa o local de Realização das Provas e dá outras providências".

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Homologar as inscrições dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, efetuadas de 11 a 29/03/2019 das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no dia 08/03/2019.

Art. 2º- Para o presente certame não foram indeferidas as inscrições dos candidatos inscritos.

Art. 3º- No decorrer das inscrições não houve anulação, por erro de preenchimento na ficha de inscrição.

Art. 4º- Ficam habilitados a realizar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 os candidatos inscritos nos cargos de: **Agente de Combate a Endemias, ABS-Auxiliar de Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motorista II, Nutricionista.**

Parágrafo único - Houve **80** (oitenta) candidatos inscritos no cargo de **Agente de Combate a Endemias**, **03**(três) candidatos inscritos no cargo de **ABS-Auxiliar de Saúde Bucal**, **55**(cinqüenta e cinco) candidatos inscritos no cargo de **Serviços Gerais**, **15**(quinze) candidatos inscritos no cargo de **Motorista II**, **04**(quatro) candidatos inscritos no cargo de **Nutricionista.**

Art. 5º- O local para realização das provas será na Escola Municipal Ulisses Guimarães, situada na Avenida Kara José nº 395, Centro, nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, conforme discriminação abaixo:

Cargos	Inscritos	Local das Provas

Agente de Combate a Endemias	**80**	Escola Mun. Ulisses Guimarães
ABS – Auxiliar de Saúde Bucal	**03**	Escola Mun. Ulisses Guimarães
Serviços Gerais	**55**	Escola Mun. Ulisses Guimarães
Motorista II	**15**	Escola Mun. Ulisses Guimarães
Nutricionista	**04**	Escola Mun. Ulisses Guimarães

Art. 6º- Houve **157** (cento e cinqüenta e sete) candidatos inscritos, relacionados no anexo I deste Edital Complementar juntamente com a homologação das inscrições.

Art. 7º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de abril de 2019.

REINALDO APARECIDO R. DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 056/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**TATIELI DA SILVA BORRE VALSOLER,** portadora da cédula de identidade Nº 1792259-3 SSP/MT e CPF N°.004.681.142-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA AULAS LIVRES,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo",** com carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 062/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 0845733-6 SSP/MT e CPF N°.545.241. 301-44, brasileira, residente e domiciliada no município de Guarantã do Norte – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Professora, Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo", em substituição a professora Tamar Amélia de Sousa que está de atestado médico. A carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**22/02/2019 a 24/03/2019.**

Novo Mundo/MT, 22 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 061/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**KATIUSCE MACIEL CARDOSO,** portadora da cédula de identidade Nº 1802337-1 SSP/MT e CPF N°. 016.040.261-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITORA), Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo" E Creche Municipal Mundo Mágico. A carga horária corresponde a 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.081,28** (Um Mil e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 049/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 1234519-9 SSP /MT e CPF N°. 797.556. 581-49, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (zeladora), Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo", em substituição a servidora Lenir de Fátima Paiva que se encontra em desvio de função com carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00,00** (Novecentos e noventa e oito reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**13/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 13 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 060/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**BARBARA DE MELO ROSA,** portadora da cédula de identidade Nº 3057292-4 SSP/MT e CPF N°. 469.481.378-14, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITORA), Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo" e Creche Municipal Mundo Mágico. A carga horária corresponde a 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.081,28** (Um Mil e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 059/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GENAINA RIBEIRO GOMES,** portadora da cédula de identidade Nº 2489929-1 SSP/MT e CPF N°. 053.005.551-18, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITORA), Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo". A carga horária corresponde a 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.081,28** (Um Mil e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 62/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 0845733-6 SSP/MT e CPF N°: 545.241.301-4 brasileira, residente e domiciliada no município de Guarantã do Norte-MT.
Objeto	Fica através deste, alterado o período do contrato que era de 22.02.2019 a 24.03.2019 e passará a ser de 22.02.2019 a 20.12.2019 em substituição ao servidor Helter Alexandre Borga de Mello que foi remanejado de função.
Vigência do Contrato	**22/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 24 de março de 2019**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 064/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE,** portadora da cédula de identidade Nº 2127968-3 SSP/MT e CPF N°.034.031.561-09, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA, Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João. A carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 058/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI,** portadora da cédula de identidade Nº 6.180.767 SSP/PR e CPF N°. 809.612.901-53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Professora,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo",** em substituição a professora Natiele Souza do Nascimento que se encontra de atestado médico e posteriormente Licença Maternidade. A carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 010/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO

PROCESSO SELETIVO 001/2019

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Pelo presente fica **CONVOCADO**, o candidato aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Sr. Geiser Guilherme Zambiasi Valsoler, portador do RG nº 2503515-0 SSP/MT e CPF nº 062.505.081-98, a comparecer junto a Prefeitura Municipal de de Novo Mundo, no prazo de 02 (Dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente da publicação, munido dos documentos exigidos no Item 10 do Edital desse Processo seletivo, para a contratação.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me

Novo Mundo – MT, 03 de abril de 2019.

.

_____

Departamento de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 114/2019. DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ELISANGELA CELESTINO PETRY**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1554911-9 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº. 016.433.311.83, do cargo de **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR**, de provimento em comissão, lotado na **Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR** e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 102/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2019. DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo.1º. **NOMEAR** a Sra. **ELISANGELA CELESTINO PRETY**, brasileira, portadora da CI-RG nº 1554911-9-SSP/MT, CPF nº 016.433.311-83, para o cargo de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO**, de provimento em comissão, lotada no Gabinete do Prefeito, criado através da Lei Complementar nº 059/2017 **e DESIGNA-LA** para a **SECRETARIA DE AGROPECUARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA** de Novo Mundo/MT.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor para cargo de comissão, e dá outras providências."***

O Exmo. SenhorPrefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º **NOMEAR**, a Sra. **JANILSE PAGNO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n º 1585001-3, CPF sob nº 973.568.591-49, OAB/MT n.º 26034/O para o cargo de **ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL**, de provimento em comissão, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal - PJM, criado pela Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 057/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARIA ROSA LEITE,** portadora da cédula de identidade 865636 SSP/MT e CPF N°.537.919.831-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Professora,** Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo",** em substituição a professora Bernadete Daufemback afastada por atestado médico com a carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**20/02/2019 a 20/04/2019.**

Novo Mundo/MT, 20 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 050/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**PALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA**, portadora da cédula de identidade Nº 2302663-4 SSP / MT e CPF N°. 056.879. 661-61, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público se trata da contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA), Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo", em substituição da servidora Marli Soboleski que se encontra em desvio de função e a carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00,00** (Novecentos e noventa e oito reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**13/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 13 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 051/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GLEISSON DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 2522405-0 SSP / MT e CPF N°. 061.755.871-03, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LABORATORIO DE INFORMATICA), Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo" em substituição a servidora Joelma Feitosa de Sousa Rosas que assumiu a vaga de secretária da escola e a carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00,00** (Novecentos e noventa e oito reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 459/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 459/2019.

De 03 de abril de 2019.

"Dispõe sobre alteração do artigo 120 da Lei 453/2018 de estruturação do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT e, dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Artigo N° 120 da Lei 453/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 –

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVI-MUNDO conjuntamente com o Prefeito Municipal;

Art. 2º - Ficam reorganizados os artigos a partir do artigo 121 da Lei n.º 453/2018.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, 03 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 063/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**NELMA DIAS DE MORAES**, portador da cédula de identidade Nº 1756703-3 SSP/MT e CPF N°.988.865.501-97, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Superior, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo. A carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 09/2019

ASSUNTO: ***Convocação servidor efetivo para retorno as atividades laborais.***

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor Antônio Carlos Bazana Nesse Departamento de Recursos Humanos na data de 02 de abril de 2017, requerendo afastamento não remunerado pelo período de 2 (dois) anos e

CONSIDERANDO que esse é o período máximo permitido para esse tipo de afastamento de acordo com a Lei Complementar Nº 004 de 28 de dezembro de 2001 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT, em seu Art. 105 e

CONSIDERANDO assim a data de 02 de abril de 2019 para seu retorno,

Fica **CONVOCADO** o servidor efetivo, ANTONIO CARLOS BAZANA, Portador do RG 89232779 SSP/PR e CPF nº 057.637.769.41, no cargo de TECNICO AGRÍCOLA, para que retorne à sua atividade laboral de imediato sob pena de incorrer em procedimento de demissão por abandono de cargo, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me

Novo Mundo – MT, **02 de abril** de 2019.

_____

Departamento de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2019

Lei Complementar Nº 067/2019.

De 03 de Abril de 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA, INTEGRAL OU PARCIAL, DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, E, QUANDO FOR O CASO, À MULTA DE INFRAÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, poderão ser pagos, sem qualquer benefício em multas, juros, correção monetária e demais encargos, com exceção de emolumentos e despesas cartorárias e custas judiciais.

Parágrafo único – A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, que não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2019, com parcelas mínimas de R$ 50,00 (Cinquenta reais), na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I – dispensa de 80% (oitenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem pagamento à vista;

II – dispensa de 60% (sessenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem pagamento em até 03 (três) parcelas, ou seja, entrada e mais 02(duas) parcelas mensais;

III – dispensa de 50% (cinquenta por centos), para os devedores ou terceiros interessados que requererem pagamentos em até 04 (quatro) parcelas, ou seja, entrada mais 03(três) parcelas mensais.

Art. 2º - O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data de solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoal Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 3º - O devedor que atrasar, por 30 (trinta) dias, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado,

restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, sob pena de protesto.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento) de atraso e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 4º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista.

Art. 5º - Os benefícios concedidos no Art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 6º Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado através da Procuradoria Jurídica do Município, e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais porventura existentes.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado poderá reconhecer expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada a desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam a extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10 - O requerimento realizado por pessoas deferentes da inscrição do débito, estará sub-rogado para si através do compromisso de pagamento e as penalidades pela inadimplência.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, até o dia 31 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 055/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ELISANGELA MACHADO,** portadora da cédula de identidade Nº 0809920-0 SSP/MT e CPF N°.531785991-34, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA AULAS LIVRES,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo",** com carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS E COLETA DOS ORÇAMENTOS PARA AS COORDENADORIAS DE LICITAÇÕES E COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***."***

O Exmo. SenhorPrefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear os seguintes servidores responsáveis pela realização das pesquisas de preços e realização e coleta dos orçamentos para as Coordenadoria de Licitações e Compras desta Municipalidade, em consonância ao Decreto nº018/2019:

ANDERSON DE MATOS MARQUES; ARLETE ALMEIDA BESSA; CLEBER VALSOLER; MARIA DE FÁTIMA DIAS DOS SANTOS; NABSON NATAN LOURENÇO PIRES; ADRIANO MAFINI;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 054/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDIR SALETE BENINCA SAVEGNAGO**, portadora da cédula de identidade Nº 3095337-5 SSP/MT e CPF N°.325.698.310-34, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA AULAS LIVRES,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo",** com carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 053/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JANDILENE PEREIRA DOS ANJOS,** portadora da cédula de identidade Nº 4313209 SSP/GO e CPF N°.962.644.971-34,

	brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA AULAS LIVRES, Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "ALCIDES FERREIRA PRIMO", com carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 052/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JOSIANE LEITE DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 22344217 SEJSP/ MT e CPF N°. 010.955.481-74, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA AULAS LIVRES,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"ALCIDES FERREIRA PRIMO",** com carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.918,32** (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço Global**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE ESCOLAR INCLUINDO SOFTWARE, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8. 666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **16 de Abril de 2019**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Abril de 2019.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - PMNSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

03 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 067, de 25 de Janeiro de 2013, "Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Novo Santo Antônio e alterações posteriores, na forma que estabelece e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Av. 29 de Setembro n° 244, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do presente edital, parte integrante da presente convocação.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2° - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II.

Art. 3° - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Art. 4° - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial **www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outro...** e no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, atendendo a necessidade e conveniên-

cia de cada órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

Art. 5° - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - Integram o presente Edital:

ANEXOI – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – Relação dos documentos a serem apresentados em conformidade Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Novo santo Antônio/MT, 03 de Abril de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Secretario de Administração

A N E X O I

CARGO: RECEPCIONISTA			
Inscrição	**Nome**	**Nota Final**	**Posição**
0001083	ANA FLAVIA LUZ SOUSA	85,00	1º

A N E X O II

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental(expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

? Cédula de Identidade **(RG);**

? Certidão de Casamento ou Nascimento;

? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

? Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

? Cartão do PIS/PASEP;

? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

? Comprovante de Escolaridade;

? Comprovante de residência;

? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

? Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal;

? Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);

? CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);

? Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo

Santo Antônio –MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos

cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito

em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Publica Municipal;

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

? Copia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em

Branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

PROCESSO Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS COM CAMINHÃO BASCULANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT"** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **16 de Abril de 2019**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 03 de Abril de 2019.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 19/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 19/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Telecomunicação em Telefonia Móvel**, em conformidade com o Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Paranatinga-MT. Homologado em 03/04/2019 ás 16:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 03 de abril de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
OI S/A	76.535.764/0001-43	R$ 2.280,000

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 19/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 19/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Telecomunicação em Telefonia Móvel**, em conformidade com o Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Paranatinga-MT. Data da Abertura dia 03/04/2019 ás 14:00hs**.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 03 de abril de 2019.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 18/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 18/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Energia Elétrica de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, atendendo as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93. Homologado em 01/04/2019 ás 15:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 01 de abril de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	03.467.321/0001-99	R$ 1.370.999,40

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 14/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Por determinação do MM.(o) Juiz de Direito da 1a Vara Cível e Criminal de Paranatinga **Carlos Eduardo de Moraes e Silva** através do Mandado de Intimação e notificação Liminar - Processo n° 1000358-662019.8.11.044 declaramos **suspenso** o referido Processo Licitatório por prazo indeterminado até a decisão e parecer final, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso (AMM) e no Diário Oficial Tribunal de Contas (TCE). Pregoeiro Devenilson da Silva, em 03 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta do Estado de Mato Grosso, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, subsidiada pelo Art. 49, "*caput",* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a **Notificação Recomendatória nº 08/2019** da Controladoria Geral do Município – CGM;

Considerando o transtorno que causaria em voltar o Processo para a Fase de Credenciamento, e os recursos que seriam impetrados pelos licitantes descredenciados;

Considerando que o Interesse Público é a maior competividade;

RESOLVE:

ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade **PPREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2019**, destinado ao ***Registro de Preços para futura e eventual*** aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ºlinha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas, para atender todas as Secretarias Municipais, conforme *especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos*, por falhas no ato convocatório - Edital, nos termos do art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

A Comissão de Licitação para as devidas publicações legais e para conhecimento dos interessados.

Publique-se.

Pedra Preta – MT, 03 de Abril de 2019.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 259 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **IVONETE BENEDITA DAS CHAGAS**,matrícula Nº**7741 (fiscal titular)** e **FLAVIO REBOUÇAS RAMOS**, matrícula Nº**7685 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**042/2019**, referente a contratação da Empresa **R. B. TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.284.169/0001-46, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 125, bairro Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CONFORME ITEM 1 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA.".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 18 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

DECRETO Nº 030/2019

DECRETO Nº 030, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Nomeado**, o Senhor **SIDNEY NASCIMENTO DE PAULO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1403855-2 SSP/MT e do CPF nº 964.748.311.20, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Governo - DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2019

DECRETO Nº 029, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO - PREVIPAZ".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 65, III e 71 da Lei Complementar nº 004, de 1º de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Nomeado**, o Senhor **WILLLIAN CESAR GOMES PEREIRA** portador da Cédula de Identidade RG nº 1245253-0 SSP/MT e do CPF nº 862.026.771.04, para exercer o cargo de **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso** - **PREVIPAZ**, a partir desta data, nos termos dos artigos 65, III e 71 da Lei Complementar nº 004, de 1º de dezembro de 2005,

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **EUDCLEIA SANTOS PINHEIRO**,matrícula Nº**8005 (fiscal titular)** e **LELIA LAURA DA SILVA**, matrícula Nº**7953 (fiscal suplente)**, representantes do GABINETE DO PREFEITO; **ANDRÉ SILVA DE SOUZA**, matrícula Nº**8001 (fiscal titular)**e **CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUZA**, matrícula Nº**7678 (fiscal suplente)**, representantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **LUIZA DA CRUZ BEAL**,matrícula Nº**8003 (fiscal titular)** e **PATRICIA SOARES DA SILVA**, matrícula Nº**7875 (fiscal suplente)**, representantes da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; **CIMÔNIA DALFENBACH**, matrícula Nº**7684 (fiscal titular),** representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **WOLNEI PINTO DA CRUZ**,matrícula Nº**4546 (fiscal titular)** e **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº**6808 (fiscal suplente)**, representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; **MADSON LOPES FONTOURA**,matrícula Nº**6649 (fiscal titular)** e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº**2858 (fiscal suplente)**, representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **CELSO JOSÉ DALL'ÁCQUA**,matrícula Nº**5496 (fiscal titular)** e **AFONSINA APARECIDA FERMINO CRESCENCIO**, matrícula Nº**5419 (fiscal suplente)**, representantes da SECRETARIA MUINICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO; **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula Nº**5681 (fiscal titular)** e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº**7677 (fiscal suplente)**, representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula Nº**5681 (fiscal titular)** e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº**7677 (fiscal suplente)**, representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**047/2019**, referente a contratação da Empresa **MAGALHÃES & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 00.055.843/0001-95, com sede a Avenida Brasil, nº 115, Centro, Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78.530-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DE FORMA EMERGENCIAL AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 450 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **FLAVIO REBOUÇAS RAMOS**,matrícula Nº**7685 (fiscal titular)** e **MIRIAN DA CONCEIÇÃO SOUZA**, matrícula Nº**6869 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**046/2019**, referente a contratação da Empresa **ALCILÉIA ALMEIDA DA SILVA 03622591196**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 26. 978.696/0001-19, com sede a Avenida Principal, s/nº, Distrito União do Norte, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 7 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 265 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA**,matrícula Nº**6929 (fiscal titular)** e **LENILTON MARDINE NETO**, matrícula Nº**7702 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**045/2019**, referente a contratação da Empresa **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Fundador João Justino da Silva Nº 10, bairro Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-000, CNPJ nº 11.884.132/0001-40, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE MÓVEL ELÉTRICA PARA SER INSTALADA NO GINÁSIO DA VILA OLÍMPICA PARA ATENDER AS ESCOLINHAS DE BASE, CATEGORIAS ADULTO E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 264 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LEONARDO SOUSA DE MORAES**,matrícula Nº**6824 (fiscal titular)** e **DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº**6808 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**044/2019**, referente a contratação da Empresa **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA-ME**, estabelecida na Rua Ministro Cesar Cals Nº 287, bairro Centro, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, CEP 78.530-000, CNPJ nº 19.099.625/0001-80, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 263 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LELIA LAURA DA SILVA**,matrícula Nº**7953 (fiscal titular)** e **EUDCLEIA SANTOS PINHEIRO**, matrícula Nº**8005 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**043/2019**, referente a contratação da Empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, estabelecida na Rua das Azaléias, nº 257, Sala 04, Jardim Botânico, CEP 78.556-088, município de Sinop – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, CONTAS DE E-MAIL, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, OUVIDORIA E PORTAL TRANSPARÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Março de 2019, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 258 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a necessidade de um fiscal suplente para o servidor HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE (Fiscal Titular), matrícula nº 7793, pois o mesmo está em período de férias;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora: **EUDCLEIA SANTOS PINHEIRO**,matrícula Nº **8005 (fiscal suplente)**, para atuar como fiscal suplente, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato: **054/2017**, oriundo da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017, referente a contratação da Empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI – EPP**, estabelecida na Avenida Governador João Ponce de Arruda, s/nº, Bairro Central Norte, CEP: 78.110-900, Várzea Grande - MT, CNPJ nº 14.421.118/0001-06, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADÂNIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Março de 2019, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 18 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 257 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a necessidade de um fiscal suplente para o servidor HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE (Fiscal Titular), matrícula nº 7793, pois o mesmo está em período de férias;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora: **PATRICIA SOARES DA SILVA**,matrícula Nº **7875 (fiscal suplente)**, para atuar como fiscal Suplente, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato: **058/2017**, oriundo da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017, referente a contratação da Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, estabelecida na Av. da FEB, s/nº, Bairro Ponte Nova na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78115-005, CNPJ nº 01.976.860/0048-91, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADÂNIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Março de 2019, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 18 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 256 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do servidor CLAUDIO JOSÉ CARVALHO BESSA, matrícula nº 7560.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CLEIBCESAR LOPES OLIVEIRA**,matrícula Nº **7796 (fiscal titular)** e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº **7677 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato: **015/2017**, oriundo da licitação na modalidade de Pregão para Registro de Preços Nº 003/2017, referente a contratação da Empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME**, pessoa jurídica no CNPJ n° 17. 553.866/0001-22, estabelecida na Rua Mario Motta, nº 210, Sala 03, Bairro Centro, cidade de Várzea Grande/MT – CEP: 78.110 -620, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIARIO; ESPORTE E LAZER; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; PLANEJAMENTO E FAZENDA, MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Março de 2019, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 18 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 253 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **IVONETE BENEDITA DAS CHAGAS**,matrícula Nº**7741 (fiscal titular)** e **FLAVIO REBOUÇAS RAMOS**, matrícula Nº**7685 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**041/2019**, referente a contratação da Empresa **WIGLES GONÇALVES FERNANDES 04132348199**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 26.963.757/0001-74, com sede a Rua Gov. Júlio Campos, nº 457, Centro Antigo, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 2, 3 E 5 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXADA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 252 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **IVONETE BENEDITA DAS CHAGAS**,matrícula Nº**7741 (fiscal titular)** e **FLAVIO REBOUÇAS RAMOS**, matrícula Nº**7685 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**040/2019**, referente a contratação da Empresa **ALCILÉIA ALMEIDA DA SILVA 03622591196**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 26.978.696/0001-19, com sede a Avenida Principal, s/nº, Distrito União do Norte, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 4 e 6 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de Março de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 047/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MAGALHÃES & NUNES LTDA**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DE FORMA EMERGENCIAL AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 572.501,00 (Quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e um reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de Março de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALCILÉIA ALMEIDA DA SILVA 03622591196**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 7 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 18.065,70 (dezoito mil sessenta e cinco reais e setenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Março de 2019.

EXTRATO CONTRATO N° 045/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE MÓVEL ELÉTRICA PARA SER INSTALADA NO GINÁSIO DA VILA OLÍMPICA PARA ATENDER AS ESCOLINHAS DE BASE, CATEGORIAS ADULTO E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Março de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 044/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA-ME**

O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2019**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Março de 2019.

EXTRATO CONTRATO N° 043/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, CONTAS DE E-MAIL, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, OUVIDORIA E PORTAL TRANSPARÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de Março de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 042/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R. B. TEIXEIRA**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CONFORME ITEM 1 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 15.085,30 (quinze mil oitenta e cinco reais e trinta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de Março de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 041/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WIGLES GONÇALVES FERNANDES 04132348199**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 2, 3 E 5 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXADA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 56.756,10 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Março de 2019.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALCILÉIA ALMEIDA DA SILVA 03622591196**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 4 e 6 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 33.951,80 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Março de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA-ME**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 13/05/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de Março de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO, ENTORNO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXOS".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato e da sua respectiva execução, expirando em 29/05/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de Março de 2019.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: GALLO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

O presente Termo de Apostilamento é para: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DE FORMA EMERGENCIAL AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

DA ALTERAÇÃO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens:

• Gasolina Comum: cujo valor unitário passará de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R$ 4,65 (quatro reais sessenta e cinco centavos);

• Óleo Diesel Comum: cujo valor unitário passará de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);

• Óleo Diesel S10: cujo valor unitário passará de R$ 3,90 (três reais e oitenta e três centavos) para R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Março de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FAÇA WEB SITES LTDA – ME**

O presente Contrato é para: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VIDEO DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA MINICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 21/03/2020.

2 – Fica alterado a CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: Fica acrescentado o valor de R$ 7.644,00 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais) mensais, devendo ser pago até o 10° (décimo) dia de cada mês subsequente.

3 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: reduzido 73

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Março de 2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: **"Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 068/2017, de Confresa/MT, cujo objeto é a PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 30/03/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Março de 2019.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA – ME**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO EM MÃOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS OFICIAIS EM ORGÃOS OFICIAIS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DNIT, FUNASA, AMM, TCE-MT E OUTRAS AUTARQUIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO: Fica acrescentado o valor de R$ 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 1.490,00 (Hum mil quatrocentos e noventa reais) mensais, devendo ser pago até o 10° (décimo) dia de cada mês subsequente.

2 – Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2020.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 071/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença para Qualificação Profissional" ao funcionário abaixo relacionado, com sua vigência especificado abaixo conforme a Lei 1.653/11 de 19/12/2011 no seu Art. 59, 60 e 61.

Matrícula 919 **– Marileide do Carmo Amorim Arruda** – portadora do CPF sob nº 781.779.791-91 e o RG sob nº1011412-2 S J-MT cargo PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 14/03/2019 até 13/03/2021.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 14 de março de 2019 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT , 25 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT.	FUNIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
192	AGNA FERNANDES BACANI	C-03	C-04
44	ANA RITA DA SILVA	C-07	C-08
893	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	B-04	B-05
950	CATARINO JOSE DOS SANTOS	C-04	C-05
130	CYBELLE DA SILVA G. EUBANK	C-07	C-08
22	CECILIA FÁTIMA V. DE ALMEIDA	C-07	C-08
923	CLEIDE GERMANA C. PEREIRA	C-04	C-05
553	CLEZINETH DUARTE DOURADO	C-04	C-05
429	CLOTILDE MARIA DE O. SILVA	C-07	C-08
933	DALVA MARIA A. DOS REIS	C-04	C-05
179	EDNA MARIANA DOS S. COSTA	C-07	C-08
113	ERONIL DA SILVA FERNANDES	B-07	B-08
930	EDINA APARECIDA VILELA	C-04	C-05
849	ELIZABETH DUARTE RONDON	C-04	C-05
24	EULINA PIRES DE MORAES	C-07	C-08
940	GONCALINA LUCIA ALVES	C-04	C-05
77	JAINIL MARQUES DE PAULA	C-07	C-08
532	JOÃO CLARINDO DA SILVA	C-07	C-08
821	JOSEMAR PEDRO DE ARRUDA	C-04	C-05
805	JOANILDA ALVES RIBEIRO	C-04	C-05
167	JUCILEIDE ALVES RIBEIRO	C-07	C-08
1604	JUCILEIDE ALVES RIBEIRO	C-04	C-05
435	JUSIANE LUZIA DE LIMA	C-04	C-05
41	JURACY PEREIRA LEITE	C-07	C-08
169	LETÍCIA GISELE P.M. QUEIROZ	C-07	C-08
355	LUCIMAR LUZIA MENDES DA SILVA	C-04	C-05
164	LÚCIA LUIZA L. DE A. BASTOS	C-07	C-08
934	LUCILENE MARIA DE A. E SILVA	C-04	C-05
53	LUCE MARIA RONDON	C-07	C-08
06	MARIA JOSE DO PRADO	C-07	C-08
47	MARIA JOSE PINTO DE QUEIROZ	C-07	C-08
459	MARIA RITA M. DE OLIVEIRA	C-07	C-08
68	MARIA LUCE RONDON	C-07	C-08
935	MARIA GRACIELE DE M. COLETRO	C-04	C-05
439	MARIA CATARINA L. DE OLIVEIRA	C-04	C-05
171	MARIA BENEDITA RONDON	C-07	C-08
050	MARIA DA GLORIA F. OLIVEIRA	C-07	C-08
80	MARIA VEREOCENIL PROENÇA	B-07	B-08
107	MARISSELMA R. DE CAMPOS	C-07	C-08
307	MARINZA VITALINA DE ARRUDA	C-09	C-10

441	MARIA VIRGINIA DE SALES	B-4	B-05
503	MARIETE ROSA DA CRUZ	C-07	C-08
32	MARILDA DOMINGAS PINTO	C-07	C-08
566	MARINETE DE ALMEIDA L. E SILVA	C-04	C-05
175	MILENA FRANÇA SANTOS	C-07	C-08
871	MIGUEL MÁRCIO DE SOUZA	C-04	C-05
1605	NARDO CÉSAR DA G. OLIVEIRA	C-04	C-05
119	NATALINA CRISTINA DA C. NUNES	C-07	C-08
166	NEUZA GONÇALINA DA S. MORAES	C-07	C-08
927	NÉZIO VITOR PINHEIRO	C-04	C-05
941	ODENILSON ALVES MARTINS	C-04	C-05
02	OLINETE SANTANA GOMES	C-07	C-08
311	REGINA R. A. DE AMORIM	C-09	C-10
95	ROSANGELA AP. N. DA SILVA	C-07	C-08
942	ROSIANE CÂNDIDA DA SILVA	C-04	C-05
799	REGINA ELOISA R. DE AQUINO	C-04	C-05
86	ROSÁRIA LEITE DA COSTA	C-07	C-08
35	ROSÁRIA SOUZA M. RONDON	C-07	C-08
74	ROSIMEIRE RONDON ARAUJO	C-07	C-08
921	SANDRA CLÉIA CORRÊA	C-04	C-05
929	SAMUEL DA SILVA MAGALHÃES	C-04	C-05
17	SILVIA APARECIDA MASCHIO	C-07	C-08
457	SILVIA FÁTIMA DA SILVA	C-08	C-09
71	SOLANGE M. DE S. RODRIGUES	C-07	C-08
203	SUÉDE MARIA RIBEIRO MARQUES	C-09	C-10
544	TEREZINHA PINTO DE QUEIROZ	C-07	C-08
939	VERA LÚCIA DA SILVA	C-04	C-05
65	ZÉLIA PINTO DE QUEIROZ SILVA	C-07	C-08
121	ZILMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	C-07	C-08

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/03/2019 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 11 de Março de 2019

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 035/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.***

Data: 17/04/2019

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 02 de Abril de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 075/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença para Qualificação Profissional” ao funcionário abaixo relacionado, com sua vigência especificado abaixo conforme a Lei 1.653/11 de 19/12/2011 no seu Art. 59, 60 e 61.

Matrícula 169 **– Letícia Gisele Pinto de Moraes Quiroz** – portadora do CPF sob nº 795.032.171-72 e o RG sob nº 1054760-6 SJ-MT cargo PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 01/04/2019 até 31/03/2021.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT , 01 de abril de 2019

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 068/2019

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 002/2019 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI –EPP

VIGÊNCIA: 22 DE MARÇO/2019 Á 22 DE MARÇO/2020.

DOTAÇÃO: 070045

ARTIGO 1º -- Designar o servidor “Amarildo Schmieleski”, CPF 964.662.009-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Contrato nº 002/2019, Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 25 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Amarildo Schmieleski, CPF 964.662.009-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Amarildo Schmieleski

CPF 964.662.009-49

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

CONTRATADA: **ADILSON LUIZ DA SILVA-ME**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo deste contratado pelo período de 21 de março de 2019 a 21 de março de 2020.

Poconé/MT, 15 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2017

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 001/2017

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do Edital de Credenciamento **N.º 001/2017**, tendo por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS, por não mais convir à Administração Pública.

Em conformidade com a Nota Técnica (Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF) emitida pela Secretaria de Previdência, será adotado o Questionário Padrão *Due Diligence* para as instituições e fundos.

Pontal do Araguaia/MT, 03 de abril de 2019

Clayton Chaves de Oliveira

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 009/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: RODOCAR AUTO POSTO EIRELLI

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2019, para AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL, DIRETO DA BOMBA DE COMBUSTIVEL DE FORNECEDOR, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2019

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.539.700,00 (Hum milhão e quinhentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A Senhora **RENATA DOMINGOS SOARES**

Vimos através deste EDITAL DE COMPARECIMENTO, dirigida a Vossa Senhoria, RENATA DOMINGOS SOARES, brasileira, servidora pública, portadora do RG n. 2024101-1 SSP/MT e do CPF n. 038.604.011-73, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ponte Branca/MT, CONVOCAR para comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Secretária Municipal de Administração, até o dia 12/04/2019, sob pena de se ter caracterizado o ABANDONO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, conforme prescreve o artigo 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca - MT, Lei nº. 2011/93, decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos de ausência, sendo que deveria ter retornado às suas funções no dia 13/03/2019 após o gozo de suas férias.

Publique-se no local de costume.

Registre – se e cumpra – se.

Ponte Branca - MT, 02 de Abril de 2019.

LADISLAU HONORIO MARTINS

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PP Nº 11/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 11/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que revogara Pregão Presencial Nº 11/2019 **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço transporte de passageiro para atender as secretarias desta municipalidade, **MOTIVO: Adequação do edital.**.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1022/2019 RETIFICAÇÃO

"RETIFICAÇÃO NO ANO DO DECRETO Nº 1022/2019 QUE FOI PUBLICADO EM 14/03/2019 QUE ESTAVA ESCRITO "DECRETO Nº 1022/2018""

DECRETO Nº. 1022/2019

13/03/2019

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que cria o Estatuto Nacional do Idoso.

DECRETA:

Art.1º-Fica convocada a I Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte – MT a ser realizada no dia 20 de Março de 2019, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º- A I Conferência Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivos:

I- Discutir os direitos básicos que devem ser garantidos aos idosos; **II-** Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso aos serviços básicos; **III-** Propor estratégias para garantir direitos fundamentais. **IV-** Criar políticas públicas voltadas para garantir qualidade de vida à pessoa idosa; **V-** Fortalecer políticas públicas já existentes direcionadas à pessoa idosa; **VI-** Garantir acessibilidade e equidade a pessoa idosa.

Art.3º- A Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte-MT terá como tema geral: **"OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"**.

§1º A Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte –MT terá como temas específicos:

EIXO 1– Direitos Fundamentais na Construção/ Efetivação das Políticas Públicas:

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

EIXO 2– Educação: Assegurando direitos e emancipação humana.

EIXO 3 – Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

EIXO 4 – Os Conselhos de Direitos: Seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art.4º- A Secretaria de Assistência Social expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art.5º- Fica a Secretária Municipal de Assistência Social autorizada a:

I-aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte-MT;

II-dirimirdúvidasesolucionaroscasosomissosdaconvocaçãoobjetodesteDecreto.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2019 (QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar n°. 001/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de **ORIENTADOR ESCOLAR**, provido pelo servidor Srº. Arnaldo Noronha, através da Portaria nº030/1995, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 19 de Fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº.030/1995, de 02 de Janeiro de 1995.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Abril de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2019 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, EMPOSSADO NO DIA 01 DE ABRIL DE 2019, DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº 001/2015 O SRº ARISTEU DE SOUZA JU

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SRº. ARISTEU DE SOUZA JUNIOR**, Portador da Cédula de Identidade RG. Nº.1647764-2 SSP/MT E CPF. Nº.938.992.621-15, concursado no cargo de Mecânico de Veículos Pesados e Máquinas, no Concurso Público Municipal nº001/2015, classificado na 4ª colocação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras, para exercer suas funções na Oficina Mecânica Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº.045/2013 Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº.062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº. 015/2008, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 03 de Abril de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2019 (DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR O SENHOR PAULO JOSE DOS REIS)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001/2006;

CONSIDERANDO o teor da portaria n.º 181/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de **MOTORISTA**, provido pelo servidor **PAULO JOSE DOS REIS**, portador da cédula de identidade n.º 790506 SSP/MT**,** inscrita no CPF sob o nº. 503.730.801-15, em virtude de pedido de exoneração apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 03 de Abril de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2019 (DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº. ARISTEU DE SOUZA JUNIOR**, Portador da Cédula de Identidade RG. Nº.1647764-2 SSP/MT E CPF. Nº.938.992.621-15, convocado pelo Edital de Convocação nº001/2019 do Concurso Público nº001/2015, classificado na 4ª colocação, para o cargo de **MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS,** com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista de acordo com a Lei Complementar nº045/2013 ‘’Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.’’

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 01 de Abril de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.969, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI N.º 1.969/2019 Poxoréu/MT, 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 1.063.680,00 (um milhão e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2125 - Convênio com o Consórcio Regional de Saúde - CORESS

Elemento da despesa: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Valor: R$ 1.063.680,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0078 - Programa Saúde da Família- PSF

Projeto: 2022 - Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0078 - Programa Saúde da Família- PSF

Projeto: 2026 - Piso de Atenção Básica - PAB

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R$ 113.680,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0078 - Programa Saúde da Família- PSF

Projeto: 2026 - Piso de Atenção Básica - PAB

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0078 - Programa Saúde da Família - PSF

Projeto: 2030 - Manutenção e encargos com agente comunitários de saúde

Elemento da despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0078 - Programa Saúde da Família - PSF

Projeto: 2023 - Média e Alta Complexidade - Micro regionalização

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0078 - Programa Saúde da Família - PSF

Projeto: 2035 - Farmácia Básica

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R$ 250.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 03 de abril de 2019.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/04/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 669/2019 Poxoréu/MT, 01 de Abril de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr. **DAGOBERTO JOSÉ DE FREITAS**, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras, pelo período de 75 dias, com vencimento referente ao período de 06/04/2019 à 20/06/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.03.016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 01 de Abril de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 10/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO N°. 10/2019 POXORÉU, 01 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas sobre aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, datado de 01/08/2008;

Considerando a apresentação do Relatório de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social, ano 2018, analisados por Comissão do CMAS, indicada para tal fim e composta pelas conselheiras Maria Lucia da Silva, Rejane Barbosa Nalon Vilela, Lucia Vol-

tan Ribeiro e Olindina Rodrigues Melo Vieira com a recomendação da aprovação pelo plenário do CMAS e,

Considerando que o relatório foi apreciado e aprovado por UNANIMIDADE pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na 3ª reunião Ordinária/2019, datada de 28 de março de 2019, conforme consta da transcrição em livro-ata à página 94, ata n°. 010/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovada, por unanimidade, a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao ano de 2018.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, Sala dos Conselhos Municipais, em 01 de abril de 2019.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.970, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI N.º 1.970/2019 Poxoréu/MT, 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre inclusão na LDO 2019 e PPA 2018/2021, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências**.**

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam incluídas na LDO 2019 e PPA 2018/2021, as seguintes atividades:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2125 - Convênio com o Consorcio Regional de Saúde - CORESS

Elemento da despesa: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Valor: R$ 1.063.680,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/04/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.968, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI N.º 1.968/2019 Poxoréu/MT, 03 de abril de 2019.

Autoriza firmar convênio com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, a fim de descentralizar a contratação de plantões médicos e equipes de enfermagem para manutenção do Pronto Atendimento Municipal.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.238.413/0001-22, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, n.º 637, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, objetivando a descentralização dos serviços médicos e de enfermagem desempenhados no Pronto Atendimento Municipal, através de contrapartida financeira nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2.º A contratação, remanejamento e demissão dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem será de total responsabilidade do Consórcio, cabendo ao Município de Poxoréu/MT o repasse de valores mensais suficientes ao pagamento das equipes, conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Valor do Plantão	Valor Mensal	Valor Anual
MÉDICO	12 horas	1.200,00	R$ 72.000,00	R$ 864.000,00
Cargo / Quantidade	**Carga Horária**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
ENFERMEIRO (4)	12/36	R$ 2.600,00	R$ 10.400,00	R$ 124.800,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (4)	12/36	R$ 1.560,00	R$ 6.240,00	R$ 74.880,00

Art. 3.º Por se tratar de obrigação de prestação continuada, o Termo de Convênio firmado com base nesta Lei terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite fixado na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 4.º É vedado o desvio de finalidade na utilização dos recursos repassados por esta Lei, sob pena de responsabilização.

Art. 5.º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, abertas nos exercícios financeiros competentes, mediante Leis específicas.

Art. 6.º O Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Poxoréu/MT e o CORESS/MT é parte integrante desta Lei, consoante ANEXO ÚNICO, sendo que toda e qualquer alteração no mesmo, após sua assinatura, que não dependa de autorização legislativa, se dará, exclusivamente, por meio de termo aditivo.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/04/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 681901, expedido por SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.238.413/0001-22, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, n.º 637, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 681901, expedido por SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelo Estatuto Social do PROPONENTE, que integra o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município CONCEDENTE ao Consórcio PROPONENTE para custear o pagamento da equipe médica e enfermeiros e técnicos de enfermagem necessária ao pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, sediado em sala locada diretamente pelo Município de Poxoréu/MT junto ao Hospital e Maternidade São João Batista, em Poxoréu/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Convênio é de **R$ 1.063.680,00 (um milhão, sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses, onde a parcela mensal a ser repassada será de **R$ 88.640,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, a serem depositados pelo CONCEDENTE na conta corrente n.º 6770-9, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 3283-2, de titularidade da PROPONENTE.

O valor mensal e global acima definido tem como embasamento os valores individuais estipulados na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Valor do Plantão	Valor Mensal	Valor Anual
MÉDICO	12 horas	1.200,00	R$ 72.000,00	R$ 864.000,00
Cargo / Quantidade	**Carga Horária**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
ENFERMEIRO (4)	12/36	R$ 2.600,00	R$ 10.400,00	R$ 124.800,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (4)	12/36	R$ 1.560,00	R$ 6.240,00	R$ 74.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista no presente Termo de Convênio deverão ser aplicados exclusivamente no Pronto Atendimento Municipal, instalado no Hospital e Maternidade São João Batista, em serviços médicos plantonistas e equipe de enfermagem à população do Município CONCEDENTE, nos moldes acima definidos, sendo vedada a aplicação em outras ações.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago mensalmente pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO 302 – Assistências hospitalar e ambulatorial

PROGRAMA 0097 – Atendimento de média e alta complexidade

PROJETO 2032 – Média e alta complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3371700000 – rateio pela participação do Consórcio Público prevista no orçamento vigente

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA. DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE haverá suspensão imediata dos efeitos do Convênio, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite de atraso, consubstanciada nos atendimentos / serviços médicos aos usuários do Município CONCEDENTE, sem prejuízo de responsabilização judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES

Cabe à cada parte o cumprimento integral de suas obrigações, sendo, em síntese, cabível ao CONCEDENTE o repasse tempestivo do valor mensal acordado e ao PROPONENTE a disponibilização ininterrupta dos serviços convencionados.

CLÁUSULA OITAVA. DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) mediante comum acordo entre as partes signatárias;

b) unilateralmente, por meio de notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;

c) por qualquer dos signatários, em caso de não cumprimento de alguma das cláusulas avençadas;

d) ou, ainda, por interesse público, desde que justificado, também num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (art. 910 do CPC), em caso de inadimplemento por qualquer das partes, ante as obrigações originadas deste documento.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Poxoréu/MT, ____ de _____ de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM **Prefeito de Poxoréu/MT**	**NELSON ANTÔNIO PAIM** **Presidente, em exercício, do Consórcio Regional de Saúde do Sul de Mato Grosso – CORESS/MT**
Testemunhas:	
Nome: _____ **CPF: _____._____._____ - _____**	
Nome: _____ **CPF: _____._____._____ - _____**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
ERRATA REFERENTE A PORTARIA 70/2019

Onde se lê:

Art. 2° O Contrato tem como objeto o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n° 001/2019, que se vincula ao Programa AMM-PREVI, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo CONSÓRCIO PREVIMUNI.

Lê se:

Art. 2° O Contrato tem como objeto o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n° 001/2019, que se vincula ao Programa AMM-PREVI.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço, Tipo: Menor Preço.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender a demanda da unidade de Saúde.

Data de abertura: 17/04/2019

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 03 de Abril de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº. 1780, DE 21 DE JANEIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 1780, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e o superior e predominante interesse do município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o artigo 36, em combinação com o parágrafo único do artigo 92, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO *a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;*

CONSIDERANDO *que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, §2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;*

CONSIDERANDO *que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuante, extirpando aquelas registradas indevidamente;*

D E C R E T A:

Art. 1º Ressalvadas as despesas decorrentes de execução de obras e instalações, material permanente e despesas de caráter continuado, somente poderão ser inscritas em restos a pagar no fluente exercício

as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Para fins do disposto nesse artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no parágrafo segundo do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* desse artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar do ano em curso não liquidadas até 31/12/2018, poderão ser anuladas em conformidade com a prescrição quinquenal prevista no artigo primeiro do Decreto Federal nº. 20.901/32, o artigo segundo do Decreto Federal nº. 4.597/42 e o parágrafo quinto, inciso primeiro do artigo 206 do Código Civil.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º As despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, bem como em exercícios anteriores não liquidadas até 31/12/2018 deverão ser obrigatoriamente anuladas, ressalvadas as despesas decorrentes de execução de obras e instalações.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às despesas relativas a:

I- ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II- ações orçamentárias financiadas com recursos próprios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelo poder público.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto nesse decreto.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Ribeirão Cascalheira, 21 de Janeiro de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita de Ribeirão Cascalheira

GABINETE
DECRETO Nº. 1792, DE 03 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

DECRETO Nº. 1792, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a resolução de nº. 001/2019 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Ribeirão Cascalheira/MT;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a Convocação para a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT, que será realizada no dia 12 de abril de 2019 no município de Ribeirão Cascalheira, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 2º - Arealização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT será promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 3º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – "Democracia e Saúde: Saúde como direito e consolidação e financiamento do sus", com os seguintes eixos temáticos: I – Saúde como direito; II – Saúde Mental; III - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e IV – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, abordando prioritariamente a realidade local.

Art. 4º -A Conferência será presidida pelo Senhor Joao de Souza Aguiar, Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, por Kiss Mekelliy Pereira Marques representante legal.

Art. 5º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno já aprovado pelo Conselho Municipal de saúde que norteará a conferência.

Art. 6º - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 03 DE ABRIL DE 2019

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA ANTONIETA MELGES CAMARGO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, com abertura que ocorrerá as 08:00 horas (horário local) do dia 22/04/2019, na sua sede situada à Av. Padre João Bosco, nº 2.067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 03 de Abril de 2.019.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Presidente da CPL

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DO DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TERMO DE ANULAÇÃO DO DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 47/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DO DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

TERMO DE ANULAÇÃO DO DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 47/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E A EMPRESA JOCICLEIA DOS SANTOS –ME, DECORRENTE DO CONVENIO 001/2013.

CONSIDERANDO que consta dos autos da Tomada de Preço n° 03/2014, o décimo quarto termo aditivo ao Contrato Administrativo n°47/2014, desacompanhado de planilha de valores, parecer técnico e parecer jurídico por parte da empresa;

CONSIDERANDO que não houve qualquer pagamento relacionado ao mencionado aditivo;

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica anulado o decimo quarto termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 47/2014, que tinha por objeto a adição do valor de R$ 17.532,92 (dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo n° 47/2014.

E, por estarem assim acordados, assinam as partes contratantes o presente termo de anulação do decimo quarto aditivo ao Contrato Administrativo n° 47/2014, para que surtam seus efeitos legais.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA INTERINA MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABINETE
PORTARIA Nº. 45/2019 ALTERA A PORTARIA N° 186/2018 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 45/2019

DATA: 22 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA A PORTARIA N° 186/2018 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a Portaria 186/2018 de 20 de dezembro de 2018 e nomeia os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA. Conforme a Lei Municipal 747/2016 de 18 de maio de 2016

Presidente

Luzia Nunes Brandão

Representante do Poder Legislativo Municipal

Patrícia Sousa Timo - Titular
Lourenço Marsango - Suplente

Representante Órgão Municipal de Saúde/ Ação Social

Leilivânia da Silva Felix – Titular
Francielle Bevilaqua - Suplente

Representante Órgão Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Deusuita Ferreira dos Santos - Titular
Rogério Marcos dos Reis Marques - Suplente

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais

Eduardo Correia - Titular
Priscila Oliveira Nascimento

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 186/2018 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 22 DE MARÇO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº. 47/2019 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA nº. 47/2019

DATA: 29 DE MARÇO DE 2019.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia a Senhora **LUCIVANIA SANTOS DE LARA,** brasileira, portadora do RG nº 1543132-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 018854341-46, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer no exercício de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE MARÇO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº. 48/2019 DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 48/2019

DATA: 29 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Estrutura e a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde

II – Comissão Organizadora:

a) Presidente: Kiss Mekelliy Pereira Marques

b) Vice Presidente: Cleide Aparecidado Rosário

c) Relatoria: Maralúcia Pereira Marques

d) Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira:

Hallana Willing

e) Comissão de Articulação, Mobilização e Divulgação: Eliene Aparecida de Almeida Martins, Leilivânia da Silva Felix, Daiane Ferreira, Paulo Vitor Santos Silva.

f) Membros do Conselho municipal de Saúde: João de Souza Aguiar, Maralúcia P. Pereira Marques, Cristiano Sócrates Ferreira, Cleide Aparecida de Souza Rosário, Maria Aparecida Haubert Marsango, Marizete Vieira Reis, Guilherme Araújo Silva, Adriana Ferreira da Silva, Diego Marques de Macedo, Eliana Oliveira do Vale, Vitória Regia Alves de Oliveira, Maria Pereira da Silva, Francisco Isitomowe Xavante, Anny Carolina de Freitas, Iquesia Maria Gonçalves Moura, Elizabeth Souza Pinto.

III) Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Cristiano Sócrates Ferreira

b) Maria José Martins Abreu

Art. 2º - Cabe a Comissão Organizadora definir as atribuições, plano de trabalho e convocar mais colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira /MT.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE MARÇO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL Nº 05/2019 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que, **realizará dia 09 de Abril de 2019, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal**, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

A) Ações e Prioridades que integrarão a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2020– LDO.

Ribeirãozinho - MT, 03 de Abril de 2019.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, situada à Rua Antônio João nº. 156, Centro, por intermédio do Presidente da CPL, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, que tem por objeto a a contratação de empresas de Serviços médicos (as) plantonistas clínicos (as) gerais e cirurgião para desenvolver ações no Hospital Municipal e Unidade de Saúde da Família Direito de Viver, conforme especificações contidas no Anexo do Edital, a realizar – se no dia 23 de abril de 2019, às 09h00min (horário local)**,** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207.

Ribeirãozinho - MT, 03 de abril de 2019.

Thiago Barbosa Viana – Pres. da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA N.º 06/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A SRA. ROSARIA MARIA DE JESUS, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO SEGURADO FALECIDO SR. DERMIVAL DA SILVA DUTRA".

PORTARIA N.º 06/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte a **Sra. Rosaria Maria de Jesus**, na qualidade de companheira do segurado falecido **Sr.Dermival da Silva Dutra**".

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pelo Art. 6-A parágrafo único da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo o art. 29, inciso I, e art. 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 396, de 04/01/2006, alterado pela Lei Municipal nº 694 de 13 de agosto de 2016, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT, Lei Municipal n.º 378/2005 de 31 de Maio de 2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Decisão judicial nº 2634-34.2017.811.0052;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. **Dermival da Silva Dutra,** brasileiro, portador do RG nº 072.972 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 474.593.951-53, servidor aposentado, no cargo de Vigilante, Classe "A", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Administração, em favor da **Sra. Rosaria Maria de Jesus**, brasileira, companheira do *de cujus*, portadora do RG n.º 539. 201 SSP/MT e do CPF n.º 383.537.251-34, o equivalente a **100%** (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **PREVIRB** nº 2017. 07.00011P, a partir de 20/03/2017, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 20 de Março de 2017,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 03 de abril de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019 - SRP

Aos Terceiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e Dezenove, pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Antonio Teodoro Junior, inscrita no CNPJ sob o n° 27.059.194/0001-57, instalada e localizada na Avenida André Maggi, S/Nº, Bairro: Centro, na cidade de Rondolândia-MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Srº Antonio Teodoro Junior, portador do CPF nº 010.460.878-19 e do RG nº 580.113 – SSP/RO e a Empresa: **Maria de Fátima Teixeira da Silva – M.E.I, CNPJ: 31.079.875/0001-54**, instalada e localizada Rua Avelino Teixeira de Souza, Nº 57, Conjunto Habitacional, Bairro: Flor do Ipê, CEP: 78.338-000, na cidade de Rondolandia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Maria Teixeira da Silva Fernandes, portadora do CPF 612.823.082-20 e do RG nº de Nº 2618259-9 – SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 006/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para o fornecimento de Refeições prontas e acondicionadas em embalagens Tipo Marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 006/2019.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 006/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP:

Nome: Antonio Teodoro Junior					
CNPJ Nº: 27.059.194/0001-57					
Endereço: Avenida André Maggi, S/Nº, Bairro: Centro					
Cidade/Estado: Rondolândia – MT				CEP: 78.338-000	
Telefone: (66) 98432-1484				E-mail:	
Representante Legal: Antonio Teodoro Junior					
CPF Nº: 010.460.878-19					
Lote - 01 COTA PRINCIPAL					
Item	**UND**	**Quant.**	**Especificação**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
01	UND	10.125	REFEIÇAO PREPARADA - TIPO MARMITEX, CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS VARIADAS, CARNES PESANDO APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS, SENDO CARNE BOVINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE, ACOMPANHANDO TALHERES DESCARTAVEIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DESCARTAVEL ALUMINIZADA, COM PESO MINIMO DE 800 GRAMAS - TAMANHO G.	R$ 10,20	R$ 103.275,00
Valor Total Lote 01					**R$ 103.275,00**
LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006					
02	UND	4.650	REFEIÇAO PREPARADA - TIPO MARMITEX, CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS VARIADAS, CARNES PESANDO APROXIMADAMENTE 125 GRAMAS, SENDO CARNE BOVINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE, ACOMPANHANDO TALHERES DESCARTAVEIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DESCARTAVEL ALUMINIZADA, COM PESO MINIMO DE 500 GRAMAS - TAMANHO P.	R$ 9,20	R$ 47.780,00
Valor Total Lote 02					**R$ 47.780,00**

Detentora da ARP:

Nome: Maria de Fátima Teixeira da Silva –M.E.I					
CNPJ Nº: 31.079.875/0001-54					
Endereço: Rua Avelino Teixeira de Souza, Nº 57, Conjunto Habitacional, Bairro: Flor do Ipê					
Cidade/Estado: Rondolândia – MT				CEP: 78.338-000	
Telefone: (66) 98413-9341				E-mail:	
Representante Legal: Maria Teixeira da Silva Fernandes					
CPF Nº: 616.823.082-20					
LOTE 03 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006					
Item	**UND**	**Quant.**	**Especificação**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
03	UND	3.375	REFEIÇAO PREPARADA - TIPO MARMITEX, CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS VARIADAS, CARNES PESANDO APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS, SENDO CARNE BOVINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE, ACOMPANHANDO TALHERES DESCARTAVEIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DESCARTAVEL ALUMINIZADA, COM PESO MINIMO DE 800 GRAMAS - TAMANHO G.	R$ 10,20	R$ 34.425,00
Valor Total Lote 03					**R$ 34.425,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 180.480,00 (Cento e oitenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 006/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 006/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 006/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 006/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 03 de Abril de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Antonio Teodoro Junior

CNPJ: 27.059.194/0001-57

Antonio Teodoro Junior

CPF: 010.460.878-19

_____

Maria de Fátima Teixeira da Silva –M.E.I

CNPJ Nº: 31.079.875/0001-54

Maria de Fatima Teixeira da Silva Fernandes

CPF: 612.823.082-20

Participantes desta ARP:

_____

Regileila Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

_____

Antonio Joel Bayer

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Renato da Luz Nogueira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

_____

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº13/GAB/PMR/2019

Processo administrativo nº 042/2019/SEMEC, DE 21/03/2019.

Ref: ***Justificativa do Prefeito Municipal para abertura do edital de processo seletivo simplificado e autorização para sua realização.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a legislação municipal traz as normas e autorizações aplicáveis ao procedimento de destinado a contratação temporária, nos termos da alínea "a" do inc. X da Lei Orgânica c/c Art. 279, *caput*, e 280 inc. VI da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 c/c Lei nº 65, de 23 de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de Dezembro de 2005;

Considerando o Ofício nº 068/SEMEC, DE 21/03/2019 de Folhas, onde requer e justifica o Secretário Municipal de Educação e Cultura as razões para contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público na educação indígena, no âmbito da Lei nº 191 de 2008, para lotação nas Escolas Municipais localizadas nas Terras Indígenas das etnias Zoró e Suruí;

Considerando o disposto no Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, o inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica, o Titulo VII da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (arts. 279 a 282), Lei n° 65 de 23 de Dezembro de 2002 alterada pela Lei nº 89 de 23 de Dezembro de 2005 que disciplinam o processo de contratação temporária no Município, bem como, a Lei nº 446, de 28 de Março de 2019 que dispôs sobre a autorização especifica para a realização do processo seletivo simplificado para suprir as necessidades com a educação especial indígena, bem como, criou os cargos, fixou os quantitativos e os respectivos vencimentos;

Considerando, a imperiosa necessidade de se garantir que esses serviços públicos essenciais destinados ao atendimento das educação indígena não sofram solução de continuidade em razão das consequências da aplicação da sentença proferida no processo judicial nº 782-56.2018.811.0046 – código 117092 Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual em que considerou ilegal a forma de contratação de pessoal para atender a educação indígena, e outros, mediante a nomeação de servidores em cargos comissionados no Gabinete do Prefeito e lotadas na Secretaria de educação para atender a educação indígena nas escolas localizadas nas terras indígenas do Povo Zoró e Suruí;

Considerando, nos termos dos números 3 e seguintes do Capitulo III do Manual de Remessa Documentos ao TCE/MT (Resolução nº 9/2014-TCE – 5ª Versão) e, objetivando cumprir o princípio norteador da instrumentalidade do processo administrativo, neste ato promovo a juntada aos autos

das cópias da legislação municipal autorizadora da realização do Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo relacionada:

a) Lei orgânica do município (art. 89, inc. X);

b) Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (arts. 279 à 282);

c) Lei Nº 65, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de dezembro de 2005 (texto consolidado).

Considerando, os termos da Lei nº 446, de 28 de março de 2019, lei específica que autoriza o processo seletivo simplificado, define os cargos, os vencimentos e quantitativos dos mesmos;

Considerando, por fim, o balizamento conforme constante do Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, em atendimento aos ditames da LRF, e ao anexo XLII do manual de remessa de documentos ao TCE (resolução nº 9/2014 – 5º versão), juntada de folhas;

Considerando, tudo quanto acima exposto com o fim de justificar a abertura do procedimento, **AUTORIZO** a realização do processo seletivo simplificado destinado a seleção pública de pessoal para contratação temporária para atender a excepcional interesse público, ao passo que **DETERMINO:**

a) Junte aos autos, se ainda não feito, o estudo e impacto realizado Departamento de Contabilidade;

b) Na sequência, arremeta a Comissão Especial a que alude o Decreto nº 1.596, de 29/03/2019 alterado pelo Decreto nº 1.599, de 1/04/2019 para a elaboração do edital de abertura, devendo juntá-lo aos autos arremetendo o processo ao Gabinete do Prefeito para as publicações na Imprensa Oficial;

c) Com as publicações do edital juntadas, ato continuo, remeta a Controladoria Geral do Município para Parecer Técnico em conformidade com as orientações do TCE/MT;

d) Por fim, em tempo, envie ao Departamento responsável para que promova os informes do APLIC no prazo definido pelo Manual de Remessa de Documentos aos TCE, devolva aos membros da Comissão Especial.

Promovam-se as publicações necessárias.

Dê-se o prosseguimento ao feito.

Rondolândia-MT, 01 de abril de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito do Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019.

Em cumprimento ao Artigo 37 inc. IX da Constituição Federal, o inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica, o Titulo VII da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (arts. 279 à 282), Lei nº 65, de 22 de dezembro de 2002, Lei nº 446 de 28 de março de 2019 autorizativa do processo, Decreto nº 132/GAB/PMR/2006, Decreto nº 214/GAB/PMR/2008 e demais atos normativos que os regulamentam, autorizado pelo Ato Administrativo nº 13/GAB/PMR/2019 nos autos Processo Administrativo N.º 042/2019/SEMEC-de 21 de março de 2019, abre inscrições e baixa normas de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária para atender a Educação Indígena.

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 - As inscrições poderão ser realizadas no período de 03 a 5 de abril de 2019, no seguinte horário e local:

HORÁRIO: Das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

LOCAL: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC*

ENDEREÇO: Av. André Maggi, Sn, Centro.

1.2 – A inscrição para a seleção simplificada, devido a sua modalidade, será gratuita.

1.3 – Os candidatos deverão fazer o preenchimento da ficha de inscrição (modelo próprio – Anexo III), e requerê-la na presença do funcionário designado para o trabalho de inscrição, anexando os seguintes documentos:

1.3.1 – Cópia do Documento oficial de identificação com fotografia;

1.3.1.1 – Considera-se documento oficial de identificação Registro Geral (RG), Carteira de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho (CTPS).

1.3.2 – Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física (CPF);

1.3.3 - Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

1.3.4 - Certificado de reservista, quando do sexo masculino;

1.3.5 - Comprovante de escolaridade em conformidade com o cargo pretendido;

1.3.6 –Ficha preenchida de opção de lotação; (anexo IV)

1.3.7 – Declaração de veracidade de informações e documentos apresentados; (Anexo V)

1.3.8 –Declaração de não possuir vínculo empregatício ou incompatibilidade de função e horário (se for o caso); (Anexo VI)

1.3.9 – A adulteração ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentada pelo candidato, verificada a qualquer tempo, o eliminará do Processo Seletivo;

1.3.10 – Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato e função escolhida;

1.3.11 – Cada candidato terá direito a apenas uma inscrição;

1**.3.12** – Será permitida a inscrição por procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para este Processo Seletivo, contando a função para qual o candidato deseja inscrever-se. O procurador deverá entregar além dos documentos do candidato exigidos no item 1.3.1 a fotocópia de sua cédula de identidade, bem como, o instrumento de procuração;

1.3.13 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições com pendências;

1.3.14 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão do Teste Seletivo achar necessário para o bom andamento e fiel execução, como também do regulamento do Teste Seletivo.

1.3.15 - A documentação apresentada deverá corresponder ao cargo pleiteado.

2 – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

2.1 - A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Especial, constituída para este fim, por meio do Decreto nº 1.596/GAB/PMR, de 29 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.599/GAB/PMR, de 01 de Abril de 2019.

2.2 - A seleção compreenderá:

2.2.1 - Análise dos documentos, de caráter eliminatório;

2.2.2 - Avaliação de títulos, de caráter classificatório;

3 - Avaliação de Títulos:

a) Será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências do item 1.3 de modo que uma vez verificado que a documentação esteja incompleta e/ou inadequada, o candidato não será considerado habilitado para continuar no Processo Seletivo e será desclassificado.

b) Análise da capacidade profissional, mediante avaliação dos títulos, devidamente comprovado com documentos hábeis;

c) Não serão considerados, na pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos.

d) Os certificados dos cursos exigidos para avaliação dos títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição autorizada, não serão considerados.

f) Para pontuação da formação acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos no anexo II;

4 - DO RESULTADO FINAL E DESEMPATE:

4.1 - No resultado Final o candidato terá que obter nota igual ou superior a 50 (cinqüenta)

pontos.

4.2 - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota menor 50 (cinqüenta) pontos.

4.3 - Nos casos de empate na classificação, para o desempate considerar-se-á o candidato

que apresentar maior idade.

5 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1 - A divulgação do resultado preliminar e definitivo do presente certame será por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia, conforme cronograma de datas constante no Anexo I do presente edital.

5.1 - Após análise dos recursos, o resultado final será relacionado pela ordem de classificação e divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia

6 - DOS RECURSOS:

6.1 - Todas as etapas do certame caberão interposição de recursos, conforme descrição no Anexo I e deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, através do formulário constante no **Anexo VII** deste edital e deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Av. André Maggi, snº, Centro, de acordo datas especificadas no anexo I do presente edital.

6.2 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

Não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo considerado inconsistente os recursos que possuam este objeto.

6.3 - Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado final do Processo Seletivo.

Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

7 - **DAS VAGAS, CARGO/FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

7.1 - Os cargos/funções, número de vagas, remuneração mensal, requisitos mínimos exigidos e a jornada de trabalho semanal são os estabelecidos nas Tabelas I deste Edital, conforme segue:

ESCOLAS DA T.I. ZORO

QUANT.	CARGO	REQUISITOS INGRESSO	salário	CARGA HORÁRIA
18	Professor Bilingue	Ensino Médio	1.100,00	30 HORAS
06	Monitores transporte escolar bilingue (terrestre e fluvial)	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas
09	Orientadores bilingues	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas
01	Condutor transporte escolar bilingue	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas
01	Barqueiro bilingue	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas
06	Auxiliar Cozinha bilingue	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas

ESCOLAS DA T.I. SURUÍ

QUANT.	CARGO	REQUISITOS INGRESSO	salário	CARGA HORÁRIA
01	Professores Bilingue	Ensino Médio	1.100,00	30 HORAS
01	Monitores transporte escolar bilingue (terrestre)	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas
01	Orientadores bilingue	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas
02	Auxiliar Cozinha bilingue	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas
01	Inspetor de Pátio bilingue	Ensino Fundamental incompleto	998,00	30 horas

7.2 - Os candidatos selecionados irão atender as Escolas do Municipais localizadas nas áreas indígenas, sendo lotados nas unidades de ensino conforme o ato de sua inscrição.

7.3 - Havendo futuras demandas, a SEMEC poderá recorrer ao cadastro reserva, independente, da quantidade de vagas declaradas neste edital, desde que não ultrapasse o quantitativo pré-determinado na Lei Autorizativa nº 446 de 28 de março de 2019.

8 - DAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ESCOLA (ANEXOS)

8.1 - Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo quando convocados serão contratados para atenderem as Escolas Municipais Indígenas, em suas respectivas localidades, escolas e seus anexos, de acordo com a distribuição de vagas constantes nas Tabelas abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ZAWÃ KEJ ALAKIT			
LOCALIDADES ANEXOS/ALDEIAS	CARGO/FUNÇÃO - VAGAS		
	Professor Bilingue	Orientador Bilingue	Auxiliar de Cozinha Bilingue
Sede (Barreira)	1	2	1
Anexo II – Webaj Karej	1	1	-
Anexo III – Mata Verde	1	-	-
Anexo IV - Abesewap	1	-	-
TOTAL	4	3	1

ESCOLAS DA TERRA INDÍGENA ZORO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA GUWA PUXUREJ			
LOCALIDADES ANEXOS/ALDEIAS	CARGO/FUNÇÃO - VAGAS		
	Professor Bilingue	Orientador Bilingue	Auxiliar de Cozinha Bilingue
Sede (Aldeia do José)	2	1	1
Anexo II – Paraiso da Serra	1	-	-
Anexo IV – Santa Cruz	1	-	-
Anexo V – Zarup Wej	1	-	-
TOTAL	5	1	1

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TAMALI’SYN			
LOCALIDADES ANEXOS/ALDEIAS	CARGO/FUNÇÃO - VAGAS		
	Professor Bilingue	Orientador Bilingue	Auxiliar de Cozinha Bilingue
Sede	1	2	
Anexo I – Duabirej (Caneco)	1	1	1

Anexo II – Duandjurej	2	-	1
Anexo IV - Imbupeaxurej	1	1	
Anexo V – APIZ	1	1	1
TOTAL	**6**	**5**	**3**

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ZAWYT WANWÃ			
LOCALIDADES ANEXOS/ALDEIAS	**CARGO/FUNÇÃO - VAGAS**		
	Professor Bilingue	**Orientador Bilingue**	**Auxiliar de Cozinha Bilingue**
Sede – Bubyrej	2	-	-
Anexo IV – Gala Anjurej	1	-	-
Anexo V – Anguj Tapua	-	-	1
TOTAL	**3**	**0**	**1**

TRANSPORTE ESCOLAR			
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	**CARGO/FUNÇÃO - VAGAS**		
	Condutor transporte escolar bilingue	**Barqueiro bilingue**	**Monitor de transporte escolar bilingue (terrestre e fluvial)**
Linha Pacarana à Zarup Wej	1	-	1
Linha Abesewap ao anexo estadual na E.M. I. Tamali'syn	-	-	1
Linha Central à Zawã Karej Pangyjej	-	-	1
Linha Castanhal à Zawã Karej Pangyjej	-	-	1
Travessia do Rio Branco (Adeia Angu Tapua)	-	-	1
Travessia Rio Branco (E.E. Zawã Karej Pangyjej)	-	1	1
TOTAL	**1**	**1**	**6**

ESCOLA DA TERRA INDIGENA SURUI

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SERTANISTA APOENA MEIRELES				
LOCALIDADES ANEXO/ALDEIA	**CARGO/FUNÇÃO - VAGAS**			
	Professor Bilingue	**Orientadores Bilíngue**	**Inspetor de Pátio**	**Auxiliar de Cozinha**
Sede	-	-	1	1
Anexo - Aldeia Panãg	1	1	-	1
TOTAL	**1**	**1**	**1**	**2**

TRANSPORTE ESCOLAR	
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	**CARGO/FUNÇÃO - VAGAS**
	Monitor de transporte escolar Bilingue
Aldeia do Henrique à E.M.I. Sertanista Apoena Meirelles	1
TOTAL	**1**

9 – DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Os candidatos classificados serão contratados obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação por função;

9.2 – Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato habilitado e admitido, os seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo:

Ø Carteira de Identidade – RG;

Ø Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

Ø Prova de estar quites com as obrigações eleitorais;

Ø Título Eleitoral;

Ø Comprovante de Residência;

Ø Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Ø Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

Ø Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (certificado e/ou diploma);

Ø Laudo médico, julgado apto físico e mental, para o exercício da função;

Ø Certidão de antecedentes criminais do foro da comarca em que residiu nos últimos (05) cinco anos.

Ø Duas fotos 3x4;

Ø Declaração de próprio punho de não pertencer aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

Ø Excetuam-se do item anterior, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

10 - DO REGIME DO CONTRATO

10.1 - Os habilitados e classificados no teste serão admitidos em caráter temporário com base na Lei Complementar Municipal 03/07 (que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Rondolândia), Lei Autorizativa nº 446, de 28 de Março de 2019 e demais normas pertinentes;

10.2 - Fica resguardado o direito à Prefeitura Municipal de Rondolândia a rescindir o contrato a qualquer momento, por motivo que seja pertinente a Administração, desde que comunicado por escrito ao servidor com uma antecedência de 30 (trinta) dias;

10.3 - A nomeação será feita exclusivamente pelo Regime de **Contrato Temporário**;

10.4 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados dentro das vagas disponibilizadas neste edital.

10.5 – A convocação será feita por ato do Prefeito Municipal ou a quem delegar, publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias improrrogável, para comparecer devidamente documentado para contrato, após o qual perderá o direito a vaga;

10.6 - O presente Teste Seletivo terá validade 12 (doze) meses. O praza da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10.7 - Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Teste o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura Municipal, para investidura no cargo para o qual foi classificado, bem como o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na data estabelecida pela Prefeitura;

10.8 - A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, direito subjetivo à posse. A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT reserva-se no direito de proceder as convocações dos candidatos aprovados para as contratações em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as funções de vagas existentes, durante a validade da seleção;

10.9 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais e demais publicações referentes a esta seleção;

10.10 – O resultado da avaliação dos candidatos deste Teste Seletivo ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rondolândia que os conservará nos termos da lei, após a homologação do resultado;

10.11 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital, serão dirimidos pela Comissão, já devidamente constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 1.596/GAB/PMR, de 29 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.599/GAB/PMR, de 1 de abril de 2019, para esse fim, tornando pública a decisão.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

Rondolândia-MT, 02 de Abril de 2019.

Comissão do Processo Seletivo.

Neidson Gomes Temponi Clemildo Araújo Brito

Presidente Comissão Membro

Agnaldo Pereira da Conceição

Membro

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITEM	ATIVIDADES	DATA
1	Publicação do Edital	03/04/2019
2	Período de Inscrição	03/04/19 a 08/04/2019
3	Publicação Preliminar das Inscrições	08/04/2019
4	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições	09/04/2019
5	Publicação Final das Inscrições	10/04/2019
6	Publicação do Resultado Preliminar da Análise Curricular	12/04/2019
7	Prazo para Interposição de Recursos da Análise Curricular	15/04/2019
8	Resultado Final do Processo Seletivo	16/04/2019
9	Convocação para Apresentação	17/04/2019

A N E XO II

TÍTULOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO: Professor Bilingue

ESPECIFICAÇÃO TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado dos últimos 3 anos ou declaração atualizada (últimos trinta dias e em papel timbrado) de participação em cursos, oficinas, seminários e outros eventos pedagógicos na área de educação com carga horária mínima de 20 horas. Máximo : 5 certificados	**2 pontos por cada Título de 20 horas. (Máximo 5 títulos)**	**10**
- Certificado ou declaração atualizada (últimos trinta dias e em papel timbrado) de que tenha ou esteja participando do Magistério Intercultural indígena	**3 pontos por cada 20 horas cursadas (Máximo 100 horas)**	**15**
- Declaração ou Certidão de tempo de serviço no exercício da docência (em papel timbrado), expedido pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão. Máximo: 5 anos	**3 pontos por ano completo sem sobreposição de Tempo.**	**15**
- Declaração (original) de apoio da Comunidade atualizada (últimos trinta dias), assinada por uma liderança da área indígena a que concorrer e/ou Coordenador Pedagógico da escola, comprovando o domínio da Língua Materna Indígena.	**50 pontos**	**50**
Diploma de Graduação ou declaração atualizada (últimos trinta dias e em papel timbrado) expedido pelo órgão competente. de que esteja cursando o ensino superior. Máximo: 1 diploma	**10**	**10**
Total de Pontos	**100**	

CARGO/FUNÇÃO: Orientador Bilingue

ESPECIFICAÇÃO TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
- Declaração (original) de apoio da Comunidade atualizada (últimos trinta dias), assinada por uma liderança da área indígena a que concorrer, comprovando o conhecimento e ensinamentos da cultura indígena.	**50**	**50**
Diploma e/ou histórico de Conclusão do Ensino médio, ou declaração atualizada (últimos trinta dias e em papel timbrado) expedido pelo órgão competente.	**30**	**30**
Diploma e/ou histórico de Conclusão do Ensino fundamental ou declaração atualizada (últimos trinta dias e em papel timbrado) pelo órgão competente.	**20**	**20**
Total de Pontos	**100**	

CARGO/FUNÇÃO: Monitores transporte escolar bilingue, Condutor transporte escolar bilingue, Barqueiro bilingue, Auxiliar Cozinha bilingue, Inspetor de Pátio bilingue.

ESPECIFICAÇÃO TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Declaração ou Certidão de tempo de serviço no exercício expedido pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, *comprovando celebração de contratos com a administração. Máximo de 5 (cinco) anos.*	**6 pontos Por cada ano**	**30**
Cursos de capacitação, na área do cargo pretendido. (máximo 1)	**10 pontos Por certificado**	**10**
Diploma e/ou histórico de Conclusão do Ensino médio, ou declaração atualizada (últimos trinta dias e em papel timbrado) expedido pelo órgão competente.	**10**	**10**
Diploma e/ou histórico de Conclusão do Ensino fundamental, ou declaração atualizada (últimos trinta dias e em papel timbrado) expedido pelo órgão competente.	**10**	**10**
Declaração (original) de apoio da Comunidade atualizada (últimos trinta dias), assinada por uma liderança da área indígena a que concorrer, comprovando o conhecimento da Cultura indígena, bem como, falar fluentemente a língua materna indígena.	**40**	**40**
Total de Pontos	**100**	

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMEC/2019 - EDITAL N° 001/2019

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato (a):_____

D.N.:___/___/_____

RG:_____ **UF:**_____

CPF:_____

Endereço:_____

_____

Contato: (___) _____

Assinale com um X os documentos contidos no envelope: (marcação obrigatória)

( ) Cópia do Documento oficial de identificação com fotografia.

( ) Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física (CPF);

( ) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

( ) Certificado de reservista, quando do sexo masculino;

( ) Comprovante de escolaridade em conformidade com o cargo pretendido;

( ) Declaração de não possuir vínculo empregatício ou incompatibilidade de função e horário; (se for o caso)

( ) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando for o caso;

( ) Instrumento procuratório específico, com firma reconhecida em cartório, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador;

( ) Ficha preenchida de opção de lotação; (anexo IV)

( ) Declaração de veracidade de informações e documentos apresentados; (Anexo V)

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

ÁREA INDÍGENA ZORÓ	
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ZAWÃ KEJ ALAKIT	( ) Sede (Barreira)
	( ) Anexo II – Webaj Karej
	( ) Anexo III – Mata Verde
	( ) Anexo IV - Abesewap
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA GUWA PUXUREJ	( ) Sede (Aldeia do José)
	( ) Anexo II – Paraiso da Serra
	( ) Anexo IV – Santa Cruz

	( ) Anexo V – Zarup Wej
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TAMALI'SYN	( ) Sede
	( ) Anexo I – Duabirej (Caneco)
	( ) Anexo II – Duandjurej
	( ) Anexo IV - Imbupeaxurej
	( ) Anexo V – APIZ
( ) ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ZAWYT WANWÃ	( ) Sede – Bubyrej
	( ) Anexo IV – Gala Anjurej
	( ) Anexo V – Anguj Tapua
TRANSPORTE ESCOLAR	( ) Linha Pacarana à Zarup Wej
	( ) Linha Abesewap ao anexo estadual na E.M.I. Tamali'syn
	( ) Linha Central à Zawã Karej Pangyjej
	( ) Linha Castanhal à Zawã Karej Pangyjej
	( ) Travessia do Rio Branco (Adeia Angu Tapua)
	( ) Travessia Rio Branco (E.E. Zawã Karej Pangyjej)
ÁREA INDÍGENA SURUI	
( ) E.M.I. SERTANISTA APOENA MEIRELES	( ) Sede
	( ) Aldeia Panãg
TRANSPORTE ESCOLAR	( ) Aldeia do Henrique à E.M.I. Sertanista Apoena Meirelles
Cargo/função a que concorre: ( ) Professor Bilingue ( ) Orientador Bilingue ( ) Auxiliar de Cozinha Bilingue ( ) Condutor transporte escolar bilingue ( ) Barqueiro bilingue ( ) Monitor de transporte escolar bilingue (terrestre e fluvial) ( ) Inspetor de Pátio	

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado Edital nº----------, bem como, a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas do referido Processo Seletivo. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o processo, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, a sua devida comprovação, quando exigida

Rondolândia-MT, _____de_____2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMÚLO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu,_____
_____, RG_____, CPF _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não ocupo emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Rondolândia, _____de abril de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

Nome do Candidato:_____

Telefone: _____

RAZÕES DO RECURSO

1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

2. Os recursos considerados consistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Seleção e Classificação serão preliminarmente indeferidos;

3. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento novo, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo inconsistentes os recursos que possuam.

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Rondolândia-MT, em ____ de Abril de 2019

Assinatura do Candidato:

_____

EDITAL DE TERMO CONSTATAÇÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
BERNARDINO FELIPE SANTOS	678.019.862-53	1092/00040/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo IT
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465 Auditor Fiscal do Tesouro Municipal 01.2743 /GAB/PMR/18 Cargo/ Portaria de Nomeação n° : Assinatura

DATA DA AFIXAÇÃO: 01/04/2019

DATA DA DESAFIXAÇÃO: 16/04/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 - SRP

Aos Terceiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e Dezenove, pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C. N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº **560.023.512-72**, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Posto de Combustível Forte LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.

646.667/0001-05, instalada e localizada na Av. Keller, Quadra 33, Lote 11 e 12, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Marciano Soares Guimarães, portador do CPF nº 883.982.342-53 e do RG nº 000947805 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 003/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Combustível "Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum", para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 003/2019.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 003/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Posto de Combustível Forte LTDA-ME	
CNPJ Nº: 07.646.667/0001-05	
Endereço: Av. Keller, Quadra 33, Lote 11 e 12, s/nº, Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98433- 3076	E-mail: tai-araferreira@hotmail.com
Representante Legal: Marciano Soares Guimarães	
CPF Nº: 883.982.342-53	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL							
Item	**Cod.TCE**	**Und**	**Quant**	**Especificação**	**Marca**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
01	142931-0	LTS	36.375	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	BR	R$ 4,55	R$ 165.506,25
02	0000758	LTS	140.250	**OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10**	BR	R$ 3,78	R$ 530.145,00
03	50028-3	LTS	221.250	OLEO DÍESEL COMUM	BR	R$ 3,67	R$ 811.987,50
Valor Total							**R$ 1.507.638,70**

LOTE 02 - RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**Cod.TCE**	**Und**	**Quant**	**Especificação**	**Marca**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
01	142931-0	LTS	12.125	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	BR	R$ 4,55	R$ 55.168,75
02	0000758	LTS	46.750	**OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10**	**BR**	R$ 3,78	R$ 176.715,00
03	50028-3	LTS	73.750	OLEO DÍESEL COMUM	BR	R$ 3,67	R$ 270.662,50
Valor Total							**R$ 502.546,25**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 2.010.185,00 (Dois milhões e dez mil e cento e oitenta e cinco reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 003/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 003/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 003/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 12.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 003/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 03 de Abril de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Posto de Combustível Forte LTDA-ME

CNPJ: 07.646.667/0001-05

Marciano Soares Guimarães

CPF: 883.982.342-53

Participantes desta ARP:

_____

Regileila Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

_____

Antonio Joel Bayer

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

_____

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT,** devidamente inscrita no CNPJ sob n. 24.977.076/0001-30, situada na Rua Artur Borges, s/n, Bairro Centro, em Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Vereador "CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA"**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0017050273 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 097.401.058.82,residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 322 – Centro, Município de Rosário Oeste - MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.499.448/0001-18, estabelecida Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Sala 02, Centro, Araputanga - MT neste ato representada pelo Sócio Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº. 843.499.481-04, portador da RG nº. 963.044-9 SSP/MT, residente e domiciliado Rua Arthur Francisco Xavier, 550 – Centro, na cidade de Araputanga - MT, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Este aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 05/2018 e a adequação da Dotação orçamentaria do exercício 2019.

1.2. Com efeito, este aditivo prorroga o Contrato nº 05/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 21.01.2019.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na dotação descrita abaixo. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Pessoa jurídica.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prorrogação do contrato cumpriu o disposto no art. 57, II c/c IV, § 2º da Lei nº 8.666/93.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rosário Oeste/MT, 21 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

Presidente

Contratante

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

JUSSEMAR REBULI PINTO

Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT,** devidamente inscrita no CNPJ sob n. 24.977.076/0001-30, situada na Rua Artur Borges, s/n, Bairro Centro, em Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Vereador "CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA"**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0017050273 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 097.401.058.82,residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 322 – Centro, Município de Rosário Oeste - MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.409.467/0001-03, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Centro, em Araputanga/MT, representada neste ato pelo seu proprietário , Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, empresário, residente à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Centro, em Araputanga/MT, portador da Cédula de Identidade n. RG nº 0963044-9 SSP/MT e CPF nº 843.499.481-04,chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 01/2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 01/2015 com abertura em 05 de Março de 2015, oriundo de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 01/2015, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA,de comum acordo resolvem aditar o contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O Quarto Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2015 e a adequação da Dotação orçamentaria para o exercício 2019.**2. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO**

2.1. O valor do contrato é de R$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS E QUATROCENTOS mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 4.700 (quatro mil e setecentos reais).

2.2. O prazo de vigência para o presente aditivo é de 12 (doze) meses, findando em 17.03.2020.

3. DA **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na dotação descrita abaixo. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Pessoa jurídica.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A prorrogação do contrato cumpriu o disposto no art. 57, II c/c IV, § 2º da Lei nº 8.666/93.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rosário Oeste/MT, 15 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

Presidente

Contratante

JUSSEMAR REBULI PINTO

JUSSEMAR REBULI PINTO-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 002/2019 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 002/2019 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, suplente no P**ROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015**, para comparecer no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi eleito.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de frequência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal.

g) Comprovante de residência.

h) Cópia do titulo de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

i) Cópia da Carteira de Habilitação (CNH) ou comprovante do processo em andamento (prazo de 6 meses para concluir) da carteira de habilitação (CNH).

j) Cópia da carteira de trabalho.

CONSELHEIRO TUTELAR (3º SUPLENTE)

NOME	CLAS
LUCELIA GODINHO DE OLIVEIRA BARRETO	8º
MARCIA VENANCIO DE ARRUDA	9º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 03 de Abril de 2019.

_____

_____

SANDRA REGINA HAUBRICKT EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0079/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0079/2019

DE 03 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A AIRTON BERNEGOZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde do servidor **AIRTON BERNEGOZZI,** portador do RG nº: 3155918-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº: 599.174.079-87 o servidor ocupa o cargo de MOTORISTA CNH CAT.D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastado no período de: 23/03/2019 a 31/07/2019.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 11 de Março de 2019.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu ***AILTON DA CUNHA LOHMANN***, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, portador do CPF n° 034.293. 761-81, venho por meio deste, de livre e espontânea vontade, declarar que ***DESISTO*** do cargo de ***2º SUPLENTE PARA CONSELHEIRO TUTELAR***, a qual loguei aprovação no ***PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO CONSEHO TUTELAR 001/2015***, neste Município. Não pretendo assumir a minha vaga, em caráter irretratável, por motivos particulares.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Abril de 2019.

AILTON DA CUNHA LOHMANN

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0078/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0078/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, portador do RG nº 1372905-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.243.731-76, no período de 08/04/2019 A 12/04/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Abril de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEI MUNICIPAL Nº 625/2019. DE 02 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XII AO ART. 7º E DO PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 9º, A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 9º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 E A REVOGAÇÃO DO ART. 22, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XII ao Art. 7º da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015, com a seguinte redação:

"XII - dirigir veículos automotores da frota municipal."

Art. 2º. Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, e o valor da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)."

Art. 2º. Permanece a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 501/2015 de 09mde Março de 2015 com a seguinte redação: (Veto à Emenda Modificativa n° 004/2019)

"**Art. 9º.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração correspondente ao CC-2,7 (Chefe de Departamento) e suas alterações vigentes. (Veto à Emenda Modificativa n° 004/2019)

Art. 3º. Fica incluído o Parágrafo Único ao Art. 9º da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** A revisão geral anual da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será concedida na mesma data e pelo mesmo índice concedido na recomposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

Art. 4º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva."

Art. 5º. Fica revogado e suprimido o Art. 22 da Lei Municipal nº 501/2015, de 09 de março de 2015.

Art. 6º. O valor da remuneração mensal previsto no Art. 2º desta Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares em exercício no período 2016-2019, será correspondente ao vencimento mensal de Chefe de Departamento, até o término dos mandatos em 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO ADITIVO 02/2019

CONTRATO 02/2016

RETIFICAÇÃO

Retificação- 5º termo aditivo ao contrato 02/2016 republica-se

Onde se lê: Da prorrogação do prazo: prorrogar o prazo da prestação do serviço ate a data de 31/05/2019, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93. Em consequência da prorrogação fica editado também o valor de R$ 21.205,64(vinte e um mil duzentos e cinco reais sessenta e quatro centavos), para custear as despesas relativas ao presente aditivo, devendo ser emitido novo empenho. Leia-se: Da prorrogação do prazo: prorrogar o prazo da prestação do serviço ate a data de 31/08/2019, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogação por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93. Em consequência da prorrogação fica aditado também o valor de R$ 53.014,10 (cinquenta e três mil, quatorze reais e dez centavos). Para custear as despesas relativas ao presente aditivo. Devendo ser emitido novo empenho. Santa Terezinha-MT 03 de abril de 2019.Gustavo Kovalski-Pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO DO PREGÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMO RECARGA E GÁS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO- MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação **modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 006/2019** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 02/04/2019 às 09h34min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas: **SUPERMERCADO SANTO AFONSO EIRELI ,** Inscrita sob CNPJ de n° 14.610.106/0001-11, para os itens:

04,06,07,13,17,18,19,20,23,24,25, 26,29,30,31,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,48,49,50,51,54,55,56,60,61,64,65,66,67,70,73,75,76,77,79,81,82,84,89,90,93,95. Com valor total de R$- **102.507,36** (cento e dois mil quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos), a empresa **SETE**

COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, Inscrita sob CNPJ de n° 04.578.067/0001-69, para os itens:

01,02,03,05,08,09,10,11,14,15,21,22,27,28,32,34,44,46,47,52,53,57,58,59,62,63,68,69,71,72,74,78,80,83,85,86,87,94.

Com valor total de **R$- 33.173,94** (trinta e três mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Valor total R$- 135.681,30 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Santo Afonso-MT, em 03 de Abril de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

Retificação de publicação da Portaria Municipal nº. 139/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.136 do dia 02/01/2019, páginas 256, que onde se lê:

Onde se lê:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	CONTRATADO	OBJETO
001	02/01/2018 A	31/12/2018	CÉLIA PESTANA NEVES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE NA PELA SECRETARIA MUNI-

	31/12/2018			CIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
002	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	LUCIMEIRE ALVES BARBOSA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
003	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	IDELZANE RODRIGUES SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
004	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	LEILIANE DIONIZIA DE ARRUDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
005	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	DILMA ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE..
006	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	AMANDA ALVES TOMAZELI	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
007	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	ELAINE APARECIDA PECHIM NEIVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

leia-se:

Nº.	**Vigência**	**Data da Rescisão**	**CONTRATADO**	**OBJETO**
001	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	CÉLIA PESTANA NEVES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
002	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	LUCIMEIRE ALVES BARBOSA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
003	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	IDELZANE RODRIGUES SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
004	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	LEILIANE DIONIZIA DE ARRUDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
005	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	DILMA ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE..
006	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	AMANDA ALVES TOMAZELI	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
007	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	ELAINE APARECIDA PECHIM NEIVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
015	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	CLETO DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
016	**02/01/2018 A 31/12/2018**	**31/12/2018**	DIONIZIA DA COSTA BUENO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 ABRIL DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO Nº 020/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

CONTRATO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 23.603.476/0001-12, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 1376, bairro Cidade Salmen – Rondonópolis/MT – CEP: 78705-154, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. Natally de Oliveira Fagotti, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 20058500 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 043.002.801-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 010**/2019**, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **002/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO **DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumen-

to, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 010/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 37.891,00 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com trans-

porte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 25/03/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de

percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	02.05.10.122.5016.2159	Gestão da Saúde com Qualidade
Ficha	126	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	02.06.12.122.5007.2036	Gestão da Educação e Cultura
Ficha	331	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	02.07.08.244.5009.2056	Gestão de Assistência Social
Ficha	466	

Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 27 de março de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

CPF.

02)_____

NOME

RG.

CPF.

CONTRATO Nº 021/2019 - PREGAO PRESENCIAL 002/2019

CONTRATO Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 08.711.005/0001-34, estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 14230, bairro Coophamil – Cuiabá/MT – CEP: 78028-015, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. Sandra Mara Giustti de Arruda, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 08141924 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 545.300.591-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 010**/2019**, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **002/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO **DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 010/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 120. 150,00 (cento e vinte mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 25/03/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	02.05.10.122.5016.2159	Gestão da Saúde com Qualidade
Ficha	126	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	02.06.12.122.5007.2036	Gestão da Educação e Cultura
Ficha	331	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	02.07.08.244.5009.2056	Gestão de Assistência Social
Ficha	466	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instru-

mento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 27 de março de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

CPF.

02)_____

NOME

RG.

CPF.

CONTRATO Nº 023/2019 - PREGAO PRESENCIAL 003/2019

CONTRATO Nº 023/2019

PREGAO PRESENCIAL 003/2019

PROCESSO 013/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.830.704/0001-45, estabelecida na A.v Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, bairro Setor Aeroporto – Aragarças/GO – CEP: 76240-000 neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Kleverton Anselmo da Rocha, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 4432744 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 978.738.531-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° 013/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **003/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de **cilindros e recargas de oxigênio, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais de saúde e viação obras e serviços públicos**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 013/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 013/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 112.350,00 (cento e doze mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo (s) servidor (res) Srº..... especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

g) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;

h) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até **25/03/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O prazo para entrega/realização dos materiais/serviços deste contrato será de no máximo 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;

Parágrafo Terceiro: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quinto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Sexto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sétimo: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Oitavo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua exe-

cução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Und. Orçamentária	09.01	Gabinete da Secretaria Municipal de Obras
Unidade executora		
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000 15.452.5011.1040.0000	
Ficha	543/532	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00	Material de Consumo Equipamento e material permanente
Solicitação	252/2019	

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05.01	Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Unidade executora		
Funcional programática	10.302.5018.2168.0000 10.302.5018.1123.0000	
Ficha	267/229	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00	Material de Consumo Equipamento e material permanente
Solicitação	253/2019	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por Jessika Sheyenne Floriano Cardoso conforme portaria nº. 081/2019 de 14/01/2019, publicada no diário oficial dos municípios – AMM, em 18/01/2019 Ano XIV nº. 3.148, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, atuando como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 27 de março de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

CPF.

02)_____

NOME

RG.

CPF.

CONTRATO Nº 022/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

CONTRATO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217. 362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.330.299/0001-78, estabelecida na Av. Center, nº 1257, bairro Centerville – Goiânia/GO – CEP: 74369-003, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Herbert Rafael Lacerda Neco, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 4946623 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 013.416.301-02, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 010**/2019**, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **002/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO **DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 010/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 31.650,00 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 25/03/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	02.05.10.122.5016.2159	Gestão da Saúde com Qualidade
Ficha	126	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	02.06.12.122.5007.2036	Gestão da Educação e Cultura
Ficha	331	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	02.07.08.244.5009.2056	Gestão de Assistência Social
Ficha	466	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 27 de março de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

CPF.

02)_____

NOME

RG.

CPF.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços sob o Nº 007/2019**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Chefia do Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste-MT.

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicações de**

avisos de licitações e atos públicos desta prefeitura municipal em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, diário oficial do estado D.O.E e diário oficial da União D.O.U, conforme termo de referência e cotação de preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 04/04/2019.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 16/04/2019 às 17:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 17 de abril de 2019, às 08:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 17 de abril de 2019, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores

Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de abril de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 196/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 055/2001 e demais leis municipais vigentes, torna público, paraconhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e Provas e Títulos,destinada ao provimento e formação de Cadastro de Reserva das Funções Públicas, das que vagarem e forem necessárias ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e que forem criados durante o prazo de validade desta Seleção. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA- VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas		
					Normal	PNE	Total
Engenheiro Civil	Superior Específico de Engenheiro Civil, com registro no CREA = Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	Objetiva + Títulos.	5.911,89	40 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Total de Vagas					-	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)** Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;

***(2)**Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

(3) As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) são para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais - CRA/MG sob o nº 03-004012/S, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas e objetivasde caráter eliminatório e classificatório e de títulos para os cargos de nível superior, apenas classificatório; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos e psicológico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a serem realizados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Fiscalizaçãoe Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento e formação de Cadastro de Reserva das Funções vagos do Quadro de Pessoal; e das Funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nasfunções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Mato Grosso.**

1.1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

1.1.10. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.7. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. PRESENCIAL:

3.1.1. Local: **Sede da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT, localizada na Rua A, 367 - Jardim Santa Inês** - Santo Antônio do Leste/MT.

3.1.2. Período: **04/04/2019 a 18/04/2019**(exceto sábados, domingos e feriados), no horário de expediente das **08h00min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min**. No dia **18/04/2019**, as inscrições serão até as **11h00min**.

3.1.3. O candidato deverá apresentar no ato da solicitação da inscrição, pessoalmente, ou através de procuração específica os seguintes documentos:

a) Original do CPF, cédula de identidade ou de documento equivalente, de valor legal. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ser acompanhada também de documento do procurador.

b) Laudo médico de deficiência do candidato, quando cabível.

c) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

3.3. Só será admitida uma única inscrição e será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada**.**

3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.2.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.2.2. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.2.3. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.2.4. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.2.5. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.2.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.2.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.2.8. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectiva função.

3.2.9. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.2.10. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.2.11. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.2.12. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.2.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.2.14.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.2.14.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.2.15. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Presencial, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.2.15.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.2.15.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.2.15.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.2.15.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis **a partir do dia 22/04/2019,** no Quadro de avisos da Prefeitura Municipalde Santo Antônio do Leste/MT e no endereço eletrônico:**www.w2consultores.com.br**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, **a partir do dia 18/04/2019,** constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até **01 (um)** dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, para as Funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada função, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989.

4.1.1. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.2. A cada vinte novas vagas, haverá a convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, devendo obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 10ª vaga aberta, a segunda na 21ª e assim sucessivamente cada vinte novas vagas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá apresentar, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade**;**

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1.O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas e objetivas e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,0	20,0
- Matemática	05	4,0	20,0
- Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0
- Específica	05	8,0	40,0
Total	**20**		**100,00**

5.1.2. As Provasescritas e objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas para todas as Funções terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquentapor cento) do total de pontos.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, com data prevista para o dia 28/04/2019 (Domingo), com duração máxima de 2h30min para sua realização, no períodomatutino, com inicio as 09h00min, considerado o horário oficial de Mato Grosso.**

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia **22/04/2019no Quadro de avisos da Prefeitura MunicipalSanto Antônio do Leste/MT e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**.É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h30min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original COM FOTO(registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual oufotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltará prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois dedecorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. 5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado noitem 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) Não devolver integralmente o material recebido;

l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

q) Não apresentar a documentação exigida;

r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicadosnas alíneas “l” e “m” do item 5.3.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estesdeverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pelaOrganizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo damesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som sejaemitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo Simplificado.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.4. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.4.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de Nível Superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 06 (seis) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.4.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.4.2.1. Os Títulos deverão ser entregues até o dia **28/04/2019**, no mesmo **local e horário de realização das provas objetivas e escritas**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e a função pretendida, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.4.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas escritas e objetivas.

5.4.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação**.

5.4.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.4.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.4.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.4.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.4.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.4.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	6,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	4,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00

5.4.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.4.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.4.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.4.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.4.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrita.

5.4.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.4.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.4.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina – tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos – que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.4.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo/função pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.4.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas/conteúdo programático das provas escritas para os diversas Funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas e de Títulos.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

g) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Prefeitura MunicipalSanto Antônio do Leste/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br, Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Leste/MT e Diário Oficial de Mato Grosso**, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal deSanto Antônio do Leste/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial de Mato Grosso.**

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no **Quadro de avisos da Prefeitura Municipal deSanto Antônio do Leste/MT e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até 1 (hum)**dia útil**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados:**

a) **Por meio da internet, somente em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO**.

b) **Presencial: Sede da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT, localizada na Rua A, 367 - Jardim Santa Inês** - Santo Antônio do Leste/MT.

8.3.1. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório, **até 1 (hum)dia útil**, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 1 (um)dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no **Quadro de avisos da Prefeitura Municipal deSanto Antônio do Leste/MTe no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial de Mato Grosso**.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para a realização da **2ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para a função, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a Função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência da Função);

m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

p) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);

q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) CPF do Pai e da Mãe e/ou declaração de falecimento ou de desconhecimento parental.

u) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional e avaliação psicológica, emitidos por médico e psicólogo credenciados junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**.

9.3. Considerado apto para o desempenho da Função, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9. 2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a contratação na Função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pelo término do prazo contratual.

b) A qualquer tempo, por iniciativa do contratado.

c) A qualquer tempo, por iniciativa do contratante.

9.7.1. Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

9.7.2. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ampla defesa;

9.7.3. Renuncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

9.7.4. Cessão do repasse de recursos financeiros da União para o Município;

9.7.5. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 1 (hum) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificadoserá efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.9.1. Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

9.9.2. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ampla defesa;

9.9.3. Renuncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

9.9.4. Cessão do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

9.10. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço deAtendimento ao Candidato – SAC da**W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.12. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.13. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.14. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.15. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.17. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **Quadro de avisos da Prefeitura Municipal deSanto Antônio do Leste/MT e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**.

9.18. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.19. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.20. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

9.21. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.22. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da Prefeitura Municipale no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e**Diário Oficial de Mato Grosso**, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.23. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, nomeação e contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

9.24. O prazo de impugnação deste edital será de 1 (um) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.25. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES; ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de Abrilde 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
04/04/2019	Publicação da íntegra do edital de abertura.
04/04/2019 a 18/04/2019	Período de inscrições PRESENCIAL dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado
18/04/2019	Último dia paraos candidatos no Processo Seletivo Simplificadoefetuar o envio ou a entrega do l**audo médico**para concorrer como deficiente
18/04/2019	Divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos
22/04/2019	Divulgação do local de realização da prova escrita e objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição – CDIde todos os candidatos
28/04/2019	Realização da prova escrita e objetiva e entrega dos t**ítulos**pelos candidatos.
28/04/2019	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
03/05/2019	Divulgação do gabarito definitivo e parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas o resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.
08/05/2019	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.
10/05/2019	Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias.	Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

FUNÇÕES DE ENSINO (SUPERIOR)

→ENGENHEIRO CIVIL.

→LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS DE ENSINO SUPERIOR: TEXTO: Interpretação de texto informativo ou literário. FONÉTICA: fonema e letra; classificação dos fonemas (vogais, semivogais e consoantes); encontros vocálicos; encontros consonantais; dígrafos; sílabas; tonicidade das sílabas. ORTOGRAFIA: Emprego das letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; emprego do hífen. MORFOLOGIA: Famílias de palavras; afixos; processos de formação de palavras; reconhecimento, emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. SINTAXE: emprego dos sinais de pontuação; regência verbal e nominal; a ocorrência da crase, concordância verbal e nominal.

→MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica Matemática Qualitativa. Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Regra de três simples e compostas. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Geometria plana e espacial. Trigonometria. Conjuntos numéricos. Equações de 1º e 2º graus. Inequações de 1º e 2º graus. Funções de 1º e 2° graus. Geometria analítica. Matrizes determinantes e sistemas lineares. Polinômios.

→CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS DE ENSINO SUPERIOR: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Santo Antônio do Leste/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

→ESPECÍFICA PARA O CARGO DE engenheiro civil: Relacionamento sistêmico entre os diversos projetos do edifício: especificações técnicas, memorial descritivo, coordenação e interferências entre os projetos de arquitetura, estrutura e instalações. Planejamento e controle de obra: conceituação básica de planejamento e controle de obras, cronogramas físico-financeiros (análise). Canteiro de obras: planejamento do canteiro de obras, programação e controle de produção (controle de qualidade), desmontes, movimentos de terra (corte e aterro), equipamentos e ferramentas usuais, contenção e proteção de taludes. Locação da obra: processos e verificações. Alvenarias: alvenaria de tijolos cerâmicos (tipo de paredes, argamassa de assentamento, técnica de assentamento dos tijolos nas alvenarias, cintas e vergas, cunhamento das paredes), alvenaria de blocos de concreto (blocos e materiais de assentamento, processos construtivos), alvenarias especiais. Esquadrias: função e composição, esquadrias de madeira (generalidades, especificações, técnicas de fixação, recomendações); esquadrias metálicas (generalidades, especificações, técnicas de fixação, recomendações); vidros: tipos e técnicas de colocação. Revestimentos: função, revestimento de paredes e tetos – tipos de técnicas de execução. Pavimentação (pisos) – tipos e técnicas de execução, juntas e arremates. Coberturas; tipos de telhado, tipos de telhas, nomenclaturas das tesouras, impermeabilidade das lajes, tratamento térmico e acústico. Pintura: função, processamento da pintura, tipos e técnicas das pinturas mais comuns (cal, gesso, óleo, plásticas). Orçamentos: conceitos básicos, modalidade de orçamento, cálculo das qualidades, custos ou preços unitários de serviços, formulação do preço, reajustamento do preço, medições práticas e acompanhamento da obra. O concreto de cimento portland – dosagem e controle tecnológico. Conceitos de Tensão e Deformação. Critérios das Normas Brasileiras. Execução de estruturas de concreto armado em edifícios: forma, ferragens e instalações (características, materiais e processos); forma convencional de madeira (diferentes elementos estruturais); armaduras (aços para armaduras, montagem dosagem do concreto, obtenção do concreto, transporte, lançamento, adesamento, cura), retirada da forma e do escoamento. Execução de estruturas de concreto armado em edifícios: concretagem e desforma: concretagem (planejamento de concretagem, dosagem de concreto, obtenção de concreto, transporte, lançamento, adensamento, cura), retirada das formas e do escoamento. Sondagem de reconhecimento do subsolo: generalidades, objetivos, métodos de sondagem (especificações). Fundações diretas para edifícios (tipos e técnicas construtivas), alicerce corrido (tipos e técnicas construtivas), blocos (tipos e técnicas construtivas) e tubulões (tipos e técnicas construtivas), vigas baldrames, impermeabilização nos alicerces e baldrames, controle exe-

cutivo. Fundações indiretas para edifícios: tipos e técnicas construtivas; estacas: tipos e técnicas construtivas, blocos de transição: objetivos e técnicas construtivas; controle executivo. Terminologia e dimensionamento das instalações de água fria, quente e gelada. Instalações especiais: ar-condicionado, alarme, para-raios, incêndios incineradores. Dimensionamento dos diâmetros de recalque e de sucção. Licitações e contratos: legislação específica para obras de engenharia civil; participação em comissões de licitação; análise decontratosparaexecuçãodeobras.Vistoriaeelaboraçãodepareceres.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES

→**ENGENHEIRO CIVIL:** Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de engenharia; Elaborar e executar projetos de arquitetura, estrutura, elétricos e hidrossanitários; fiscalizar obras e serviços; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; realizar e executar outras atividades afins; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo - Edital nº 002/2019

Santo Antônio do Leste/MT.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Processo Seletivo, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.4 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Processo Seletivo.

c. Ainda, **DECLARO**, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato		Qte Documentos Entregues	
Inscrição	Função		

Avaliação de Títulos (Cursos)	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Santo Antônio do Leste/MT, _____de _____ de2019.

_____

Assinatura do candidato

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 198/2019.

DE: 02 DE ABRIL DE 2019

SUSPENDE O EXPEDIENTE NA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - DETRAN/MT E SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende o expediente administrativo na Agência Municipal de Transito- DETRAN/MT e na sede da Prefeitura Municipal, na data de 02 de abril de 2019 no período vespertino e no dia 03 de abril de 2019, em razão do falecimento do Senhor José Marcio Thomaz, servidor público municipal.

Artigo 2º – Os efeitos dessa portaria , não abrangerá a Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista que as inscrições do Processo Seletivo, se encontram abertas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 02 DE ABRIL DE 2.019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: REJÂNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Avenida Espigão do Leste, nº 27 - Quadra 27 - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste

(Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 985.884.351-87 e Identidade nº 1.467.548-0 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.441.258-4, nascida no dia 23/06/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 054/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.841,51 (mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALDENIRA ABREU DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Secretária, residente e domiciliada na Av Espigão do Leste, s/nº - Próximo à Sorveteira Bom Sabor - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 032.443.071-08 e Identidade nº 2.137.292-6 - SSP MT , inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.904.370.622-4, nascida no dia 07/09/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 092/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.006,29 (mil e seis reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAIZA NATIELI NASCIMENTO FIN, Brasileira, Divorciada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 061.836.841-80 e Identidade nº 1.562.458-7 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.033.359.592-5, nascida no dia 01/02/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 7 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 19/2019

CONTRATO (A): ***CLODOALDO BATISTA CABRAL -ME***

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra, serviços continuados de: chapisco, emboço e pintura a ser realizado na Feira Livre Honorato de Paula, no município de São José do Povo-MT. . **De acordo com o***PREGÃO Nº05/2019*

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 18.145,54 (dezoito mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 02 (dois) meses, vigorando pelo período de 02 de Abril de 2019 a 02 de Junho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO 20/2019

CONTRATO (A): C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME

OBJETO - ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS PARA AS SECRETARIAS (EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL),***

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 338.890,80 **(Trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 02 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO 21/2019

CONTRATO (A): *D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP*

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é R$ 688.709,00(seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e nove reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 08 (oito) meses, vigorando pelo período de 02 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 009/2019. ASS: 01/03/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**:CARLOS ALEXANDRE PAIVA & CIA LTDA,** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação serviço de limpeza de fossa nas secretarias do Município de São José do Rio Claro - MT Valor: R$ 60.600,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 010/2019. ASS: 01/03/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL,** Objeto: Aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro-MT Valor: R$ 56.350,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 011/2019. ASS: 01/03/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**:C. RODRIGUES PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME,** Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira municipal do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R$ 221.087,00**Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 012/2019. ASS: 13/03/2019. VCT: 13/06/2019. Contratado**:ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO** Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do CEI (centro de educação infantil pequeno príncipe), localizado em um lote de terreno urbano, sob. n.º 03 da Quadra n.º 20, com a área de 700 M², situado no perímetro urbano de São José do Rio Claro-MT . Valor: R$ 2.994,00**Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 013/2019. ASS: 13/03/2019. VCT: 13/06/2019. Contratado**:LEONARDO BARBOSA FERRO** Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do CEI (centro de educação infantil pequeno príncipe), localizado em um lote de terreno urbano, sob. n.º 14 da Quadra n.º 03, com a área de 450 M², situado no perímetro urbano de São José do Rio Claro-MT.Valor: R$ 2.994,00**Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 014/2019. ASS: 13/03/2019. VCT: 13/03/2020. Contratado**: SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA INTERNET LTDA – ME. Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de software firewall no Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$10.066,68 Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 015/2019. ASS: 15/03/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** Objeto: Aquisição de televisores e bicicletas para premiação da Campanha Nota Rio-Clarense Premiada do Município de São José do Rio Claro – MT Valor: R$ 6.600,00**Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 016/2019. ASS: 15/03/2019. VCT: 31/03/2019. Contratado**:JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI – ME.**Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, iluminação, gerador placas, painel de led, camarim, grade de inibição, para realização de festividade do Município de São José do Rio Claro-MT**.** Valor: R$ 34.000,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 017/2019. ASS: 15/03/2019. VCT: 15/05/2019. Contratado:**DOUGLAS SILVA AMARAL** Objeto:Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte escolar dos alunos na área rural no assentamento P. A. Campinas**.** Valor: R$ 50.213,52 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 018/2019. ASS: 15/03/2019. VCT: 15/03/2020. Contratado**: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL NORTE LTDA,** Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Medicinal para atender a Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Claro-MT Valor: R$ 96.732,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2019. ASS: 27/03/2019 VCT: 31/12/2019. Contratado: **EXTRA MÁQUINAS S/A** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções preventivas e aquisição de peças para veículos com garantia nas secretarias municipais de São José do Rio Claro-MT. Valor: R$ 18.866,67 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2019

PORTARIA Nº 064/2019

DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, HILDA MARTINS DA SILVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/04/2019 a 30/06/2019, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2019

PORTARIA Nº 065/2019

DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, JAIR RODRIGUES SALLES, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/04/2019 a 30/06/2019, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2019

PORTARIA Nº 066/2019

DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, MARIA ALVES DE ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/04/2019 a 30/06/2019, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2019

PORTARIA Nº 067/2019

DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear como preposto a Sra. Isabella Cordeiro da Silva, CPF: 025.428.351-95 e RG: 198249-7 SSP/MT, Gestora da Secretaria Municipal de Gestão Social, para movimentar recursos oriundos a Assistência Social, Programas e Serviços, Apoio a Gestão da modalidade Fundo a Fundo, junto ao Banco do Brasil ou quaisquer outros recursos disponíveis a Assistência Social do município de São Jose do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº.748/2019

LEI MUNICIPAL Nº.748/2019 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

Vanderley Soares da Silva, Prefeito do Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, e Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores.

Art. 1º – O Prefeito Municipal, Vice-prefeito Municipal, secretários municipais, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veiculo a ser utilizado e autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.

§2º É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta lei, e encaminhe para o departamento de frotas municipal a autorização e o termo de responsabilidade.

Art. 2º Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

Art. 3º O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta lei, fica a cargo do Departamento de Frotas Municipal.

Art. 4º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. **5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, 28 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2019.

DECRETO Nº 080/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silvano uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Srº **PAULO HITLER GOMES DE JESUS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento da frotas do Distrito de Santo Antonio do Fontoura para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 855,15 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076/2019.

DECRETO Nº 076/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor, **RAVIANO DOS SANTOS COELHO,** do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Gestão Social de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2019.

DECRETO Nº 078/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silvano uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **ISABELLA CORDEIRO DA SILVA,**no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Gestão Social para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Gestão Social no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 4. 903,17 (Quatro mil novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2019.

DECRETO Nº 077/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silvano uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Srº **RAVIANO DOS SANTOS COELHO,** no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 4. 903,17 (Quatro mil novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2019.

DECRETO Nº 077/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silvano uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Srº **RAVIANO DOS SANTOS COELHO,** no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 4. 903,17 (Quatro mil novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099 DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE FUNDOS MUNICIPAIS, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social a Senhora KERLIANNE MARTINS FERREIRA SOARES, portadora do RG nº 1845192-6 -SSP/MT e do CPF nº 017.609.811-92 , fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE ABRIL DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102 DE 30 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONTÍNUO/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria por Invalidez o servidor ANTONIO MACHADO DE CASTRO, nomeado através da PORTARIA DRH Nº 073 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE ABRIL DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100 DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS, a Senhora SANDRA FERREIRA BRANDÃO, portadora do RG nº 36062479-0-SSP/SP e do CPF nº 024.623.081-99, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE ABRIL DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 04, DE ABRIL, DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, de 04, de Abril, de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Processo de Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Tabaporã/MT., para o Quadriênio 2020 á 2023.

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso em reunião ordinária ocorrida no dia 01 de Abril de 2019, na sala de reunião do Conselho Municipal, na Sede da Secretaria M. de Assistência social e Cidadania, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo; e

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em estrita observância ao que dispõem a Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013* no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do 2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, do Município de Tabaporã/MT., para o Quadriênio 2020 á 2023**,** o qual irá se realizara no próximo dia 06, de Outubro, do corrente ano, conforme segue em anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 04 de Abril de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho - CMDCA

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT

(Exercício 2020 á 2023)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã - MT, em estrita observância ao que dispõem a Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013* e a Lei Federal nº 8069/90.

Art. 2º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - prova de aferição de conhecimento, nas áreas de língua portuguesa *(equivalente ao ensino médio);* conhecimento específico sobre a Lei federal nº 8.069 *(Estatuto da Criança e Adolescente - ECA)* e conhecimentos básicos em informática e digitação, em caráter eliminatório para os candidatos que não atingirem 50% *(cinquenta por cento)* da pontuação máxima definida para essa etapa. Será definido em edital especifico a data de realização das provas, bem como os critérios de avaliação e o conteúdo programático;

III – Avaliação psicológica: *cujo laudo poderá atestar a real capacidade do candidato diante de situações de risco, podendo torná-lo incapaz para o exercício da atividade e ser decretada sua exclusão do pleito;*

IV – Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo, a se realizar em 06/10/2019.

Art. 3º- O Conselho Tutelar do Município de Tabaporã MT., será composto de 05 (cinco) membros titulares e, 05 (cinco), como suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

§ 1° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do Estatuto da criança e do Adolescente; Persistindo o empate prevalecerá o candidato mais idoso, inadmitido qualquer acordo entre os candidatos.

§ 2º – A recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha pela comunidade.

§ 3º – Considera-se cumprido um mandato, para o fim do disposto no caput, se o Conselheiro titular ou suplente cumprir 50% do mandato.

Art. 4º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (conforme Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

§ 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste Artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º - Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, indicados no "caput" deste Artigo, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares titulares perceberão, mensalmente, uma remuneração a ser definida em lei municipal e estabelecida no Edital de abertura das inscrições, não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

Art. 6º - O processo eleitoral para escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar será realizado e coordenado por uma comissão especial sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º - Na condução do processo para eleição dos membros e suplentes do Conselho Tutelar, são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – responsabilizar-se pela programação oficial da eleição, bem como, pela divulgação;

II – deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;

III – deliberar em última instância sobre as questões não previstas neste Regimento;

IV – responsabilizar-se pela Elaboração e aplicação das prova de aferição de conhecimento, previstas no Art. 2º, II, do presente regimento.

Parágrafo único: O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo e Legislativo do Município;

II - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Tabaporã - MT;

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Tabaporã - MT;

Art. 8º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Parágrafo único – É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em "chapa", gerando a cassação das candidaturas de todos os envolvidos.

Art. 9º - Será exigido o número mínimo de 10 (dez) candidatos regularmente inscritos.

Parágrafo único. O período de inscrição de candidatos será prorrogado uma vez, pelo prazo de 30 (trinta) dias, se não ocorrer o mínimo de 10 (dez) inscritos.

Art. 10º - Se no final do prazo prorrogado de inscrições ainda não se verificar o número de 10 (dez) inscritos, a eleição se realizará normalmente para evitar prejuízo a data unificada de escolha, abrindo-se processo suplementar em até 30 (trinta) dias após a posse dos eleitos.

Art. 11 - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco (05) candidatos que obtiverem pela ordem de votação, o maior número de votos, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, nos termos da Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013*.

§ 1°. Serão considerados suplentes os demais candidatos participantes do pleito, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares nos impedimentos legais, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

Art. 12 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã – MT., realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h00min às 17h00min, na Biblioteca Pública, localizada à Av. Comendador José Pedro Dias, na Praça dos Desbravadores, Centro de Tabaporã, para os eleitores residentes e domiciliados na sede do município; na "Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues", Localizada à Rua Primavera, Quadra 52 e 53 s/nº. Agrovila, para os eleitores residentes no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II; e na "Escola Municipal Lili Maria Konzen",

localizada à Rua E, Quadra 09, s/nº, Americana do Norte, para os eleitores residentes nesta Comunidade;

Art. 13 - A campanha eleitoral dos candidatos se iniciará no primeiro dia útil após a publicação da homologação das candidaturas e findará 02 (dois) dias antes da data fixada para a eleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, composta por 10 (dez) membros, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

Art. 15 – Compete à Comissão Especial Eleitoral a estrita observância ao que dispõe a Lei Municipal nº. 787/2010 c/c 919/2013, a Lei Federal nº 8.069/90 e o presente regimento, bem assim:

a) Dirigir o processo eleitoral;

b) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

c) Analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

g) Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e apuração de votos;

h) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

k) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

l) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

o) Indicar ao CMDCA a composição das mesas receptoras e apuradoras;

p) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

q) Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

r) Julgar os recursos interpostos junto às mesas receptoras e apuradoras;as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores; recursos apresentados contra o indeferimento de registro de candidatura, em primeira instância;

s) Responsabilizar-se pelo bom andamento da votação eleitoral pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral expedirá resoluções necessárias à organização e condução do processo de eleição, publicando-as no Diário Oficial do Município de Tabaporã – MT., e afixando-as em local visível e de acesso ao público.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente e dois responsáveis pela propaganda eleitoral.

Art. 17 – Compete ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Eleitoral;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 18 – Compete aos responsáveis pela propaganda eleitoral:

I – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Eleitoral, quando necessário;

II – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo;

III – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Eleitoral.

IV – Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 787/2010 c/c 919/2013, no que pertine a propaganda.

Art. 19 – As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão por maioria simples caso não seja possível à presença absoluta, com quórum mínimo de três membros.

§ 1º – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 20 - Constituem instâncias eleitorais:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e

II - a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 21 - Compete ao CMDCA:

I - formar a Comissão Especial Eleitoral;

II - aprovar a composição das mesas receptoras e das mesas apuradoras, proposta pela Comissão Eleitoral;

III - publicar o Edital de Convocação do pleito;

IV - proclamar os conselheiros eleitos;

V - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Mesas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

VI - demais competências conforme Lei Municipal nº 787/2010 c/c 919/2013.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 22 – A inscrição dos candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no período de 08/04/2019 á 22/04/2019 mediante a apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de provas do preenchimento dos requisitos a serem definidos em Edital.

Parágrafo Único - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 23 – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

Art. 24 – Em caso de apelidos idênticos de candidatos, dar-se-á preferência ao primeiro requerimento.

Art. 25 – As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, sendo que, a

não veracidade de qualquer um dos documentos apresentados pelo candidato estará sujeita as penalidades legais para o candidato e entidade que o legitimou.

Parágrafo único -Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 26 – Após o encerramento dos pedidos de registro de candidatura, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida no Edital, com a subsequente publicação da relação de todos os candidatos inscritos, para ciência pública.

§ 1º – Se indeferido o registro da candidatura, a Comissão notificará o requerente para que, se assim o desejar, apresente recurso à Comissão Especial Eleitoral pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º – O recurso será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 27 – A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência e para avaliação da regularidade.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 28 – Vencidas as fases de registro de candidatura e do recurso, será publicada uma lista com os nomes dos candidatos que tiveram seu registro deferido, data em que será aberto prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos para impugnação por qualquer eleitor, em petição devidamente fundamentada;

Parágrafo único – Será indeferida a impugnação não fundamentada e sem a devida comprovação das alegações.

Art. 29 – Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01(um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

Art. 30 – A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art. 31 – A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Regimento.

Art. 32 – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral relativa à impugnação disposta, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em igual período.

Art. 33 – Vencidas as fases de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

Art. 34 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 36 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 37 – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 38 – Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 39 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 40 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 41 –As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

Art. 42 –Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 43 –É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral *(jornal, rádio ou televisão),* carros de som, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Regimento.

Art. 44 -É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 45 -Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo único - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46 – Compete à Comissão Eleitoral designar o local de votação, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e formar a Mesa Receptora de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Parágrafo único - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 47 – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã – MT., realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

Art. 48 – Compete ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral convocar, dentre os funcionários públicos municipais, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito.

§ 1º – Para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º – Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no “caput” deste artigo, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores;

Art. 49 – A Comissão Especial Eleitoral publicará a listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da listagem.

Art. 50 – A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º – O mesário ou escrutinador impugnado e o cidadão que impugnou serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Se for deferida a impugnação disposta no parágrafo único do artigo 38, a Comissão Especial Eleitoral publicará nova listagem com os nomes dos mesários e escrutinadores.

Art. 51 – Cada candidato poderá indicar até 03 (três) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem em todas as urnas da cidade.

§ 1º – O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral 03 (três) dias úteis antes do pleito, data em que os candidatos deverão apresentar os respectivos crachás, os quais serão vistados pela Comissão.

§ 2º – Não serão aceitos como fiscais menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º – O crachá somente conterá o nome completo do candidato e/ou apelido de registro, seu número de inscrição, nome completo do fiscal e a indicação da palavra FISCAL, **devendo obrigatoriamente ser confeccionado no tamanho 10 X 15**.

Art. 52 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Art. 53 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 54 – Será considerado apto a votar o Eleitor do Município de Tabaporã – MT., que apresente Documento de Identificação com foto, Título Eleitoral e seu nome conste como eleitor deste Município na listagem oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º – Poderá votar sem a apresentação do Título Eleitoral aquele Eleitor que apresentar Documento de Identificação com foto desde que seu nome conste como eleitor deste Município na listagem oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 3º – Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 4º – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 55 – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 56 – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Parágrafo único - A cédula de votação conterá o nome de todos os candidatos regularmente inscritos. A opção de escolha será exercida através de sinal posto antes do nome do candidato constante da cédula.

Art. 57 – Será também considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado, aquela cédula de votação que contiver qualquer tipo de rasura, identificação e/ou palavras e expressões de baixo calão, cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

Art. 58 – Será considerado voto em branco aquela cédula de votação que estiver sem qualquer preenchimento, ou seja, completamente em branco.

CAPÍTULO IX

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 59 – Compete ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral convocar, dentre os funcionários públicos municipais, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito, de acordo com a Listagem fornecida pelo Executivo municipal.

Art. 60 – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 61 – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Parágrafo único - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62 – A mesa receptora manterá folha de votação, onde constará a identificação do eleitor e onde será tomada a assinatura.

Parágrafo único - Concluída a votação, a folha de votação será assinada pelos mesários, delegado e fiscais presentes, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 63 – Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

Art. 64 – Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 65 – Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 66 – A apuração será realizada pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 67 – A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por 01 (um) fiscal, por estes designados como fiscal de apuração.

§ 1º – O prazo para apresentação dos nomes respectivos será o mesmo daquele para os fiscais de votação.

§ 2º – Estes crachás serão fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 68 – O resultado do pleito será anunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral após o final da apuração e decisão dos eventuais recursos interpostos.

Art. 69 – A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro no ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO XI

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 70 – Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 71 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 72 – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no artigo anterior, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Fica assegurada a todos os candidatos regulares e definitivamente inscrita, a propaganda através de distribuição de folhetos, volantes e demais tipos de publicações impressas, bem como, reuniões, palestras, desde que o candidato se responsabilize pelas despesas, obedecido em todos os casos as disposições determinadas pela legislação eleitoral vigente, quanto a propaganda.

Parágrafo único. Fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, aplicando-se para o caso as penalidades constantes no Código Eleitoral.

Art. 74 – Uma vez registrado, qualquer candidato poderá requerer o cancelamento da inscrição até a data marcada para a eleição.

Parágrafo único. Se o nome do candidato desistente já estiver incluso na cédula de votação, os votos dados ao mesmo serão computados como nulos.

Art. 75 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, caso não seja disponibilizado pelo TRE/MT, urnas eletrônicas;

II – isolamento do eleitor em cabine, onde constará a relação de todos os candidatos;

III – autenticidade da cédula de votação conferida pela rubrica do mesário responsável, caso não seja disponibilizado pelo TRE/MT, urnas eletrônicas;

IV – uso de urna inviolável.

Art. 76 – Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Art. 77 – Qualquer impugnação relativa à apuração dos votos, deverá ser apresentada em peça escrita pelo próprio candidato ou procurador com poderes específicos, as quais serão decididas, imediatamente, e, em instância única, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 78 – A Comissão Especial Eleitoral se reunirá com todos os candidatos para prestar os esclarecimentos pertinentes ao processo eleitoral, podendo convocá-los sempre que se fizer necessário.

Art. 79 – A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 80 – A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

Art. 81 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a capacitação técnica, promovidos pelo CMDCA, no período compreendido entre a homologação do resultado da eleição e data da posse.

Art. 82 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Legislação Municipal em vigor, mantendo-se os documentos e programas informativos atualizados.

Art. 83 – Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 84 – Os casos omissos no presente Regimento serão decididos soberanamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em conjunto com Comissão Especial Eleitoral, valendo-se do Código Eleitoral.

Art. 85 – O presente regimento entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 04 de Abril de 2019

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

CMDCA – Tabaporã-MT

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 02/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **menor Preço por item** para **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA GLEBA MERCEDES I E II DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 17/04/2019

Horário:---------- Das 07h30minh ÀS 08h00minh (Horário de Brasilia/DF)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 17/04/2019

Horário: ---------- Às 08h00minh Horário de Brasilia/DF)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 03 de Abril de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TABAPORÃ/MT.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TABAPORÃ/MT.

ATA Nº 113/2019 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO " 2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ".

Ao dia 1º (Primeiro) do mês de Abril de 2019, ás 14:00 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, reuniram se os membros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tabaporã/MT, para analisar e Aprovar o Regimento Interno do **2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ".** Estando presente: Suely de Souza Cardoso Secretária M. de Assistência Social e Cidadania e membro do Conselho, Srª. Jessika Aline Leite Tomé Coordenadora dos Conselhos Municipais e Jeiziane Mendonça, Psicóloga do CRAS e membros do Conselho do CMDCA: Srª. Hanna Paula Ludke, Tiago da Silva, Queila Frizzera, Marta Gottardi de Oliveira e Edileni Previato Nagy. A presidente Hanna Paula Ludke iniciou a reunião dando boas vindas a todos os presentes e agradeceu a presença, iniciou lendo o Regimento interno para que possam realizar as modificações necessárias, também ressalta que o Regimento foi analisado pelo jurídico e que está de acordo sim com a Legislação que rege o CMDCA, deixando aberto a leitura do mesmo para que o Conselho faça as alterações que desejarem. Hanna Paula continua a leitura e o conselho modifica as datas de validade e atualiza para o Quadriênio de 2020 á 2023, destacam os locais onde irá ocorrer a Eleição sendo: em Tabaporã/ Sede, Gleba Mercedes e Americana do Norte, ou seja, os eleitores irão votar de acordo com cada sessão Eleitoral corresponde ao seu Titulo de Eleitor. Destaca as responsabilidades do Conselho CMDCAS durante todo no processo da Eleição, destaca também todas as responsabilidades da Comissão Especial Eleitoral que será escolhida pelo CMDCA. A Psicóloga Jeiziane explica que a Avaliação Psicológica Deverá ser por meio de teste para avaliar os perfis dos candidatos aprovados na primeira fase da avaliação do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT. Foi ressaltado que o mesmo não poderá ser custeado pela Assistência Social sendo necessário Parceria com: a Secretaria M. de Saúde ou contratação de uma Empresa Especializada para tal aplicação. O membro Tiago ressalta a importância de delegar a quem ficará responsável pela elaboração das provas e aplicação das mesmas. Os membros trocam ideias e discussões e decidem que o Conselho do CMDCA ficará responsável por convocar profissionais capacitados para as áreas fins para a elaboração das provas bem como a aplicação. Presidente finaliza a leitura do Regimento interno e as alterações imediatamente. Deixa aberto o espaço para mais colocações, duvidas e ate mesmo questionamento, porem não havendo nenhum contrário do que já foi explanado e modificado os membros por unanimidade aprova o REGIMENTO INTERNO da realização do **2º Processo Unificado De Escolha De Conselheiros Tutelares**. Nada mais havendo a tratar a Presidente Hanna Paula Ludke declara encerrada a reunião Ordinária. Segue a ata lavrada e assinada por mim Jessika Aline Leite Tomé e pelos demais presentes:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 160/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: **JHONATAN FERNANDES COUTO,** servidor comissionado, admitido em 08/01/2018, nocargo de **Gerente de Compras, Patrimônio e Manutenção de Frotas,** com matricula no RH nº. 1787, **Suplente: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALLARI,** servidor efetivo, admitido em 08/05/2003, nocargo de **Técnico da Saúde I - Escriturário,** com matricula no RH nº. 043; ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em exames laboratoriais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
04/2019	02/04/2019	L. C. KNECHTEL PEREIRA - ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em exames laboratoriais na área da saúde, atuando no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT.

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 02/04/2020, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 04 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019

Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT) e Conselho Deliberativo Da Comunidade Escolar Escola Estadual Terra Nova

OBJETO:. auxilio transporte, para estudantes que tenham por objetivo o deslocamento do Municipio de Tabaporã – MT, para as instituições de ensino localizadas em Municipios Vizinhos.

CONFORME: Lei Municipal nº 1.155/2019 de 22 de fevereiro de 2019.

VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA - MT - EDITAL COMPLEMENTAR 029/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 029/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 03/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
125	5356	ALINE CARDOSO DA COSTA	22/09/1988	20	60	3,00	63,00	Classificado

Cargo.:	651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
12	4578	NATALIA BENTO MARIANO	13/05/1988	19	57	6,25	63,25	Classificado

Cargo.:	578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
122	5241	LUIZ CLAUDIO DA SILVA	29/12/1975	20	60	0,00	60,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 03/04/2019 e 04/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de abril de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018/SAMAE - PUBLICIDADE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Abertura do Envelope Nº 04- Proposta de Preço da Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **PREÇO E TÉCNICA ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS.** A abertura do Envelope está prevista para as **08h00min do dia 11 de Abril de 2019**.O horário de funciona-

mento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 03 de Abril de 2019.

Edinéia G. de Souza Vieira - Presidente da CPL - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA - MT - EDITAL COMPLEMENTAR 011/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Renato Ribeiro de Gouveia,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareça na **Secretaria Municipal de Saúde** no Departamento de Recursos Humanos situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 04/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho:

712 -COZINHEIRA - SAMU								
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
7	3576	ANDRESSA RAFAELA CARDOSO DE LIMA	02/11/1989	10737658	27924734 SSP MT	33	82,5	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 04/04/2019 e 05/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Abril de 2019

Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em Exercício

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline M. Feix

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 030/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 030/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 04/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
126	4068	FABIANA MACEDO DE ALCANTARA	19/12/1988	21	63	0,00	63,00	Classificado

Cargo.:	578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
123	5078	MARIA SIMONE NUNES DA SILVA	18/06/1976	20	60	0,00	60,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 04/04/2019 e 05/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de abril de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA-MT - EDITAL COMPLEMENTAR 010/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Renato Ribeiro de Gouveia,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Administração** no Departamento de Pessoal, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 03/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho:

1074 – MOTORISTA –SINFRA LEI 4429 DE 20 /06/2015									
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acerto	Prova Objetiva	Resultado	
11	2234	VALDEIR PINTO RAMOS	30/12/1985	17401151 SSPMT	25	62,5	7,3	Apto	Classificado
12	3092	VALDINEI TIZZO DA SILVA	20/05/1986	19904584 SSP/MT	22	55	8,1	Apto	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 03/04/2019 e 04/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Abril de 2019

Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em exercício

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA - MT EDITAL COMPLEMENTAR 008/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Renato Ribeiro de Gouveia,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareça na **Secretaria Municipal de Saúde** no Departamento de Recursos Humanos situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 02/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho:

712 -COZINHEIRA - SAMU								
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
6	2563	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	15/07/1991	10735171	121312 OUTROS	34	85	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 02/04/2019 e 03/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Abril de 2019

Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em Exercício

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline M. Feix

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 023/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 023/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 04/04/2019 às 8h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.:1113-AJUDANTE DE SER. GERAIS - DISTRITO DE PROGRESSO						
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas	Classificação
19	410	MILENA OLIVEIRA SOARES DE MEIRA	01/11/1998	22396403 SSP/MT	95	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 04/04/2019 e dia 05/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 . 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos

documentos abaixo relacionados: **2.2** No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

h) Comprovante de residência;

i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de abril de 2019.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA-MT - EDITAL COMPLEMENTAR 028/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 028/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Renato Ribeiro de Gouveia,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR as candidatas classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam dia 03/04/2019 as 08h00 na **Secretaria Municipal de Administração** no Departamento de Pessoal, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, 1º Piso, conforme abaixo relacionados para **lotação;**

Cargo.:	959 -AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
25	84	FABIANA APARECIDA RUBINI	23/08/1985	21	72	Classificado
26	464	ANDRESSA GABRIELA KNOPF DOS SANTOS	07/08/1986	21	72	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 03/04/2019 e 04/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de abril de 2019

Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em exercício

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA - MT - EDITAL COMPLEMENTAR 027/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 027/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Renato Ribeiro de Gouveia,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR as candidatas classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam dia 03/04/2019 as 08h00 na **Secretaria Municipal de Administração** no Departamento de Pessoal, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, 1º Piso, conforme abaixo relacionados para **lotação;**

Cargo.:	**930 -ASSISTENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL**							
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Prova de Títulos**	**Total**	**Resultado**
1	1186	FRANCISCA GRACINETE RODRIGUES PAZ	31/07/1977	24	72	8,15	80,15	Classificado
2	159	JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES	07/08/1974	21	63	9,00	72,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 03/04/2019 e 04/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de abril de 2019

Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em exercício

Eude Camargo da Silva Pinto

Secretária Municipal de Assistência Social

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA - MT EDITAL COMPLEMENTAR 022/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 03/04/2019 às 8h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.:1113-AJUDANTE DE SER. GERAIS - DISTRITO DE PROGRESSO						
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas	Classificação
18	1281	NAGILA DOS SANTOS SILVA	14/06/1997	0	95	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 03/04/2019 e dia 04/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 . 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados: **2.2** No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

h) Comprovante de residência;

i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de abril de 2019.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARÁ DA SERRA - MT - EDITAL COMPLEMENTAR 021/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 021/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Renato Ribeiro de Gouveia**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Sala do Departamento de Pessoal - 1º Piso, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para lotação.

1.1 Dia 03/04/2019 às 8h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	**Insc.**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Notas**	**Classificação**
564	525	LUCIA HELENA SOUZA ALMEIDA SANTANA	06/07/1971	15475786 SSPMT	70	CLASSIFICADO
565	1367	ROSELI CAETANO LOPES	31/10/1971	0777308-0 SSP/MT	70	CLASSIFICADO
566	528	ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA	13/05/1973	12271586	70	CLASSIFICADO
567	232	MARIA JOSE EGUES	19/03/1975	1786414-3 MT	70	CLASSIFICADO
568	1187	ELIANE APARECIDA PINHEIRO	30/05/1975	19104421 SSP/MT	70	CLASSIFICADO
569	541	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	22/07/1976	1120362-5 MT	70	CLASSIFICADO
570	27	ROSELI ROSA OLIVEIRA	01/06/1977	1852922-4 MT	70	CLASSIFICADO
571	201	MARCIO NASCIMENTO DA SILVA	17/11/1978	11745673 SSP	70	CLASSIFICADO
572	868	MARCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	05/08/1979	1944736-1 SSPMT	70	CLASSIFICADO
573	61	LEIDIANE PEREIRA	15/11/1986	987876	70	CLASSIFICADO
574	129	VALERIA FERNANDA DA SILVA	12/09/1988	1842017-6 MT	70	CLASSIFICADO
575	874	ROBERTO DOS SANTOS	22/09/1988	7090766	70	CLASSIFICADO
576	459	JESSICA MARIA CONCEICAO DA SILVA	01/04/1991	22820191 SSP MT	70	CLASSIFICADO
577	264	JUIO CESAR DOS SANTOS BENEVIDES	01/04/1991	2261783-3 MT	70	CLASSIFICADO
578	545	JONATHAN LUIS BENTO SANTOS	21/02/1995	23876417 SMT	70	CLASSIFICADO
579	248	DANIELA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	20/10/1995	23443669 SSP-MT	70	CLASSIFICADO
580	1244	JOYCE SANTOS DE SOUZA	21/11/1999	27882071 SESP	70	CLASSIFICADO

581	31	ILTON PEREIRA DE MOURA	18/12/1954	10281711 SSP/MT	65	CLASSIFICADO
582	696	DALVINA MELATO	26/05/1965	957512 SSP	65	CLASSIFICADO
583	740	ARACY AUGUSTA SANTANA	20/06/1971	13415379 SSP/MT	65	CLASSIFICADO
584	2	MARLENE RODRIGUES	06/07/1972	1495285-8 SSP/MT	65	CLASSIFICADO
585	444	DIEGO RODRIGUES	04/09/1990	2273742-1	65	CLASSIFICADO
586	1063	KERVERSON MUSULI DA SILVA	16/03/1992	2281443-4 MT	65	CLASSIFICADO
587	919	MARCOS APARECIDO SOARES	07/07/1992	2349123-0 SSPMT	65	CLASSIFICADO
588	725	JESSICA MUSULI DA SILVA SOARES	12/05/1993	2261745-0 SSP/MT	65	CLASSIFICADO
589	192	CARLOS WILLYAN DE ARRUDA	28/07/1995	23651040 SSP/MT	65	CLASSIFICADO
590	670	RENAN CARLOS VIEIRA FRANCO	25/04/0199	2740713-6 SSP/MT	65	CLASSIFICADO
591	1107	SINVAL RIBEIRO DE SOUZA	17/11/1956	387458 SSPMT	60	CLASSIFICADO
592	65	VALDIVINO MOREIRA DA SILVA	10/11/1958	0	60	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 03/04/2019 e dia 04/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00. 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados: **2.2** No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

h) Comprovante de residência;

i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Abril de 2019.

Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em exercício

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 68/2018

EXTRATO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 68/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PELEGRINO E CIA LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO SUPRIMIR R$ 6.400,00 DO VALOR DO INICIAL DO CONTRATO PASSANDO A SER R$ 4.200,00 A SER PAGO MENSAMENTE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO: 2º ADITIVO AO CONTRATO 68/2018

EXTRATO: 2º ADITIVO AO CONTRATO 68/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PELEGRINO E CIA LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 68/2018, DATADO DE 09 DE ABRIL DE 2018, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 09 DE ABRIL DE 2020 E ADITIVA 3,77 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R$ 52.300,08 (CINQUENTA E DOIS MIM, TREZENTOS REAIS E OITO CENTAVOS) E OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 4.358,34, APOS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO: 4º ADITIVO AO CONTRATO 58/2017

EXTRATO: 4º ADITIVO AO CONTRATO 58/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JEDIEL RIBEIRO LEMES-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR PRAZO E VALOR

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17-2018

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **17/2018**

Contratado: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI –ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **11/04/2019** a **11/04/2020**

Valor do Aditivo: R$: 36.607,20

Data de Assinatura: 02/04/2019

RESOLUÇÃO 01-2019 -CONS. MUN. DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Relatório Anual de Gestão (RAG) de Saúde do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Tesouro/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Orgânicas da Saúde n° 8080 de 19 de julho de 1990 e Lei n° 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida no dia 02 de abril de 2019, com registro em ATA de número 247.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2018. Que visou demonstrar em sua realização de forma transparente e sistemática as ações ocorridas do decorrer do ano supracitado. Dentre as ações citadas, seguem: alcance de metas; prestação de contas e redirecionamento do planejamento e evolução de cada indicador.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Tesouro, 03 de abril de 2019.

_____

Noeny Pereira de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tesouro

EXTRATO DE I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67-2018

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **67/2018**

Contratado: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS – LTDA

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **04/04/2019** a **04/05/2019**

Valor do Aditivo: R$: **160.000,00**

Data de Assinatura: 25/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019 EM, 01 DE ABRIL DE 2019.

"Cria Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, pelo CMDCA de Torixoréu - MT e dá outras providências".

A Plenária do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº. 1015/2015, em reunião realizada no dia 01 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Torixoréu-MT, a qual terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, Sendo assim foram elencados para compor a comissão:

Edivaldo Gomes Brito, representante da sociedade civil; Ibraim Lourenço de Figueredo Filho, representante da sociedade civil; Caroline Sousa Brito Silva, representante da sociedade civil; Théo Barbosa Viana, representante do Poder Público; Rosilda Rodrigues Santana, representante do Poder Público; Polianna Matos Dias, representante do Poder Público;

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Torixoréu-MT terá como Coordenador a Conselheira e Presidente Polianna Matos Dias;

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar terá as seguintes competências:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º -. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5° - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Organizadora do Processo de Escolha assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Polianna Matos Dias

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 017/2019 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02 de Janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alteração, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 017/2019 - Exclusivo para participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), cujo objeto refere-se a Registro de Preços, visando contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Lavagem Simples e Completa, para atender à demanda da frota de veículos da municipalidade, compreendendo, veículos de passeio, utilitários, camionetes, ônibus, micro ônibus, van, ambulâncias, máquinas rodoviárias e caminhões, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - (Termo de Referência) do Edital.

Data de Expedição do Edital: 03/ABRIL/2019.

Data de abertura/julgamento: 16/ABRIL/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba nº 94, Centro – CEP: 78.543-000, ou pelos fones: 66 9 9292-3797 e 66 3540-1283, Sitio da Prefeitura www.uniaodosul.mt.gov.br e/ou Email licitacao@uniaodosul.mt.gov.br – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 03 de Abril de 2019.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2019

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o mandato de 30 de março de 2019 a 29 de março de 2021 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006, e com fulcro na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e na forma da Lei Municipal nº 258, de 22 de março de 2007, alterada pela Lei nº 274, de 27 de agosto de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de União do Sul-MT abaixo relacionados:

I - 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes do Poder Executivo Municipal:

Conselheira Titular: Makelli Bedin Tonial.

CPF: 032.828.971-03. RG: 2045412-0 SSP/MT. Conselheira Suplente: Maria Raila de Souza Ferro. CPF: 049.911.181-82. RG: 2466816-8 SSP/MT.

Conselheiro Titular: Cleiton Luiz Borges de Souza.

CPF: 850.305.541-49.

RG: 1113771-1 SSP/MT.

Conselheira Suplente: Edilene Campos dos Santos.

CPF nº 048.288.221-27.

RG nº 2292365-9 SSP/MT.

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Conselheira Titular: Adriane Salete Darold.

CPF: 001.151.309-85. RG: 11/R2819781 SSP/SC. Conselheira Suplente: Jaíne Raiza Nicácio da Silva. CPF: 049.489.331-12 RG: 23813393 SSP/MT.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Conselheira Titular: Fabiani Bolson Zambonin. CPF: 002.919.051-70. RG: 4389519 SSP/MT. Conselheira Suplente: Bárbara Bueno. CPF: 006.185.101-92. RG: 15617211 SSP/MT.

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Conselheira Titular: Raquel Alves de Souza – (Secretária). CPF: 056.357.253-17. RG: 23300604 SSP/MT. Conselheira Suplente: Romana Ferreira Garcêz. CPF: 786.259.711-72. RG: 13R-1.416.187 SSP/SC. V - 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Conselheiro Titular: Celso Daniel Paulo Filho – (Presidente). CPF: 027.945.561-50. RG: 18501230 SSP/MT. Conselheira Suplente: Luciana Terezinha de Lima. CPF: 960.656.481-91. RG: 14336620-7 SSP/MT. Conselheira Titular: Juliana Soares Almeida – (Vice-Presidente). CPF: 037.935.561-50. RG: 2045351-5 SSP/MT. Conselheira Suplente: Elisangela Lima de Moraes. CPF: 025.752.511-41. RG: 19035357 SSP/MT.

VI - 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Conselheira Titular: Halana de Souza Santos. CPF: 141.504.031-04. RG: 3165812-1 SSP/MT. Conselheira Suplente: Mayara Amorim Almeida. CPF: 065.966.511-50 RG: 2803150-4 SSP/MT. Conselheiro Titular: Otávio Dalla Libera Rodrigues. CPF: 068.054.481-07. RG: 1118732963 SSP/RS. Conselheira Suplente: Wellen Martins Mota. CPF: 706.052.081-31.

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Conselheira Titular: Joana Dark Pinto. CPF: 989.211.177-97. RG: 1517302-0 SSP/MT. Conselheira Suplente: Débora Bianchi Lavarde. CPF: 027.945.561-50. RG: 18501230 SSP/MT.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente:

Conselheira Titular: Marlei de Fátima Borelli. CPF: 362.719.341-53. RG: 3070984-9 SSP/MT. Conselheira Suplente: Maria Antonia Rodrigues. CPF: 785.916.781-68. RG: 1.453.976 SSP/MA.

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, eleita pelos membros titulares do Conselho tem a seguinte composição:

I - Presidente: Conselheiro Celso Daniel Paulo Filho. II - Vice-Presidente: Conselheira Juliana Soares Almeida; III - Secretária: Conselheira Raquel Alves de Souza.

Parágrafo Único- O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes acima nomeados será de 02 (dois) anos, contando da data de 30 de março de 2019 a 29 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de abril de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria.

Nº do Contrato: 010/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: G LANZARINI.

CNPJ: 17.554.481/0001-80.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria, relativos à apuração do Índice de Participação do Município de União do Sul na arrecadação e repartição do ICMS, quota-parte dos 25%, a vigorar no ano de 2020, bem como Serviços de Assessoria na execução do convênio do Município de União do Sul com a Receita Federal do Brasil, para o incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural - ITR pelo município.

Valor total: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(45) 04.001.04.122.0001.2.008 – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: Até 31/12/2019, contado da data de assinatura.

Data de assinatura: 01/04/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GESIELI LANZARINI

Pela Contratada.

ATO Nº 03/2019

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor municipal CLEBER JOSÉ DE SOUZA, portador do RG nº 1830404-4 SSP/MT e do CPF nº 020.365.951-11, ora lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
010/2019	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria, relativos à apuração do INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO de União do Sul na arrecadação e repartição do ICMS, quota-parte dos 25%, a vigorar no ano de 2020, bem como Serviços de Assessoria na execução do convênio do Município de União do Sul com a Receita Federal do Brasil, para o incremento da arrecadação do Imposto Territo-	Município de União do Sul	G Lanzarini	01/04/2019 a 31/12/2019

	rial Rural - ITR pelo município.			

Art. 2º - O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de abril de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 15/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 15/2019, com objetivo "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT.". Teve como "VENCEDOR", a empresa DIAMANTEX TANQUES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 23.419.118/000154, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 66.610,00. Vale de São Domingos – MT, 03 de Abril de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N.11/2019 - EXCLUSIVO ME – EPP/ MENOR PREÇO POR ITEM.

Processo nº585617/2019. Objeto: Aquisição de fresadora de asfalto e placa vibratória, novas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação E Obraspara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.A realização prevista para o dia **18 de ABRIL 2019, às 14hs30min** (horário de Mato Grosso O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2019. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 363/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Março/Setembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**INCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7353	CELIA CRISTINA CONCEIÇÃO	Efetivo	**2018/2019**	28.09.19 a 27.10.19 (30 dias)
84688	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	Efetivo	**2017/2018**	02.04.19 a 01.05.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 362/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **22.04.2019 a 25.04.2019,** a servidora **GEISIANE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula n° 109176, Comissionada, exercendo o cargo de Assessor Especial - DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 361/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de **Abril/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
116846	EMANUELLE DE SOUZA NINA GOMES	Comissão	**2018/2019**	22.04.19 A 06.05.19 (15 dias)
110023	JEFFERSON STEVER RUFINO DA SILVA	Comissão	**2017/2018**	15.04.19 A 29.04.19 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 360/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Março/Abril/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
110951	ELAINE MARIA DE SOUZA E SILVA	Comissão	**2017/2018**	14.03.19 a 15.03.19 (02 dias)
110951	ELAINE MARIA DE SOUZA E SILVA	Comissão	**2017/2018**	04.04.19 a 05.04.19 (02 dias)
24963	JUCEREMA MARIA CABRAL	Efetivo/ Comissão	**2016/2017**	01.04.19 a 05.04.19 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 359/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019**,** a vigorar a partir de **01.04.2019 a 30.04.2019,** ao servidor **CARLOS ROBERTO MONTANDON**, matrícula n° 6961, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 334/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016 e Portaria 022/CPSPAD/SAD/2019, publicada no Jornal AMM, no dia 10/01/2019,objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 038/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de março de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Processo nº 581796/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção e montagem de estrutura para Via Sacra, que consiste numa tradição mais acarinhada pelos religiosos, sobretudo durante a quaresma. É um exercício espiritual de ampla solidez, que pretende reacender na mente e no coração a contemplação dos acontecimentos supremos da entrega de cristo por nossa redenção, ocasionando atitudes íntimas e cordiais de compunção de coração, confiança, gratidão, generosidade e identidade com Cristo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.Em nome da empresa**J.C. MULTIEVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ n: 09.478.133/0001-42**, que tem o objeto, supracitado, no valor correspondente de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais), com vigência de 02 (dois) meses. **Dê-se publicidade. Cumpra-se.** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. **Várzea Grande/MT, 02 de abril de 2019.SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 10 de abril de 2019 as 10:00h na sede desta Secretaria, com novo endereço, Avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, ondeserá realizada reuniãoExtraordináriado Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Pauta :

1. Fundo Municipal do Meio Ambiente; 2. Cronograma de 2019.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	**FUNÇÃO NO COMDEMA**	**INSTITUIÇÃOS**
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIAÇÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ALAN TOSHIAKI SATO	SUPLENTE	SMS
ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
JÉSSICA CARVALHO MAGALHÃES FREITAS	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
Cezar Augusto Oliveira Viana	TITULAR	DAE
MICHELLE STUY ROSADA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
GERMANO GUARIM NETO	TITULAR	UFMT
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	SUPLENTE	UNIVAG
DOMINGOS SÁVIO BRUNO DA SILVA	TITULAR	CREA-VG

JOÃO FRANCISCO ALBUUERQUE	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 3/04/2019, pág.384 e 385, sobre ***EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*** *do Departamento de Água e Esgoto nos EXTRATOS 5º-7ºe 8º TERMO ADITIVO, segue devidamente retificada, passando a vigora com a seguinte redação, portanto:*

Onde se lê:

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**CONTRATO**
JOSÉ DA CONCEIÇÃO	2134	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	30/06/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**CONTRATO**
BENEDITO CECILIO CURVO	1952	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	30/06/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CARLINDO RODRIGUES DA SILVA	1970	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	30/06/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Leia-se:

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**CONTRATO**
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**CONTRATO**
CARLINDO RODRIGUES DA SILVA	1970	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	30/06/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**CONTRATO**
BENEDITO CECILIO CURVO	1952	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	30/06/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 03 DE ABRIL 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

PORTARIA Nº 364/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CÉLIA CRISTINA CONCEIÇÃO**
MATRICULA	7353
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	305533/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

SERVIDOR	**CÉLIA CRISTINA CONCEIÇÃO**
MATRÍCULA	7353
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	557169/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	30.06.2019 à 27.09.2019

SERVIDOR	**DEVANIL LOPES DA COSTA**
MATRICULA	10547
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	5152/2006
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.03.2001/2006**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

SERVIDOR	**ERINEIA IZABEL CUSTÓDIO**
MATRICULA	82058
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	487102/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.05.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

SERVIDOR	**EUNICE DA SILVA CERQUEIRA**
MATRICULA	92077
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	339952/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.05.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Abril de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Processo nº 581331/2019.Objeto:Termo de Fomento com a Associação Beneficente Vida Nova – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência cujo objeto é contratação de prestação de serviços de reforma e aquisição de 04 (quatro) ar condicionados devidamente instalados nas Casas Lares 2 e 3 pelo período de 02 (dois) meses. Em nome da **Associação Beneficente Vida Nova,** inscrita no **CNPJ: 06.254.660/0001-85**, estabelecida na Rua Presidente Vargas (Lot. Mal. Rondon), 06 - Várzea Grande-MT – CEP. 78.138-152, com valor fixado em **R$ 10.189,00 (dez mil cento e oitenta e nove reais)**, pelo período de 02 (dois) meses**.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2019.**FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR -** Secretária Municipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃOCONCORRÊNCIA PUBLICA N. 05/2019.MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo nº 585610/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras do Complexo da Orla do Rio Cuiabá em Várzea Grande – MT, contendo Apoio a Obra – Administração de Obra e Serviços gerais, Arquitetura e Elementos de Urbanismo – Edificações, Infraestrutura – terraplanagem, Pavimentação, Urbanismo e paisagismo, conforme projetos orçamentos anexos. A realização está prevista para o **dia 08 de maio de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2019. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

RESOLUÇÃO Nº. 11/2019-CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Composição da Comissão Especial do CMDCA/VG, responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº. 4.095 de 03 de setembro de 2015.

Considerando o Processo para escolha de membros do Conselho Tutelar 2019;

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 279, realizada no dia 28 de março de 2019;

Resolve:

Art.1º – Compor a Comissão Especial no âmbito das prerrogativas do Colegiado do CMDCAVG, para coordenar e executar o Processo de Escolha dos membros para a composição do Conselho Tutelar de Várzea Grande:

Parágrafo Único – Fica assim constituída a Comissão Especial do CMDCAVG, composta pelos seguintes membros:

1. Katlin Oliveira Calmon – Secretaria Municipal de Assistência Socia;

2. Vanessa Cristiane Cáceres Navarro - Secretaria Municipal de Assistência Social;

3. Noemi de Almeida Assis Crépin - Secretaria Municipal de Educação;

4. Ana Carolina - Secretaria Municipal de Assistência Social;

5. Helenita Maria Dall’Oglio Moccelini – Secretária Executiva do CMDCA;

6. Ingrid de Souza Eickhoff -Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Várzea Grande;

7. Antonina Cajango de Oliveira - Associação Caminhando para Mais Um Sonho;

8. Sirlei Araújo de Faria Silva - Associação Ecológica e Centro de Equoterapia Nativo;

9. Douglas Ferreira de Souza - Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber;

10. Maísa Santos Coutinho - Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 28 de março de 2019.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2019.

Processo nº 567363/2019. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de água mineral de 20 litros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **29/03/2019**, Onde sagrou se vencedora a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2019

Validade: 12(doze) meses.

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA – EPP CNPJ n. 13.332.212/0001-18					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**COTA PRINCIPAL 75%** Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20(vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade**MARCA: FINISSIMA**	UNIDADE	34.125	R$ 4,00	R$ 136.500,00
02	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%** Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20	UNIDADE	11.375	R$ 4,00	R$ 45.500,00

	(vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade**MARCA: FINISSIMA**				
Valor Total **R$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais)					

Várzea Grande – MT 01 de abril de 2019

CONTRATANTE:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA – EPP

CNPJ n. 13.332.212/0001-18

DECRETO Nº 21 DE 02 DE ABRIL DE 2.019.

Dispõe sobre a declaração de Luto Oficial pelo falecimento do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO o falecimento, na data de 02 de Abril de 2.019,do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão, em especial pela luta da conscientização ambiental denominado “Salve o Peixe, Salve o Rio”, que consiste no repovoamento de peixes das bacias Platina e Amazônica;

CONSIDERANDO o consternamento e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitado líder político e de ilibado espírito público; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público conceder justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu com o município de Várzea Grande – MT.

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado Luto Oficial, pelo prazo de 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos.

Art. 2° Durante os três (03) dias todas as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro em sinal de luto.

Art. 3° O expediente da administração pública municipal, direta e indireta, serão mantidos normalmente, sem qualquer interrupção.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de abril de 2.019.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de Abril de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 002/2019.

Dispõe sobre a Decisão que aprovou a conclusão da Reurb no Loteamento Santa Maria II.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a novaDECISÃO APROVANDO A CONCLUSÃO DA REURB n? 001/2019, cuja qual, trata do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb [PROCESSO ADMINISTRATIVO `MÃE' Nº. 536686/2018], instaurado em conformidade com a Lei n° 13.465/17 e Decreto Federal n.º 9.310/2018, com o objetivo de regularizar o “núcleo urbano informal consolidado”, denominado Loteamento Santa Maria II, localizado na cidade de Várzea Grande/MT, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2.019.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

JULIANE DESTRI

Superintendente Municipal de Regularização Fundiária

DECISÃO APROVANDO A CONCLUSÃO DA REURB

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb [PROCESSO ADMINISTRATIVO `MÃE` N.536686/2018], instaurado em conformidade com a Lei n° 13.465/17 e Decreto Federal n.º 9.310/2018, com o objetivo de regularizar o “núcleo urbano informal consolidado”, denominado Loteamento Santa Maria II, localizado na cidade de Várzea Grande/MT, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Anexo aos autos Administrativos encontra-se a documentação pessoal do ocupante, deu seu eventual companheiro ou cônjuge, dos demais ocupantes do imóvel, comprovante de residência, declaração de rendimentos, a declaração dos beneficiários de que não são concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural; não foram beneficiados ou contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

Por último, segue o levantamento topográfico, planialtimétrico e georreferenciado, bem como o memorial descritivo do respectivo loteamento e das unidades que o compõe.

No tocante as obras de infraestrutura essencial, o Projeto de Regularização Fundiária revelou que:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: o presente bairro recebe água potável por via sistema coletivo, conforme se extrai do projeto de regularização fundiária.

SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: todas as casas contam com coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR: todas as casas possuem energia elétrica, conforme boleto de conta de energia elétrica anexo no Projeto de Regularização Fundiária.

SISTEMA DE DRENAGEM:Não há alagamento nas unidades objeto da Reurb-S.

OUTROS EQUIPAMENTOS A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO: Não foi necessário o uso de outros equipamentos em função das necessidades locais e características regionais..

Considerando que o núcleo urbano informal consolidado objeto da presenteReurb-S possui obras de infraestrutura essencial implantada, bem como não há compensação urbanística e/ou ambiental ou outras obras e serviços a serem executados, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, fica dispensada a apresentação de cronograma físico e do termo de compromisso previsto nos incisos IX e X do *caput*.

Deste modo, fica aprovado o projeto de regularização fundiária resultante dos processos de regularização fundiária instaurado nos autos do processo administrativon.º536686/2018.

Abaixo segue a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 01 da quadra 51A do loteamento denominado “Loteamento Santa Maria II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,75 metros de frente para Rua Santa Marta; 7,75 metros de fundos para o lote 20; 20,00 metros do lado direito para Rua Santa Barbara; e 20,00 metros do lado esquerdo para o lote 02, com área de 155,00m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a KEILA MARQUES DA SILVA DOS SANTOS, filha de Orotildes Marques da Silva e Clarice Cevada Silva, brasileira,casada,do lar, portador(a) do RG:1185185-6 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:696.559.011-49, residente e domiciliada na Rua Santa Marta quadra 51A lote 01 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 02 da quadra 51A do loteamento denominado “Loteamento Santa Maria II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,25 metros de frente para Rua Santa Marta; 7,25 metros de fundos para o lote 20; 20,00 metros do lado direito para lote 01; e 20,00 metros do lado esquerdo para o lote 03, com área de 145,00m² (cento e quarenta e cincometros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a EDILSON PONCE DE LIMA, filho de Jose Raimundo de Lima e Antonia Ponce da Cevada Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador(a) do RG:1664704-1 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:013. 220.381-20, residente e domiciliada na Rua Santa Marta quadra 51A lote 02 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 03da quadra 51A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua “16”), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 04, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MIQUILINA DA SILVA GOMES, filha de Lourenço da Silva Gomes e Maria Ferreira da Silva, brasileira. viúva, aposentada, portador(a) do RG.: de n.º 661.697 SSP/MT, inscrito(a) no CPF.: sob n.º 138. 763.501-82, residente e domiciliada na Rua Santa Marta Quadra 51A lote 03 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande–MT, CEP 78.150-000.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 04 da quadra 51A do loteamento denominado “Loteamento Santa Maria II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente para Rua Santa Marta; 7,50 metros de fundos para o lote 20; 20,00 metros do lado direito para lote 03; e 20,00 metros do lado esquerdo para o lote 05, com área de 150,00m² (cento e cinquentametros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a VANDINEIA NUNES DE SOUZA, filha de Luiz Lemes de Souza e Leopoldina Nunes de Souza, portador(a) do RG:924559 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:008.128.661-93, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Marta quadra 51A lote 04 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.110-000.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 05 da quadra 51A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,70 metros de frente para Rua Santa Marta; 7,70 metros de fundos para o lote 09; 20,00 metros do lado direito para lote 04 ; e 20,00 metros do lado esquerdo para o lote 06, com área de 154,00m² (cento e cinquenta e quatrometros quadrados), demais dados constantes na no1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a GONÇALINA DA SILVA CURVO, filha de Benedito Mamede Curvo e Alexandrina da Silva Gomes, brasileira, solteira, atendente, portador(a) do RG:878333 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:952.177.971-34, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Marta quadra 51 A lote 05 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.110-000.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 06 da quadra 51A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de fundos para o lote 09; 20,00 metros do lado direito para lote 05 ; e 20,00 metros do lado esquerdo para o lote 07, com área de 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), demais dados constantes no o 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a EDILEUSA ROBERTA DOS REIS, filha de Laerte Pereira dos Reis e Maria Roberto dos Reis, brasileira, casada, do lar, portador(a) do RG:3109317-5, inscrito(a) no CPF:596.086.251-49, residente e domiciliada na Rua Santa Marta quadra 51 A lote 06 do Loteamento Santa Maria II ,Várzea Grande–MT, CEP 78.110-000.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 07 da quadra 51A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente para Rua Santa Marta; 7,50 metros de fundos para o lote 09; 20,00 metros do lado direito para lote 06 ; e 20,00 metros do lado esquerdo para o lote 08, com área de 150,00m², demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quais-

quer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JUSTINA ANDRELINA DE CAMPOS, filha de Angelina Maria de Campos, brasileira, solteira, diarista, portador(a) do RG de n°. 427.381 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 626.850.151-91, residente e domiciliada na Rua Santa Marta quadra 51A lote 07 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 08 da quadra 51Ado loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 8,25 metros de frente para Rua Santa Marta; 8,25 metros de fundos para o lote 09; 20,00 metros do lado direito para lote 07 ; e 20,00 metros do lado esquerdo para rua Santa Luzia, com área de 165,00m² (cento sessenta e cincometros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a WALTER RODRIGUES MALHEIROS, filho de Mario Lopes Malheiros e Benta Rodrigues Malheiros, brasileiro. Casado, autônomo, portador(a) do RG:661697 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:138.763.501-82, residente e domiciliada na Rua Santa Marta, quadra 51 A lote 08 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 09 da quadra 51A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "02"), em direção ao sudoeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 30,95 metros, confrontando com os Lote 05, 06, 07 e 08, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 30,95 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao sudeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ILMA DE ARAUJO SOUZA, filha de Oscarito Xavier de Souza e Josefa de Araújo Souza, brasileira, Solteira, do lar, portador(a) do RG de n°. 1429488-5 SEJUSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 630.974.351-15, residente e domiciliada na Rua Santa Luiza, Quadra 51A Lote 08 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78. 150-000.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 10 da quadra 51A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "02"), em direção ao sudoeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 30,95 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 30,95 metros, confrontando com os Lotes 11, 12, 13 e 14, em direção ao sudeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, LUCIENE ALVES DA SILVA, filha de Jose Alves da Silva e Leuzina Ferreira da Silva, brasileira. Divorciada, esteticista, portador(a) do RG de n°. 5.314.191-9 SSP/PR, inscrito(a) no CPF de n°. 026. 570.389-13, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, Quadra 51 A, lote 10 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 11 da quadra 51Ado loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações:8,80 metros de frente para Rua Santa Terezinha; 8,80metros de fundos para o lote 10; 20,00 metros do lado direito para rua santa Luzia; e 20,00 metros do lado esquerdo para lote 12, com área de 176,00m² (cento setenta e seismetros quadrados), demais dados constantes no1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a DIANA VIEIRA DA SILVA, filha de Wilson Antonio da Silva e Geralda Vieira dos Santos, brasileira, solteira ,atendente de balcão, portador(a) do RG:1822872-0 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:019.973.081-42, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51 A lote 11 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 12 da quadra 51Ado loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA-MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,30 metros de frente para Rua Santa Terezinha; 7,30 metros de fundos para o lote 10; 20,00 metros do lado direito para lote 11 ; e 20,00 metros do lado esquerdo para lote 13, com área de 146,00m² (cento e quarenta e seismetros quadrados),demais dados constantes na no livro 02 do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ANTONIA PONCE DA SILVA, filha Valdina Ponce da Silva, brasileira, viúva, aposentada, portador(a) do RG:124656 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:537.777.431-00, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51A lote 12,Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

13) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 13 da quadra 51Ado loteamento denominado " LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites eConfrontações: 7,70 metros de frente para Rua Santa Terezinha ; 7,70 metros de fundos para o lote 10; 20,00 metros do lado direito para lote 12 ; e 20,00 metros do lado esquerdo para lote 14, com área de 154,00m² (cento e cinquenta e quatrometros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a VALQUIRIA MARTA COLETA, filha de Valquíria Marta Coleto e Ana Emília Gonçalves Coleta,brasileira,solteira, do lar, portador(a) do RG:1665116-2SSP/MT, inscrito(a) no CPF:019.947.151-70, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51A lote 13, Várzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n°14 da quadra 51 A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 13, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 15, em direção ao nordeste. com área de 150,00m², demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a IMACULADA ELZA ROJAS, filha de Assunção Rojas e Ana Maria Correa, brasileira solteira, diarista, portador(a) do RG de n°. 0556263-5 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 630.231.841-04, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51A lote 14 Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande – MT, CEP 78. 150-000.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 15 da quadra 51A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,70 metros de frente para Rua Santa Terezinha; 7,70 metros de fundos para o lote 19; 20,00 metros do lado direito para lote 14; e 20,00 metros do lado esquerdo para lote 16, com área de 154,00m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ADRIANE DOS SANTOS,filha de Bertulio dos Santos e Eva Cerilia dos Santos,brasileira, solteira autônoma, portador(a) do RG:004.336.481-04 SSP/ MT inscrito(a)

CPF:549995291-49, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51 A lote 15 do Loteamento Santa Maria IIVárzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 16 da quadra 51Ado loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,20 metros de frente para Rua Santa Terezinha; 7,20 metros de fundos para o lote 19; 20,00 metros do lado direito para lote 15; e 20,00 metros do lado esquerdo para lote 17, com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MICHELE CORDEIRO DE SOUZA, filha de Daniel Fernandes de Souza e Eliam Cordeiro de Souza, brasileira, casada, do lar, portador(a) do RG: 1616867-4SSP/ MT inscrito(a) CPF:015.478.481-89, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51 A lote 16 do Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 17 da quadra 51Ado loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: : 7,50 metros de frente para Rua Santa Terezinha; 7,50 metros de fundos para o lote 19; 20,00 metros do lado direito para lote 16; e 20,00 metros do lado esquerdo para lote 18, com área de 150,00m² (cento e cinquentametros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOANA FERREIRA COSTA, filha de Cristalino da Costa e Luzia Alves Pereira,brasileira, solteira, do lar, portador(a) do RG: 0863699-0 0SSP/ MT inscrito(a) no CPF:616.834.491-04, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51 A lote 17 do Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 51A lote 18 do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente para Rua Santa Terezinha; 7,50 metros de fundos para o lote 19; 20,00 metros do lado direito para lote 16; e 20,00 metros do lado esquerdo para rua Santa Barbara, com área de 150,00m² (cento e cinquentametros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a HELENA LEMES DA SILVA, filha de Mamedes Lemes da Silva e Benedita Calixta da Silva, brasileira, solteira, diarista, portador(a) do RG:0461085-7 SSJ/ MT inscrito(a) CPF:531.362. 171-87, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51 A lote 18 do Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

19) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 19 da quadra 51 A, do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Barbara (Antiga Rua "01"), em direção ao nordeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 30,00 metros, confrontando com os Lotes 15,16,17e 18 em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 30,00 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao noroeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a FLAVIANE ENEDINA DE SOUZA, filha de Manoel Teodoro de Souza e Zilda Enedina de Souza, brasileira, solteira, do lar, portador(a) do RG1862848-6 SSP/MT inscrito(a) no CPF: 019.740. 721-85, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara quadra 51 A lote 19 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT CEP78110-000.

20) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 20 da quadra 51A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Barbara (Antiga Rua "01"), em direção ao nordeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 30,00 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 30,00 metros, confrontando com os Lotes 01,02,03 e 04, em direção ao noroeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a NIRLEY SARAT DE OLIVEIRA, filha de Benedito Sarat de Oliveira e Lucila Sarat de Oliveira brasileira, solteira, do lar, portador(a) do RG:0991602-4 SSJ/ MT inscrito(a) no CPF:549.995.291-49, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51 A lote 20 do Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 01 da quadra 51Bdo loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente para rua Santa Terezinha, Direito: com 20,00 metros para rua Santa Barbara, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 02, Fundo: com 10,00 metros para lote 20, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, LUIS EDUARDO DA COSTA, filho de Ana Maria da Costa, brasileiro, pedreiro, casado, portador(a) do RG:19615981 SSP/MT inscrito(a) no CPF:140.469.111-15, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51B lote 01 Várzea Grande – MT, CEP 78.150-000.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 02 da quadra 51B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros para Rua Santa Terezinha, Direito: 20,00 metros para 01, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 03, Fundos: com 7,50 metros para lote 20, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), demais dados constantes no do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de VárzeaGrande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOICE AGUIRRE DE FREITAS, filha de Francisco Limeira de Freitas e Adelia Aguirre de Freitas, brasileira, do lar, solteira portador(a) do RG:1684956-6 SSP/MT inscrito(a) no CPF:023.090.851-7, residente e domiciliada na rua Santa Terezinha quadra 51B lote 02 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

23) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 03 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Terezinha, lado Direito: com 20,00 metros para lote 02, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 04, Fundos: com 7,50 metros para lote 20, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metrosquadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/ MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a DENILZA MARIA DE CAMPOS, filha de Justina Andrelina de Campos, brasileira, do lar, solteira portador(a) do RG:20076100 SSP/MT inscrito(a) no CPF:021.083.491-97, residente e domiciliada na rua Santa Terezinha quadra 51B lote 03 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 04 da quadra51B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontan-

do com o Lote 20, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 03, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 05, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, Filha de Sebastião Machado Rocha e Zuleica Maria Jose Rocha, brasileiro, Casada, Técnica em Informática Portadora RG de n°. 2147393-5 SSPMT, CPF Nº 00056856130, Residente domiciliado a Rua Santa Ribeiro, Quadra 51B, Lote 04, Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

25) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 05 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT,com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente para rua Santa Terezinha, lado Direito: com 20,00 metros para lote 04, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 06, Fundos: com 7,50 metros para lote 09, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA RITA DA COSTA, filha de Fabricio Jose da Costa e Sebastiana Arruda da Costa, solteira portador(a) do RG:0178329-7 SSP/MT inscrito(a) no CPF:209.108.511-15, residente e domiciliada na rua Santa Terezinha quadra 51B lote 05 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 06 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Terezinha, lado Direito: com 7,50 metros para lote 05, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 07, Fundos: com 7,50 metros para lote 09, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metrosquadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ELIETE PAULINO, filha de Luiz Paulino e Maria de Araujo Paulino, brasileira, solteira , aposentada, portador do RG:1145345-1 SSP/MT e CPF:629.508.601-25, residente e domiciliada na rua Santa Terezinha quadra 51B lote 06 do Loteamento Santa Maria II I Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 07 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Terezinha, lado Direito: com 20,00 metros para lote 06, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 08, Fundos: com 7,50 metros para lote 09, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a KARLA FRANCE DE ARRUDA BARBOSA SILVESTRIN, filha de Clorimar Ferreira Barbosa e Juracy Mendes de Arruda Barbosa, brasileira, auxiliar de marketing, casada portador(a) do RG de n°. 1343534-5 SSP/MT inscrito(a) no inscrito(a) no CPF de n°. 707.171.761-34, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, Quadra 51B, Lote 07 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 08 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 8,85 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 8,85 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "02"), em direção ao sudoeste; com área de 177,00 m2, demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA SONIA DA SILVA MATOS, filha de Jose de Matos Neto e Maria Salete da Silva Matos, brasileira, autônoma, união estável, portador(a) do RG:2913256-8 SSP/MT inscrito(a) no CPF: 992.892.021-49, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha quadra 51B lote 08 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

29) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 10 da quadra 51B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "02"), em direção ao sudoeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 31,35 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 31,35 metros, confrontando com os Lotes 11, 12, 13 e 14, em direção ao sudeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOÃO BATISTA NORMAN FERREIRA, filho de Benedito Gomes Carvalho e Luzia Gandolfo Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 106.420.481-34, portador do RG de n.º1407131-2 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 51B, Lote 10, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 11 da quadra 51 B do loteamento denominado"LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 8,85 metros de frente para rua Santa Edwiges, lado Direito: com 20,00 metros para rua Santa Luzia, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 12, Fundos: com 8,85 metros para lote 10, com área de 177,00 m2 (cento e setenta e sete metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT;absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a FERNANDA JUSTINA MIRANDA DE CAMPOS , filha de Oneci Alves Miranda e Lucinda Justina de Almeida, brasileira, professora ,casada portador(a) do RG:1686422-0 SSP/MT inscrito(a) no CPF:001.636.111-30, residente e domiciliada na Rua Santa Edwiges quadra 51B lote 11Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

31) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 12 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Edwiges,lado Direito: com 20,00 metros para lote 11, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 13, Fundos: com 7,50 metros para lote 10, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a DELBRA MANINI VICTOR, filha de Pedro Valdeci Victor e Claudia Josefa Manine,brasileira,cabeleireira, solteira portador(a) do RG:15932290 SSP/MT inscrito(a) no CPF:016.764.701-38, residente e domiciliada na Rua Santa Edwiges, quadra 51B lote 12 Loteamento Santa Maria IIVárzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

32) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 13 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Edwiges, lado Direito: com 20,00 metros para lote 12, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 14, Fundos: com 7,50 metros para lote 10, com área de 150,00 m2 (cento e cinquentametros quadrados), demais dados constantes na MATRICULA N.º 105.496 do livro 02 do 1ºServiço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e de-

sembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARCIA MARIA CAMPOS, filha de Odete Magna de Campos,brasileira, domestica, portador(a) do RG:0714602-7 SSP/MT inscrito(a) no CPF:718217751-04, residente e domiciliada na Rua Santa Edwiges quadra 51B lote 13do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

33) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 14 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Edwiges, lado Direito: com 20,00 metros para lote 13, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 15, Fundos: com 7,50 metros para lote 10, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metrosquadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ALESSANDRA CHRISTOFF DE OLIVEIRA, filha de Claudiomiro Alves de Oliveira e Neiva da Silva Christoff,brasileira, casada, do lar, portador(a) do RG:2203332-7 SSP/MT inscrito(a) no CPF:052.416.781-82, residente e domiciliada na rua Santa Edwiges quadra 51B lote 14 Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

34) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 15 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Edwiges, lado Direito: com 7,50 metros para lote 14, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 16, Fundos: com 7,50 metros para lote 19, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metrosquadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ELAINE CRISTINA DE AMORIM, filha de Amadeu Ferreira de Amorim e Jacira Benedita de Amorim , brasileira, cozinheira ,solteira portador(a) do RG:74254 MPE/MT inscrito(a) no CPF:000.196.171-35, residente e domiciliada na Rua Santa Edwiges quadra 51B lote 15 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

35) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 16 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Edwiges, lado Direito: com 7,50 metros para lote 15, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para lote 17, Fundos: com 7,50 metros para lote 19, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metrosquadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a BARTOLA PENA RODRIGUES, filha de Felipa Pena,paraguaia, do lar ,casada portador(a) do RNE V639423-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito(a) no CPF 748.845. 651-34,residente e domiciliada na Rua Santa Edwiges quadra 51B lote 16 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

36) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 17 da quadra 51B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Edwiges (Antiga Rua '17"), em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 16, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao nordeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a LINDALVA MARIA DE ARRUDA CAMPOS SANTOS, filha de Antonio Pedro de Campos e Luiza Neres de Arruda de Campos, brasileira. Casada, do lar, portador(a) do RG: 879.546 SSP/MT, inscrito(a) no CPF.: 952.452.601-82, residente e domiciliada na Rua Santa Edwiges, Quadra 51B Lote 17 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

37) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 18 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Edwiges, lado Direito: com 7,50 metros para lote 17, Lado Esquerdo: com 20,00 metros para rua Santa Barbara15, Fundos: com 7,50 metros para lote 19, com área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metrosquadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a DALILA DE MORAES FREIRE, filha de Frederico Freire e Arenir de Moraes Freire,brasileira, solteira, funcionaria publica, portador(a) do RG 01866877 SSP/MT inscrito(a) no CPF 207.776.711-15, residente e domiciliada na Rua Santa Edwiges quadra 51B lote 18 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

38) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 19 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente para rua Santa Barbaralado Direito: com 30,00 metros para lote 18, Lado Esquerdo: com 30,00 metros para lote 15, Fundos: com 7,50 metros para lote 10, com área de 225,00 m2 (duzentos e vinte e cinco metrosquadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOSEFA MARIA DA SILVA, filha de Antonio Bernardino da Silva e Maria Joana da Silva, brasileira, casada, autônoma, portador(a) do RG 0909616-7 SSP/MT, inscrito(a) no CPF 356. 447.964-34 residente e domiciliada na Rua Santa Barbara, quadra 51B lote 19 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

39) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 20 da quadra 51 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Barbara (Antiga Rua "01"), em direção ao nordeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 30,00 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 30,00 metros, confrontando com os Lotes 01,02,03 e 04, em direção ao noroeste; com área de 225,00 m2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, NELCINETE LOPES RIBEIRO SOUZA, filha de Jose Raimundo Ribeiro e Ozinete Lopes Ribeiro,brasileira, casada, atendente, portadora do RG 11809264 SSP/MT, inscrita no no CPF 834.570.201-59 residente e domiciliada na Rua Santa Barbara, quadra 51B lote 20 Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

40) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 01 da quadra 60A, do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 8,20 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 8,20 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "02"), em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a EDIR NUNES DE SOUZA, filha de Felipe Pedro de Souza e Orfeli-

na Nunes da Silva, brasileira, solteira, cozinheira, inscrita no CPF sob n.º 667.584.671-04, portadora do RG de n.º1206982-5 SEJUS/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 01, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

41) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 02 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,08 metros, confrontando com o Lote 01, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,15 metros, confrontando com o Lote 03, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a LUIS RODRIGUES DA SILVA, filho de Francisca Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, pintor, inscrito no CPF sob n.º 015.589.281-97, portador do RG de n.º 948.017 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 02, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

42) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 03 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,40 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,40 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,15 metros, confrontando com o Lote 02, em direção ao nordeste. L. ESQUERDO: Medindo 20,10 metros, confrontando com o Lote 04, em direção ao sudoeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ELAINE IRACI ALMEIDA METELO, filha de Josino Metelo e Maria Bueno de Almeida Metelo, brasileira, solteira, pensionista, inscrita no CPF sob n.º 014.788.491-85, portadora do RG de n.º15898490 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 03, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

43) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 04 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,70 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,70 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,10 metros, confrontando com o Lote 03, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,20 metros, confrontando com o Lote 05, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a AGUINALDO AGUIRRE DE FREITAS, filho de Francisco Limeira de Freitas e Adelia Aguirre de Freitas, casado, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob n.º 817.303.141-04, portador do RG de n.º 2245902-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 04, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

44) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 05 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, : FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,20 metros, confrontando com o Lote 04, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,37 metros, confrontando com o Lote 06, em direção ao sudoeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ANDREIA CRISTINA DA SILVA, filha de Euza Fátima da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de produção, inscrita no CPF sob n.º 017.026.591-94, portadora do RG de n.º2898329-7 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 05, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

45) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 06 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,37 metros, confrontando com o Lote 05, em direção ao nordeste. L. ESQUERDO: Medindo 20,45 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao sudoeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a FERNANDA CAROLINE DE CAMPOS BARBOZA, filha de Inezio Luiz Barboza e Maria José Campos, brasileira, casada, recepcionista, inscrita no CPF sob n.º 021.305.391-81, portadora do RG de n.º 1764031-8 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 06, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

46) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 07 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,45 metros, confrontando com o Lote 06, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,52 metros, confrontando com o Lote 08, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a KELLY RODRIGUES, filha de Paulo Cesar Rodrigues e Celina Euresta de Camargo, brasileira, casado, secretária, inscrita no CPF sob n.º 704.418.041-87, portadora do RG de n.º1341338-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 07, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

47) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 08 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 8,20 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua "16"), em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 8,20 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,52 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,60 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JANAINA RODRIGUES DA COSTA, filha de Alvino Pinto da Costa e Maria Rodrigues da Costa, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob n.º 013.698.181-06, portadora do RG de n.º1617378-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 60A, Lote 08, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

48) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 09 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 14,70 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao sudoeste. FUNDOS:Medindo 14,70 metros, confrontando com os Lotes 18 e 19, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 30,80 metros, confrontando com os Lote 05, 06, 07 e 08, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 30,80 metros, confrontando com os Lotes 10, 11, 12 e 13 em direção ao sudeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a NERCIONE DA SILVA, filho de Diogenes Vitor da Silva e Genilda Felomena da Conceição, brasileiro, solteiro, policial militar, inscrita no CPF sob n.º 037.229.324-75, portadora do documento de identidade de n.º882171 PM/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia, Qua-

dra 60A, Lote 09, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78. 150-000.

49) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 10 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/ MT, FRENTE: Medindo 8,00 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 8,00 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 11, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a TEREZA DA SILVA SANTOS, filha Domingos Francisco da Silva e Jordelina Fabre, brasileira, casada, aposentada, inscrito no CPF sob n.º 489. 743.581-15, portadora do RG de n.º 222.710 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 60A, Lote 10, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

50) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 12 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/ MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 11, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 13, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVA, filha de Cezarina Pereira da Conceição, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob n.º 828.373.841-00, portadora do RG de n.º0870806-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 60A, Lote 12, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

51) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 14 da quadra 60A do loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/ MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 13, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 15, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA JOSE GONÇALVES DA SILVA, filha de João Gonçalves da Silva e Maria Teófilo de Jesus, brasileira, solteira, cozinheira, inscrita no CPF sob n.º 846.189.491-04, portadora do RG de n.º0767626-3 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 60A, Lote 14, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

52) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 16 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,70 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,70 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 15, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao nordeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ANTONIO BATISTA DA SILVA, filho de Camillo Francisco da Silva e Alaide Pedroza da Silva, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF sob n.º 383.933.951-00, portador do RG de n.º0532836-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 60A, Lote 16, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

53) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 17 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/ MT, FRENTE: Medindo 8,30 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 8,30 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 16, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "2"), em direção ao nordeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, filha de Virgilio Marcelino da Silva e Maria Angela Ferreira da Silva, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob n.º 632.837.511-53, portadora do RG de n.º 0973251-9 SEJUS/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 60A, Lote 17, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

54) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n°18 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "02"), em direção ao nordeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 31,00 metros, confrontando com os Lotes 14,15,16 e 17 em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 30,90 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao noroeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JANIL DA SILVA DE OLIVEIRA, filha de Orivaldo da Silva de Oliveira e Dirce da Silva Oliveira, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob n.º 023.537. 011-83, portadora do RG de n.º 1823340-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, Quadra 60A, Lote 18, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

55) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 19 da quadra 60A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Luzia (Antiga Rua "02"), em direção ao nordeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 30,90 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao sudeste. L. ESQUERDO: Medindo 30,80 metros, confrontando com os Lotes 01,02,03 e 04, em direção ao noroeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ADELSON FERREIRA DE CARVALHO, filho Antonio Ferreira Neto e Geralda Ferreira de Carvalho, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no CPF sob n.º 621.385.291-34, portador da CTPS de n.º 49575 MTE/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, Quadra 60A, Lote 19, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

56) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 01 da quadra 60 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente para rua Santa Cecilia, lado Direito: com 22,00 metros para lote 06, Lado Esquerdo: com 22,00 metros para lote 02, Fundos: com 7,50 metros para lote 05, com área de 165,00 m2 (cento e sessenta e cinco metros quadrados), demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/ MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, FABIO JOSE DA SILVA , filho de Osmerio Jose da Silva e Ilza Maria da Silva, brasileiro. casado taxista, portador(a) do RG:0675533-0, inscrito(a) no no CPF:531.362.171-87, residente e domiciliada na Rua Santa Cecilia quadra 60B lote 01 do Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

57) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 02 da quadra 60 B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes

limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Cecilia, lado Direito: com 22,00 metros para lote 01, Lado Esquerdo: com 22,00 metros para lote 03, Fundos: com 7,50 metros para lote 05, com área de 165,00 m2 (cento e sessenta e cinco metrosquadrados) demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO,filha de Pulcherio Reis e Benedita Maria dos Santos Reis, portador(a) do RG:1845087-3 SSP/MT, inscrito(a) no CPF:018.826.891-00, residente e domiciliada na Rua Santa Cecilia quadra 60B lote 02 Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

58) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 03 da quadra 60 B do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metrosde frente para rua Santa Cecilia, lado Direito: com 22,00 metros para lote 02 Lado Esquerdo: com 22,00 metros para lote 04, Fundos: com 7,50 metros para lote 05, com área de 165,00 m2 (cento e sessenta e cinco metros quadrados)demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a FRANCIELE JENNIFER DA SILVA, filha de Fideles Marcos da Silva e Inez Marcelina Policarpo de Almeida, brasileira,solteira, pensionista, portador(a) do RG:2443942-8SSP/MT, inscrito(a) CPF:061.116.761-13, residente e domiciliada na Rua Santa Cecilia quadra 60B lote 03Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

59) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 04 da quadra 60 B do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua “03”), em direção ao sudoeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com os Lotes 05 (Centro Comunitário), em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 22,00 metros, confrontando com os Lote 03, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 22,00 metros, confrontando com a Rua Santa Edwiges (Antiga Rua “17”), em direção ao sudeste; com área de 165,00 m2 (cento e sessenta e cinco metros quadrados) demais dados constantes no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ELZIRA NUNES DE ALMEIDA, filha Antonio Marcos de Almeida e Queniz Nunes de Almeida, brasileira, solteira, diarista, portador(a) do RG de n°. 765468 SSP/MT, inscrito(a) no CPF de n°. 432.551.241-15, residente e domiciliada na Rua Santa Cecilia, Quadra 60B, Lote 04 Loteamento Santa Maria II Várzea Grande –MT, CEP 78.150-000.

60) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 01 da quadra 68A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua “16”), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua “03”), em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ALCILEIA LUCIANO, filha de Maria Soledade Luciano, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, inscrita no CPF sob n.º 971.818.201-25, portadora do RG de n.º 1464933-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 68A, Lote 01, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

61) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 02 da quadra 68A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua “16”), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 01, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 03, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ARLINDO CELSO DE ALMEIDA, filho de Lidia Antonia de Almeida, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrita no CPF sob n.º 019.553.981-86, portadora do RG de n.º1498139-4 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 68A, Lote 02, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

62) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 03 da quadra 68A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua “16”), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 04, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ADAO LUIZ BARBOZA, filho de Guilherme Antunes Barboza e Maria Luiza Pereira, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 271.707.641-72, portador do RG de n.º 875036 PM/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, Quadra 68A, Lote 03, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

63) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 04da quadra 68A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua “16”), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 03, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 05, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA DAS GRAÇAS RAMOS CARVALHO, Filha de Antonio Felipe dos Santos e Nair da Silva Ramos, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG de n°. 3049279-3 SSP/MT, inscrita sob o CPF de n°. 127.814.768-38, residente e domiciliada na Rua Santa Marta, Quadra 68A, Lote 04, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

64) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 05da quadra 68A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Santa Marta (Antiga Rua “16”), em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 9,00 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 04, em direção ao nordeste. L. ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com os Lotes 06 e 07, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ANJONABEL MARTINS DA SILVA FILHO, filho de Anjonabel Martins da Silva e Maria das Dores Santos, brasileiro, casado, serviços gerais, inscrita no CPF sob n.º 460.959.181-20, portadora do RG de n.º 0473655-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Maria II, Quadra 68A, Lote 05, Loteamento Santa Marta, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

65) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n° 07 da quadra 68A do loteamento denominado “LOTEAMENTO SANTA MARIA II”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 10,40 metros, confrontando com a Rua Antônio Roque (Antiga Rua “04”), em direção ao sudoeste. FUNDOS: Medindo 7,60 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 20,85 me-

tros, confrontando com o Lote 06 (DAE), em direção ao noroeste, 2,70 metros, confrontando com o Lote 05, em direção ao nordeste e 9,00 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,85 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao sudeste. ; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a NILZA CARLA COELHO SILVA, filha de Ueliton Carlos Bignarde da Silva e Lenice de Fátima Coelho Silva, brasileira, casada, Policial Militar, inscrita no CPF sob n.º 948.857.531-04, portadora do documento de identidade de n.º 883295 PM/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio Roque, Quadra 68A, Lote 07, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

66) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 08 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 8,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Roque (Antiga Rua "04"), em direção ao sudoeste. FUNDOS: Medindo 8,00 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 29,85 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,85 metros, confrontando com os Lotes 09,10,11 e 12 em direção ao sudeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOÃO VENANCIO DA COSTA ARRUDA, filho de João Rufino de Arruda e Anatalia da Costa Arruda, brasileira, solteiro, policial militar, inscrita no CPF sob n.º 229.522. 091-20, portador do documento de identidade de n.º 874951 PM/MT, residente e domiciliado na Rua Antônio Roque, Quadra 68A, Lote 08, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

67) 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 09 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 8,00 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 8,00 metros, confrontando com o Lote 08, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Roque (Antiga Rua "04") , em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 19,97 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao nordeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a RENATO ALBERTO CURVO, filho de Manoel J Curvo e Maria M Curvo, brasileiro, casado, Funcionário Publico, inscrito no CPF sob n.º 346.584.751-20, portador do RG de n.º 04763580 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68A, Lote 09, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

68) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n° 10 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, : FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 08, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 19,97 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 19,95 metros, confrontando com o Lote 11, em direção ao nordeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ELISANGELA LILI GOMES, filha de Nilson Alexandrino Gomes e Eliane Francisca Lili, brasileira, solteira, doméstica, inscrito no CPF sob n.º 031.382.071-62, portador do RG de n.º1459877-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68A, Lote 10, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

69) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n° 11 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 29,00 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,00 metros, confrontando com os Lotes 01,02,03 e 04, em direção ao noroeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a GISELE MEDEIROS ALVES, filha de Jose Medeiros Alves Filho e Izanete Maria de Fátima Alves, brasileira, solteira, esteticista, inscrita no CPF sob n.º 834.534.071-72, portadora do RG de n.º 1938558-7 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68A, Lote 11, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

70) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n° 12 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 08, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 19,92metros, confrontando com o Lote 11, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 19,90 metros, confrontando com o Lote 13, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ODILSON DE SOUZA NEPOMUCENO, filho de Augentino José Nepomuceno e Francisca Souza Nepomuceno, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob n.º 173.740.731-00, portador do RG de n.º 0220188-7 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68A, Lote 12, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

71) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n° 13 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 19,90metros, confrontando com o Lote 12, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 19,87 metros, confrontando com o Lote 14, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA EVANIL DE ALMEIDA METELO, filha JosinoMetelo e Maria Bueno de Almeida Metelo, brasileira, solteira, manicure, inscrita no CPF sob n.º 964.705.931-00, portadora do RG de n.º1078680-5 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68A, Lote 13, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

72) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n° 15 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 19,85metros, confrontando com o Lote 14, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 19,82 metros, confrontando com o Lote 16, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a GISELIA TEIXEIRA SOBRINHO, filha de Anisio Teixeira Sobrinho e Maria Nazaré Teixeira, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob n.º 953.766.661-15, portadora do RG de n.º 1190502-6 SEJUS/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68A, Lote 15, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-M0054, CEP 78.150-000.

73) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 16 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 19,82metros, confrontando com o Lote 15, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 19,80 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a NEUCY ALVES, filha de Alvina Paulina Alves, brasileiro, solteira, artesã, inscrita no CPF sob n.º 655.370.091-53, portadora do RG de n.º 1042362-1 SEJUS/MT, residente

e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68A, Lote 16, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

74) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 17 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 08, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 29,00 metros, confrontando com os Lotes 13, 14, 15 e 16, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,00 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao noroeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a FRANCISCA SILVA DE CAMPOS, filha de Ovidio Bispo da Silva e Ana Luzia da Silva, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF sob n.º 594.424.761-49, portadora do RG de n.º0507170-4 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia, Quadra 68A, Lote 17, Loteamento Santa Maria, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

75) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n°18 da quadra 68A do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 29,00 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,00 metros, confrontando com os Lotes 01,02,03 e 04, em direção ao noroeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOVENIL GARCIA DA CONCEIÇÃO, filho de José Souza da Conceição e Maria Garcia da Conceição, brasileiro, casado, policial militar, inscrita no CPF sob n.º 453.204.621-15, portadora do documento de identidade de n.º 878466 PM/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia, Quadra 68A, Lote 18, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000

76) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 01 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste. L. ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a FILOMENA CARMEN DE MEQUITA SILVA, filha de Oton Ferreira de Mesquita e Maria da Silva Mesquita, brasileira Casada Profissão Aposentada portadora do RG de Nº 0186690-7SSP-MT CPF 141962631-00, Residente domiciliado na Rua Santa Terezinha, Lote 01 Quadra 68 B Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande, CEP 78.150-000.

77) PROCESSO ADMINISTRATIVO:01 (um) lote de terreno urbano sob n° 02 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 01, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 03, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a GERSON ANTONIO PEREIRA, filho de Francisco Antonio Pereira e Maria Rosa Pereira, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do RG de nº 802311 SSP-MT, CPF de n°. 569.749.061-53, residente e domiciliado Rua Santa Terezinha Lote 02 Quadra 68 B Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

78) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 04 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,15 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,15 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 03, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 05, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a NILDA DE OLIVEIRA, filha de Sebastião Felix de Oliveira e Erna Haacke de Oliveira, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG Nº 1619778-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF de n°. 371.102.769-53, Residente Domiciliada na Rua Santa Terezinha, Lote 04, Quadra 68 B, Loteamento Santa Maria II, Cidade de Várzea Grande, CEP 78.150-000.

79) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 05 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 04, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 06, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a TIMOTIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Filho de Bartolino de Oliveira e Luiza Ana de Oliveira, brasileiro, Solteiro, encanador, portador do RG Nº 0506504-6 SSP/MT, inscrito sob o CPF de n°. 362.118.181-49, Residente domiciliado na Rua Santa Terezinha, Lote 05 Quadra 68 B loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande, CEP 78.150-000.

80) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 06 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 05, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ALEXANDRA ELIETE DA COSTA, filha de Marcelina Sebastiana da Costa e Antonio Tertuliano Conrado da Costa, brasileira,solteira, profissão do lar, portadora do RG Nº1956157-1SSP-MT CPF 02450343156, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Quadra 68B Lote 06 Loteamento, Santa Maria II, Cidade de Várzea Grande MT, CEP 78.150-000.

81) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 07 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao noroeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 06, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 08, em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a CATARINA MARIA DE MORAIS, Filha de Benedita Antonia da Silva e Miguel João de Moravaris, brasileira, solteira profissão Aposentada portadora do RG de Nº 0211361-9 SSP-MT CPF 208.797.331-87, Residente domiciliado a Rua Santa Terezinha Lote 07 Quadra 68B Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

82) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 08 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 8,00 metros, confrontando com a Rua Santa Terezinha, em direção ao no-

roeste. FUNDOS:Medindo 8,00 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 07, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Roque (Antiga Rua "04'), em direção ao sudoeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ARLETE GOMES LIMPIAS, Filha de Maria Gomes do Espírito Santos e Arnaldo Limpias, brasileira solteira profissão doméstica portadora do RG Nº 12301124 SSPMT CPF 792. 851.981-04, Residente domiciliado a Rua Santa Terezinha Lote 08 Quadra 68B Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande MT, CEP 78. 150-000.

83) PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 09 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Antônio Roque (Antiga Rua "04"), em direção ao sudoeste. FUNDOS: Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 29,85 metros, confrontando com os Lotes 05, 06 ,07 e 08, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,85 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao sudeste.; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA PEREIRA DOS PRAZERES, Filha de Antonio Rodrigues de Souza e Laura Rodrigues Pereira, brasileira, Casada, Técnico Informática, Portadora RG 840.466 SSPMT, CPF Nº 570.156.001-53, Residente domiciliado a Rua Antônio Roque, Quadra 68B, Lote 09, Loteamento Santa Maria II, Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

84) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 10 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Antônio Roque (Antiga Rua "04"), em direção ao sudoeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao nordeste. L.DIREITO: Medindo 29,85 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao noroeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,85 metros, confrontando com os Lotes 11, 12, 13 e 14, em direção ao sudeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a SEBASTIÃO MACHADO ROCHA, filho de Demétrio Cardoso Rocha e Edith Machado Rocha, brasileiro, casado, Policial Militar, Portador do RG Nº873013 SSP-MT, inscrito sob o CPF de n°. 209.279.671-20, Residente domiciliado a Rua Antônio Roque, Quadra 68B, Lote 10, Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande MT, CEP 78.150-000.

85) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 03 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 12, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a APARECIDA DE JESUS ANDRADE, filha de Jose Andrade e Tereza Ortiz Andrade, brasileira divorciada, Profissão Agente de Saúde Municipal, portadora do RG de Nº418747 SSP-MS CPF 323.578.009-25 Residente Domiciliado na Rua Santa Edwige, Lote 03, Quadra 68 B, Loteamento Santa Maria II, Cidade de Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

86) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 12 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Edwiges (Antiga Rua "17"), em direção ao sudeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 11, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 13, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a MARIA GONÇALINA DE MORAES Filha de Darilia Rosa de Moraes e Teodoro de Moraes, brasileira solteira profissão aposentada portadora do RG Nº 0028859-4 SSP MT CPF 621. 667.001.87, Residente domiciliado a Rua Santa Edwirges Quadra 68B lote 12, loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande MT, CEP 78. 150-000.

87) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 14 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Edwiges (Antiga Rua "17"), em direção ao sudeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 13, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 15, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a FABIO JOSE ROCHA, Filho de Sebastião Machado Rocha e Zuleica Maria Jose Rocha, brasileiro, Casado, Técnico Informática, Portador do RG de n°. 2147393-5 SSPMT, inscrito sob o CPF Nº 000.568.561-30, Residente domiciliado a Rua Santa Edwiges, Quadra 68B, Lote 14, Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

88) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 16 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Edwiges (Antiga Rua "17"), em direção ao sudeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 15, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JOSÉ RUFINO JUNIOR, Filho de José Rufino Filho e Conceição da Silva Rufino, brasileiro, viúvo, autônomo, Portadora RG N.º 650.464 SSP/MT, CPF 458.338.851-91, residente e domiciliado a Rua Santa Edwirges Quadra 68B Lote 16 Loteamento Santa Maria II Cidade de várzea grande MT, CEP 78.150-000.

89) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 17 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Edwiges (Antiga Rua "17"), em direção ao sudeste. FUNDOS:Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 16, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 18, em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a ELLEN CRISTINA DE SOUZA FERREIRA FONTORA, Filha de Durce Lene Muniz de Souza e Libanio Manoel Ferreira Neto brasileira casada profissão técnica de desenvolvimento infantil Portadora RG Nº1711418-7SSP MT CPF 016.791.731-54 Residente domiciliado a Rua Santa Edwige Quadra 68B Lote 17 Loteamento Santa Maria II Cidade de Várzea Grande MT, CEP 78.150-000.

90) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 18 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,25 metros, confrontando com a Rua Santa Edwiges (Antiga Rua "17", em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 7,25 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 20,00 metros, confrontando com o Lote 17, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a LUCI-

MAR SILVA FIGUEIREDO, Filha de Matozinho Figueiredo e Maria Ribeiro da Silva, brasileira, divorciada, autônoma, Portadora RG N.º 1552621-6 SESP/MT, CPF 019.009.971-26, residente e domiciliado a Rua Santa Edwirges Quadra 68B Lote 18 Loteamento Santa Maria II Cidade de várzea grande MT, CEP 78.150-000.

91) PROCESSO ADMINISTRATIVOS N. 536686/2018, 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 19 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 10, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 29,45 metros, confrontando com os Lotes 15, 16, 17 e 18, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,45 metros, confrontando com o Lote 20, em direção ao noroeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a CREONILSON SANTIAGO DA SILVA, filho de Creones Augusto da Silva e Joana Denir Santiago da Silva, brasileiro, casado, policial militar, documento de identidade sob n.º 879131 PM/MT, CPF 482.610.501-06, residente domiciliado a Rua Santa Cecília Quadra 68B lote 19 Loteamento Santa Maria II Cidade Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

92) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 (um) lote de terreno urbano sob n° 20 da quadra 68B do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANTA MARIA II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, FRENTE: Medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Santa Cecília (Antiga Rua "03"), em direção ao nordeste. FUNDOS:Medindo 7,50 metros, confrontando com o Lote 09, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 29,45 metros, confrontando com o Lote 19, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 29,45 metros, confrontando com os Lotes 01,02,03 e 04, em direção ao noroeste; absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou hipotecas conforme matrícula imobiliária, a JANDIRA MARIA DAS CHAGAS filha de Castorina Leite das Chagas e Jose Constantino das Chagas brasileira casada profissão aposentado RG 878742 SSP-MT CPF 362. 358.301.49 Residente domiciliado a Rua Santa Cecília Quadra 68B lote 20 Loteamento Santa Maria II Cidade Várzea Grande-MT, CEP 78.150-000.

Isto posto, **DECIDO** pela **APROVAÇÃO** da Regularização Fundiária Urbana – Reurb e determino a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e o seu encaminhamento para registro no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada do projeto de regularização fundiária, tudo com fundamento legal nos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 13.465/17.

Várzea Grande – MT, 18 de março de 2019.

JOSE ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretario de Desenvolvimento Urbano, Economico e Turismo

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 001/2019.

Dispõe sobre a anulação da Decisão que aprovou a conclusão da Reurb no Loteamento Santa Maria II.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Anular aDECISÃO APROVANDO A CONCLUSÃO DA REURB, publicada no dia 24 de Agosto de 2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.050, cuja qual, trata do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb [PROCESSO ADMINISTRATIVO `MÃE' Nº. 536686/2018], instaurado em conformidade com a Lei n° 13.465/17 e Decreto Federal n.º 9.310/2018, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano informal consolidado", denominado Loteamento Santa Maria II, localizado na cidade de Várzea Grande/MT, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2.019.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO Nº	SERVIDOR	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGOS	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL DECRETO
2234	VERA LUCIA RUFINO	18/09/2017	01/04/2019	TÉRMINO DE CONTRATO	ENCARREGADO EQUIPE DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE,03 DE ABRIL DE 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 365/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**KELE REGINA DE SOUZA GOMES**
MATRICULA	26113

CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	452317/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	29.03.2019 à 26.06.2019

SERVIDOR	**LUCILMA FRANCISCA NEVES**
MATRÍCULA	28979
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	580801/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**28.02.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

SERVIDOR	**MARIA LEONOR SOBRINHO**
MATRICULA	33132
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	574582/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

SERVIDOR	**NEIDE ILDA SAMPAIO**
MATRICULA	84978
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	288397/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**12.08.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 30.04.2019

SERVIDOR	**ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA**
MATRICULA	41799
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	487133/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Abril, de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI COMPLEMENTAR N. 075/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2006, CRIA VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam criadas, as vagas para os cargos já existentes:

a) Motorista de Veículos Pesados: 10 vagas, ficando no total com 48 vagas;

b) Mecânico: 02 vagas, ficando no total com 06 vagas;

c) Operador de Máquina Patrol, Master Nível Elementar I: 01 vaga, ficando no total com 02 vagas;

d) Vigia: 03 vagas ficando no total com 48 vagas;

e) Recepcionista: 01 vaga, ficando no total com 05 vagas.

§ 1º - As vagas ora criadas serão inseridas no anexo I, da Lei Complementar nº 002/2006.

§ 2º - Os referidos Cargos terão o piso salarial e serão incluídos no anexo I – Lotacionograma do quadro de pessoal Efetivo – PCCV 2006/2010;

Art. 2º - As demais disposições inerentes ao quadro de servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT permanecem inalteradas e em pleno vigor, conforme anexo I da lei complementar 002/2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do atual Orçamento Geral do Município, suplementadas no que couber e se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.412, DE 03 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais)**, alocados nas seguintes dotações:

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02– Departamento de Educação Infantil

12.365.1015.1.017 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes.....R$ 130.000,00

FONTE DE RECURSO: 4102 (00.03.0015)– Recursos de Exercícios Anteriores – Programa FNDE

Valor Total..... ....R$ 130.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, serão resultantes do **superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte Programas do FNDE (00.01.0015).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N. 076/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos, e vagas, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1°. Fica criado, para integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de Educador Físico, de nível de escolaridade

superior em bacharelado em Educação Física, com registro no respectivo Conselho de Classe, para o seu provimento.

Parágrafo único. Competirá ao servidor investido no cargo de Educador Físico:

Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais;Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde;Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade, e demais projetos existentes e que possa vir a ser criados;Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal;Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Articular parcerias com outros setores e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas por sua chefia imediata.

Art. 2°. As verbas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3°. A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e o salário inicial será de R$2.377,00 (dois mil trezentos e setenta e sete reais).

Parágrafo único. O enquadramento inicial no cargo de Educador Físico, criado por esta Lei, dar-se-á na Classe A e no Nível 01, do Anexo III da Lei n. 558/1999.

Art. 4º. O regime jurídico do servidor público integrante desta lei é o estatutário e tem natureza de Direito Público, regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei complementar 029/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 035/2019 03 DE ABRIL DE 2019.

Fixa para o exercício de 2019, data de vencimento, desconto em cota única conforme Lei Complementar N 1.273/2014- Código Tributário Municipal e o valor de tarifa de expediente para lançamento do imposto predial e territorial urbano – Bairro Vila Nova - e dá outras providências.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO VILA NOVA

1- Cota Única até 31/05/2019.

11- Primeira parcela em 31/05/2019.

III- Segunda parcela em 28/06/2019.

IV- terceira parcela em 31/07/2019.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

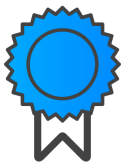
Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SHIRLEY FARIA ANDRADE	243.345.961-34	9897/00049/2019
DOURIVAL XAVIER DE SOUZA	095.416.831-34	9897/00087/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 03/04/2019

Data de desafixação: 18/04/2019

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 03 22:32:04 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)